



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

SUMÁRIO

1 - CONCURSO PÚBLICO

2 - ATAS

- 2.1 - 92ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.2 - 71ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater-MG – pelos 65 anos de sua fundação
- 2.3 - 44ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 2.4 - 46ª Reunião Extraordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura

3 - MATÉRIA VOTADA

- 3.1 - Plenário

4 - ORDEM DO DIA

- 4.1 - Comissão

5 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 5.1 - Comissões

6 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

7 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

8 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

9 - ERRATA



CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL Nº 1/2013

Resultado da análise de pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição

A Comissão de Coordenação e Supervisão do Concurso Público comunica o resultado da análise dos pedidos de isenção de pagamento da taxa de inscrição apresentados pelos candidatos, nos termos do Edital nº 1/2013. Informa, conforme previsto no item 8.7.1 do edital, que a fundamentação sobre o indeferimento dos respectivos pedidos estará disponível na sede da Fumarc, até o dia 2/1/2014, para consulta do próprio candidato ou de seu procurador, devidamente constituído. Comunica ainda que o prazo para apresentação de recursos contra os indeferimentos termina no dia 17/12/2013, nos termos do item 8.7.2 e do título 11 do edital.

Pedidos Deferidos

Nº Ord.	Nº Controle	Candidato	Documento	Parecer
1	102349	ADRIANA FRANÇA	5958704	Deferido
2	100854	ADRIANE APARECIDA DE OLIVEIRA	3631090	Deferido
3	100427	ADRIANE IRACEMA ESTANISLAU	M7131557	Deferido
4	100329	ADROALDO DE CERQUEIRA ALBERGARIA BARRETO	13581588	Deferido
5	101842	ÁGATHA MARIA FERNANDES ALVES	MG10811803	Deferido
6	101630	ALANA RODRIGUES RIBEIRO	14339850	Deferido
7	101787	ALBA PEDRINA GOMES ZERLOTTINI	9345130	Deferido
8	102631	ALDRIA DE MELO MENDES	11276308	Deferido
9	102161	ALEJANDRO DE CAMPOS PINHEIRO	12672723	Deferido



10	101502	ALESSANDRA SANTOS DO CARMO	14956297	Deferido
11	101697	ALEXANDER ALFREDO SILVA	5085373	Deferido
12	100687	ALEXSANDER GONÇALVES PEREIRA	10751177	Deferido
13	101737	ALINE GEORGIA MONTEIRO DE OLIVEIRA	9316506	Deferido
14	101719	ALINE MONICA RIBEIRO	444156914	Deferido
15	100014	ALINE MORAES AROEIRA	M4739689	Deferido
16	102013	ALISSON LUIZ BATISTA COSTA	14205507	Deferido
17	101707	ALLAN ZILLE LOPES	MG14683553	Deferido
18	100278	ALMIR TEIXEIRA ESQUARCIO	M5025969	Deferido
19	100167	ALYSSON VENANCIO NEVES	11116213	Deferido
20	100603	AMANDA MENDES MAIA	12629450	Deferido
21	100211	AMANDA OLIVEIRA BARBOSA	MG14857946	Deferido
22	100948	ANA CAROLINA CALDEIRA GONÇALVES	14083646	Deferido
23	102185	ANA CAROLINA MEIRELLES DOS SANTOS	MG12117379	Deferido
24	101148	ANA CAROLINA RAMOS PLASTINO	6095323	Deferido
25	100810	ANA ELIZA DEMARIA SILVA	MG11316530	Deferido
26	100056	ANA FLÁVIA CUNHA CAVILIO	88858930	Deferido
27	102697	ANA MÁRCIA DE OLIVEIRA	14037094	Deferido
28	101809	ANA PAULA DE LOUREDO SILVA	13939802	Deferido
29	101509	ANA PAULA VILELA	MG2691880	Deferido
30	100544	ANA CLÉA REIS PANTA	MG11734060	Deferido
31	101105	ANANDA SILVA DO NASCIMENTO	541722906	Deferido
32	100547	ANDRÉ FELIPE SIUVES ALVES	MG10290149	Deferido
33	101124	ANDRE LUCIO DE OLIVEIRA NEVES	20145872X	Deferido
34	102931	ANDRÉ LUÍS DE OLIVEIRA FONSECA	MG13575952	Deferido
35	100151	ANDREA CRISTINA MORAIS	14281403	Deferido
36	100265	ANDRÉA EULALIA PINTO	MG8351175	Deferido
37	102511	ANDREA FERREIRA PATROCINIO	M3486872	Deferido
38	100429	ANDREA PALHARES MOREIRA	M4014809	Deferido
39	101945	ANDREIA MARIA DE FIGUEIREDO SOUZA	MG10006388	Deferido
40	100029	ANDRESSA DE MATOS INÁCIO	16029589	Deferido
41	102404	ANGELA APARECIDA MEIRELLES DOS SANTOS	12117378	Deferido
42	100536	ANGÉLICA TORQUETTE ROVEDO	M7136021	Deferido
43	102295	ANITA PEREIRA DE MACÊDO	MG29555438	Deferido
44	100343	ANTONIO CARLOS DOS SANTOS PINTO	5835977	Deferido
45	100396	APOLIANE SANTANA AMARAL	MG17243697	Deferido
46	101810	ARETUZA MIRANDA BARBOSA	M8784058	Deferido
47	100481	ARETUZA STAUFFER SPERBER DOS SANTOS	M6076519	Deferido
48	100723	ARIADNA SOARES CUNHA	MG3772803	Deferido
49	101837	ARTHUR COSTA DE SOUZA	235258704	Deferido
50	102034	AYLTON BENÍCIO LIMA	MG1086876	Deferido
51	101983	BÁRBARA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	MG15132128	Deferido
52	100049	BÁRBARA OLIVEIRA LAMOUNIER	MG14583852	Deferido
53	101272	BEATRIZ MARIANO PLACIDES	MG10016514	Deferido
54	102895	BIANCA FERNANDA SALLES	10909628	Deferido
55	100367	BRUNA OLIVEIRA SENA	MG14097516	Deferido
56	101768	BRUNO BITENCOURT DE PAULA	6379892	Deferido
57	102205	CAMILA GOMES FRANCO	10956252	Deferido
58	101061	CARLA FERNANDES DA CRUZ	MG8115807	Deferido
59	100104	CARLA GESSIANE MENDES MORAES	5060081	Deferido



60	101586	CARLA GOMES FRANCO	10955792	Deferido
61	100834	CARLA GRASIELE DUARTE DA SILVA	13025525	Deferido
62	100713	CARLA QUEIROZ BORBA	12678558	Deferido
63	102835	CARLOS ARTHUR PINTO COELHO FILHO	MG2280313	Deferido
64	101479	CARLOS EDUARDO SALES DA COSTA	MG8431218	Deferido
65	101320	CARLOS ROBERTO PAULINO	MG8901275	Deferido
66	100947	CARLOS VINICIUS MOREIRA	MG8334013	Deferido
67	102698	CARMEN CRISTINA SILVA	M7663399	Deferido
68	100119	CARMEN OLIVEIRA BERLINI	14150025	Deferido
69	100164	CAROLINA DRAGER BASTOS	MG14408218	Deferido
70	101622	CAROLINA MELO RODRIGUES	MG10359341	Deferido
71	101147	CAROLINA SAÚDE CAIRES	MG8104414	Deferido
72	100855	CHRISTIANE CALDEIRA DE SOUZA	MG12504620	Deferido
73	100395	CIBELE RAFAELA DE VASCONCELOS N MENEZES MORA	7867679	Deferido
74	101029	CLARA MARIA BRAGA RODRIGUES	11382069	Deferido
75	100758	CLAUDIA MOREIRA DOS SANTOS	M8101942	Deferido
76	102726	CLÁUDIO DE SOUZA LOPES	5608542	Deferido
77	101765	CLÁUDIO MÁRCIO NASCIMENTO VICTOR	M4355074	Deferido
78	100070	CLÊNIA SANTOS FERREIRA	15353461	Deferido
79	102837	CLESIO SOARES SILVA	7243983	Deferido
80	102847	CLESIO SOARES SILVA	7243983	Deferido
81	102332	CRISTIANE DUARTE RAMALHO	10997270	Deferido
82	100362	CRISTIANE GONÇALVES ROCHA	10315717	Deferido
83	102182	DAIANE EVELYN PONCIANO MARQUIS	10293392	Deferido
84	100537	DAIANE ROBERTA CANDIDA	MG11283041	Deferido
85	101933	DANIEL GUSTAVO DE ALMEIDA JESUS	MG9062644	Deferido
86	102340	DANIEL TAVARES GEAN DE OLIVEIRA	9181846	Deferido
87	100456	DANIELA SILVA MAIA	M8800415	Deferido
88	100917	DANIELA TAVARES LIMA	MG14985148	Deferido
89	100623	DANIELE ALVARENGA DE MELO	MG11457334	Deferido
90	101538	DANIELLE CRISTIANE LEITE	MG11019431	Deferido
91	102469	DARLIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA CAMPOS	11873502	Deferido
92	101175	DAYANNE CAROLINA BORGES	14434441	Deferido
93	102277	DAYSE MARA DA CRUZ	MG8802132	Deferido
94	101480	DÉBORA SIMÕES TEIXEIRA	11923693	Deferido
95	101354	DEBORAH GLORIA MAXIMIANA ROSA	12705732	Deferido
96	101317	DEISE ATAÍDE	MG11784244	Deferido
97	101827	DEIZIANE PENA CALDEIRA FONSECA	MG13600478	Deferido
98	101951	DENISE DOS REIS	MG5097082	Deferido
99	102653	DENIZE FERREIRA HIGINO	102653	Deferido
100	101240	DIEGO OLIVEIRA DE ANDRADE	MG12054769	Deferido
101	101333	DIEGO XAVIER ARAUJO	MG10673921	Deferido
102	102575	DULCILENE MARTA ARAUJO	M4628339	Deferido
103	100477	ÉDER MIRANDA GONÇALVES	12022978	Deferido
104	101340	EDICARLOS FRANCISCO GODINHO	MG10837288	Deferido
105	100382	EDLEUZA DE JESUS LANA	7105164	Deferido
106	103018	EDSON HUMBERTO DA SILVA	M6696678	Deferido
107	100051	EDSON PINTO DE AGUIAR FILHO	M3998738	Deferido
108	102115	EDUARDO JOHNNY TADEU DE CASTRO BASTOS	M4074504	Deferido
109	101283	EDVALDO CELSO SILVA VIANA JUNIOR	10342720	Deferido



110	100465	EDVALDO DOS SANTOS COSTA	4956919	Deferido
111	101244	ELEN GONÇALVES DA ROCHA	11454349	Deferido
112	101000	ELENICE RIBEIRO DE BRITO ARAUJO	MG5645015	Deferido
113	102106	ELIANA ROSE CALISTO CUNHA	376753943	Deferido
114	102151	ELIANE SANTOS DE OLIVEIRA	M3110910	Deferido
115	101686	ELIEL PAULINO HENRIQUES DE ALCANTARA	M7376542	Deferido
116	100557	ELISABETE MARTINHA VIANA	M4098826	Deferido
117	101915	ELIUSA PERES DE OLIVEIRA	MG6123812	Deferido
118	100400	ELIZABETH MARIA DOS SANTOS	M2091750	Deferido
119	101200	ELIZÂNGELA ALVES DE SOUZA	MG5371984	Deferido
120	100392	ELTON ANTONIO SIMÕES COSTA	MG12381948	Deferido
121	100661	ELVES GONÇALVES DA ROCHA	11352736	Deferido
122	100691	ÉRICA APARECIDA DE SOUSA	13854325	Deferido
123	100727	ERIKA LIERTANY SILVA OLIVEIRA	MG13116140	Deferido
124	100297	ERIKA MOREIRA DE BRITO	9041740	Deferido
125	102649	ÉRIKA SOARES BATISTA	MG16448396	Deferido
126	101515	ERIVELTON FELIX MATIAS	MG14471838	Deferido
127	100766	ESTHEFANI FERNANDA SILVA BRITTO	MG11844477	Deferido
128	102372	ETHIENE VERAS GALVÃO MARZAGÃO	11937928	Deferido
129	101508	EVARISTO CAIXETA PIMENTA	MG4019138	Deferido
130	101724	FABIANA AUGUSTA DE MONTENEGRO BRANDÃO	7045062	Deferido
131	102907	FABIANA MACHADO LIMA	12284796	Deferido
132	101445	FABIANA MAGALHÃES DE PINHO	MG10984705	Deferido
133	101278	FABIANA MARIA FREDERICO ALVES	7044798	Deferido
134	102136	FÁBIO COSTA DE SOUZA	12513501	Deferido
135	101625	FABIO HENRIQUE SANTOS COSTA	MG4097569	Deferido
136	100880	FABIOLA CRISTINA DA CUNHA	MG11212776	Deferido
137	101047	FABIOLA SILVA TEIXEIRA MARREIRA	MG8772312	Deferido
138	101704	FABRÍCIO ALVES SOUZA	MG10600717	Deferido
139	100209	FAGNER RODRIGUES COSTA	6083180742	Deferido
140	101009	FÁTIMA CLARA LOPES VIEIRA DIAS COELHO	M2087479	Deferido
141	100232	FELIPE AUGUSTO EUGÊNIO	MG15182534	Deferido
142	101448	FELIPE RIBEIRO DE OLIVEIRA	MG11303696	Deferido
143	101783	FERNANDA APARECIDA SANTIAGO	MG8464626	Deferido
144	100346	FERNANDA DRUMOND STARLING	10940303	Deferido
145	102992	FERNANDA MOREIRA CAMPOS	MG12058537	Deferido
146	101562	FERNANDA PERDIGÃO DE ANDRADE	M8856340	Deferido
147	102661	FERNANDA RIBEIRO SANTOS	MG12880983	Deferido
148	100968	FLAVIA FUKUHARA QUIRINO	13662711	Deferido
149	100031	FLAVIA RODRIGUES DE FREITAS	10262067	Deferido
150	100220	FLÁVIA VAZ CALADO	MG10097534	Deferido
151	100593	FLAVIO JOSE FRANCO SIGNORETTI	10318870	Deferido
152	100340	FRANÇOISE IMBROISI	MG3771775	Deferido
153	101055	FREDERICO OZANAM TORGA JUNIOR	MG10780374	Deferido
154	102351	FREDERICO SANTIAGO ROMUALDO RIOS	MG6373819	Deferido
155	100777	GABRIEL ALVES FERREIRA DIAS	MG10628260	Deferido
156	102570	GABRIELLY BELCHIOR FERNANDES	M6951598	Deferido
157	101276	GEISA SABRINA AMORIM NOVAIS	1142553426	Deferido
158	101663	GEORGEA MARIA DE OLIVEIRA	12805415	Deferido
159	102472	GEYSE HELENA DE ANDRADE	MG10932152	Deferido



160	101328	GISELI SANCHES COSTA	MG15653754	Deferido
161	102681	GISLAINE GONÇALVES DE QUEIROZ	MG10283028	Deferido
162	100699	GLAUCIA MENDES LOUREIRO	MG15218763	Deferido
163	101655	GRASIELE FERNANDA SOARES	10314405	Deferido
164	100068	GRAZIELLE WERNECK LINHARES	9012089	Deferido
165	101636	GREGÓRIO ANTÔNIO FERNANDES DE ANDRADE	5474200	Deferido
166	100692	GUILHERME AUGUSTO DE FRANÇA PAIVA JUNIOR	MG7185924	Deferido
167	102483	GUILHERME DE MELO LEMOS	M6152342	Deferido
168	101052	GUSTAVO MUDADO DO CARMO	M4069825	Deferido
169	100374	HEITOR LUIS SILVA PERES	515627	Deferido
170	102701	HELEN ROBERTA DE OLIVEIRA ARÁUJO	MG10314811	Deferido
171	101434	HELLEN FERREIRA DAMASCENO	MG1221266	Deferido
172	102422	HENRIQUE DOS REIS PAULA	MG12563609	Deferido
173	102817	HERBERT GONÇALVES PINHO JUNIOR	M5456126	Deferido
174	101806	HERBERT LUBENAU	7094	Deferido
175	102490	HERMES ARAUJO SOARES	11334046	Deferido
176	102566	HUGO DELLEON MIRANDA	502620948	Deferido
177	102741	IGOR MORAES BARBOSA	16171251	Deferido
178	103129	IMACULADA PRADO WILKE	4362525	Deferido
179	101058	INIS FERREIRA COSTA	3861201	Deferido
180	101028	IOLANDA TERRA DA SILVA LOPO	14862736	Deferido
181	100875	IRACEMA ARIADNE VIÇOSO	MG13387154	Deferido
182	102343	ISABEL CRISTINA EVANGELISTA	6541732	Deferido
183	100432	ISABELLA DE MENEZES GRANHA E REZENDE TANNUS	MG2556662	Deferido
184	100445	ISABELLA GARCIA GALVAO PEREIRA	MG11735905	Deferido
185	100775	ISAURA GENEROSO LOTT GLÓRIA	MG15498302	Deferido
186	101281	ISMAEL ARAÚJO FERREIRA	MG1331180	Deferido
187	100326	IVANE FERREIRA DA SILVA	M9097721	Deferido
188	101888	IVARLENO JOSÉ TELES LEANDRO	MG6377819	Deferido
189	101381	IZABEL CRISTINA DOS SANTOS	M7549469	Deferido
190	100420	IZADORA ROSA CRUZ	8396909	Deferido
191	101190	JAILSON ROCHA SCHUWANZ	1041255	Deferido
192	102750	JANAÍNA APARECIDA DA SILVA	11436900	Deferido
193	100884	JANINE CARLA DA COSTA LOURENÇO DA SILVA	MG13827403	Deferido
194	100683	JAQUELINE VALERIANO DE SOUZA SILVA	MG11666475	Deferido
195	101875	JESINEI APOLINARIO RODRIGUES DOS SANTOS	MG11379596	Deferido
196	100625	JESSICA LUIZA DE ANDRADE	MG15912325	Deferido
197	101990	JÉSSICA MÁRA VIANA PEREIRA	16588610	Deferido
198	102442	JOCIELE PAIVA FERREIRA	MG14504321	Deferido
199	100113	JORGE ALIOMAR TROCOLI ABDON DANTAS	999208918	Deferido
200	100411	JOSE ALISSON MARES	M4625946	Deferido
201	102021	JOSÉ FRANCISCO MARQUES DE SOUZA	4534949	Deferido
202	100281	JOSÉ LUIZ E SILVA	MG14426492	Deferido
203	101998	JOSE LUIZ VIANA NETO	242040560	Deferido
204	102973	JOSÉ VICENTE DE ANDRADE JÚNIOR	15461478	Deferido
205	102815	JOSILENE SOARES GOMES	11661187	Deferido
206	100740	JOSUÉ ENRIQUE CEZAR CORRÊA	11605409	Deferido
207	100579	JULIANA ALVES DE MOURA	11514123	Deferido
208	100171	JULIANA FERREIRA RODRIGUES	14500899	Deferido



209	100024	JULIANA MARA PEREIRA DA CUNHA	MG15606825	Deferido
210	101223	JULIANE CLEMENTE FILHO CAMPOS	5689369	Deferido
211	101451	JULIANE JÚNIA GOMES DE SENA	MG14938334	Deferido
212	101812	JÚLIO CEZAR DOS REIS	M7561715	Deferido
213	102682	JUNIA CRISTINA APARECIDA DA SILVA ROSA	6305862	Deferido
214	102723	KARINA VASCONCELOS GIFFONI	MG7584354	Deferido
215	102787	KÁTIA VIRGÍNIA FERREIRA GOMES	11559681	Deferido
216	101675	KELLY MORAIS	10070788	Deferido
217	102152	KELMA CAROLINA ALVES GUAL	MG7350957	Deferido
218	100473	LAILA CRISTINY GOMES	13259299	Deferido
219	101213	LEANDRA FERREIRA MOURA	6883267	Deferido
220	101352	LEANDRO FLÁVIO MACHADO DE LIMA	8171023	Deferido
221	100472	LEANDRO FREIRE ALFREDO	MG14604262	Deferido
222	101938	LEANDRO JOSÉ DA SILVA	MG12351588	Deferido
223	102600	LEANDRO LIMA BRACCINI	MG12784392	Deferido
224	102123	LEANDRO TEÓFILO GLÓRIA SILVA	MG12758812	Deferido
225	101720	LEILA RODRIGUES FERREIRA	3020638	Deferido
226	102569	LEONARDO PEREIRA PAIXAO	MG13478335	Deferido
227	100503	LETICIA MURAD RODRIGUES	7299749	Deferido
228	101405	LICY GONÇALVES DE ANDRADE SILVA	MG7611342	Deferido
229	101483	LIDIANA DE SOUZA ALVES	10465715	Deferido
230	102038	LIDIANE CRISTINA E SOUZA ROSA	13521996	Deferido
231	101360	LILIAN DE FÁTIMA GOMES AGUIAR	MG8836110	Deferido
232	100018	LILIANE FIRMINA DE MOURA TELES	MG13172695	Deferido
233	102285	LÍVIA VALENTE MOREIRA DA SILVA	MG13226900	Deferido
234	102473	LORENA SANTOS BOTELHO	15407257	Deferido
235	102693	LORRAINE ALVES DE FIGUEIREDO	14954536	Deferido
236	100549	LORRAYNE PATRÍCIA PEREIRA	16484879	Deferido
237	101525	LUANA SANTOS MOREIRA	MG11466086	Deferido
238	102192	LUCAS DO CARMO VITOR	MG9205008	Deferido
239	100645	LUCIANA BORGES PASQUALI	MG5203470	Deferido
240	100886	LUCIANA DE MOURA TEIXEIRA	MG12671776	Deferido
241	102615	LUCIANE GUIMARÃES RABELLO	073551749	Deferido
242	102797	LUCILEIA DE SOUZA	10038707	Deferido
243	101366	LUCINETE DOS SANTOS SILVA PINHO	7503527	Deferido
244	101492	LUDIMILA MARCELA ALVES PEREIRA BRAGA	M8351415	Deferido
245	100702	LUDMILA TATIANE PEREIRA DINIZ	MG13028491	Deferido
246	100226	MAÍRA MILANEZ DOS SANTOS	8459735	Deferido
247	101021	MARCELA AMBROSIO LOLLATO MONTEIRO	268789526	Deferido
248	102919	MARCELO HELT DE ABREU	14812481	Deferido
249	101965	MARCELO JOSÉ MACHADO DA SILVA	16765199	Deferido
250	100832	MARCELO OLIVEIRA VERSIANI	14527345	Deferido
251	100843	MARCELO PEREIRA DE ASSIS	15517780	Deferido
252	101763	MARCELO VIDAL	MG6283250	Deferido
253	102619	MÁRCIA ALVES DE SOUSA	MG14076965	Deferido
254	102890	MÁRCIA LIMA SOUSA	1283752131	Deferido
255	102937	MARCOS ANTONIO DE MORAES	16337459	Deferido
256	102133	MARCOS DE PAULA COSTA	M8259378	Deferido
257	102617	MARCOS MARCOLINO DE OLIVEIRA	232775436	Deferido
258	100963	MARGARETH DE FREITAS OLIVEIRA	1833197	Deferido



259	101960	MARIA INES ROCHA	M3767476	Deferido
260	101744	MARIA MONICA WANDERLEY	MG3899350	Deferido
261	100668	MARIANA FERREIRA CHAIB DE TOLEDO	14055098	Deferido
262	102444	MARIANA SANTOS BOTELHO	14447299	Deferido
263	100041	MARIANA SIQUEIRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	11558741	Deferido
264	100336	MARILIA AQUINO FERREIRA	13698965	Deferido
265	101305	MÁRIO ROCHA PINTO COELHO	MG4986027	Deferido
266	102417	MARISTELA COSTA MARTINIANO	10169711	Deferido
267	101948	MARLEI DOS SANTOS OLIVEIRA	10216293	Deferido
268	100562	MATEUS CUNHA DA SILVA	MG14854328	Deferido
269	100442	MAURICIO PEGO DE MIRANDA GONCALVES	14433717	Deferido
270	102842	MAX EMILIANO SILVA OLIVEIRA	15025838	Deferido
271	102164	MICHELE DAYANE DO NASCIMENTO	MG12081119	Deferido
272	100114	MICHELLE RENÊ BARRETO PINTO FERNANDES	MG8252183	Deferido
273	100739	MIRIAM AGUILAR VIEIRA	MG16436616	Deferido
274	101964	MIRIAM BARROS GEREMIAS	12930341	Deferido
275	102487	MIRIAN DAIANA FRANCISCO	13524086	Deferido
276	102389	MIRTES PAIM SILVA	M5056310	Deferido
277	102109	MONICA DABUL CAMARANO	11129182	Deferido
278	100710	MONICA DO COUTO SILVA	MG8508577	Deferido
279	100541	NADIELLA DE SOUZA MONTEIRO	M6367027	Deferido
280	101454	NAIARA CAMILA DA SILVA	11363300	Deferido
281	102642	NAIARA PEREIRA DE SOUZA	MG14492317	Deferido
282	102341	NATHALIA AMANCIO FERREIRA	13920512	Deferido
283	100036	NATHALIA SALES LAGE	MG17333113	Deferido
284	102657	NAYARA MAINETE MENESES	MG16210184	Deferido
285	101957	NEILA LARA DA SILVA	M4642810	Deferido
286	100605	NEILSON CONSTANTINO SILVANIO	29754	Deferido
287	100621	NILMAR DO CARMO NASCIMENTO	MG6815407	Deferido
288	102366	NIVALDO JOSE SANTANA JUNIOR	MG11837170	Deferido
289	101336	NORDAN NEIVA MINÉ DIAMANTINO	8472725	Deferido
290	102894	NUBIA CRISTINA FRANÇA DE OLIVEIRA	15080265	Deferido
291	101043	PABLO FIGUEIREDO DE SOUSA	12241414	Deferido
292	101386	PAOLA APARECIDA BRAGA TUZANI	MG14228558	Deferido
293	102098	PATRÍCIA DA COSTA GOMES	MG7665869	Deferido
294	102878	PATRÍCIA FERREIRA SANTOS	6358905	Deferido
295	100286	PATRICIA JEANNE VIEIRA DA CRUZ	M4394832	Deferido
296	100585	PAULA CRISTINA PEREIRA SILVA	MG12529753	Deferido
297	101913	PAULA ROSAES FERREIRA MASSOTE	MG12151328	Deferido
298	101942	PAULA ÚRSULA LEOCÁDIO	7277146	Deferido
299	101230	PAULO ALVES DE SOUZA DA CONCEIÇÃO	071795884	Deferido
300	102196	PAULO HENRIQUE GONTIJO DE CAMARGOS	11090086	Deferido
301	100676	PAULO ROBERTO REZENDE	MG11261154	Deferido
302	101010	POLIANA DE CARVALHO GOMES	13584698	Deferido
303	101694	POLLYANNA GERMANO DE FIGUEIREDO ROCHA	MG15763354	Deferido
304	100878	RAFAEL HENRIQUE DE SOUZA ANDRADE	MG12798913	Deferido
305	100321	RAFAEL HENRIQUE LOURENÇO DA SILVA	MG15052373	Deferido
306	100756	RAFAELA FERNANDA DA COSTA	13406263	Deferido
307	101007	RAFAELA LEONEL DE OLIVEIRA MATA	MG8252834	Deferido
308	100802	RAPHAEL NAVES	13599140	Deferido



309	101337	RAQUEL ALCANTARA DE OLIVEIRA	MG14569937	Deferido
310	102380	RAQUEL ALVES MARCOLINO	MG14287857	Deferido
311	102070	RAQUEL BRANDÃO ARAÚJO COSTA	14709610	Deferido
312	100317	RAQUEL FERNANDES LOMBARDI QUEIROZ	M8116222	Deferido
313	100092	RAQUEL FIGUEIREDO PEREIRA	13840482	Deferido
314	100500	RAQUEL LUCIANA DOS SANTOS	6775182	Deferido
315	100461	RAQUEL MACHADO COUTO	10654464	Deferido
316	100348	RARISSON DA CONCEIÇÃO DE MORAIS PEREIRA	M5208439	Deferido
317	100061	REGINA MÁRCIA DO VALLE RAMOS	MG7948375	Deferido
318	100803	RENAN OLIVEIRA REIS	MG11159475	Deferido
319	100944	RENAN RODRIGUES DOS SANTOS	MG13091168	Deferido
320	100351	RENATA APARECIDA CHACARA RODRIGUES	MG11021804	Deferido
321	100243	RENATA APARECIDA MARTINS GOMES	8165230	Deferido
322	101003	RENATA DIAS DE OLIVEIRA	MG13559038	Deferido
323	101280	RENATO BRUNO FERREIRA MAIA	17096575	Deferido
324	101334	RENATO HORTA REZENDE	08955174	Deferido
325	101873	RENATO VIEIRA	MG11114941	Deferido
326	101701	RENILTON REZENDE DOS REIS	MG3721967	Deferido
327	102304	RICARDO ALEXANDRINO RODRIGUEZ	MG3132262	Deferido
328	102768	RICARDO DE PAULA SANTIAGO	6983785	Deferido
329	100136	RICARDO JOSÉ DE PAULA	MG10890350	Deferido
330	100125	RICARDO PEREIRA DE SOUZA	M9154455	Deferido
331	100833	RITA DE CASSIA OLIVEIRA PIMENTA	6906572	Deferido
332	102456	ROBERTA LORRAINE ALVES DE OLIVEIRA	8818121	Deferido
333	102259	ROBSON PAULO DOS SANTOS	MG6396221	Deferido
334	100459	RODRIGO DE CASTRO ROCHA	MG10339393	Deferido
335	100058	RODRIGO ROCHA BATISTA	M7229568	Deferido
336	102077	RONAN AGUIAR LISBOA	34768	Deferido
337	100289	ROSELI BRAZ BOAVENTURA BASTOS	M3623781	Deferido
338	100199	ROSIMAR GONÇALVES XAVIER	M8246937	Deferido
339	102608	SABRINA ÁVILA SALAZAR	M9234405	Deferido
340	100418	SABRINA MARA DE SOUZA LEMOS	12594503	Deferido
341	102704	SABRINA RODRIGUES GUIMARÃES	MG12294768	Deferido
342	100039	SAMANTHA MACEDO GARCIA	6951826	Deferido
343	102358	SAMUEL CRISTIANO SILVA XAVIER	MG9337863	Deferido
344	102075	SANDRA ROBERTA OLIVEIRA MARTINS	6390917	Deferido
345	102677	SARA PEREIRA DA SILVA	16065812	Deferido
346	102450	SARAH CELESTE SILVA	11859930	Deferido
347	102467	SELMA EDUARDA CAMPOS	M4112068	Deferido
348	102565	SERGIO DA SILVA PEREIRA	10473982	Deferido
349	102381	SÉRGIO RICARDO FRANÇA	13008	Deferido
350	100533	SHEILLA VIANA DOS SANTOS	11715245	Deferido
351	100724	SHEYLA EDILENE DA SILVA	5661523	Deferido
352	100103	SHYRLEIMAR FIALHO DE OLIVEIRA	MG10601030	Deferido
353	102476	SILVANA MARIA CALADO	5864214	Deferido
354	102560	SILVANA MARIA PEREIRA	M3179025	Deferido
355	102300	SILVIA FERREIRA IGLESIAS REGO	M7886649	Deferido
356	102199	SIMÉIA DIAS DA COSTA	MG15889029	Deferido
357	101174	SIMONE APARECIDA DE AQUINO RIBEIRO	MG8691482	Deferido
358	101658	SOLANGE VICENTINA DE ARAÚJO	M8489287	Deferido



359	101561	SORAYA DE SOUZA	M3911525	Deferido
360	101348	SUELEN APARECIDA BATISTA	043868	Deferido
361	102120	SUELEN LÍVIA NOVY SANTOS	MG11837789	Deferido
362	101402	SUSAN VERÍSSIMO VASCONCELLOS	14681873	Deferido
363	100853	SUZANNE PIRES DE SOUSA	MG12673529	Deferido
364	101560	TAMIREZ CRISTINA MENDES	101560	Deferido
365	102852	TATIANA GERALDO FERREIRA	M3308639	Deferido
366	100956	TATIANE DUARTE BARBOSA	MG13122288	Deferido
367	100088	TATIANE MAGALHÃES COUTO	MG7863850	Deferido
368	102384	TATIANE MOREIRA DE OLIVEIRA	12244924	Deferido
369	100054	THALINE LOUISE LISBOA FONSECA	13359907	Deferido
370	101396	THIAGO DA MOTA GONÇALVES	8488265	Deferido
371	102829	THIAGO DO CARMO NASCIMNENTO	MG6814772	Deferido
372	100212	THIAGO SANTOS ROCHA	15647648	Deferido
373	101886	TULHIANNE MAYRA DA SILVA CRUZ	MG11646052	Deferido
374	101975	VAGNER MOREIRA DA SILVA	16501140	Deferido
375	101826	VALDEMIR QUIRINO DO NASCIMENTO	375289689	Deferido
376	100545	VALDENICE ELIZA DE MELO	MG10641790	Deferido
377	101121	VALDILENE BATISTA HORIZONTALINO	M6333104	Deferido
378	102114	VALDINEI DOS SANTOS	4566824	Deferido
379	100141	VALDIR PEIXOTO DE MATOS MARTINS	11153727	Deferido
380	101474	VALERIANA APARECIDA REIS	4036117	Deferido
381	102266	VALNA BÉRIA SOARES MOREIRA	0793416752	Deferido
382	101919	VALQUIRIA VON DOLLINGER FERREIRA	M7121429	Deferido
383	101481	VANESSA ALVES REGIS	MG10297819	Deferido
384	102410	VANESSA BARRETO CORGOZINHO	M9338285	Deferido
385	101944	VANESSA CAMPOS BOA SORTE	486634371	Deferido
386	101548	VANESSA CRISTINA DOS SANTOS	MG7304712	Deferido
387	102611	VANESSA REZENDE CAMPOS	10285942	Deferido
388	100868	VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA	3457342	Deferido
389	102652	VÂNIA LÚCIA SCALZO DO NASCIMENTO	4197247	Deferido
390	100565	VANIA MARCIA GOMES BARBOSA DE ALMEIDA	M8704579	Deferido
391	101493	VERA LIGIA SATIRO	MG5336226	Deferido
392	101084	VERÔNICA LIMA	13437848	Deferido
393	101698	VERÔNICA MIRANDA BOMFIM	MG16945985	Deferido
394	102621	VICENTE DE PAULO DA CONSOLACAO CALDEIRA	MG4916421	Deferido
395	102188	VICTOR EMANUEL NUNES RODRIGUES	14824529	Deferido
396	100313	VINÍCIUS BERGAMINI SARTINI	MG14409202	Deferido
397	102702	VIRGINIA LUCIA FERNANDES DIELE	19845613	Deferido
398	101076	VITOR MAGALHÃES GALDINO	101076	Deferido
399	101920	VIVIANE KELLEN COELHO MARÇAL	MG14354630	Deferido
400	100155	WAGNER AUGUSTO DINIZ	16909522	Deferido
401	102833	WALDEMAR LOPES GARCIA JÚNIOR	5645020	Deferido
402	100573	WALKIRIA BASILIO MIRANDA	MG13422094	Deferido
403	103048	WANDER JOSÉ RODRIGUES	15762105	Deferido
404	102395	WANDICK ALVES MARZAGÃO NETO	11796542	Deferido
405	100838	WILLIAN CRISTIANO PINTO	8272757	Deferido
406	100764	YAN HOFFMAN ARMOND LIMA	MG12064661	Deferido

Pedidos Indeferidos

Nº Ord.	Nº Controle	Candidato	Documento	Parecer
---------	-------------	-----------	-----------	---------



1	100607	ADALTON MARTINS GOMES	10192090	Indeferido
2	103079	ÁGATA MOURA MACHADO	11125287	Indeferido
3	102667	ALCILAINE DÓRIS PACHECO	MG17444336	Indeferido
4	101234	ALINE CONCEIÇÃO SILVA	MG17396218	Indeferido
5	102215	ALINE GOMES DE OLIVEIRA	15543592	Indeferido
6	100309	ALINE PAIVA DOS REIS	MG12372783	Indeferido
7	101821	ANANDA NOGUEIRA ANDRADE	MG10345658	Indeferido
8	100375	ANDERSON PAIVA DOS REIS	6994701	Indeferido
9	100174	ANDRÉ DO CARMO OTONI	14920480	Indeferido
10	101473	ANDRÉ LUIZ RESENDE	MG7543617	Indeferido
11	100732	ANDREIA ADRIANA DA SILVA	MG8865166	Indeferido
12	101096	BÁRBARA CAMPOS DAY	MG16686360	Indeferido
13	102367	BÁRBARA DE SOUSA LIMA MELO	13239116	Indeferido
14	103059	BÁRBARA FABIANE ALVES E SILVA	15062777	Indeferido
15	102699	BERNARDO DE OLIVEIRA SANTOS	M12958206	Indeferido
16	100688	BIANCA ARAUJO DE SOUZA	MG13975543	Indeferido
17	102645	BRUNO AUGUSTO SOARES NOGUEIRA RIBEIRO	8967267	Indeferido
18	102470	CARLOS MAGNO RESENDE DO CARMO	4593048	Indeferido
19	101181	CECILIA SILVA STEVES BRAGANCA	14332110	Indeferido
20	102302	CELSO ALVES DE AGUIAR FILHO	9359523	Indeferido
21	102542	CLAUDIA DA SILVA GOMES	7051948	Indeferido
22	101302	CLAUDIA DE MAGALHAES SANTOS FONSECA	15474456	Indeferido
23	101505	CLEBER JOSE PEDRO	M3028424	Indeferido
24	102237	CLEBER NOGUEIRA LOMASSO MELO	14890887	Indeferido
25	100989	CRISTIANE FERREIRA DUARTE	M6366894	Indeferido
26	102812	DAIANE MARA TAVARES MENEZES	MG8425158	Indeferido
27	100204	DANIELE ZUBA RAMOS	15636178	Indeferido
28	102250	DANIELLE ASSIS FARIA MEIRELES	MG14556980	Indeferido
29	102066	DAYSE ALMEIDA DOS ANJOS	MG10312721	Indeferido
30	100344	DEBORA ALMEIDA SOARES	10838506	Indeferido
31	101971	DÉBORA COSTA SALES PASSOS	MG14109282	Indeferido
32	101606	DÉBORA SANTOS DE PINHO	14131324	Indeferido
33	100612	DENISIA DE OLIVEIRA MARTINS	3760884	Indeferido
34	100380	DENIVAL JOSE DA SILVA	11554528	Indeferido
35	100406	DIOGO DE OLIVEIRA CARVALHO	MG17186376	Indeferido
36	102129	DOUGLAS ANDRADE CRUZ	MI084199	Indeferido
37	100137	DRIELLE BAUTH DE FREITAS	MG10907142	Indeferido
38	101791	ELAINE A COSTA SILVA	15056557	Indeferido
39	100185	ELIANE APARECIDA LEÃO	14341182	Indeferido
40	-	ELIZANGELA DE JESUS GOMES DE ALMEIDA	Não cadastrada	Indeferido
41	100295	ÉRICA GOUVEIA DOS SANTOS	16176847	Indeferido
42	100197	ERICK SANDERSON MIRANDA DE ANDRADE	MG15628648	Indeferido
43	102273	FABYOLLA LUCIA MACEDO DE CASTRO	10145823	Indeferido
44	102757	FERNANDA GROSSI SILVEIRA DISCACCIATI	12283422	Indeferido
45	100647	FERNANDA MORAIS PEREIRA	12338819	Indeferido
46	102666	FERNANDA SANTIAGO PACHECO	8565434	Indeferido
47	102037	FRANCISCO JUNIO QUIRINO ANASTACIO	12556540	Indeferido
48	102118	GEIZIANE PEREIRA DE ALMEIDA	MG14828111	Indeferido
49	101583	GISELLE KAROL RODRIGUES TEIXEIRA	MG6048398	Indeferido
50	101249	GLEIDSON HENRIQUE ANDRADE CAMPOS	4641285	Indeferido



51	100361	ISABELLA BONFIM	12963696	Indeferido
52	101080	ISABELLA DE BRITO ALVES	11901644	Indeferido
53	101077	IULLY SILVA COSTA	MG13778335	Indeferido
54	100378	IVAN MACEDO DE ARAÚJO	14581564	Indeferido
55	101599	IVONE APARECIDA PEREIRA DE SOUZA	M7463183	Indeferido
56	101162	IZABELA CAMPOS REIS	MG6508190	Indeferido
57	100608	JACQUELINE SILVA DE LIMA	13562491	Indeferido
58	101115	JANAINA CARLA DE ALMEIDA	MG14800705	Indeferido
59	100694	JERRY RODRIGUES DA TRINDADE	M4305703	Indeferido
60	101700	JOSILENE SORIANO DE OLIVEIRA	MG9063540	Indeferido
61	101418	JOSILLENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	14753085	Indeferido
62	102095	JOYCE NATALLY DE SOUZA	14272487	Indeferido
63	100089	JULIANNE FONSECA PEIXOTO	12261390	Indeferido
64	100258	JULIO BRATILIERE DE CARVALHO	MG15075916	Indeferido
65	102493	KAMILA PEREIRA NUNES DE DEUS	15900227	Indeferido
66	-	KELLI CRISTINA CAMPOS	Não cadastrada	Indeferido
67	102857	KELLY PATRICIA ANDRADE MEDEIROS	MG11690639	Indeferido
68	100509	KESSIA MIRIAM DE SOUSA CANUTO	13990036	Indeferido
69	101465	LAIS MARCOS DE SOUSA	MG13411365	Indeferido
70	101419	LEONARDO DE VASCONCELOS MACHADO GUIMARÃES	10398266	Indeferido
71	100561	LETICIA JUNQUEIRA PINTO DE CARVALHO	511621	Indeferido
72	100319	LIZZIANE CYNARA VISSOTTO	MG11757898	Indeferido
73	102624	LORENA MONIQUE MARTINS	11640202	Indeferido
74	102113	LORRANA CARVALHO PIO BASTOS	14841317	Indeferido
75	102640	LUANA PEREIRA DE CAMPOS	15500886	Indeferido
76	100736	LUANA VITOR FONSECA	10327902	Indeferido
77	100244	LUCAS FERNANDES SILVA CAMPOS	15499292	Indeferido
78	100460	LUIZ CARLOS DE CARVALHO	2166927	Indeferido
79	101041	LUÍZA DE SÁ PINTO	15391100	Indeferido
80	102088	MARA IZIDORO DA SILVA	117560812	Indeferido
81	102275	MARCIA CRISTINA LUCAS FERREIRA	109087114	Indeferido
82	102244	MARCIA FLURUCAVA SÁ	MG4932694	Indeferido
83	101350	MÁRCIO RODRIGO SILVA ALVES	10207065	Indeferido
84	101179	MARCOS LUIZ PEDRO	4076313	Indeferido
85	100990	MARGARETH PAULO ALMEIDA	686323	Indeferido
86	101777	MARIA DA PIEDADE SIQUEIRA SILVA	M4006261	Indeferido
87	102346	MARIA NAZARE DA SILVA	16070051	Indeferido
88	101103	MARIA RITA GONCALVES	MG14113686	Indeferido
89	100814	MARILIA DE SOUZA CORNELIO	MG13780274	Indeferido
90	103116	MARINA SANTOS DE LIMA PEREIRA	M4015537	Indeferido
91	101422	MATHEUS DA COSTA ALVES PEREIRA	MG10265026	Indeferido
92	102147	MAYRA SANTOS FARIA DE OLIVEIRA	10622098	Indeferido
93	101054	NARDA ROBERTA DA SILVA	6997841	Indeferido
94	101131	NATÁLIA APARECIDA DE ASSUNÇÃO ARAÚJO	MG17431337	Indeferido
95	101689	PAULA SCHMITBERGER DELGADO	MG8725482	Indeferido
96	101290	PAULO ROGÉRIO CUNHA JÚNIOR	M9320237	Indeferido
97	100101	PAULO VITOR DOMINGOS DE OLIVEIRA E SILVA	13920330	Indeferido
98	100315	PHILIFE JACOB DE CASTRO SALES	14783860	Indeferido
99	101581	PRISCILLA REIS	8489988	Indeferido
100	101039	RAFAEL RODRIGUES MARTINS	MG11242703	Indeferido



101	101119	REJANE VALÉRIA SANTOS	MG6387451	Indeferido
102	102045	RENATA ANTUNES RIZZO MAGALHÃES	MG9011103	Indeferido
103	102593	RENATA GOMES DE ARAUJO	12472769	Indeferido
104	101601	RENATO FERREIRA TAVARES	MG12222884	Indeferido
105	100526	RIANDRE FLORES	11044221	Indeferido
106	101135	ROBERTA PAULA COLEN BUSTAMANTE	MG15736533	Indeferido
107	102964	RODRIGO BAPTISTA SÉRA	44477511	Indeferido
108	100050	RODRIGO MARTINS CANUTO ROCHA	14895329	Indeferido
109	100984	SABINA MORAIS E SILVA	11584904	Indeferido
110	102952	SAYMOM FERNANDO DOS SANTOS	13456669	Indeferido
111	100774	SHEINA LIMA DE ALMEIDA	16122259	Indeferido
112	102585	TÂMARA LUDMILA SILVA VIANA	MG12452877	Indeferido
113	101639	THAIS QUINTILIANO RODRIGUES	16255696	Indeferido
114	100409	VICENTE DE NAZARETH PINTO JUNIOR	15643936	Indeferido
115	100347	VITOR DIMAS SIQUEIRA SILVA	MG15257514	Indeferido
116	100178	VITOR GOMES LOBO DE FREITAS	MG13502362	Indeferido
117	102364	VIVIANE APARECIDA PARREIRA	8752532	Indeferido
118	102562	WESLEY MARTINS DE ABREU	15770708	Indeferido
119	102347	WILDER BARBOSA DE OLIVEIRA	MG7423860	Indeferido



ATAS

ATA DA 92ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 11/12/2013**Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Hely Tarquínio e Anselmo José Domingos**

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Suspensão e Reabertura da Reunião - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei n°s 4.786 a 4.792/2013 - Requerimentos n°s 6.659 a 6.711/2013 - Requerimentos das Comissões de Participação Popular (2), de Direitos Humanos e de Política Agropecuária - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Cultura (2), de Administração Pública, de Saúde e de Prevenção e Combate às Drogas e do deputado Dilzon Melo - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação final dos Projetos de Lei n°s 1.651/2011 e 3.704 e 4.613/2013; aprovação - Votação de Requerimentos: Requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Política Agropecuária; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Presidente - Acordo de Líderes; Decisão da Presidência - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do deputado Rogério Correia; aprovação - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei n° 4.696/2013; discurso do deputado André Quintão; votação nominal do projeto, salvo emenda; aprovação; votação nominal da Emenda n° 1; aprovação; Declaração de Voto - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição n° 62/2013; discurso do deputado João Leite; Questões de Ordem; votação nominal do Substitutivo n° 1; aprovação - Questão de Ordem - Requerimento do deputado Gustavo Valadares; deferimento; discurso do deputado Célio Moreira - Questões de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Hely Tarquínio) - Às 14 horas, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte
1ª Fase (Expediente)
Ata

- O deputado Leonídio Bouças, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.
O presidente - Esgotado o prazo destinado a esta fase, é a ata aprovada sem restrições.

Suspensão da Reunião

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - A presidência vai suspender a reunião por 1 minuto para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase (Grande Expediente)
Apresentação de Proposições

O presidente - Não havendo correspondência a ser lida, a presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 4.786/2013

Dispõe sobre a proibição de aquisição de ônibus com motor dianteiro para operar no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as concessionárias do sistema de transporte coletivo intermunicipal por ônibus do Estado proibidas de adquirir veículos com motor dianteiro para operação no referido sistema.

Parágrafo único - Se for comprovado, mediante laudo técnico da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, que a operação dos veículos com motor traseiro ou central não é tecnicamente adequada, serão permitidas a aquisição e a operação de veículos dotados de motor dianteiro.

Art. 2º – Os veículos com motor dianteiro existentes no sistema de transporte coletivo intermunicipal serão substituídos gradativamente por veículos com motor traseiro ou central, observado o limite de idade média da frota para operação, conforme a legislação vigente.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após a data de sua publicação.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Anselmo José Domingos

Justificação: Este projeto de lei pretende estabelecer regra para a substituição dos ônibus que operam no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros. Nos termos deste projeto, os veículos com motor dianteiro devem ser substituídos por veículos com motor traseiro ou central, visando propiciar maior conforto para os usuários e melhores condições de trabalho para motoristas e cobradores.

Os condutores de ônibus, como se sabe, estão sujeitos a condições de trabalho estressantes. O trânsito cada vez mais caótico, motoristas nervosos, passageiros apressados, além, é claro, da normal atenção que se exige para dirigir um veículo, fazem com que esses profissionais sejam submetidos a todo o tempo a várias situações prejudiciais a saúde.

Além de todos os problemas citados, os motoristas ainda devem suportar o som ensurdecedor dos veículos que operam, pois estes, em geral, são dotados de motores dianteiros, que, posicionados ao lado do condutor, acarretam maior aquecimento e permitem a entrada de gases no interior do veículo.

Insta ressaltar que o motor traseiro garante maior estabilidade e segurança ao ônibus, o que se reflete nas condições de viagem dos passageiros e trabalhadores do transporte coletivo. Outra importante observação incide sobre o fato de que os motores traseiros produzem menor nível de ruído, já que é possível fazer um isolamento acústico mais detalhado.

No aspecto operacional, os motores traseiros também permitem melhor acesso para operações de manutenção e de inspeção diária e, por serem instalados em posição mais elevada, são mais protegidos, especialmente em situações de inundação.

Outro ponto que não poderia deixar de ser abordado é que os veículos com motor traseiro, por não necessitarem de um eixo cardã passando por baixo de si e, conseqüentemente, por possuírem um sistema de transmissão mais compacto, podem contar com pisos rebaixados, o que facilita o acesso de passageiros idosos e pessoas com deficiência, haja vista ser desnecessária a instalação de degraus para acesso ao veículo.

Assim sendo, demonstrados todos os pontos positivos do motor traseiro em comparação ao motor dianteiro em ônibus e reconhecida a importância da matéria tanto para os trabalhadores quanto para os passageiros, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Transporte para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

- O Projeto de Lei nº 4.787/2013 foi publicado na edição anterior.



PROJETO DE LEI Nº 4.788/2013

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013

Ulysses Gomes

Justificação: O Conselho Comunitário dos Bairros Colina São Marcos, Nova Paraguaçu, São Luiz, São Marcos II e Adjacências, com sede no Município de Paraguaçu, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade integrar e dinamizar as ações da comunidade, promovendo a conscientização comunitária para o exercício pleno da cidadania e estreitar os vínculos de solidariedade e cooperação entre os seus membros.

A entidade cumpre os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, e por isso peço apoio para a aprovação desta meritória proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.789/2013

Declara de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, com sede no Município de Alto do Rio Doce.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce, com sede no Município de Alto do Rio Doce.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: A Associação do Circuito Turístico Nascente do Rio Doce é uma organização sem fins lucrativos cuja finalidade é trabalhar em prol do desenvolvimento turístico na região da Zona da Mata mineira. A associação conta sete municípios associados. São eles: Alto do Rio Doce, Carandaí, Cipotânea, Desterro do Melo, Presidente Bernardes, Ressaquinha e Senhora dos Remédios. Entre os objetivos da associação podemos citar: promover a elaboração de plano integrado para o desenvolvimento sustentável de um circuito turístico envolvendo os municípios interessados; assessorar as prefeituras, entidades públicas e privadas que venham implantar projetos e programas compatíveis com as políticas e diretrizes da associação; incrementar a indústria turística da região estimulando o espírito cooperativo dos associados; representar os associados perante as entidades estaduais e federais; obter dos municípios que representa a devida proteção e estímulo necessários; contribuir com o desenvolvimento da região; promover serviços de capacitação e treinamento de recursos humanos locais; desenvolver campanhas de publicidade para evidenciar a indústria turística local e incentivar a atividade hoteleira na região. Foi concedido pela Câmara Municipal do Alto do Rio Doce o título de utilidade pública municipal à associação, que agora buscamos elevar ao título de utilidade pública estadual.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.790/2013

Declara de utilidade pública a Associação Luz do Mundo, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Luz do Mundo, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Fabiano Tolentino

Justificação: A Associação Luz do Mundo, com sede no Município de Bom Despacho, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem entre suas finalidades precípua dar assistência às famílias carentes e deficientes físicos, com o propósito de promover atividades direcionadas à educação, à comunicação, radiodifusão, jornalismo, atividades artísticas e culturais com o objetivo de conscientização e valorização da vida humana.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

**PROJETO DE LEI Nº 4.791/2013**

Altera o art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 20.600, de 2 de janeiro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica denominado Hospital Regional de Barbacena Dr. José Américo o hospital regional da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – Fhemig – situado no Município de Barbacena.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Lafayette de Andrada

Justificação: O Hospital Geral de Barbacena passará por reforma e ampliação previstas para o primeiro semestre de 2014, para se tornar hospital referência regional em trauma, oferecendo ortopedia e neurocirurgia de alta complexidade. A reforma será realizada com recursos de convênio estabelecido com o Estado de Minas Gerais pelo Ministério da Saúde, além de verba disponibilizada pelo governo federal, por meio de emenda parlamentar.

Assim sendo, solicito aos nobres pares, a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 4.792/2013

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Mulher da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Mulher da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, com sede no Município de Belo Horizonte.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

Sargento Rodrigues

Justificação: A Associação Comunitária da Mulher da Vila Nossa Senhora Aparecida de São Lucas, em pleno e regular funcionamento a mais de um ano, fundada em 24/4/1990, vem cumprindo suas finalidades estatutárias, como instituição civil sem fins lucrativos, com atividades concernentes a área de assistência social.

A mencionada Associação destina a totalidade de suas rendas ao cumprimento gratuito de suas finalidades, não distribui seus lucros nem dividendos, nem concede remuneração, parcela de seu patrimônio, vantagens nem benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidores.

Sua diretoria é constituída de membros de reconhecida idoneidade moral, nada constando que desabone sua conduta.

Por fim, é previsto ainda no seu estatuto que, no caso de dissolução da entidade, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênere, legalmente constituída no Estado de Minas Gerais, detentora de utilidade pública estadual.

Assim, por preencher os requisitos da Lei nº 12.972, de 1998, esperamos o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Direitos Humanos, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.659/2013, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares do 34º Batalhão de Polícia Militar que menciona, pela atuação na ocorrência, em 10 de dezembro, no Bairro Serrano, em Belo Horizonte, que culminou com a descoberta de um laboratório de refino de drogas, a apreensão de drogas, material para o refino, armas e quantia em dinheiro e a prisão de três pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para que seja concedida aos militares recompensa pelo relevante serviço prestado. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Nº 6.660/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de rede de drenagem pluvial na Rua Glória nas Alturas, próximo aos nºs 140 e 154, no Bairro Santa Cecília.

Nº 6.661/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de iluminação pública na Avenida Perimetral, em frente aos nºs 1400 e 1500, nas proximidades da Igreja Nossa Senhora Aparecida, no Bairro Vila Pinho.

Nº 6.662/2013, do deputado Anselmo José Domingos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para a implantação de rede de drenagem pluvial na Avenida Perimetral, próximo ao nº 1400, no Bairro Vila Pinho. (- Distribuídos à Comissão de Transporte.)

Nº 6.663/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional e Política Urbana pedido de providências para a realização de estudo para a implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com a indicação do órgão ou da entidade que se responsabilizará pelo serviço e com o envio das conclusões a essa comissão e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.



Nº 6.664/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Copanor pedido de providências para realização de estudo para a implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com a indicação do órgão ou da entidade que se responsabilizará pelo serviço e com o envio das conclusões a essa comissão e à Prefeitura Municipal de Araçuaí.

Nº 6.665/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri e do Norte de Minas pedido de providências para realização de estudo para a implantação de sistema de abastecimento de água na Comunidade de Coruto, no Município de Araçuaí, com a indicação do órgão ou da entidade que se responsabilizará pelo serviço e com o envio das conclusões a essa comissão à Prefeitura Municipal de Araçuaí. (- Distribuídos à Comissão de Saúde.)

Nº 6.666/2013, do deputado Alencar da Silveira Jr, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Sr. Edir Macedo pelo lançamento do livro *Nada a perder*. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.667/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o planejamento da universalização da proteção social especial, prevista em ação específica incluída no Plano Plurianual de Ação Governamental para o exercício de 2014, por meio de proposta popular, com a finalidade de cofinanciar serviços e benefícios para municípios, em prol de famílias e indivíduos em situação de risco social e violação de direitos, inclusive com a contratação de equipes municipais para o acompanhamento familiar. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.668/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Nacional Futebol Clube pela conquista do Campeonato Mineiro 2013 da 2ª divisão. (- À Comissão de Esporte.)

Nº 6.669/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que sejam ampliados os recursos financeiros destinados à política de assistência social, a fim de atender às demandas de estruturação do Sistema Único de Assistência Social no Estado. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.670/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a ampliação dos atendimentos do programa Com Licença, Vou à Luta nas regiões Jequitinhonha e Mucuri, beneficiando especialmente as mulheres residentes em áreas rurais.

Nº 6.671/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para o atendimento, em 2014, das associações de mulheres de Virgem da Lapa no âmbito do programa Com Licença, Vou à Luta. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.672/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Pirajuba pelo aniversário desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.673/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Idene pedido de providências para a identificação de demanda por implantação de unidades produtivas na região de planejamento Jequitinhonha/Mucuri, no âmbito da Ação 1228 - Implantação de Unidades Produtivas - do PPAG 2012-2015. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.674/2013, do deputado Tony Carlos, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a comunidade de Conceição das Alagoas pelo aniversário desse município. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 6.675/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para o envolvimento das famílias dos usuários nas estratégias de enfrentamento do uso de drogas e de atenção ao usuário. (- À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 6.676/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas à revisão dos critérios para atendimento de municípios pelo programa Poupança Jovem. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.677/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para o envolvimento das famílias dos usuários nas estratégias de enfrentamento do uso de drogas e de atenção ao usuário. (- À Comissão de Prevenção e Combate às Drogas.)

Nº 6.678/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Fundação de Arte de Ouro Preto pedido de providências para a inclusão da cerâmica e da selaria típicas do Vale do Jequitinhonha nas atividades realizadas no âmbito da Ação 4618 - Identificação e Promoção da Valorização do Patrimônio Cultural - Oficinas e Manifestações Culturais - do Programa 131 - Preservação do Patrimônio Cultural - do PPAG 2012-2015. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 6.679/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para a construção de 50 módulos sanitários em Águas Formosas, no âmbito da Ação 1098 do PPAG 2012-2015. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.680/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao IEF pedido de providências para o remanejamento dos recursos destinados à regularização fundiária de unidades de conservação previstos na Ação 4060 - Gestão das Unidades de Conservação - do PPAG 2012-2015 para a ação decorrente da restauração da Ação 4038 - Regularização Fundiária de Unidades de Conservação. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.681/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento pedido de informação sobre as unidades de conservação com regularização fundiária prevista para 2014. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.682/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, em que solicita seja encaminhado ao Denatran pedido de providências para prorrogar o prazo estipulado na Resolução nº 444, de 2013, do Contran, para rediscutir a obrigatoriedade da realização de aulas com simuladores de direção veicular e para que sejam observados prazos e condições que não inviabilizem as atividades dos centros de formação de condutores. (- À Comissão de Transporte.)



Nº 6.683/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências com vistas a ampliar o atendimento prestado por meio da Ação 1176 - Travessia Social - no Município de Virgem da Lapa. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.684/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a realização de diagnóstico e o desenvolvimento de banco de dados sobre os programas de proteção e restauração de direitos humanos (Cerna, NAVCV, Provita, PPCAAM, PPDDH), inclusive histórico dos atendimentos já realizados. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.685/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para o redimensionamento do Parque Estadual do Intendente, de modo a garantir o direito de permanência e a legitimação das glebas das 32 famílias ali residentes.

Nº 6.686/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Planejamento pedido de providências para que se altere a unidade de medida da meta física da Ação 4184 - Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas -, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, de "unidade" para "etapa concluída por bacia".

Nº 6.687/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para que se viabilize o levantamento de campo, a elaboração de projeto e a execução das obras de revitalização das Bacias dos Rios Gravatá e Araçuaí, e para que se altere a unidade de medida da meta física da Ação 4184 - Conservação e Revitalização de Bacias Hidrográficas -, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, de "unidade" para "etapa concluída por bacia". (- Distribuídos à Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.688/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a constituição de parceria com a Defensoria Pública do Estado visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e o exercício de direitos relativos à cidadania. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.689/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Transportes pedido de providências para que viabilize o atendimento às demandas por calçamento do Conjunto Habitacional da Cansação, no Município de Virgem da Lapa, que foi objeto da Emenda nº 594-1 à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, na revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental para o exercício de 2013, e por construção de pontes no Distrito de Água Quente e na comunidade da Coruja, no Município de Águas Formosas, no âmbito da Ação 1107 do mesmo plano. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 6.690/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Igam pedido de providências para que, dos seis projetos básicos de saneamento a serem elaborados por meio de cooperação técnica entre a Secretaria de Desenvolvimento Regional e a Copasa-MG no âmbito da Ação 1236 - Revitalização das Bacias do Rio Doce, Paraopeba e Outras Bacias e Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos -, da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, dois atendam aos municípios da região do Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.691/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade da expansão do programa Garantia-Safra para as regiões do Estado, em face do crescimento da insegurança climática a que estão sujeitos os agricultores de todo o território mineiro no atual cenário de aquecimento global. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.692/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para a constituição de parceria com a Defensoria Pública do Estado visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e o exercício de direitos relativos à cidadania. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.693/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências para que, dos seis projetos básicos de saneamento a serem elaborados por meio de cooperação técnica entre essa pasta e a Copasa-MG, no âmbito da Ação 1236 - Revitalização das Bacias do Rio Doce, Paraopeba e Outras Bacias e Desenvolvimento dos Instrumentos de Gestão dos Recursos Hídricos - da proposta de revisão do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, dois atendam a municípios da região do Vale do Jequitinhonha. (- À Comissão de Saúde.)

Nº 6.694/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências para a constituição de parceria entre essa defensoria e as Secretarias de Educação e de Desenvolvimento Social visando à realização de visitas e palestras nas escolas públicas do Estado, especialmente no Município de Ubá, de modo a contribuir para a conscientização e o exercício de direitos relativos à cidadania.

Nº 6.695/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências com vistas a atender a Escola Estadual Professor Josefino Barbosa, localizada no Município de Itacarambi, no âmbito do Programa Associado 198 - Rede de Capacitação e Promoção da Cultura da Paz nas Escolas - do Plano Plurianual de Ação Governamental - PPAG - 2012-2015 para o exercício de 2014.

Nº 6.696/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Unimontes pedido de providências com vistas à implantação de curso de belas-artes no Vale do Jequitinhonha, preferencialmente no Município de Araçuaí. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 6.697/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Ruralminas pedido de providências para a realização de estudos sobre a viabilidade da construção de barragens nos Rios Gravatá e Piau e na Comunidade Cabeceira do Barbosa, em Virgem da Lapa. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.698/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Direitos Humanos pedido de providências para a priorização da execução orçamentária de emenda para alocação de recursos na Ação 4203 do PPAG 2012-2015 para o desenvolvimento do Plano Mineiro de Direitos Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)



Nº 6.699/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Reitoria da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri pedido de providências para a implantação de curso de belas-artes no Vale do Jequitinhonha, preferencialmente no Município de Araçuaí. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.700/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Turismo pedido de informações sobre os procedimentos e critérios para escolha dos eventos, produtos e setores turísticos que são beneficiados por meio de suas ações de apoio e fomento. (- À Mesa da Assembleia.)

Nº 6.701/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Educação pedido de providências para o atendimento, em cooperação com o Município de Águas Formosas, da crescente demanda por ensino fundamental na região onde se situa a Escola Municipal Sebastião Lima Filho. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.702/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para a implantação de um banco de dados ou sistema informatizado das entidades e dos movimentos de defesa de direitos humanos no Estado. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.703/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Trabalho pedido de providência para que a Ação 4584 - Fomento e Apoio aos Empreendimentos da Economia Popular Solidária - seja executada no Município de Paraguaçu com vistas à aquisição de equipamentos de confecção e à montagem de cozinha industrial e seja executada no Município de Dolores do Turvo com vistas à montagem de uma cozinha industrial e à realização de cursos profissionalizantes e ações de segurança e educação alimentar. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 6.704/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Governo pedido de informações sobre a destinação dos recursos da Ação 4675 em 2013, os critérios de seleção das entidades, a abrangência territorial da atuação e as projeções de distribuição de recursos para os próximos anos.

Nº 6.705/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à secretária de Planejamento pedido de informações sobre a destinação dos recursos da Ação 4675 em 2013, os critérios de seleção das entidades, a abrangência territorial da atuação e as projeções de distribuição de recursos para os próximos anos. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 6.706/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Companhia Nacional de Abastecimento pedido de providências para a regularização dos pagamentos em atraso de aquisições, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA -, de projetos do Estado, em especial nos Municípios de Campos Gerais e Paraguaçu, e para a simplificação dos processos de aprovação e implementação dos projetos no PAA. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.707/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para que se implementem as unidades interligadas no Estado para emissão da certidão de nascimento nas unidades de saúde que realizam partos, conforme Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça.

Nº 6.708/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado ao Comitê Gestor de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação ao Acesso à Documentação Básica pedido de providências para que se divulgue amplamente a relação das unidades de saúde que realizam partos no Estado que já estão emitindo certidões de nascimento, conforme Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.709/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria da Fazenda pedido de providências para promover, em articulação com a Secretaria de Educação, o projeto de educação fiscal, no âmbito da Ação 1102 - Minas Legal - do PPAG 2012-2015 para o exercício de 2014, incluindo a capacitação de professores nas superintendências regionais de Educação, permitindo-se sua disseminação ao maior número possível de alunos da rede estadual. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.710/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja enviado à Secretaria de Desenvolvimento Social pedido de providências para que se implementem as unidades interligadas no Estado para emissão da certidão de nascimento nas unidades de saúde que realizam partos, conforme Provimento nº 13, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, no âmbito da Ação 4075 - Mobilização pelo Registro Civil - do PPAG 2012-2015; e para que se divulgue a relação dos estabelecimentos de saúde conveniados que já estão emitindo as certidões de nascimento. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 6.711/2013, da Comissão de Participação Popular, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Esportes pedido de providência para que esse órgão faça gestão junto aos municípios com vistas à instalação e ao fortalecimento de conselhos municipais de juventude, no âmbito da Ação 4100. (- À Comissão de Esporte.)

Da Comissão de Participação Popular em que solicita seja encaminhado ao Comitê Gestor do Portal da ALMG pedido de providências solicitando a indexação, no *site* Políticas Públicas ao seu Alcance, das ações do programa 723 - Prestação Jurisdicional, no tema "Administração pública", bem como a publicação da execução orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir de 2014, no mesmo *site*.

Da Comissão de Participação Popular em que solicita seja encaminhado à Diretoria de Planejamento e Coordenação da ALMG pedido de providências solicitando a indexação, no *site* Políticas Públicas ao seu Alcance, das ações do programa 723 - Prestação Jurisdicional, no tema "Administração pública", bem como a publicação da execução orçamentária do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir de 2014, no mesmo *site*. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

- São também encaminhados à presidência requerimentos das Comissões de Direitos Humanos e de Política Agropecuária.

Comunicações

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões do Trabalho, de Educação, de Cultura (2), de Administração Pública, de Saúde e de Prevenção e Combate às Drogas e do deputado Dilzon Melo.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O presidente - Não havendo oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões do Trabalho - aprovação, na 12ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2013, dos Projetos de Lei nºs 2.898/2012 e 4.479, 4.592 e 4.593/2013, do deputado Paulo Lamac, este com a Emenda nº 1, 3.547/2012, do deputado João Vítor Xavier, com a Emenda nº 1, 3.642/2012, do deputado Gustavo Valadares, 3.992/2013, do deputado Neider Moreira, 4.133/2013, do deputado Leonardo Moreira, 4.363/2013, do deputado Fred Costa, 4.397/2013, do deputado Anselmo José Domingos, 4.444/2013, do deputado Leonídio Bouças, 4.463/2013, da deputada Rosângela Reis, 4.572/2013, do deputado Hélio Gomes, 4.605/2013, do deputado Ulysses Gomes, 4.631/2013, do deputado Duílio de Castro, 4.639/2013, do deputado André Quintão, 4.642/2013, do deputado Fabiano Tolentino, 4.649/2013, do deputado Elismar Prado, e 4.744/2013, do deputado Gustavo Corrêa, e dos Requerimentos nºs 6.254/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel, e 6.320, 6.419, 6.421 e 6.524/2013, da Comissão de Participação Popular; de Educação - aprovação, na 29ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2013, do Projeto de Lei nº 4.327/2013, do deputado Lafayette de Andrada; de Cultura (2) - aprovação, na 8ª Reunião Extraordinária, em 10/12/2013, do Requerimento nº 6.552/2013, do deputado Ivair Nogueira; e aprovação, na 25ª Reunião Ordinária, em 11/12/2013, do Projeto de Lei nº 4.676/2013, do deputado Duílio de Castro; de Administração Pública - aprovação, na 19ª Reunião Ordinária, em 10/12/2013, dos Requerimentos nºs 6.034 e 6.418/2013, da Comissão de Participação Popular, e 6.528/2013, do deputado Celinho do Sinttrocel; de Saúde - aprovação, na 30ª Reunião Ordinária, em 11/12/2013, do Projeto de Lei nº 4.600/2013, do deputado Hélio Gomes; e de Prevenção e Combate às Drogas - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 11/12/2013, do Projeto de Lei nº 3.951/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a votação, cada um por sua vez, e aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.651/2011 e 3.704 e 4.613/2013 (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O presidente - Requerimento da Comissão de Direitos Humanos em que solicita seja encaminhado à Comissão de Direitos Humanos da OAB-MG pedido de providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis quanto às denúncias de Delvânia Oliveira Maoz, conforme notas taquigráficas que encaminha. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento da Comissão de Política Agropecuária em que solicita à seja encaminhado à Vale Fertilizantes pedido de informações sobre a previsão de transferência de sua sede no Município de São Paulo para o Município de Uberaba. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

2ª Fase

O presidente - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião os Projetos de Lei nºs 79, 177, 425, 614, 701, 883, 1.066, 1.346, 1.970, 2.345, 2.547 e 2.597/2011; 3.621, 3.666 e 3.318/2012; e 3.782, 3.813, 3.814, 3.816, 3.817, 3.818, 3.819, 3.876, 3.877, 3.902, 3.903, 3.950, 3.977, 3.978, 4.037, 4.038, 4.039, 4.075, 4.107, 4.108, 4.231, 4.239, 4.258, 4.389, 4.415, 4.434, 4.540, 4.544, 4.575 e 4.718/2013, apreciados na extraordinária realizada hoje, pela manhã.

ACORDO DE LÍDERES

A totalidade dos líderes com assento nesta Casa acordam sejam retirados da pauta desta reunião e da extraordinária de hoje à noite as Propostas de Emenda à Constituição nºs 31/2012 e 59/2013, o Projeto de Lei Complementar nº 53/2013, os Projetos de Resolução nºs 4.458, 4.487 e 4.521/2013 e os Projetos de Lei nºs 493/2011 e 3.649, 3.874, 4.040, 4.180, 4.189, 4.352, 4.439, 4.440, 4.454, 4.648, 4.740 e 4.745/2013.

Sala das Reuniões, 11 de dezembro de 2013.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A presidência acolhe o acordo e determina o seu cumprimento.

Mesa da Assembleia, 11 de dezembro de 2013.

Ivair Nogueira, 1º-vice-presidente, no exercício da presidência.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Rogério Correia em que solicita a inversão da pauta desta reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 4.696/2013 e a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 sejam apreciados nessa ordem. Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Votação, em 1º



turno, do Projeto de Lei nº 4.696/2013, do deputado Gilberto Abramo, que acrescenta área à Estação Ecológica de Arêdes, criada pelo Decreto nº 45.397, de 14/6/2010, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. As Comissões de Meio Ambiente e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.

- O deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o projeto, salvo emenda.

- Registram "sim" as deputadas e os deputados:

Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Bráulio Braz - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Lamac - Rogério Correia - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Vanderlei Miranda.

O deputado João Leite - Sr. Presidente, "sim" por favor.

O deputado Luiz Humberto Carneiro - Voto "sim"

O deputado Alencar da Silveira Jr. - Voto "sim".

O deputado Almir Paraca - Voto "sim".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 51 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovado o projeto, salvo emenda. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram "sim" as deputadas e os deputados:

Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bráulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos.

O deputado Romel Anízio - Meu voto é "sim".

O presidente - Está computado. Votaram "sim" 43 deputados. Não houve voto contrário. Está aprovada a Emenda nº 1. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 4.696/2013 com a Emenda nº 1. À Comissão de Meio Ambiente.

Declaração de Voto

O deputado André Quintão - Fiz o encaminhamento desse projeto e, agora, na declaração de voto, vi que vários deputados chegaram. Esse é um projeto do deputado Gilberto Abramo, que amplia a área da Estação Ecológica de Arêdes, aqui no Vetor Sul, próximo à saída para Ouro Preto e Itabirito. Votamos favoravelmente porque é um projeto que amplia essa área. Estava em tramitação nesta Casa um projeto de lei que reduzia a área da citada estação ecológica. Na Comissão de Justiça, fizemos uma diligência ao governo do Estado. Em resposta, o governo mandou dois pareceres contraditórios à Secretaria de Desenvolvimento Econômico recomendando a aprovação do projeto pelas atividades econômicas próprias da região, que todos conhecem. A Secretaria de Meio Ambiente mandou um parecer contrário e desfilou argumentos muito consistentes, como: risco de atingir mananciais da região do Córrego do Baçõ, o que pode comprometer o abastecimento de água da cidade de Itabirito. Atenção, Itabirito, com a Estação Ecológica de Arêdes. Se você reduz a estação ecológica, isso pode comprometer. Lá temos sítios arqueológicos e também as questões da biodiversidade. Estou alertando porque é absolutamente legítimo qualquer proposta ser apresentada no Plenário. Como esse assunto é de ampliação da área da estação ecológica, fico temeroso de que se ressuscite a ideia de reduzir a área da estação ao ser aproveitado o estágio avançado do projeto. Estou alertando para que isso não ocorra. Se houver desejo, deve-se rediscutir o tamanho dessa área e os pareceres contraditórios, até para não prejudicarmos o bom andamento dos trabalhos de hoje - votamos mais de 50 projetos - e para não termos nenhuma emenda de última hora, que fira, aliás, o interesse prioritário desse projeto, que é ampliar e não reduzir. Acho absolutamente legítima qualquer proposta que apareça na Casa, mas, se houver esse interesse, devemos debater a questão com calma, chamando as Secretarias de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Econômico, envolvendo a cidade de Itabirito, seus vereadores e sua Prefeitura. Estou fazendo esse alerta porque estamos com a pauta muito complexa neste fim do ano e talvez outros assuntos possam atrapalhar o bom andamento dos nossos trabalhos. Estou fazendo aqui esta declaração de voto porque votei pela ampliação da área da Estação Ecológica de Arêdes.

O presidente - Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, do governador do Estado, que altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado João Leite.

- O deputado João Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Questões de Ordem

O deputado Zé Maia - Sr. Presidente, o deputado Pinduca Ferreira está preso no elevador. Houve um probleminha. Solicitamos 1 minuto para a sua chegada e votarmos a matéria.



O deputado Alencar da Silveira Jr. - Sr. Presidente, comunico a V. Exa. que estou resolvendo muitos problemas hoje. É painel, elevador, Unale... Daqui a pouco não aguento mais, deputado.

O deputado Antônio Genaro - Sr. Presidente, esse deputado que acabou de falar, que está de paletó amarelo, tem um problema grave. Se ele fosse condenado à forca, não teria como enforcá-lo, pois ele não tem pescoço.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1.

- Registram "sim" os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Braulio Braz - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Perrella - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Zé Maia.

O presidente - Votaram "sim" 50 deputados. Não houve voto contrário. Está, portanto, aprovada, em 1º turno, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão Especial.

Questão de Ordem

O deputado Duarte Bechir - Sr. Presidente, pela ordem. Queria tão somente, em nome da liderança de governo, solicitar a presença nesta Casa dos nobres pares amanhã, às 9 horas, para darmos continuação aos trabalhos.

O presidente - Vem à Mesa requerimento do deputado Gustavo Valadares em que solicita a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao deputado Célio Moreira. A presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 15 minutos. Com a palavra, o deputado Célio Moreira.

- O deputado Célio Moreira profere discurso, que será publicado em outra edição.

O presidente (deputado Anselmo José Domingos) - Com a palavra, pela ordem, o deputado Ulysses Gomes.

Questões de Ordem

O deputado Ulysses Gomes - Sr. Presidente, serei breve, até porque ouvi o Gustavo Perrella agora, que deixou claro que quer virar essa página. Como eu estava em atendimento e participando de comissão, não pude chegar a tempo e ter a oportunidade de acompanhar todos que aqui me antecederam e usaram a palavra para manifestar apoio a esse nosso companheiro aqui na Assembleia. Exatamente por não saber quem aqui me antecedeu, não sei se alguém do meu partido se manifestou. Quero, deputado Gustavo Perrella, não só em nome do partido, mas por causa de nossa amizade, publicamente registrar nossa indignação com essa situação. Como você disse, qualquer um de nós, qualquer cidadão pode passar por uma circunstância parecida com a que você passou. Questionamos muito a mídia, que muitas vezes não ouve os dois lados da história. Falo isso em nome de nosso partido. A mídia muitas vezes quer, numa lógica sensacionalista, de mercado, multiplicar uma determinada versão sem ouvir ambos os lados. Você, neste momento, foi vítima de uma situação. Todos aqui aguardaram e torceram para que a verdade viesse à tona. Isso aconteceu e, o mais justo, é registrarmos aqui, além de nossa indignação, nosso apoio a você e à sua família. Fica o registro de que há algo a ser pensado no País sobre os meios de comunicação, sobre a mídia. Político é muito questionado. Na hora em que algo é colocado contra ele, isso se transforma numa grande manchete, para tentar derrubar alguém, mas você foi forte. Tive pouca oportunidade de falar com V.Exa., neste período, mas foi possível perceber sua firmeza, sua determinação, sabendo que você não tinha nada a dever nesse sentido. E hoje estamos aqui, minimamente, em nome da nossa Assembleia, de cada um dos deputados e das deputadas, querendo fazer justiça. Parabéns a você por essa postura. Força e fé para sua família. Com certeza, sua família, seus amigos e tantos outros puderam lhe dar sustentação. Tenha no nosso trabalho, na nossa amizade, a confiança de que você é digno dessa postura, desse cargo e deste momento, que se quer fazer, de alguma forma, justiça ao que você passou. Espero poder ser justo e contribuir, levando a verdade àqueles que não a ouviram, e não querem ouvir, principalmente, nos cantos de Minas, por onde passamos, por onde viajamos. Podem ter certeza de que serei um guerreiro e levarei a verdade aonde eu puder, levarei suas boas ações para os contatos, porque você merece. Infelizmente, não poderemos expor a verdade na mesma proporção de tudo aquilo que foi dito durante quase duas semanas. Quero poder contribuir com essa questão pela amizade que temos e pela nossa confiança, enfim, quero fazer minha parte, promover essa verdade, e farei isso por meio do nosso mandato. Parabéns a você. Força e fé, companheiro.

O deputado Dinis Pinheiro - Quero deixar um abraço ao deputado Gustavo Perrella. Lembro-me de que no dia da inauguração do memorial, eu falava, e parece-me que o deputado Gustavo me assistia. Que nada, aqui ninguém abala quem tem fé. A vitória é isso. A vitória é aquela que aumenta a dignidade. A felicidade só aparece para aqueles que a buscam, que choram, que se machucam, que sonham sempre e permanentemente. Você, com muita propriedade, mais uma vez, externou uma bela oração aqui. Cada um tem sua cruz para carregar. Peça a Deus para lhe dar muita força, muita fé e muita disposição para que continue fazendo o bem pela vida afora. Naquele instante, relembro-me de que eles, de toda maneira, queriam desonrar sua história, história de um bom moço, novo, idealista e sonhador. Queriam, ao mesmo tempo, diminuir a imagem da Assembleia. Reafirmei naquele momento, que a Assembleia, mais do que nunca, é a Assembleia da ética, da transparência e do trabalho. Quando vieram me questionar em relação ao combustível, eu lhes disse que eles sabiam daquilo, pois estava no *site* da Assembleia, que é transparente e não tem nada às escondidas. Qual o problema se o deputado utilizasse R\$2.000,00, R\$3.000,00 ou R\$14.000,00 com combustível? Falei isso com eles, e eles acharam por bem não publicar o fato. O tempo vai encaixando as coisas e fazendo a devida justiça. Hoje você fez um esclarecimento muito límpido, muito real e comprometido com o bem. Além disso, deu uma demonstração de ideal, coragem e abnegação. A vida é essa. O homem feliz



não é aquele que não tem problemas, mas aquele que sabe lidar com os problemas, que sabe enfrentar os problemas. Naquele primeiro instante, quando você foi para os meios de comunicação, cheguei a relatar para os colegas que você foi rápido, muito eficiente e corajoso. Isso demonstra clareza de ação e que não existe nenhum comprometimento com aquele ilícito praticado. Quero, aqui, reafirmar o compromisso da Assembleia de Minas com a transparência, com o que é certo, com o que é correto. A Assembleia é moderna e cada dia maior. Ela está, dignamente, cumprindo seu dever. Por isso falo, com enorme satisfação, que a Assembleia de Minas é a melhor assembleia do Brasil, sob qualquer aspecto. Pelos seus deputados, pelo seu quadro de servidores, pelos seus projetos, pela sua transparência, pelas suas boas legislações, pelas suas mobilizações e pelas causas nobres que tem abraçado. Relembro aqui que, no momento em que surgiram as manifestações pelo Brasil afora e alguns questionavam a Assembleia, eu, de forma muito firme e serena, falei: “A voz das ruas é a voz da Assembleia; a voz das ruas são as ações concretas da Assembleia”. É só olhar a questão da saúde, da mobilidade, da qualidade de vida, da ética, da transparência. É a pura verdade. Mas isso não significa que esta Casa seja perfeita. É uma casa que só tem um caminho: a estrada da evolução, do que é bom, do que é certo. Quando, naquele momento, vieram aqui algumas ações desequilibradas, a gente também, de forma muito discreta e firme, falou que nada melhor do que um conselho de ética, constituído por homens de bem e que têm à sua frente um presidente com uma história de vida das mais belas de todos os tempos desta Casa, o deputado Sebastião Costa, homem simples, reto, ético, justo e que só tem compromisso com o que realmente é o correto. Nada melhor do que o tempo, do que esse crescimento que agora Minas e o Brasil estão vivenciando. Então, desejo a você, Gustavo Perrella, muita força e fé; que possa ter uma carreira profícua, altamente virtuosa para engrandecer Minas e o Brasil. Vá com fé. Vá com Deus. Esse é o único caminho.

O presidente - Deputado Gustavo Perrella, antes de encerrar esta reunião, quero dizer que a manifestação do deputado Célio Moreira tem um significado, pelo menos na minha leitura, muito importante. Conheço o deputado Célio Moreira há muitos anos, trabalhei com ele como seu assessor. Ele é um deputado independente e trouxe essa manifestação que era dele, mas que, ao mesmo tempo, se tornou de todos os deputados que aqui estiveram. Alguns deputados se manifestaram, outros, não, mas, com certeza, têm o mesmo sentimento.

O deputado Célio, com a coragem que tem de expor todas as coisas, teve a oportunidade de manifestar-se. O deputado Célio Moreira tem essa independência para falar, para se expor; independência de ser uma pessoa verdadeira no seu mandato e na sua vida. Falo isso como seu vizinho, pois somos moradores do Barreiro, e também por conhecer toda a sua trajetória. A primeira eleição do deputado Célio Moreira foi pelo PL. À época, meu pai também se elegeu vereador em Belo Horizonte. Ele teve uma atuação como vereador em Belo Horizonte muito firme, muito presente, colocando suas opiniões e seus questionamentos. Aqui, na Assembleia, acompanhei sua atuação, e ele manteve essa linha.

O fato de ter sido ele que trouxe esse assunto ao Plenário é um diferencial, pois é uma pessoa que colocou verdadeiramente o seu sentimento e pensamento. Acho que V. Exa. prestou atenção em todos, eu o observei. V. Exa. estava ouvindo cada palavra. Espero que essas palavras sejam a força que possa absorver para manter firme o seu mandato. Elas são um testemunho pluripartidário - praticamente todas as legendas desta Casa se manifestaram hoje -, e, com certeza, a maioria das pessoas que conhecem e convivem com V. Exa. tiveram o mesmo sentimento. Então, foi uma atribulação, um período de dificuldade por que V. Exa. passou, mas, ao mesmo tempo, se observar com mais valor as manifestações de apoio, elas o levaram à frente, pois são da maioria, são de pessoas que se importam e se interessam. Às vezes as manifestações de críticas que degradam nossa imagem vêm de quem não nos interessa, das pessoas que não precisam participar da nossa vida. Então, acho que esse momento foi importante, porque foi a manifestação de dezenas de pessoas que queriam falar isso aos telespectadores da TV Assembleia.

Todos nós fomos questionados em vários momentos, nas rodas de amigos, nas reuniões ou nas conversas particulares. Embora tenham dito que alguém se manifestou contrariamente, a grande maioria dos seus colegas da Assembleia - talvez todos -, tem o mesmo sentimento da sua não participação nesse evento. Acredito na unanimidade desta Casa. Ou de quase toda. Que V. Exa. considere o mais importante de tudo: as manifestações positivas. Que elas sejam a sua força sempre.

Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 12, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 71ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 6/12/2013

Presidência do Deputado Arlen Santiago

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Destinação da Reunião - Composição da Mesa - Registro de Presença - Execução do Hino Nacional - Exibição de Vídeo - Palavras do Deputado Antônio Carlos Arantes - Entrega de Placa - Palavras do Sr. José Ricardo Ramos Roseno - Palavras do Secretário Zé Silva - Palavras do Secretário Elmiro Nascimento - Palavras do Presidente - Apresentação Musical - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados:

Antônio Carlos Arantes - Arlen Santiago - Lafayette de Andrada - Tiago Ulisses.

Abertura

O presidente (deputado Arlen Santiago) - Às 20h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.



Ata

- O deputado Tiago Ulisses, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Destinação da Reunião

O locutor - Destina-se esta reunião a homenagear a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - pelos 65 anos de sua fundação.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à Mesa os Exmos. Srs. Elmiro Nascimento, secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representando o governador do Estado, Antonio Anastasia; José Ricardo Ramos Roseno, presidente da Emater-MG; deputado federal Zé Silva, secretário de Estado de Trabalho e Emprego; e deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Marcos Dupim, vice-prefeito municipal de Curvelo; Getúlio Gontijo de Amorim, assessor parlamentar, representando o vereador Professor Wendel; Plínio César Soares, diretor técnico da Epamig; Antônio Purcino, chefe-geral da Embrapa Milho e Sorgo; Joaquim Arnoldo Evangelista Silva, prefeito municipal de Itanhandu; José de Arimateia da Silva, diretor de Desenvolvimento da Emater Rondônia; Francisco Coutinho, secretário adjunto da Emater Rondônia; José Maria Pimenta, presidente da Emater Ceará; e Cícero Filogônio, diretor da Emater. Na pessoa destes estendemos nossas saudações a todos os integrantes da família Emater.

Registramos também o recebimento de mensagens que nos foram enviadas pelo Exmos. Srs. Antônio Andrade, ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; ministro Luís Inácio Lucena Adams, advogado-geral da União; pela Exma. Sra. Andrea Abritta, defensora pública-geral; e pelos Exmos. Srs. Francisco Teixeira, ministro da Integração Nacional interino; deputados federais Padre João e Marcos Montes; Guilherme Afif Domingos, ministro-chefe da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República; senador Aécio Neves; e Luciano Coutinho, presidente do BNDES. Por essas mensagens S. Exas. cumprimentam o deputado Antônio Carlos Arantes pela solicitação da homenagem, lamentam a ausência por estarem neste momento dando cumprimento a outros compromissos previamente agendados que conflitam com o horário desta solenidade e parabenizam a Emater pelos seus 65 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pelo violeiro Osmar Lins.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Deputado Antônio Carlos Arantes

Exmo. Sr. Deputado Arlen Santiago, meu amigo, grande parceiro e amigo da Emater, gostaria de cumprimentá-lo nesta solenidade, pois está presidindo a reunião de homenagem à nossa querida Emater. Também gostaria de cumprimentar meu querido amigo, grande parceiro, secretário Elmiro Nascimento. Ele adotou a Emater de forma muito especial. Quero cumprimentar também esse agrônomo, esse grande político, deputado federal Zé Silva. É um homem que se destacou na Emater e hoje se destaca no Congresso Nacional pelo seu trabalho sério e competente. A Emater ganha muito com ele no Congresso Nacional. Cumprimento o José Ricardo Ramos Roseno, presidente da empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater. Na sua pessoa, cumprimento todos os amigos e amigas da Emater de Minas, bem como todos presentes. Cumprimento o prefeito Joaquim do Milho, meu amigo de Itanhandu; todas as lideranças presentes; senhoras e senhores; e, de forma especial, o meu amigo - fazia muito tempo que não o via - e ex-presidente da Emater, Paulo Severino. Ele foi o segundo presidente que conheci. A Emater fez tão bem a ele que está do mesmo jeito de quando o conheci, há 30 anos. Cumprimento Antônio Porcino, que comanda a Embrapa Milho e Sorgo em Sete Lagoas.

Manifesto minha satisfação de estar aqui neste importante momento da história da nossa querida Emater. São 65 anos de existência, prestígio, respeito e de um trabalho que transforma nosso Estado. O momento seria para um deputado estadual fazer um pronunciamento. Ele tinha de fazer um discurso muito bonito, à altura do que merece a Emater. Sou a cara da Emater, que é bonita, mas não sei se farei um discurso bonito.

Vou contar a história de amor que tenho com a Emater. Eu tinha 27 anos quando me elegei prefeito na roça e era muito próximo, muito ligado a Emater. Com 7 ou 8 anos de idade, eu já trabalhava na roça, já capinava arroz, já fazia a obrigação de casa. Todos os dias, por volta de 5 horas da tarde, chegavam o meu avô e o meu pai com 12 bois, trazendo milho, arroz e lenha. Eles descangavam o boi, mas nós não os soltávamos no pasto da sede. Como os bois trabalhavam muito, eles tinham de ficar no melhor pasto, que estava a 3km da sede.

Então, íamos eu e meu irmão. Ele tinha dois anos a menos do que eu, mas nós montávamos no cavalo, acabávamos de soltar os bois e íamos levá-los para o outro pasto, no alto de uma montanha, um lugar muito bonito. Havia uma mata de aproximadamente 2km. Nós tocávamos os bois depressa, por causa do anoitecer. Tínhamos um pouco de medo, mas não acontecia nada. O cavalo era muito bom, e nós éramos muito espertos. Naquele tempo, anos 70, posso dizer a vocês que a minha região ainda era muito atrasada. Lá só tinha uma estrada principal, que ligava Jacuí a Monte Santo de Minas, onde passavam praticamente quatro jipes. Dois eram do bairro. Nós conhecíamos o barulho deles. Antes de o jipe chegar, ouvíamos o barulho no meio da mata e já sabíamos quem era o dono veículo. Conhecíamos pelo barulho, pelo jeito de dirigir. Porém, dois barulhos não conseguíamos diferenciar. Eu falava: será que é o meu jipe que está vindo ou é o da fiscalização, dos fiscais que andavam naquele trecho? Nós tínhamos muito medo dos fiscais, pois, de vez em



quando, eles paravam e perguntavam se aqueles bois eram comercializados, onde estava a guia. E nós falávamos que estávamos levando de um pasto para o outro, porque os bois estavam trabalhando. Eles nem sempre eram educados conosco, pressionavam-nos - éramos duas crianças - para que disséssemos se aquilo era um comércio de bois. Depois iam embora.

Sempre aparecia um jipe que eu dizia que era o meu. Por que meu? Porque era o jipe da Acar, e o meu nome é Antônio Carlos Arantes. Então, pelo símbolo Acar, eu dizia que o meu jipe estava chegando. Era um jipe com pessoas muito simpáticas, que gostavam de gente e que brincavam conosco, não iam passando de qualquer jeito no meio dos bois. Então, criamos aquela simpatia com a Acar.

Em 1977, eu já era rapazinho, com 17 anos, recebi um convite para ir à sede da comunidade aonde estava chegando o Estado por meio da Emater. Vesti a melhor roupa, peguei o melhor cavalo, coloquei o chapéu e cheguei lá todo feliz. O que é a Emater? Eu não sabia direito o que era a Emater. Ali nasceu, realmente, aquela história de amizade, de respeito, de parcerias. Se hoje eu sou deputado, devo isso à Emater, e muito. Devo à minha família, devo a meus amigos. Fui criado numa família humilde, simples, mas com muita fartura, com muito amor. Posso dizer que também sou filho da Emater. A Emater me moldou para a vida, para pensar melhor, para agir melhor, para produzir melhor. E, aonde chega a Emater, não só chega a produtividade, mas também chega a qualidade, a esperança, o parceiro que dá a mão. Tanto é que a Emater, quando chega às cidades, logo vira padrinho dos jovens da roça que casam; ela participa das festas, e muitas vezes está à frente dos movimentos; participa dos problemas das famílias, mesmo daquelas que muitas vezes não tem nada a ver com a produção. São as referências. Então, é por isso...

Quando me elegi prefeito, pela primeira vez, isso foi possível em razão da Emater. Aliás, não só a primeira, mas também a segunda, a terceira, e para deputado também foi assim. Recebi tantos votos em todo o Estado que eu nem sabia de quem eram. Alguém da Emater estava lá e me arrumou dois votos, cinco votos. Eu ganhei apenas por 250 votos na primeira eleição. Provavelmente aqueles votos vieram da Emater - aqueles e outros mais.

Então, tenho satisfação de estar aqui, neste momento, para homenagear a Emater, mas não o faço porque isso politicamente é bom para mim. Quero homenagear a Emater porque sou a Emater. Eu vivo a Emater. A Emater é nossa, e nós precisamos estar sempre do lado dela, fortalecendo-a, desenvolvendo-a, fazendo-a crescer.

No nosso país, a balança comercial sempre tem sido muito positiva, mas tira-se o setor agropecuário dela. Isso é vergonhoso, é vexaminoso para o Brasil. O Brasil não tem competitividade se se desconsiderar o setor agropecuário. Mas, mesmo com a sua importância para a difusão, a promoção da tecnologia, a Embrapa, que hoje é nosso orgulho, nem sempre tem sido reconhecida pelo nosso governo federal. Alguém me falou - e não vou citar o seu nome, porque isso pode chegar ao conhecimento de quem está lá em cima - que cortaram 28% do orçamento destinado a ela; cortaram-se recursos da promoção da tecnologia no Brasil, da pesquisa brasileira, apesar de o setor agropecuário ter grande peso na balança comercial. Vemos que o governo federal não dá a prioridade tão necessária e importante a ele: o ideal é um técnico trabalhar com 150, no máximo 200 produtores, mas hoje ele se movimenta no meio de cerca de 800 produtores. Isso é difícil, mas, mesmo assim, esses guerreiros estão em todas as cidades, espalhados por este estado. Apesar de todas as dificuldades, de todos os problemas, eles são a nossa referência.

Sempre digo que a Emater é como o Corpo de Bombeiros: uma entidade simpática. Se se fizer uma pesquisa sobre ela, veremos que não só o povo do campo, da zona rural gosta dela. Ela é urbana também, tanto é que o *Globo Rural* é assistido por muita gente das capitais, do meio urbano. Não se vê um programa que não tenha várias matérias com a Emater. Então, a Emater tem a cara do povo mineiro, tem a cara do povo brasileiro; a Emater tem a cara de todos nós. Muito obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Neste instante, o deputado Arlen Santiago, representando o presidente da Assembleia Legislativa, deputado Dinis Pinheiro, fará a entrega ao presidente da Emater-MG, Sr. José Ricardo Ramos Roseno, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: "Referência nacional em desenvolvimento agropecuário, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater-MG - destaca-se pela excelência no planejamento, na coordenação e na execução de programas de assistência técnica e extensão rural no Estado. Com notória capacidade de mobilização social, a instituição busca trazer conhecimento técnico, científico e tecnológico aos produtores rurais, sobretudo aos agricultores familiares, com o intuito de promover o crescimento socioeconômico sustentável no interior de Minas e transformar a realidade no campo. Por tornar melhor a vida dos mineiros, em especial daqueles que vivem no meio rural, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais rende justa homenagem à Emater-MG pelos 65 anos de sua fundação".

O presidente - Gostaria, neste ato, de ser acompanhado pelo deputado Antônio Carlos Arantes e pelos dois secretários que representam o governador nesta solenidade: Elmiro Nascimento e Zé Silva.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. José Ricardo Ramos Roseno

Boa noite. Meus cumprimentos ao presidente desta reunião, deputado Arlen Santiago. Quero falar, deputado, da nossa satisfação e alegria em ter V. Exa. presidindo esta reunião, V. Exa. que é um deputado que conhece bem nosso trabalho: tivemos a oportunidade de conviver durante alguns anos desempenhando juntos algumas ações no Norte de Minas. Meu muito-obrigado.

Meus cumprimentos aos Exmos. Srs. Elmiro Nascimento, secretário de Agricultura, que vem, ao longo destes anos, nos orientando e nos liderando, não somente a Emater, mas também as demais empresas e entidades do sistema agropecuário, meu muito-obrigado e meus cumprimentos, secretário; secretário de Trabalho, Emprego e Renda, deputado federal Zé Silva, também colega da Emater, extensionista emprestado, neste momento, ao Congresso Nacional, e hoje também ao governo do Estado, com certeza ele é a maior liderança política que representa os extensionistas e agricultores familiares no Brasil; presidente da Comissão de Política Agropecuária, deputado Antônio Carlos Arantes, a quem antecipo agradecimentos pelas palavras pronunciadas sobre a nossa querida Emater; presidente da Emater do Ceará, Sr. José Maria Pimenta, acompanhado do diretor de Desenvolvimento da Emater de Rondônia, Sr. José de Arimateia da Silva, e seu secretário adjunto, Sr. Francisco Coutinho, que, entre outros presidentes e dirigentes



de entidades da Ater estadual, estiveram conosco hoje durante o dia, celebrando o dia 6 de dezembro, os 65 anos do serviço de assistência técnica e extensão rural, meus cumprimentos; diretor administrativo e financeiro da Emater, Sr. Cícero Filogônio; diretor de Promoção e Articulação, Sr. Fernando José Aguiar; diretor técnico da Emater, Sr. Milton Flávio, que no dia a dia me acompanham e me ajudam a dirigir essa tão querida empresa; cumprimento o diretor técnico da Epamig, Sr. Plínio; Sr. Paulo Severino de Rezende, ex-presidente da Emater, queria manifestar minha alegria e minha satisfação de tê-lo conosco aqui, no dia de hoje, o senhor que era presidente no momento em que fui contratado pela Emater, que me nomeou dirigente da unidade básica em Rio Preto e, em sequência, me convidou para ser gerente regional em São Francisco, ou seja, saí da divisa do Estado do Rio e fui para a divisa da Bahia, e com certeza contribuí para a formação desse extensionista que lhes fala.

Sr. Osmar Lins, músico, compositor, instrumentalista de Minas Novas, que vem abrilhantando nosso evento, nosso dia de celebração e comemoração hoje, durante todo o dia, na Cidade Administrativa, na solenidade, no Auditório JK, e que nos acompanha neste evento, neste dia tão importante para os extensionistas do Brasil; cumprimento os gerentes regionais, técnicos, extensionistas da Emater, produtores rurais, agricultores familiares, jovens, razão da existência dessa empresa; nossa querida imprensa que nos ajuda não só a divulgar o trabalho, mas também a mostrar a toda a sociedade a importância dessa empresa para toda a sociedade brasileira.

Senhoras e senhores, Sr. Presidente, a Emater-MG sente-se honrada em receber desta casa, que é dos cidadãos mineiros, esta homenagem no dia de hoje, por se tratar do reconhecimento que a própria sociedade presta à nossa empresa, por meio daqueles que escolheu para representá-la.

A Emater-MG, Sr. Presidente, carrega em sua trajetória os resultados obtidos a partir da utilização dos recursos de um sólido alicerce que a constituiu. O que temos como sustentáculo de nossa atividade é estabelecido no comprometimento e na obsessão por resultados de nossos profissionais, técnicos e extensionistas. É resultado da sinergia e harmonia de um tripé: lições cotidianas de solidariedade, serenidade e sabedoria dos produtores rurais, agricultores e agricultoras familiares. Todas as ações são viabilizadas no espírito de parceria com as prefeituras municipais e os demais parceiros históricos da extensão rural.

Receber o reconhecimento da sociedade, expresso na moção da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, é, além de motivo de orgulho e gratidão para cada extensionista de Minas, certeza de que avançamos bem nestes 65 anos, produzindo resultados para a sociedade mineira, sobretudo para os cidadãos trabalhadores e produtores rurais.

Destaco que também é grande a satisfação por esta homenagem se ter originado de um requerimento apresentado por V. Exa., deputado Antônio Carlos Arantes. Sua história de formação e trabalho, do despertar de seu espírito de liderança e sensibilidade política tem a marca de uma atividade que era referência para a extensão rural no Brasil, o trabalho com a juventude rural denominado Grupos 4S, cuja carteirinha V. Exa. tem orgulho de carregar até hoje e apresentar sempre que provocado.

Nestas seis décadas, são vários os testemunhos de que a Emater-MG é, por excelência, uma escola de formação de líderes e bons quadros para o aparato público do governo de Minas Gerais e de outros entes federados. Muitos profissionais da Emater-MG ocupam cargos de assessoria e diretoria em vários ministérios, órgãos e entidades do governo de Minas.

Nessa trajetória, juntamente com os deputados estaduais, pudemos perceber e ouvir da sociedade os rumos a seguir, as alternativas e possíveis soluções para tratar suas demandas sentidas e reprimidas. A Emater se constrói a partir dessa vivência com os parceiros, na qual ora ensinamos e em grande parte do tempo aprendemos, para, novamente, poder socializar os conhecimentos experimentados.

Esse aprendizado também foi vivenciado nas audiências públicas realizadas pela Assembleia Legislativa nas diversas regiões das Minas Gerais, ocasião em que os representantes da sociedade organizada manifestavam suas reivindicações, angústias e proposições para o desenvolvimento socioeconômico.

Parabenizo a Assembleia também pelos trabalhos da Comissão de Política Agropecuária. Cito o trabalho irrepreensível na defesa dos direitos de uma categoria que os parlamentares conhecem bem. Reverenciamos aqui brilhantes trabalhos em torno de temas os mais relevantes para os produtores rurais, como a lei de comercialização dos queijos artesanais, o novo Código Florestal Mineiro, o chamamento que a Comissão de Agricultura fez recentemente sobre a política da cafeicultura.

A todos os que aqui nos prestigiam neste dia de hoje, permitam-me agradecer a cada um, evocando o nome de dois atores da história de Minas: os profissionais da Emater-MG e os agricultores.

De um lado, nossos profissionais, técnicos e extensionistas, exemplo de comprometimento, dedicação e abnegação, pessoas dotadas de uma capacidade crítica e construtiva extraordinária, razões de todo o nosso sucesso. “O mundo seria melhor se os políticos fossem mais técnicos, e os técnicos, mais políticos”. Esta citação nos remete aos extensionistas rurais brasileiros. São eles as pessoas capazes de transformar Minas, o Brasil e o mundo em um lugar melhor para se viver, pois não é raro sua sensibilidade política, seu conhecimento científico e sua abnegada dedicação aos beneficiários de seu trabalho.

De outro lado, os agricultores, razão de ser do serviço de extensão rural, que ao longo destes 65 anos souberam valorizar nosso trabalho e, sem sombra de dúvida caminharam na direção da emancipação e sustentabilidade. Não é à toa que, vez por outra, a agropecuária é lembrada como âncora dos planos econômicos no Brasil.

Nesse contexto, é importante reconhecer o protagonismo político que sinaliza muitas expectativas no cenário da extensão rural nacional.

A sociedade brasileira reconhece como estratégico o segmento da extensão para o desenvolvimento do Brasil. A criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural constitui oportunidade para empreendermos uma nova estratégia de assistência técnica aos produtores rurais. Estratégia mais contundente, mais universal, com maior abrangência territorial e, conseqüentemente, com resultados mais expressivos para a agropecuária brasileira. Assim, lutamos pela universalização da extensão rural.

Parabéns, extensionistas rurais de Minas e do Brasil. Há 65 anos, nossos antecessores jogaram em solo mineiro, fértil por natureza, a semente que fez com que frutificássemos e produzíssemos os frutos que agora colhemos juntos.

Aos deputados, nossa mensagem de gratidão. Sintam-se à vontade na Emater-MG. A casa é dos senhores. Temos os ouvidos sensíveis para as demandas das regiões que representam, para as demandas dos mineiros. Temos olhos atentos para os cenários que se projetam. Temos mãos prontas para trabalhar e forjar o desenvolvimento pretendido por nossos concidadãos mineiros.



Vida longa à nossa Emater-MG. Vida longa aos produtores rurais e agricultores familiares. Vida longa aos nossos parceiros. Com resultados, gestão, solidariedade e seriedade, somos nós, Emater de Minas, a comemorar 65 anos, abraçando e agradecendo a cada um dos mineiros. Muito obrigado.

Palavras do Secretário Zé Silva

Boa noite. Quero iniciar cumprimentando o presidente desta reunião de homenagem à Emater-MG pelo seus 65 anos, o grande deputado dos mineiros, especialmente do Norte de Minas, Arlen Santiago, grande amigo e companheiro de lutas e desafios, de uma das regiões mais desafiadas na redução das desigualdades de Minas e do Brasil. Parabéns, deputado. Quero agradecer-lhe esse ato como presidente desta reunião tão importante.

Deputado Antônio Carlos Arantes, falar da importância de V. Exa. para a extensão rural é redundância porque sua vida, seu dia a dia, a maneira com que chegou a esta Casa e defende os interesses dos nossos agricultores e agricultoras e dos extensionistas já nos conta como é importante a sua atuação. Com certeza, a Emater se sente engrandecida, e eu, com extensionista, muito mais engrandecido com esta merecida homenagem que V. Exa. faz à Minas, porque Minas é o berço da extensão rural.

Presidente José Ricardo, tenho dito, por onde estive, da oportunidade de conviver com sua gestão, sua maneira simples, objetiva e corajosa de liderar essa grande organização que faz 65 anos. Na pessoa de V. Exa. cumprimento todos os extensionistas, os colegas espalhados pelos grotões desta Minas. Ser extensionista é ter muito mais que uma profissão, é ter um compromisso social. É fazer com que as políticas públicas cheguem aos grotões, àqueles segmentos. Aliás, o Estado brasileiro não conseguiria chegar aos grotões se não fosse pelas mãos de um moço ou de uma moça que são os extensionistas, que, às vezes de jipe, de moto, a pé ou a cavalo, fazem as políticas chegarem àqueles que mais precisam.

Secretário Elmiro Nascimento, na pessoa de V. Exa. quero agradecer a dois grandes estadistas mineiros. O primeiro deles está no Senado, o senador Aécio Neves. Se a Emater é a melhor do Brasil, nós devemos isso a muitas pessoas, mas devemos muito, muito, mas muito mais ao senador Aécio.

O senador Aécio, como visionário que é, possibilitou-nos recuperar a autoestima dos extensionistas mineiros, que saíram de um momento triste de desgaste e sucateamento. Ele fez a nossa Emater ressurgir com muita força para ser hoje a melhor do Brasil, sempre respeitando as colegas dos outros estados que aqui estão.

E nosso governador Anastasia, sem dúvida nenhuma, é o melhor gestor do País no momento. Na sua frase, presidente, V. Exa. define muito bem: “se os políticos fossem mais técnicos e se os técnicos fossem mais políticos” ... Nosso governador tem esse perfil.

O secretário Elmiro sempre tem falado de maneira serena, com sua humildade, mas com a liderança moderna e inovadora de conduzir o nosso sistema operacional da agricultura, com o IMA, com a Emater, com a Epamig e com a Ruralminas. Por isso Minas é hoje o Estado que tem a menor taxa de desemprego do País, com nosso agronegócio, com nossa agricultura. Quando falamos de um agronegócio, independentemente da propriedade, é o produto que chega para o mercado interno que conquista as fronteiras para os outros países. E, cada vez mais na sua batuta, nossa Minas Gerais vai se destacando.

Quero cumprimentar, de maneira especial, o nosso eterno presidente, Dr. Paulo Severino. Não vou falar a mesma história do José Ricardo, porque a nossa história se repete. Não sei se o José falou, mas tive oportunidade de ser presidente desta organização, um dos maiores orgulhos da minha vida e uma realização profissional. Só não consegui ser muito bravo como o Paulo Severino, mas procurei ser um presidente enérgico, colocando no bico da chuteira os desafios para fazer a Emater ser respeitada, colocando no coração o amor à extensão rural.

Paulo - permita-me tratá-lo de Paulo -, pode ter certeza de que você foi um grande maestro para essa moçada que o sucedeu. E se você puder escrever a receita desse elixir de estar sempre novo, eu quero pôr no bolso e levar para casa.

Quero cumprimentar os prefeitos municipais na pessoa de Joaquim do Milho e na do Tipila, grandes companheiros nossos; os nossos colegas de outros estados que aqui se encontram, a imprensa. Quero fazer um cumprimento especial a esse moço letrado, mas letrado na escola da vida, que nos alegrou ora falando poesia, ora falando dos desafios do nosso Jequitinhonha, de Minas Novas, da cidade do Brasil que teve o primeiro edifício do Brasil e que está encravada com suas dificuldades e desafios. Antontem nós estivemos lá com Rosa, com Itamar e tantos outros companheiros. Você representa a resistência do homem e da mulher do nosso Jequitinhonha e do nosso Norte. Muito obrigado.

Hoje Minas é a capital da extensão rural brasileira. O Brasil se voltou para Minas Gerais. Por que, não sei, se as montanhas de Minas ficam mais perto do céu ou se é porque das montanhas de Minas nós avistamos as planícies mais longínquas. Por isso, meu amigo José Maria, o Zé do Sertão, do Ceará, que esteve aqui por 20 anos, pode ter certeza de que nós, mineiros, nos sentimos muito honrados.

Quero dizer à Emater que sabemos que avançamos muito colocando a extensão rural no topo do debate no Congresso Nacional. Mas, como disse o deputado Antônio Carlos Arantes, eu também sou fruto da extensão rural e não sabia como era ser deputado, mas também não sabia fazer a extensão rural no Congresso Nacional. E parece que está dando certo. Nós conseguimos, entre 10 mil, estar naquela Casa, que é um reflexo da sociedade. Se as pessoas criticam os prefeitos, os deputados, podem ter a certeza de que o Congresso Nacional é um retrato fiel da sociedade brasileira. Por isso a extensão rural conquistou os primeiros itens do debate nacional. Inédita é a criação da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Secretário Elmiro, na semana passada nós fomos, os seis deputados que ocupam secretarias de Estado, e eu fiz um pronunciamento contundente. Primeiro, reconhecendo a criação da Anater, que vai mudar a extensão rural. Extensão rural, para mim, tem três momentos na história. O momento em que foi criada, a irresponsabilidade do governo Collor quando extinguiu a Embrater, e agora a criação da Anater, que dá autonomia aos municípios, dá liberdade aos nossos extensionistas.

Pode ter certeza, Toninho, de que, com a Emater reduzindo a dependência dos municípios, deputado Arlen Santiago, haverá muito mais extensionista vereador, prefeito e vice-prefeito. Principalmente os que tiverem coragem, porque reduzirá a dependência dos coronéis eleitorais dos municípios, que acham que mandam no extensionista e num sistema que trabalha com educação.



O meu pronunciamento foi para pedir à presidenta Dilma que, no dia 6 de dezembro, que é hoje, sancionasse o projeto de lei que cria a Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural. Ela não me atendeu, mas consegui cravar um marco naquela casa, que é a casa do povo e fala em nome de quase 200 milhões de brasileiros. Ela foi educada, pediu ao ministro que me ligasse e dissesse que no máximo até o dia 18 marcará um grande evento em Brasília. Estarei, juntamente com os senhores, lá, onde será criada oficialmente a Anater.

Na verdade, serão muitos desafios. Quero encerrar e não abordarei todos. Espero termos a oportunidade de renovar os quadros das nossas entidades, das nossas Empresas de Assistência Técnica e Extensão Rural pelo Brasil afora. Além disso, espero que os nossos extensionistas tenham salários dignos. Hoje, infelizmente, há extensionistas que ganham de R\$1.000,00 até R\$6.000,00 ou R\$8.000,00. Essa diferença não se dá só pelas desigualdades regionais, mas também pela desvalorização dos nossos profissionais. Espero que também haja infraestrutura para que os profissionais possam trabalhar e atender com qualidade os agricultores.

Deputado Arlen Santiago, V. Exa. é um grande parceiro da extensão rural. Deputado Antônio Carlos Arantes, V. Exa. já tem a carteirinha do 4S. Se tivesse aqui um funcionário *ad hoc*, aquele que não recebe para trabalhar, eu pediria ao presidente José Ricardo para fazer a carteira nº 1 do deputado Arlen Santiago, que é um grande extensionista na Assembleia. Precisamos dobrar o número de extensionistas no Brasil. Hoje são 16.600; no mínimo, precisaríamos de 35 mil. Por isso são muito os desafios. Tenho certeza de que, com a energia de todos os extensionistas e de todas as lideranças políticas, especialmente com o reconhecimento que a sociedade está dando à extensão rural, teremos mais 65 anos - e muitos 65 anos - de extensão rural como a grande ferramenta de transformação social.

Parabéns, Emater, extensionistas e deputado Antônio Carlos Arantes, que faz esta merecida homenagem à Emater do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado. Um abraço a todos.

Palavras do Secretário Elmiro Nascimento

Prezado amigo e deputado Arlen Santiago, de quem tive a honra de ser colega durante tantos mandatos nesta Casa. É um prazer muito grande voltar a esta tribuna, a este Parlamento, onde fiquei por mais de 20 anos, principalmente agora durante esta homenagem - que, aliás, orgulha a todos nós, mineiros - a esta grande empresa que é a Emater. Sem dúvida alguma, é uma das maiores empresas do nosso Estado.

Meu prezado amigo, colega, deputado Antônio Carlos Arantes, que sempre brincava dizendo que era o rei do café, a pessoa que mais defendia a cafeicultura e o agronegócio neste Parlamento, muito me orgulha estar aqui hoje ao seu lado e ao lado do deputado Arlen Santiago. Ficamos orgulhosos principalmente por você ser autor desta homenagem à Emater, que é realmente muito importante, e pelo seu trabalho, pela sua dedicação, por levantar a bandeira da agricultura e da pecuária neste Parlamento e neste estado e, além disso, mostrar a todos nós mineiros e a todo o Brasil como é importante produzir, o quanto estamos gerando de riqueza para este estado e principalmente para este país, parabéns por seu trabalho. Meu prezado José Ricardo Roseno, presidente da nossa Emater, nosso amigo, em sua pessoa cumprimento o Dr. Fernando, o Cícero, o Milton Flávio e a todos os diretores das regionais da Emater que aqui estão; cumprimento desde o pequeno funcionário até o mais graduado, que é o nosso presidente. Parabéns pelo trabalho de vocês. A Emater se sente cada vez maior, mais prestativa, graças ao trabalho e principalmente ao amor que o funcionário da Emater sente por essa empresa que é orgulho para todos os mineiros. Gostaria também de cumprimentar nosso Paulo Severino, ex-presidente da Emater, cujo trabalho no agronegócio foi referência no Estado, e o Antônio Purcino, da Embrapa, nosso grande parceiro. A Embrapa é uma empresa que orgulha a todos nós, brasileiros. Está aqui o Dr. Plínio, presidente da Epamig, que também é grande parceira da Embrapa e que no dia a dia está nos ajudando, com união e integração, a levantar e impulsionar cada vez mais nossa economia através do apoio ao agronegócio. Cumprimento o nosso Zé Maria, Zé do Sertão, cearense, que hoje está aqui, já esteve na Emater, agora voltou à sua terra e está com vontade de voltar para Minas. José Maria, na sua pessoa cumprimento todos os membros da Asbraer, os quais tivemos o prazer de receber aqui. Sem dúvida, Minas é um estado que prima por receber e abraçar todos de fora. Você está em casa, está retornando à sua casa. Cumprimento também os prefeitos que aqui estão e a todos os senhores e todas as senhoras.

Deputado Arlen, quero falar primeiro da alegria de voltar a esta Casa e, segundo, de prestar homenagem a esta grande empresa, que, como já disse, não é orgulho somente para mim, como secretário de Agricultura, mas principalmente para todos os mineiros, pela afinidade que todos tivemos com a Emater. Comecei minha atividade agrícola contando com o apoio da Emater. Tive a mão estendida pelo técnico da Emater. Aliás, encontrei-me com ele hoje, o Marco Aurélio, que está sem cabelo; isso foi há 30 anos. Ele foi uma pessoa que me estimulou, incentivou e realmente me colocou no meio. Sem dúvida, temos de aplaudir no dia a dia o nosso produtor. Sempre falo, Minas Gerais hoje está despontando como um dos maiores celeiros não só do Brasil, mas do mundo. Temos um leque muito grande de produção, que é altamente diversificada. Hoje somos o primeiro produtor de café. Mais de 50% da produção do café do Brasil está em Minas. Se fôssemos um país, seríamos o primeiro produtor mundial. Quase 1/3 do leite no Brasil é produzido em Minas. Repito, temos um leque imenso de produção. Somos o segundo na área da bovinocultura, da silvicultura, enfim, em todos os setores somos um dos primeiros e estamos nos destacando cada vez mais.

Hoje detemos quase 15% do PIB do agronegócio do País. Nossa riqueza é grande em relação ao agronegócio. Sempre digo isso. Estou rodando todo o Estado, e precisamos falar da importância do agronegócio, o que ele significa para a economia deste estado, o quanto somos importantes. Infelizmente não somos reconhecidos como o pessoal da indústria, do comércio e de outros setores. Mas é o agronegócio que está salvando a economia deste país. Por isso é um grande prazer estarmos aqui neste parlamento, que tem uma história muito rica e que está falando de uma empresa que também tem uma história riquíssima, de 65 anos, que vem desbravando e orientando o nosso produtor a produzir com sustentabilidade e altíssima qualidade.

Isso realmente é muito importante, e principalmente o amor que as pessoas têm à Emater. O Antônio Carlos mostra a carteirinha do grupo 4S - eu nem nascido era ainda. Vamos aos quatro rincões do Estado e, de vez em quando, encontramos uma pessoa mais velha que diz, com amor, dedicação e carinho, que foi do grupo 4S. Isso é bonito, porque mostra a história dessa empresa tão rica, que



realmente está hoje proporcionando um ensinamento não somente para Minas Gerais, mas também para o Brasil como um todo. Pela terceira vez consecutiva ela foi reconhecida como a primeira empresa do Brasil pela Rede Globo de Televisão e está colocando Minas em destaque nacional.

O deputado Zé Silva falou muito bem, assim como o deputado Antônio Carlos Arantes: éramos o quinto em relação ao Pronaf no País; hoje já somos o segundo.

Tenho um desafio muito grande com o pessoal do Banco do Brasil, que é um grande parceiro nosso. Seremos, até o final da administração do Prof. Anastasia, o primeiro, porque temos a Emater por trás, temos o extensionista, que está orientando, estimulando, que está fazendo o produtor produzir cada vez mais, melhorar sua qualidade de vida, gerando riqueza para ele, para a família dele, para o município dele. Digo aos prefeitos: 90% da sua economia depende do agronegócio, depende da produção.

Há três, quatro semanas, assisti ao *Globo Repórter*, que dizia que os melhores IDHs do Brasil são das cidades que têm sua economia voltada para a produção. Isso é importante, gera emprego. Em Minas quase 3 milhões de pessoas dependem da cafeicultura, são empregadas nesse setor. Hoje estamos despontando, crescendo cada vez mais.

Esta Casa, há pouco tempo, aprovou o nosso código florestal, que vai facilitar muito. Adequamos o código florestal mineiro ao código nacional. Esse trabalho do Parlamento mineiro, esse trabalho dos nossos deputados está ajudando cada vez mais. É preciso fazer essa parceria, essa integração com o Executivo para produzirmos cada vez mais.

Por isso gostaria de agradecer aos deputados Antônio Carlos Arantes e Arlen Santiago. Agradeço ainda a todos os deputados que ajudam o governo a progredir, a prosperar, a fazer de Minas Gerais o melhor estado para se viver.

Falo com um orgulho muito grande que isso começou com o ex-governador Aécio Neves, que muito está nos ajudando. Acho que nunca houve um governo que apoiou tanto a agricultura e a pecuária como os governos Aécio Neves e Anastasia, que fizeram e estão fazendo deste estado uma referência para o Brasil.

Por isso, parabéns a todos os colegas da Emater, desde o menos até o mais graduado, porque, sem dúvida alguma, vocês são o orgulho de todos nós, mineiros.

Falam muito sobre a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros como uma referência - o próprio deputado Antônio Carlos Arantes fez isso -, como as entidades mais queridas do Estado. Mas acho que a Emater é mais querida que os bombeiros, porque ela está não somente ajudando e estimulando a produzir, mas também orientando. Até nas brigas amorosas do nosso produtor está lá o técnico da Emater ajudando, orientando e estimulando.

Por isso é um grande prazer, senhoras e senhores, estar aqui hoje, nesta homenagem, tão justa e tão merecida à Emater pelos 65 anos de sua existência. Sem dúvida alguma, a Emater está se destacando como uma das melhores empresas de todos os setores do Brasil. E isso se dá graças ao trabalho e à dedicação de todos vocês, que fazem da Emater uma referência nacional.

Parabéns a todos vocês! Parabéns, mais uma vez, à Assembleia de Minas por estar prestando uma homenagem a essa empresa que, sem dúvida alguma, é referência no Estado e no País.

Muito me orgulha estar aqui hoje festejando os 65 anos da Emater e principalmente aplaudindo todo extensionista que, sem dúvida alguma, está alavancando a economia deste Estado e deste país.

O agronegócio, mais uma vez - todos vocês sabem - está salvando a economia. Por isso precisamos reconhecer a importância da Emater, a importância do agronegócio, para que possamos ser uma grande nação e um celeiro do mundo, por meio da nossa produção. Deus abençoe a todos! Deus abençoe os técnicos da Emater e, principalmente, os nossos produtores! Que Deus possa abençoar a produção deles, para que produzam cada vez mais e enriqueçam este estado e este país! Muito obrigado.

Palavras do Presidente

Excelentíssimos senhores e senhoras, povo mineiro, nosso presidente deputado Dinis Pinheiro ficou muito triste por não poder estar presente nesta homenagem extremamente justa e importante. Ele enviou o seu abraço e reconhecimento ao presidente da Emater e aos seus diretores, funcionários e amigos e pediu para transmitirmos todo o seu apreço e carinho. A Emater, nesta Casa, tem sempre lugar de destaque.

Caro amigo Elmiro Nascimento, companheiro e deputado por muitos mandatos, que hoje desempenha uma missão árdua, mas extremamente gratificante - e na qual está se saindo muito bem -, a de secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, neste ato representando o governador Antonio Anastasia; caro amigo e companheiro José Ricardo Ramos Roseno, Excelentíssimo presidente da Emater de Minas Gerais - nascido fora de Minas Gerais, adaptou-se muito bem ao nosso estilo de vida e tem sido um grande gerente regional no São Francisco, o que fez com que pudesse, depois, ser diretor da Emater em uns tempos não muito bonitos e que acabou emprestando seu talento ao secretário Elmiro, que soube tirar-lhe muita competência; bem adaptado a Minas Gerais, principalmente ao Norte de Minas, hoje tem do Rio de Janeiro apenas o "s" da sua fala; Exmo. Sr. Zé Silva, meu amigo, ex-presidente, extensionista, deputado, secretário de Trabalho e Emprego, presidente estadual do partido Solidariedade - é a pessoa à qual o nosso querido governador Aécio Neves confiou os destinos da Emater, e realmente estava certo; naquele momento era preciso dar um novo rumo à questão do agronegócio e da agricultura familiar, e o Zé Silva soube sensibilizar a equipe e conseguiu que aqueles carros velhos se transformassem em carros novos, que os salários fossem um pouco recompostos - não é o ideal, mas já houve uma pequena melhora; ele conseguiu que a Emater, além de fazer o seu trabalho de extensão rural, buscasse recursos tanto no governo estadual como no governo federal, para fazer alguns importantes projetos, por exemplo, levar água para mais de 60 mil famílias carentes. Lembro-me do dia em que fui lá e o meu querido amigo Paulo Severino me atendeu, mas estava com muita dificuldade, pois sofria com cálculo renal e sentia muito dor.

Eu comentava isso com o Zé Silva e dizia: Zé, acho que você está tão fixado nessa questão de levar água para o povo, que é para não deixar o povo ter cálculo renal, ter água de melhor qualidade. Aliás, você foi chamado pelo jornal *Estado de Minas* de Moisés do Sertão. Agradeço-lhe muito em nome do povo mais carente do Norte de Minas pelo excelente trabalho de extensão rural que tem feito lá. A Emater, além dos projetos, trabalha também na temática das obras, não só da água como também da distribuição de sementes.



No período em que a Emater não estava distribuindo sementes, o Zé Silva apresentou uma emenda individual, e hoje há condições de atender mais de 178 cidades da região mais pobre de Minas Gerais. Então, receba aqui, Zé Silva, nosso agradecimento pelo tanto que a Emater melhorou. Saiba, Zé Silva, que você, com essa luta que tem empreendido lá, continua fazendo com que quem está aqui no batente da Emater possa também melhorar mais.

Quero cumprimentar o presidente da Comissão de Política Agropecuária, meu fraterno colega aqui na Assembleia, pessoa que luta muito pelo agronegócio, o deputado Antônio Carlos Arantes, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem. É um prazer presidir esta reunião. V. Exa. fez um requerimento muito importante para atender a nossa Emater, e que possamos aplaudi-la.

Zé Ricardo, mais uma vez cumprimento-o e digo que você gostou tanto da Emater que se casou na Emater, cumprimento a Lílian Roseno, também extensionista, que, junto com você, forma esse casal exemplar. Quero cumprimentar o prefeito de Santo Antônio do Retiro, meu amigo Preto, da região do Alto Rio Pardo, também grande amigo da Emater, que faz um grande trabalho na região. Aliás, Preto, vou-lhe dizendo que, dentro desse trabalho que o Zé Silva e nós temos feito lá, a gente viu agora a maquinaria do Dnocs chegar a Rio Pardo. Hoje o nosso vereador extensionista da Emater, Cebolinha, filho da minha querida amiga D. Raimunda, nos telefona dizendo que a maquinaria está lá para fazer inúmeros poços. Muito obrigado por essa conquista na região. Agradecemos porque esse foi um trabalho bem encampado pela Rede Globo, com o Fábio Braidatto e toda a turma da emissora, que criou o programa *Vidas Áridas* para tentar ajudar o Norte de Minas.

Cumprimento o superintendente da Associação Mineira de Supermercados - Amis -, Adilson Rodrigues, grande companheiro que representa os supermercados, setor extremamente importante, que emprega muito e tem tido uma atuação social muito grande. Em Montes Claros há o Hospital Dílson Godinho, onde trabalho há mais de 30 anos e que tem melhorado cada vez mais. Todos os supermercados de Montes Claros têm partilhado da ideia criada com a rede de farmácias Minas Brasil, de "dar o troco" no câncer, e assim esse hospital tem melhorado muito. Por essa razão, temos também de agradecer ao Zé Silva por ter colocado suas emendas em favor desse hospital.

Quero também cumprimentar outros companheiros da Emater. Não há como dizer o nome de todos os extensionistas aqui, mas quero falar de alguns com quem tenho convivido e que realmente têm feito a diferença. Vocês, se puderem, comuniquem aos outros. Uma delas é a pessoa que mais entende de queijo em Minas Gerais, minha amiga Marinalva, amiga da minha família, que muito nos alegra pela grande capacidade. Alguns outros companheiros vêm de locais onde fizeram um grande trabalho, como o gerente regional de Janaúba, o Walmisoney, hoje na diretoria fazendo um grande trabalho, conseguindo alguns milagres, como a questão do PCPR, em que o Banco do Brasil havia assinado um convênio com Minas Gerais para emprestar dinheiro para o Caminho de Minas e para o PCPR, e, por algum motivo, espero eu que não seja político, se negaram a fazer esse aporte financeiro e aí tiveram de ter outras saídas. Porém, o programa de combate à pobreza rural que ia ser prejudicado porque o Banco do Brasil não estava aportando dinheiro, você, Walmisoney, junto ao Bruno Alencar, conseguiram resolver o problema.

Gostaria de cumprimentar também um grande amigo que tem a obrigação de ajudar o José Ricardo, mas que também acaba tendo uma devoção muito grande pelo Norte de Minas, pelo Jequitinhonha: o Quaresma, que faz um grande trabalho. O Valmar também nos orgulhou muito quando foi diretor regional da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego. Ele veio do Jequitinhonha e, hoje, assessora o presidente. E há ainda outros companheiros, como o Astolfo, gerente regional de São Francisco; como o Carlão, que não está aqui, mas é um grande gerente regional de Janaúba, além de outros que estão em outros órgãos do governo federal e aqui também; como o Amarildo, que faz um grande trabalho na Seapa e cuida, principalmente, de questões ambientais. Na pessoa dos extensionistas, quero cumprimentar a Dalvinha, de São Romão, menina que faz um trabalho excepcional junto aos pescadores e outros.

Ouvimos agora o pessoal da Índia falar que não aceita que se corte o subsídio da agricultura, porque essa é uma questão de segurança para o país, que, inclusive, tem bomba atômica; é uma questão alimentar. Então, isso não é aceito. Mas, no Brasil, o governo federal não entende a força e a necessidade da agricultura, porque subsidia em quase R\$5.000.000.000,00 a indústria automotiva, que entope as nossas ruas com carros e gera pouquíssimos empregos, visto que é muito automatizada. Já pensaram se uma parte pequena desses R\$5.000.000.000,00 de renúncia fiscal, que faz com que as nossas prefeituras sofram tanto, fosse aplicada em extensão rural? Acredito que haveria realmente uma melhoria muito grande.

Esta reunião cumpre o objetivo de homenagear pessoas que têm muito a contribuir com o nosso estado. Nos 60 anos da Emater, estivemos neste Plenário discutindo muitos problemas, como, por exemplo, a falta de vontade do governo federal em implementar a reforma agrária. Cito o exemplo do meu amigo e companheiro de partido de Bocaiuva, o Nésio, que hoje ocupa a Secretaria de Meio Ambiente daquele município. Ele ficou sem água, acampado no assentamento Santa Engrácia, que fica na divisa de Engenheiro Navarro com Bocaiuva. O Nésio hoje e os assentados só têm água porque a Emater elaborou um projeto, conseguiu dinheiro e o aplicou lá. Também estivemos no assentamento Mãe D'água, em Barra do Guaicuí, onde, há 12 anos, as pessoas vivem embaixo de lonas pretas e o Incra nem cuida de levar pelo menos água para elas. Então, na prática, às vezes o discurso é um e a questão é outra.

Zé Silva, como nosso representante no Congresso Nacional, queria lhe pedir uma missão. Recebi uma carta extremamente preocupante do Idene dizendo que, a partir do final de novembro, o povo carente não teria mais direito a participar do programa Leite pela Vida, dos governos federal e estadual, porque o Ministério do Desenvolvimento Social criou inúmeras outras necessidades para os fornecedores. Quase não acreditei que esse ministério pudesse fazer isso. Então, gostaria que o senhor investigasse e visse onde realmente está a culpa: no Ministério do Desenvolvimento Social ou no nosso Idene. Sei que as crianças do Jequitinhonha, do Mucuri e do Norte de Minas e as gestantes, que já se acostumaram com o leite, não podem ser penalizadas - e tomara que isso não seja nenhuma retaliação do governo federal com Minas Gerais.

Voltando ao assunto em pauta e terminando a minha fala, queremos dizer e repetir o que falamos há cinco anos, na comemoração dos 60 anos da Emater.



Pero Vaz de Caminha, em 1500, escreveu uma carta muito bonita, mas que não ficou completa: ele falou que, neste país, em se plantando, tudo dá. Aqui em Minas Gerais temos a certeza e a convicção de que, em se plantando, tudo dá, mas, se for com extensionista da Emater, dá muito mais.

Senhores, muito obrigado.

Apresentação Musical

O locutor - Neste momento, teremos o prazer de ouvir mais uma apresentação do cantor, compositor e músico Osmar Lins, já devidamente destacado pelos oradores, que vem das Minas Novas, do Vale do Jequitinhonha. Ele nos brindará com seu talento apresentando as músicas: *Tocando em Frente*, de Almir Sater, *Vide vida marvada*, de Rolando Boldrin, e *Jequitivale*, de Mark Gladston, esta última introduzida por um poema intitulado *Lamento do migrante*, de autoria do próprio Osmar Lins.

- Procede-se à apresentação musical.

O Sr. Osmar Lins - Essa próxima canção que vou cantar ofereço aos meus amigos de Minas Novas e ao deputado Zé Silva, que se identificou demais com o povo lá do Vale. E ao meu amigo Valmar, de Jacinto, que me fez o convite para estar aqui hoje com vocês. Muito obrigado pelo convite. Parabenizo a Emater pelos seus 65 anos e a Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por fazer esta merecida homenagem.

- Procede-se à apresentação musical.

Encerramento

O presidente - A presidência manifesta a todos os agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as especiais de segunda-feira, dia 9, às 9 horas e 30 minutos e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

ATA DA 44ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 5/12/2013

Presidência dos Deputados Dinis Pinheiro, Ivair Nogueira, Adelmo Carneiro Leão e Neider Moreira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; requerimento do deputado Gilberto Abramo; discursos dos deputados Sávio Souza Cruz, Vanderlei Miranda, Adelmo Carneiro Leão, Paulo Guedes e Rogério Correia e da deputada Maria Tereza Lara; votação do requerimento; rejeição do requerimento; verificação de votação; ratificação da rejeição do requerimento; requerimento do deputado Sávio Souza Cruz; deferimento; discursos dos deputados André Quintão, Ulysses Gomes, Pompílio Canavez, Paulo Lamac, Rogério Correia, Vanderlei Miranda e Sávio Souza Cruz; questão de ordem; votação nominal do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas e destaque; aprovação; prejudicialidade do Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno; questão de ordem; discurso do deputado Rogério Correia; votação nominal do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno; aprovação; votação nominal da Emenda nº 1; rejeição; votação nominal da Emenda nº 2; rejeição; votação nominal da Emenda nº 3; rejeição; votação nominal da Emenda nº 4; rejeição; prorrogação da reunião; declaração de voto - Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013; aprovação; Declarações de Voto - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Durval Ângelo - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - Jayro Lessa - João Leite - João Vitor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Maria Tereza Lara - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pinduca Ferreira - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 9h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 35 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação da matéria constante na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Estão reabertos os nossos trabalhos.

2ª Fase

O presidente - Não havendo matéria a ser apreciada na 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013, do governador do Estado, que altera a Lei Complementar nº 64, de 25/3/2002, que institui o Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto as Emendas nºs 1 a 4 e o Substitutivo nº 2, que serão submetidos a votação, independentemente de parecer, nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno. Vem à Mesa requerimento do deputado Gilberto Abramo em que solicita que o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 seja distribuído, em 2º turno, à Comissão de Justiça. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sávio Souza Cruz.

O deputado Sávio Souza Cruz* - Srs. Deputados, Sras. Deputadas, Sr. Presidente, servidores que continuam atentos e nos acompanham das galerias, mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia, hoje o malfadado Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 entra em pauta, em regime de votação. Já não há, portanto, a possibilidade de se usar o instrumento utilizado pela oposição sistematicamente de discutir à exaustão e, fazendo o tempo correr, impedir que se processe o verdadeiro crime, o verdadeiro roubo que o governo quer fazer contra o servidor público estadual. O que nos resta agora? Resta-nos encaminhar o requerimento apresentado pelo ilustre deputado Gilberto Abramo, o que farei em seguida. Esgotado esse encaminhamento, simplesmente devemos encaminhar a votação do Projeto de Lei Complementar nº 54. O que propõe o requerimento do deputado Gilberto Abramo? Não é algo muito complicado de entender. Esta Casa recebeu uma manifestação pública, oficial, do Ministério da Previdência Social que foi instado a manifestar-se sobre o tema, tanto pelo Ministério Público, como por um grupo de deputados que esteve com o Ministro semana passada. Estivemos lá, eu, o deputado Ulysses Gomes, o presidente estadual do PT, Odair Cunha, e o do PMDB, Saraiva Felipe. S. Exa. o ministro reafirmou que, no entendimento daquele Ministério, o que o governo de Minas quer fazer é ilegal e submeterá o Estado de Minas às sanções previstas na lei. Essas sanções incluem a cassação da Certidão de Regularidade Previdenciária do Estado - CRP. E essa cassação, por sua vez, implica, nos termos da legislação, a impossibilidade de Minas Gerais receber transferências voluntárias da União, bem como ter acesso a financiamentos dos órgãos financiadores do governo federal, notadamente o Banco do Brasil e o BNDES. Só isso já seria altamente justificador para que a Casa rejeitasse prontamente o Projeto de Lei Complementar nº 54. Mas o trem-bala foi posto nos trilhos e segue. Segue movido pelo pior dos combustíveis: a subserviência da Assembleia Legislativa.

Os deputados, e tive a oportunidade de aqui lhes dizer ontem, juraram, no primeiro dia desta legislatura, sobre a Constituição do Estado, cumprir as leis, cumprir a Constituição e defender o interesse do povo mineiro. Ninguém jurou aqui obedecer cegamente a tudo que o governador mandar. Não foi esse o juramento que o deputado de Minas, representante do povo mineiro, fez na abertura desta legislatura. Agora estamos diante de uma manifestação oficial do Ministério dizendo que o projeto é inconstitucional, ilegal, passível de sujeitar o Estado de Minas a sanções que serão altamente danosas para o nosso desenvolvimento; mas nada disso parece ter sensibilizado a maioria da Casa.

Surge, então, requerimento do deputado Gilberto Abramo sobre essa manifestação do Ministério da Previdência, que tem a seu lado duas ações civis públicas já ajuizadas pelo Ministério Público de Minas, ambas assinadas por todos os promotores de defesa do patrimônio. Uma está requerendo a nulidade da reunião que votou a supressão do artigo que impunha que qualquer mudança na previdência dos servidores fosse precedida de plebiscito entre os servidores constituidores desses fundos; e outra mais recente, com base na manifestação oficial do Ministério da Previdência, que propõe pura e simplesmente sustar a tramitação desses projetos.

Diante de tantas e tão graves manifestações de órgãos de peso nas vidas públicas estadual e nacional, proponho simplesmente ao deputado Gilberto Abramo que esse projeto de lei complementar, junto com as manifestações do Ministério da Previdência e do Ministério Público Estadual, seja remetido a uma reanálise da Comissão de Constituição e Justiça da Casa. Indago: excelências, qual o inconveniente de a Comissão de Constituição e Justiça se pronunciar sobre o PLC nº 54 e os entendimentos do Ministério Público Estadual e do Ministério da Previdência? Qual? Se alguém puder, que aponte um problema - não há necessidade de dois -, ou apenas um item que impeça o pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o entendimento do Ministério Público Estadual e do Ministério da Previdência. É óbvio que precisamos saber como os membros da Comissão de Constituição e Justiça vão se pronunciar. Alguém poderá dizer ou pensar que o Estado tem pressa em bater a carteira dos servidores, que é urgente fazê-lo. Mas o governador foi à rádio, e a secretária Renata Vilhena veio a público dizer que Minas Gerais não tem problema de caixa, que as finanças estão sanadas, que Minas tem choque de gestão, déficit zero, PIB da China... Se isso é verdade, qual a pressa? Se alguém puder que apresente algum argumento favorável à extinção do Funpemp, E não vi ninguém fazê-lo ainda. Argumentar a favor da urgência de se fazer isso já é o suprassumo da desfaçatez. E é por isso que nenhum deputado veio fazê-lo até hoje. Nenhum deputado, ninguém. Apenas o silêncio tumular, o silêncio conivente, a expectativa de, na hora certa, colocar o dedo no identificador biométrico e fazer tudo o que o imperador mandou.

A campanha do governador de fato, Aécio Neves, não pode ser prejudicada, ao tornar público a Minas e ao País que o Estado está quebrado, que Minas Gerais é o mais endividado estado da Federação, que não tem dinheiro para comprar cafezinho, que não tem dinheiro para comprar papel higiênico, que seus fornecedores não recebem há dois ou três meses, que não tem décimo-terceiro. Minas



quebrou. E, como disse o deputado Rogério Correia, o governador de Minas, Aécio Neves, o César dos Césares, o todo-poderoso, o dono das Gerais, não quer que os mineiros e brasileiros saibam disso antes das eleições. Mas saberão, pois é inevitável; a situação é irreversível. O roubo, o saque ao patrimônio do servidor vai apenas protelar a situação, mas, para eles, só conta a lógica da eleição. Desde que consigam protelar as más notícias para depois de outubro de 2014, após as eleições, isso já lhes basta. E vale tudo, tudo, qualquer coisa: a mentira, a subserviência, o roubo, a supressão do patrimônio alheio, tudo, para manter a farsa.

Excelências, vamos permitir simplesmente - o que propõe o deputado Gilberto Abramo - que a Comissão de Constituição e Justiça diga oficialmente se o Ministério Público ou o Ministério da Previdência estão errados. Vamos permitir que a Comissão de Constituição e Justiça possa fazê-lo. Encaminho favoravelmente ao requerimento do deputado Gilberto Abramo. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Vanderlei Miranda.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, assessores, servidores das mais diversas categorias que se encontram nas galerias e estão acompanhando os nossos trabalhos, senhores e as senhoras que acompanham os nossos trabalhos pela TV Assembleia, venho a esta tribuna fazer um encaminhamento favorável ao requerimento do deputado Gilberto Abramo, pelas várias razões já listadas aqui desde a semana passada. Desejo, especialmente, destacar alguns pontos do parecer do Ministério Público, baseado no relatório que a previdência social enviou a esta Casa, ao governo e ao Ministério Público. Gostaria de contar com a atenção de V. Exas., porque o art. 3º do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP - é muito claro. (- Lê:)

“Com fundamento no art. 84, IV, da Constituição Federal, a União editou o Decreto nº 3.788/2001, que instituiu o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP -, documento destinado a atestar o cumprimento dos critérios e exigências previstos na Lei nº 9.717/98, tornando viável a verificação do cumprimento efetivo das disposições da lei e a consequente aplicação das penalidades legais. A emissão do CRP foi implementada pela Portaria nº 2.346/2001, com fundamento no art. 3º do Decreto nº 3.788, de 2001, matéria posteriormente disciplinada pela Portaria nº 172/2005 e atualmente pela Portaria nº 2.004/2008, do Ministério da Previdência Social. Deve ser ressaltado que, conforme o art. 1º do Decreto nº 3.788, o CRP é emitido para os entes Estado, Distrito Federal e municípios que atendam aos critérios elencados na Lei nº 9.717/98 e representa a segurança” - prestem atenção nesta parte, porque é uma questão muito séria - “do gestor dos recursos federais no momento da liberação das verbas ou assinatura de convênio, sendo prevista punição, a ser aplicada ao servidor federal que não verificar o CRP no ato da liberação dos valores”.

Qual é a consequência da aprovação do projeto? Todos já sabemos. O CRP será cassado. Sua validade iniciou-se em agosto de 2013 e vai até fevereiro de 2014. Digo que o CRP é a chave que abre o cofre, mas também é a chave que o tranca. Se o governo está obedecendo à lei, à Constituição, o CRP abre a chave do cofre para as transferências voluntárias e até para a contratação de empréstimos internacionais. Se não obedecer, o CRP, uma vez cassado, tranca essa porta. Minas Gerais fica, portanto, privada dos recursos de que tanto necessita. “O Estado de Minas Gerais possui o CRP nº 951001115924, emitido em 20/8/2013, que estará vigente até 16/2/2014”, como acabei de dizer. Esse foi o parecer do Ministério da Previdência.

Agora vem o parecer do Ministério Público, baseado no parecer da Previdência. “Um projeto de lei como o que está sendo discutido na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que extingue o fundo previdenciário, transfere todos os recursos para o Fundo Financeiro, aglutina toda a massa no Fundo Financeiro e não prevê a capitalização deste, que passa a operar em repartição simples, encontra-se em desacordo com a técnica contábil e com o mandamento constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e com as normas que derivam deste”. Está clara, portanto, a inconstitucionalidade do projeto, na forma em que está tramitando nesta Casa.

Muito bem, nº 60: “As alterações das normas estabelecidas pelos entes federativos para seu regime próprio de previdência devem observar as técnicas atuariais para garantir os recursos necessários para os compromissos do plano e cumprir o comando constitucional do art. 40. O projeto de lei complementar, na forma como está proposto, fará com que todos os benefícios do plano sejam estruturados em repartição simples, o que, além de ser vedado pelas normas que regem a matéria, trará sérias consequências para os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Muito bem, finalizando o parecer do Ministério Público, pincei apenas alguns pontos em que ele sugere que o projeto deve ter cessada sua tramitação. No nº 64, lemos: “A Portaria do Ministério da Previdência Social nº 406/2008 estabelece também que, observado o disposto no art. 25, o regime próprio de previdência dos servidores que implementar a segregação de massa” - e a segregação de massa já foi implementada em 2002, portanto é uma realidade - “somente poderá alterar seus parâmetros ou desfazê-la mediante prévia aprovação da Secretaria de Previdência Social”. Os técnicos do governo foram lá quatro vezes para tentar convencer a Secretaria de Previdência Social de que o projeto atendia às exigências, mas nenhuma das propostas que apresentaram foi aprovada pela Secretaria de Previdência Social. Portanto, não tem o aval da Secretaria de Previdência Social para tramitar e para ser aprovado nesta Casa. Isso está claro. Quando esse projeto for votado nesta Casa, aqueles que votarem por sua aprovação estarão contrariando o que diz o relatório da Secretaria de Previdência Social.

Muito bem, fiz questão de pegar o Projeto de Lei Complementar nº 54, que é esse calhamaço que tenho em mãos, porque fiquei curioso. Com todo o respeito aos membros da Comissão de Constituição e Justiça - e quero crer que cada comissão desta Casa tem seu dever constitucional de cumprir aquilo que o deputado Sávio Souza Cruz tão bem expôs, que é defender os interesses de Minas e do seu povo. Esse é um juramento que termina com a mão estendida e estas palavras: “Eu prometo!”. Ou seja, há a promessa de defender os interesses de Minas e do povo mineiro, e isso foi jurado sobre a nossa Constituição. Há uma promessa, mas, se votarem pela aprovação desse projeto, essa promessa será quebrada. Não há nada pior, nas relações humanas, que confiança quebrada. A confiança é a base, é o que sustenta a palavra de uma pessoa. E, se ela não existir, pode-se jogar na lata do lixo qualquer coisa que se escrever.

Como eu disse, não quero fazer nenhuma crítica à Comissão de Constituição e Justiça, mas desejo fazer um comentário sobre uma coisa que me parece muito estranha. O parecer do Ministério da Previdência, o parecer do Ministério Público, que já entrou com uma ação na Justiça, enfim, tudo o que li, tudo que foi escrito é contrário à aprovação do projeto e fala em inconstitucionalidade e ilegitimidade. No entanto, na conclusão do relatório da Comissão de Constituição e Justiça, podemos ler: “Concluimos pela juridicidade,



constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013”. A pergunta que faço é: onde foi que se viu juridicidade, constitucionalidade e legalidade nesse projeto, uma vez que tudo aponta para o contrário?

Acredito que há uma possibilidade de que a CCJ corrija um equívoco. O encaminhamento para a aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo é no sentido de que o projeto possa voltar à CCJ. Imagino que, na época em que a CCJ emitiu a sua conclusão, não tinha conhecimento desse parecer, que só chegou após passado esse momento. Esperamos que ela possa reparar o erro. Na Comissão de Administração Pública, perdemos a oportunidade de corrigir um erro absurdo deste Plenário, que extinguiu a possibilidade do plebiscito porque o projeto foi para a Comissão de Administração Pública e lá poderíamos ter revertido o processo, mas não o revertemos. Creio que voltar a esta comissão é a oportunidade de corrigir um equívoco na conclusão desse relatório pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade, porque temos um calhamaço de papéis e a recomendação do Ministério Público apontando todas as ilegalidades e inconstitucionalidades desse projeto. Portanto, encaminho pela aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Adelmo Carneiro Leão.

O deputado Adelmo Carneiro Leão* - Srs. Deputados, Sr. Presidente, caros telespectadores da TV Assembleia, pessoal que está nas galerias, lideranças das trabalhadoras e dos trabalhadores de Minas. Em relação à proposição do deputado Gilberto Abramo, embora seja muito importante e relevante neste momento, mesmo que fosse aprovada, mesmo que esse processo voltasse à Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia de Minas, a minha avaliação aqui e agora é que de nada adiantaria a devolução. Como aqui, na Comissão de Constituição e Justiça da Assembleia, a vontade do governo é o que impera, ela é a Constituição, e não o que está escrito naquele livrinho, nas páginas que foram promulgadas em 1989, há mais de 25 anos. Esse é o problema. Na realidade, quando falamos do governo, normalmente citamos o governador, que está comandando o Estado, essa vontade majoritária na Assembleia Legislativa, seja por subserviência, seja por convencimento. Aqui há pessoas que não são subservientes ao governo, mas são iguaizinhas ao governo. Não é porque estão acovardados ou porque tenham algum interesse, mas porque são iguaizinhas ao governo, têm as mesmas convicções. Aqui o combustível é múltiplo, pode ser álcool e pode ser gasolina, aqui na casa é *flex*. O que conduz esse combustível muitas vezes é a covardia, a subserviência, mas é também o convencimento. Há deputados que têm pleno convencimento de que essa situação deve ser assim. E, em sendo assim, é absolutamente inconstitucional, e não vai resolver muito. Mas por que estamos aqui fazendo o encaminhamento favorável à proposição do deputado Gilberto Abramo, favorável à derrota do PLC nº 54, contra esse maldito PLC? É porque é preciso que essa história seja registrada e documentada nesta Casa.

Uma casa que ontem, principalmente por iniciativa de seu presidente, deu-nos, lá fora, um belíssimo espetáculo de canto, de música, de sons e de imagens, que encantou e emocionou muita gente, as crianças, os jovens, as pessoas daqui e de fora. Acontece que esta Casa se parece muito com aquele ditado: por fora, bela viola; por dentro, sabemos o que está acontecendo. É preciso inverter essa realidade; é preciso aqui dentro, principalmente neste Plenário, sermos motivo de orgulho do povo de Minas, da classe trabalhadora, dos servidores públicos, dos servidores desta Casa. Quero chamar a atenção para o fato de que também os servidores da Casa não estão contentes com a maneira como estão sendo tratados. E é aqui dentro que resolvemos o problema. As pessoas precisam se sensibilizar para isso. Esse é um problema sério, grave, que exige as mudanças pelas quais o povo está a clamar lá fora. Não basta passarmos uma bela imagem lá fora; é preciso modificar aqui dentro. Por isso, estamos insistindo, debatendo, discutindo, chamando a atenção das pessoas para a necessidade de avançar.

E esse projeto é uma indecência, uma afronta. É uma afronta ao futuro. Se vocês analisarem, verão que, em 2000, quando o governador Itamar Franco tomou a iniciativa e criou as condições necessárias para aqui, nesta Assembleia Legislativa, votarmos o Funpemp, isso se deu no sentido de não comprometer mais o presente do Estado, a cada dia com descompromissos sucessivos e cotidianos dos governos. Essa situação vigente no Estado implica o consumo de mais de R\$600.000.000,00 por mês para pagar as pensões e aposentadorias dos servidores, com o argumento, muitas vezes, de que não houve contribuição. Primeiro, esse argumento é falso. No momento em que qualquer estado faz a contratação de quem quer que seja, compromete-se com a pensão e com a previdência. Se não foram criadas no passado as condições necessárias, essa culpa não é dos servidores, dos trabalhadores do Estado, mas sim da incompetência e falta de compromisso dos governos sucessivos, há muito tempo. Isso foi grave.

Agora, com os resultados obtidos a partir da criação do Funpemp, tínhamos uma perspectiva de futuro mais generosa, melhor, mais tranquila para Minas Gerais. Imaginem vocês, agora: fazendo-se rapa, sequestro, assalto ao Funpemp, o que acontecerá daqui a 5, 10 ou 15 anos? Todos os recursos públicos terão que sair do caixa de um governo combalido, endividado, de um estado que está se afogando continuamente. Não podemos permitir isso. Essa ação era necessária para garantir um futuro generoso, próspero e seguro à classe trabalhadora e também ao Estado. Infelizmente, estamos vendo hoje o governo metendo a mão no que foi criado há tão pouco tempo. Não é aceitável do ponto de vista moral, nem do ponto de vista constitucional, nem do ponto de vista das finanças do Estado, que está combalido, afundado em dívidas que cresceram todos os dias do governo Aécio e do Anastasia, cuja representação está aqui presente. Na realidade, essas são as imagens de um governo que tem toda a dimensão do que está aqui sendo sustentado. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais está sustentando isso, majoritária e gravemente.

Então, essa proposição hoje encaminhada pelo deputado Gilberto Abramo vem no sentido de alertarmos o Estado, a sociedade, o povo mineiro sobre o que se está fazendo aqui, que é uma afronta, um comprometimento definitivo, um sequestro, um assalto ao futuro do povo de Minas Gerais.

Isso não pode acontecer. Esse acontecimento trará repercussões muito graves, sérias. Precisamos dispor de um estado capaz de projetar um futuro melhor para os nossos filhos, para os nossos trabalhadores. Isso trará graves consequências para os trabalhadores de Minas. Alguém pode dizer: “Ah, não vai acontecer nada, porque o caixa pode sustentar isso no futuro! Não pode. Se olharmos para a crise europeia, especialmente para a situação da Grécia, veremos que nas crises, nas quebraadeiras, nas falências, quem paga a conta é o povo trabalhador, quem paga são os mais frágeis. Imaginem este estado sem recursos no futuro! Este estado endividado, totalmente submisso, subserviente ao poder financeiro! Quem vai pagar essa conta, quem vai ficar com o prejuízo? Mais uma vez, será a classe trabalhadora.



Não podemos deixar que isso aconteça. Não podemos apenas fazer essa denúncia. Não tenho dúvida, deputada Maria Tereza Lara, de que, ao terminar esse processo, sendo votada essa proposição, vamos dar continuidade aos processos judiciais para impedir que esses recursos sejam transferidos neste momento, em prejuízo do Estado de Minas Gerais.

Também entendo que a Comissão de Constituição e Justiça deveria emitir parecer contrário, mas não o fez em função, infelizmente, da resposta e da presença majoritária do governo aqui dentro. Por isso, entendemos que essa luta precisa continuar, independentemente da ação que se fizer dentro da Assembleia Legislativa contra Minas e contra a previdência do Estado de Minas Gerais.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Guedes.

O deputado Paulo Guedes* - Sras. Deputadas e Srs. Deputados, gostaria de cumprimentar, de forma muito especial, nossos heróis da resistência, sindicalistas e servidores, que nos acompanham aqui, dando à minoria desta Casa combustível para resistir a essa tentativa, que acabou virando rotina, caro deputado Adelmo Carneiro Leão, do governo de amordaçar este parlamento. A iniciativa do deputado Gilberto Abramo é mais uma tentativa de sensibilizar esta Casa para que esse projeto retorne à Comissão de Constituição e Justiça a fim de que alguma justiça seja feita em Minas Gerais.

Nos últimos 11 anos, temos acompanhado, de forma sistemática, o desmonte do Estado. O Estado está sendo desmontado, desmantelado pelo “choque de enganação”.

Ainda na discussão desse PLC na Comissão de Constituição e Justiça, foi realizada uma audiência pública, mas não tão pública, porque o presidente da comissão, o deputado Zé Maia, quase saiu aos tapas com os servidores. Eu me lembro muito bem, não sei se vocês se lembram, das três perguntas que fiz à secretária Renata Vilhena, sobre os professores e sobre os idealizadores do “choque de enganação”.

Fiz a ela três perguntas, deputado Adelmo Carneiro Leão. Primeira pergunta: “Secretária, qual era a dívida de Minas Gerais em 2003, quando vocês assumiram o governo?” Segunda pergunta: Secretária, qual é a dívida atual de Minas Gerais? Terceira pergunta: O Estado está de fato quebrado ou não, na visão de vocês? Ela enrolou, enrolou, enrolou e não respondeu nenhuma das perguntas. Não temos mais dúvidas diante do que de fato está acontecendo em Minas Gerais. Um governo que gasta horrores em publicidade, que amordaça esta Casa e que vergonhosamente amordaça a imprensa, aliciando os grandes “jornalões” com recursos dos cofres, do dinheiro público do povo de Minas Gerais.

Diante de tantas evidências e de tudo o que acontece neste Parlamento, não vemos uma única vírgula publicada nesses jornais, deputada Maria Tereza Lara, sobre as coisas que acontecem aqui. Onde está a democracia? Onde está a imprensa livre? Onde está a liberdade de expressão? Isso só existe nas manchetes e nos editoriais dos grandes jornais, quando é para tratar dos interesses econômicos dessa pequena elite, que surripou o País durante 500 anos e que se esqueceu do povo brasileiro. Para defender essa elite não falta tinta nos editoriais dos “jornalões”, nem vontade dos jornalistas da Globo, das grandes emissoras e das revistas. Eles não o acusam de qualquer coisa.

O Brasil tem o tipo de escândalo que viraria manchete. Tem tanto escândalo que, conforme diz o deputado Rogério Correia, precisamos falar bem baixinho, e estou falando baixo hoje. Concederam-me apenas 10 minutos, e o meu tempo já está acabando, deputado Pompílio Canavez. Vou falar baixo porque eles não podem escutar. Existem muitas pessoas que não podem escutar o que estamos dizendo aqui. Eles não podem escutar que o menino do Rio quebrou Minas Gerais com o “choque de enganação”, com o “choque de tapeação”, com a propaganda enganosa e com o desmonte do Estado, porque senão o menino do Rio não vai prosperar com a sua tão sonhada tentativa de chegar ao Palácio do Planalto. Ele é o último que resta para a grande mídia e para os grandes grupos econômicos, que são aqueles que sempre mandaram e desmandaram neste país.

Esses mesmos grupos econômicos fizeram o entreguismo das empresas públicas na era FHC. Estive olhando e fiz uma comparação. Eles defendem muito a privatização. Mas eles defendem privatizações e concessões para seus amigos, como fizeram com a Vale do Rio Doce, uma empresa que vale no mercado US\$300.000.000,00. FHC a deu a seus amigos por US\$3.500.000.000,00. Ele ainda deu os US\$3.500.000.000,00 que o BNDES financiou. Ou seja, os amigos de FHC e dos tucanos ganharam a Vale do Rio Doce, foi de graça. Fiz uma comparação com o governo da presidenta Dilma. O governo federal, ao fazer a concessão de apenas 51% do aeroporto Galeão no Rio - o governo não concedeu tudo -, deixou 49% sob domínio da Infraero e arrecadou R\$20.000.000.000,00. Isso foi em apenas um aeroporto, aliás metade de um aeroporto, enquanto os tucanos entregaram de graça a Vale do Rio Doce, a segunda maior empresa do Brasil. Ela só perde para a Petrobras. Aliás, eles também queriam entregar a Petrobras por essa merreca na época. Queria entregar Furnas, mas felizmente Itamar Franco resistiu.

Então é isso que está acontecendo. Só resta a grande mídia e a redoma criada para proteger o menino do Rio, o queridinho da Globo, da revista *Veja*, daquelas pessoas que fizeram fortuna, como a Rede Globo, que defendeu 30 anos de ditadura militar. A mordaza é com eles, e Aécio aprendeu isso em Minas, como filhote da ditadura. Em Minas Gerais, ele implantou a ditadura de direita, a ditadura do silêncio, a ditadura da mordaza, inclusive nesta Casa. Mas como falei ontem, continuaremos com a resistência. O Bloco Minas sem Censura, com o apoio de todos os sindicatos e de todos os movimentos organizados e sociais, continuará sua resistência, porque água mole em pedra dura tanto bate até que fura.

O presidente (deputado Neider Moreira) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, deputadas e deputados, servidores públicos que nos acompanham hoje em mais um dia de obstrução do projeto de lei que extingue o fundo de aposentadoria dos servidores, o requerimento apresentado pelo deputado Gilberto Abramo solicita que o projeto de lei complementar, que está em 2º turno, vá para a Comissão de Justiça. O requerimento merece todo o nosso apoio porque é evidente que, além de ganharmos tempo, ele contribuirá, portanto, para esse processo de discussão democrática que chamamos de obstrução. Este é um procedimento de discussão democrática no Parlamento.

Muitas vezes, a obstrução é tida como um elemento e uma prática contestada no Parlamento, mas não é assim. A obstrução, feita de maneira consistente e com conteúdo, é uma arma da oposição e dos movimentos sociais, a fim de protelar medidas que o governo



quer impor, com as quais a sociedade não concorda. Então o que estamos fazendo, por meio da obstrução, é um processo de debate democrático.

Mas, além de ajudar no conteúdo da obstrução, o projeto de lei também coloca o dedo na ferida, em alguns aspectos do trâmite do projeto nesta Casa. Vejamos: após o governo apresentar o projeto - e já o fez com os dois PLCs -, depois de um golpe, que foi a apresentação de uma emenda que acabou com o plebiscito num projeto de lei discutido em 2002, feito de forma sorrateira... Foi apresentada, em 2º turno, uma emenda por um deputado, e não pelo Colégio de Líderes, após um debate feito entre governo e oposição, com uma pauta pré-estabelecida, onde esse assunto não estava incluído. Por isso chamo de golpe, que está sendo contestado inclusive pelo Ministério Público, na Justiça. Depois desse golpe aqui na Assembleia Legislativa, o governo deu um golpe nos servidores. Enviou dois projetos de lei complementar sem que o conselho de administração e o conselho fiscal do fundo soubessem. Portanto, um golpe de ausência de democracia nos servidores públicos e no próprio conselho. Os projetos foram enviados para cá, e posteriormente o próprio conselho do Funpemp, reunido, rejeitou-os, por unanimidade dos servidores e membros de Poderes - também alguns deles votaram contrariamente ao absurdo da extinção do fundo.

Pois bem, posto tudo isso, o governo envia o projeto para cá e apresenta um substitutivo, de novo, de 2º turno, que é o que estamos discutindo agora. Queria trazer esse assunto ao presidente da Casa, aos deputados e pedir aos servidores que observem que é mais um golpe. Já não estamos discutindo aquele projeto original que chegou à Assembleia Legislativa. Já é um substitutivo de 2º turno, apresentado na última comissão, na Comissão de Fiscalização Financeira. Ou seja, a Comissão de Justiça não se debruçou sobre esse substitutivo, que tem uma ilegalidade clara: extinguindo-se o Funpemp, vai-se criar outro fundo, que é o tal de Funprev, no futuro, daqui a um ano, que terá as mesmas condições e os mesmos objetivos do Funpemp, que está sendo extinto. Ou seja, é a confissão de que o governo está confiscando, para falar uma palavra mais *light*, ou uma palavra mais certa, surrupiando o dinheiro do servidor público que está no Funpemp. É óbvio. Surrupiou esse dinheiro, gastou esse dinheiro em período eleitoral e vai criar outro fundo de previdência, um ano depois, para que permaneçam os objetivos que o Funpemp já tem. Então, para o que serve? Apenas para retirar o dinheiro do fundo. É óbvio. Então, esse é o substitutivo que será votado aqui. Nada mais justo que esse substitutivo voltar à Comissão de Justiça.

Gostaria de apresentar outro argumento forte para voltar à Comissão de Justiça. É que o Ministério Público fez uma análise recente de um parecer do Ministério da Previdência, que disse, com todas as letras, que é ilegal e, mais do que isso, inconstitucional retirar o dinheiro do Funpemp. O dinheiro não pode ser retirado de lá. O Ministério da Previdência disse isso claramente à Assembleia Legislativa. O Dr. Eduardo Nepomuceno e sua equipe, debruçados em 30 páginas do parecer do Ministério da Previdência, mandaram para a Assembleia Legislativa uma solicitação de interrupção desse procedimento. A Assembleia vai e finge que nem existe essa recomendação do Ministério Público. Recomendação do Ministério Público não é apenas uma recomendação que um pai faz a uma filha. A recomendação é uma análise jurídica do procedimento, ou seja, o Ministério Público está alertando esta Casa que estamos votando algo de alto risco de inconstitucionalidade e de prejuízo para o erário público, que pode resultar em improbidade administrativa.

A recomendação tem um caráter de alerta. Por isso, ele recomendou ao governo que retirasse o projeto e, à Assembleia Legislativa, que não o votasse e entrou na Justiça reforçando uma ação civil que já havia e que está na 5ª Vara da Fazenda, com pedido de liminar. O Dr. Nepomuceno, agora, reforça o pedido de liminar e diz: “Com o parecer do Ministério da Previdência, além dos argumentos já expostos para dar à Assembleia Legislativa a ordem de não votar” - e o Juiz pode dar essa ordem - “há um novo argumento. Não apenas os servidores públicos serão prejudicados com a extinção do fundo, mas todo o povo de Minas Gerais, pois é contribuinte; e a parte que o Estado pôs de 19% também está sendo gasta em outra coisa que não é a destinação prevista em lei e na Constituição, que seria para pagar a aposentadoria dos servidores posteriores a 2002”. Isso é muito grave, pois um próximo governo terá de arcar com o pagamento dessa aposentadoria. Portanto, o erário público pagará o seu percentual, assim como o servidor, por duas vezes, na aposentadoria. Ai está o crime estabelecido. Ai está a ilegalidade estabelecida.

Além disso, todos nós sabemos no que dará essa questão. O Ministério Público, se o projeto for aprovado, ainda tentará fazer com que esses R\$3.241.000.000,00 não sejam gastos com absolutamente nada e sejam reservados. Ele pedirá uma liminar para isso. Se conseguir, será ótimo, mas, se não conseguir, ganhará o processo final, e um próximo governo terá de restabelecer ao Funpemp esses R\$3.241.000.000,00, à custa, novamente, do contribuinte, que terá, portanto, prejuízo de qualquer forma. E o próximo governo enfrentará dificuldades, pois, além de ter de pagar os juros das dívidas contraídas pelo governo tucano desde 2003, que ultrapassa, somente nesse governo do senador Aécio Neves e do governador Anastasia, os R\$39.000.000.000,00, terá de arcar com mais R\$3.200.000.000,00, que estão gastando com a campanha eleitoral do senador Aécio Neves.

Pessoal, isso é um crime que está sendo aqui arquitetado. E, se esse crime for consumado, haverá vários cúmplices aqui, pois a questão está nitidamente exposta e já é de domínio público. Por isso, presidente, solicitamos que o requerimento do deputado Gilberto Abramo seja aprovado nesta Casa. Aprovado o requerimento, a proposta terá de voltar à Comissão de Constituição e Justiça, para uma análise do novo substitutivo, pois o projeto foi completamente alterado com esse substitutivo e não foi analisado do ponto de vista jurídico. E já foi feita uma análise pelo Ministério Público, que recomenda que isso aconteça.

Presidente deputado Dinis Pinheiro, ainda tenho a esperança de que, quem sabe, com a obstrução que estamos fazendo, o Juiz da 5ª Vara ainda se posicione por essa liminar. Ainda há tempo. Vamos ver se o Juiz da 5ª Vara e os desembargadores do Tribunal de Justiça nos escutam, pois há uma ilegalidade posta e um risco jurídico para o erário público e ainda há um parecer do Ministério da Previdência, mas o Tribunal de Justiça nada fará para impedir que esse mostrengo seja aprovado e que o dinheiro do servidor público seja surrupiado.

Essa é a questão que apresentamos pela aprovação do requerimento do deputado Gilberto Abramo, para que a proposta vá para a Comissão de Constituição e Justiça. Muito obrigado.

O presidente (deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para encaminhar a votação, a deputada Maria Tereza Lara.



A deputada Maria Tereza Lara* - Deputado Dinis Pinheiro, presidente desta reunião e desta Casa, deputadas e deputados, estamos discutindo esse requerimento com o objetivo de obstruir a votação do projeto. Houve uma discussão da base aliada do governo com o Bloco Minas sem Censura. Sou a última a discutir o requerimento. Estamos cumprindo um acordo político, respeitando o que desejamos, ou seja, fazer obstrução. O que significa obstruir? Ganhar tempo para que possamos reverter o quadro. Esse é o objetivo da obstrução.

Estamos discutindo um requerimento de autoria do deputado Gilberto Abramo. O que propõe esse requerimento? Vocês sabem, porque estão acompanhando esta reunião, mas as pessoas que ligaram agora a TV Assembleia não têm conhecimento do que está acontecendo aqui. O que propõe esse requerimento? Solicita que o projeto que extingue o Funpemp saia da pauta do Plenário e volte para a Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que o parecer seja revisto. O parecer foi pela constitucionalidade do projeto. Em função de todas as informações aqui prestadas e da avaliação do próprio Ministério Público, constatamos que o processo de tramitação desse projeto que extingue o Funpemp não está respeitando o Regimento Interno da Casa. Essa é a questão jurídica. Portanto é necessário que a Comissão de Constituição e Justiça reavalie, reconsidere, modifique esse relatório. Devemos deixar claro o que está acontecendo. Então, é preciso que seja feita uma reavaliação, porque todas as informações que temos apontam para a inconstitucionalidade desse projeto. Essa é a questão. Se o projeto for aprovado, ainda assim temos o caminho do Ministério Público.

Lembro-me, quando era vereadora em Betim, de que havia um projeto com o qual não concordávamos de forma alguma, porque feria os direitos, a justiça. Fizemos obstrução até que o juiz de plantão foi arguido e suspendeu a reunião. Ganhamos a causa. A obstrução tem o papel de criar condições, ganhar tempo, fazer uma reflexão, a fim de que a base do governo reavalie o projeto, converse com o governo e mude a situação.

Gostaria de dizer também, deputado Dinis Pinheiro, que os servidores de vários setores desta Casa estão preocupados, estão indignados com a situação. Existe um clamor que se une aos outros sindicatos da Justiça e do Executivo. Os servidores desta Casa não querem a aprovação desse projeto. A insatisfação é generalizada, e com razão, porque os recursos do fundo são dos servidores. O conselho de administração e o conselho fiscal deram parecer contrário à extinção do Funpemp.

É a questão da democracia. A legislação que rege a democracia estabelece que se deve ouvir os representantes dos servidores por meio dos parlamentos, dos conselhos de administração e fiscal. E, em sua representação, eles estão oficialmente dizendo que não querem essa situação. Ainda há tempo para que os líderes desta Casa, para que os colegas parlamentares consigam reverter esse quadro. Ainda há tempo de refletir e de buscar outras soluções.

Como tenho dito, essa não é uma questão de governo, de situação ou de oposição; é uma questão de Estado como ente federado. Os governos passam, seja de qualquer esfera - estadual, municipal ou federal; nós passamos, mas as instituições - o Executivo, a Assembleia - ficam. O debate é em cima das instituições, da história dos direitos dos servidores, do passado, do presente e do futuro; diz respeito à aposentadoria dos servidores. Alega-se que será feito de outra maneira. Ora, os servidores, oficialmente, por meio dos sindicatos já várias vezes mencionados e aqui representados, informam que não aceitam essa situação. Eles estão de plantão nesta Casa.

Parabenizo os servidores pela atitude de mobilização e de questionamento. Só assim podemos garantir os nossos direitos. Não há outro caminho, principalmente na democracia, no momento que vivemos. As forças contrárias são muitas. É preciso mobilização. Nós acreditamos. Talvez seja um dos únicos caminhos para abrir negociação, para pontuar, para requerer direitos, para defender direitos adquiridos e que estão sendo perdidos. Essa é a força. Não desanimem, continuem organizados e participem. Depois, se aprovado, ainda teremos um longo caminho a percorrer. Que vocês possam demonstrar como têm feito de uma maneira realmente democrática, ímpar, pontuando a verdade dos fatos. A presença é constante. Há pessoas sem dormir, sem almoçar e sem jantar, dia e noite aqui, representando os milhares de funcionários que estão trabalhando e não podem vir e os que não têm o hábito de estar presente e que precisam ser sensibilizados para isso. Vocês não representam só vocês, mas uma multidão. Tenham força para continuar organizados. Realmente, esse é o sentido alto da verdadeira democracia. Aliás, a democracia representativa precisa ser fortalecida neste país. Estamos fragilizados e precisamos avançar para a democracia direta e participativa, o que se faz com movimentos sociais, mobilizações, conselhos e conferências. Na prática, fazemos isso acontecer. Mais uma vez, um abraço. Que continuemos nessa luta.

O presidente - Em votação, o requerimento. As deputadas e os deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

O deputado Rogério Correia - Verificação, presidente.

O presidente - É regimental. A presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita às deputadas e aos deputados que não registraram sua presença no painel que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. A presidência solicita às deputadas e aos deputados que ocupem seus lugares e informa que terá computada a presença, para efeito de quórum, o deputado que permanecer em Plenário e não registrar o seu voto.

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O deputado Bonifácio Mourão - O meu voto é "não", Sr. Presidente.

A deputada Rosângela Reis - O meu voto é "não", presidente.

O deputado Paulo Lamac - O meu voto é "sim".

O deputado Rômulo Veneroso - O meu voto é "não".

O deputado Romel Anízio - Sr. Presidente, o deputado Romel vota "não".

O presidente - Estão computados. Votaram "sim" 15 deputados. Votaram "não" 36 deputados, totalizando 51 votos. Está, portanto, ratificada a rejeição do requerimento do deputado Gilberto Abramo. Vem à Mesa requerimento do deputado Sávio Souza Cruz em que solicita a votação destacada do art. 2 do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. A presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado André Quintão.



O deputado André Quintão* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, servidores, servidoras, entidades que estão demonstrando, em um gesto de resistência e cidadania, a importância da organização dos trabalhadores e telespectadores da TV Assembleia. É com muita responsabilidade que abro o processo de encaminhamento do Bloco Minas sem Censura para dizer, em alto e bom som, que seremos contrários ao PLC nº 54 por uma série de motivos. Tentarei demonstrar aos telespectadores o equívoco que a Assembleia estará cometendo, caso aprove esse projeto. E essa é uma decisão estratégica que a Assembleia tomará nesta manhã.

Em primeiro lugar, ela pode comprometer o futuro da previdência de milhares de servidores, além de comprometer também a situação do erário público daqui a bem pouco tempo. Esse projeto carece de legitimidade, pois parte do fundo é constituída pela contribuição dos servidores. Quando o legislador incluiu a exigência do plebiscito para se fazer qualquer alteração no fundo, partiu do princípio de que o servidor é parte integrante desse fundo e, portanto, deve ser ouvido se houver a possibilidade de se fazer qualquer alteração. Como foi mencionado aqui, o plebiscito foi retirado sem que houvesse transparência no processo. Assim, esta discussão vai correr também na esfera do Judiciário. Se carece de legitimidade, esse projeto também carece da lógica da boa gestão pública, porque quer resolver um problema de curto prazo, mexendo em estruturas de médio prazo.

Destaco que previdência é um dos direitos mais nobres, é uma das conquistas mais civilizatórias dos trabalhadores e das trabalhadoras. Quando mexe no equilíbrio de um fundo que pode garantir conforto e tranquilidade aos servidores, o governo está cometendo uma grande crueldade, pois esses servidores contribuíram com a expectativa de terem o equilíbrio atuarial em um fundo recém-criado.

Isso está sendo desconsiderado, uma espécie de apropriação indébita de recursos do servidor para resolver problemas de caixa, o que não podemos referendar nesta Casa.

Muita gente argumentou que o dinheiro estava parado. Mas todos sabem que, quando é criado um fundo de previdência, o recurso é ali depositado, investido e aplicado para que, quando houver um número maior de aposentadorias que de contribuintes, haja possibilidade de pagamento. Portanto, falar que o dinheiro está parado etc. não procede, porque é uma contribuição do servidor para ter tranquilidade de receber durante a sua aposentadoria. O telespectador tem de entender isso.

O engraçado é que o Estado arranhou outras alternativas para resolver problemas de outros segmentos. Por exemplo, o governo pediu empréstimo para pagar a Cemig, a fim de que ela pagasse os seus acionistas. A Copasa tirou a parte deficitária do povo pobre do Jequitinhonha, criando uma subsidiária que não atende a ninguém, que é a Copanor, cujo serviço é de péssima qualidade, para acabar com o subsídio cruzado, a fim de que os acionistas da companhia ficassem mais felizes.

Quanto às renúncias fiscais, o Estado abriu mão de bilhões nos últimos anos, para beneficiar determinados grupos econômicos. Era dinheiro que poderia ser aplicado para resolver o problema de caixa, em vez de retirar recursos do fundo dos servidores. Não vemos com os servidores a mesma preocupação existente com determinados grupos econômicos, tais como os acionistas da Cemig, que receberam, no ano passado, um retorno até maior que o lucro da companhia. Não é justo fazer isso com o fundo dos servidores.

Aqui levanto outro grave problema: o próprio Ministério da Previdência já alertou, orientou e recomendou ao Estado que não fizesse isso porque perderia o certificado de regularidade previdenciária. E caso isso ocorra... Deputados e deputadas, o que estamos votando pode gerar uma bola de neve, um problema futuro em breve; pode fazer com que o Estado não mais possa acessar recursos federais nem contrair empréstimos que já estão autorizados; o governo do Estado pode ter recursos bloqueados. E isso vai interferir no andamento das políticas públicas do Estado de Minas Gerais, além de não ser correto, não condizer com a boa gestão pública.

Presidente, Sras. e Srs. Deputados, temos de ter a consciência, neste momento, de que estamos mexendo numa das instituições mais importantes relacionadas à luta e à conquista dos trabalhadores. Estamos sem a autorização dos servidores, que, com seu trabalho, com o desconto em seu contracheque, capitalizaram esse fundo. A autorização que observamos é para pegar unilateralmente esses recursos a fim de resolver problemas de curto prazo, comprometendo-se o equilíbrio dessa geração de servidores que dedicam a sua inteligência, o seu trabalho ao Estado de Minas Gerais.

O Estado deveria buscar outras formas de solucionar esses problemas de curto prazo que não quebrando o princípio do equilíbrio atuarial, não consultando e desrespeitando os servidores, desrespeitando a lei. O Bloco Minas sem Censura está tentando esgotar todas as possibilidades legislativas e regimentais, mas prosseguiremos na luta, porque essa resolução não atende à legislação federal e ao processo legislativo, quando foi derrubada a exigência do plebiscito. E o principal: não responde a uma questão básica que todos devemos honrar, que é a justiça e o respeito ao ser humano e a dignidade com o trabalhador público.

Ainda há tempo, Srs. e Sras. Deputadas, de o Judiciário manifestar-se. Haverá vários encaminhamentos, mas espero que a data de hoje não fique marcada como o dia em que a Assembleia deu um passo para desmontar a previdência pública dos servidores do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Ulysses Gomes.

O deputado Ulysses Gomes* - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, público que nos acompanha pela TV Assembleia e pelas redes sociais. Quero cumprimentar cada servidor e servidora, cada companheiro e companheira que estiveram aqui insistentemente durante essas semanas, mobilizando várias categorias do funcionalismo estadual, tentando trazer para esta Casa um certo nível de debate e de conscientização em relação a esse grande problema que estamos vivendo hoje, com a tentativa do governo de extinguir esse fundo de previdência que é patrimônio dos servidores e das servidoras do Estado de Minas Gerais. Por isso, quero cumprimentar cada um e cada uma que está aqui hoje, porque, com a presença e a manifestação de vocês, multiplicamos o movimento. E já tivemos oportunidade de nos manifestar durante todos esses dias em que discutimos o assunto, para mostrar à população de Minas Gerais o que está acontecendo em nosso Estado. E a coisa vai além deste ato de hoje.

Daqui a pouco encerram-se todas as tentativas do nosso bloco de oposição, dos inúmeros militantes, servidores e servidoras, de dialogar, convencer ou sensibilizar o governo e sua base para que primeiramente iniciem um debate claro e transparente sobre o tema e, conseqüentemente, recuem na tentativa de extinção do fundo de previdência. Nós tentamos agir de todas as formas nas comissões, na apresentação de emendas, nas reuniões, nas negociações, nos debates, junto ao Ministério da Previdência. Aliás, participei da audiência em Brasília com o ministro Gabas, junto com o companheiro Sávio Souza Cruz. Aquela audiência foi muito importante para



nós, pois o ministro explicou que, antes da apresentação desse projeto, os técnicos do governo do Estado estiveram pelo menos quatro vezes em Brasília e, em todas elas, foram orientados pelos técnicos do Ministério da Previdência no sentido de não extinguir o fundo e de esclarecer o governo das consequências e das penalidades que o Estado de Minas terá a partir da sua extinção. Uma delas é a perda de um certificado importante, garantia fundamental para, por exemplo, o governo receber recursos de transferências voluntárias. É o Certificado de Regularização Previdenciária - CRP -, que garante a possibilidade de o governo receber recursos da União.

Uma outra é com relação a possíveis empréstimos que o governo do Estado venha a requerer de outros entes. Citamos o exemplo do Estado de Alagoas, a que, por situação semelhante, por não conseguir o certificado de regularização previdenciária, foi negado empréstimo do Banco Mundial. São esses riscos que vamos impor ao governo do Estado a partir do momento em que votarmos a extinção desse fundo da forma como está acontecendo.

Nesta Casa, por inúmeras vezes, eu e vários deputados da nossa base - tive a oportunidade de fazer parte desse debate - compartilhamos com os deputados e com todos que nos acompanham as consequências desses atos, as penalidades desses atos e os motivos, além da votação, do que levou o governo primeiramente a mudar, na legislação, um fator primordial dentro da constituição do fundo, que era o plebiscito, o debate aberto, a assembleia entre os servidores, para resolver o que fazer com o fundo. A partir do momento em que o governo acabou com isso, criou a condição de ele, governo, determinar o que fazer com o dinheiro do servidor, que trabalha mês a mês, contribui com o fundo, gera um patrimônio, porém, numa simples votação, vê que o governo resolve acabar com esse patrimônio construído há mais de 13 anos por todas as categorias de servidores e servidoras do nosso Estado de Minas Gerais. É disso que estamos falando, desse patrimônio que os servidores do nosso Estado conseguiram construir.

O nosso ex-governador Itamar Franco, que, senador, faleceu em 2011, foi quem criou esse fundo em 2001. É importante fazer esse registro, pois hoje estamos mudando uma página significativa da história. Mais de 65 mil servidores constituem esse fundo hoje. O governo, antes de informar à sua base, tentou justificar-se com o argumento de que pegaria esse recurso do fundo para resolver um problema de outro fundo de mais de 350 mil servidores. Amigos e amigas, companheiros e companheiras, essa é uma questão matemática. Se um fundo tem hoje mais de 350 mil servidores e o governo, todo mês, tem que completá-lo com cerca de R\$800.000.000,00, é matemático.

O governo está quebrado; está sem dinheiro; não tem mais margem para endividamento; não tem dinheiro para pagar o décimo-terceiro; está à beira de uma eleição; precisa continuar maquiando tudo o que faz e comprando a mídia em Minas Gerais, então procurou de todas as formas conseguir um dinheiro. E o governador foi categórico ao se manifestar ao nosso ministro Gabas: "Ministro, agradeço todas as tentativas e orientações que o governo federal deu sobre aquilo que não se deveria fazer, mas não tenho alternativa". É como se fosse a escolha de Sofia. A situação do Estado é tão ruim que não há mais o que fazer: ou se entregam as contas e se mostra para a sociedade a situação em que o Estado se encontra, ou se pega o dinheiro do patrimônio dos servidores para empurrar com a barriga mais cinco ou seis meses. Como disse o deputado André Quintão, a bomba vai estourar daqui a alguns meses. É simples, é matemático. Se o governo tem que completar o fundo antigo com R\$800.000.000,00 por mês, o que ele vai fazer é pegar os R\$3.000.000.000,00 de um fundo superavitário, que cresce a cada dia, que garante a aposentadoria de milhares de servidores, e jogá-los no outro fundo. Com isso, vai parar de tirar do seu bolso, todo mês, R\$800.000.000,00.

Agora vamos calcular: são 3 bilhões e 300 milhões. Se o déficit é de 700, 800, quantos meses dura isso? Com 65 mil servidores contribuindo um pouco mais, no máximo vamos ter uma garantia de mais seis meses, deputado André. Com seis meses, o governo vai parar de contribuir no outro fundo, mas, lá para maio e junho, a bomba vai estourar de novo. O problema vem e vem maior ainda. Ele vem e gera uma consequência significativa nas contas do Estado. É disso que estamos falando. É verdade, o governo está com problema na caixa, o governo está sem dinheiro. Mas não é tirando o dinheiro dos servidores, acabando com o patrimônio conquistado e construído há mais de 13 anos que resolveremos o problema. O governo resolveu empurrar o problema, jogar o problema para a frente. Quando os companheiros e companheiras vêm aqui e dizem que é um roubo, que é um crime tirar esse dinheiro, não tem como falar outra coisa porque é verdade, estão tirando o patrimônio dos servidores e querendo enganar, dizer que estão resolvendo o problema dos outros porque é humanamente impossível, é matematicamente impossível, é impossível acreditar que essa conta fecha, porque não fecha. O máximo que conseguirão é empurrar até maio, até junho, quando o problema voltará a estourar. O governo, com certeza, vai tentar outros empréstimos, vai tentar empurrar para chegar na campanha e enganar de novo a população com um programa de um governo que se esgotou em Minas Gerais.

Por fim, companheiros, companheiras, Sr. Presidente, quero encerrar conclamando, mais uma vez, cada deputado e deputada que têm, obviamente, compromissos com o governo, mas que têm, com certeza, um compromisso com a sociedade mineira, um compromisso com o Estado de Minas Gerais e um compromisso com as nossas servidoras e servidores em relação a um patrimônio que merece o nosso respeito e o nosso apoio para continuar existindo.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Pompílio Canavez.

O deputado Pompílio Canavez - Bom dia, companheiros e companheiras. Bom dia, Sr. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, estamos aqui na luta há vários dias e pela madrugada adentro na semana passada, na tentativa de convencer esta Casa, os deputados e as deputadas sobre a gravidade do que está para acontecer daqui a pouco tempo na Assembleia. Ontem falei aqui durante uma hora contra a aprovação desse projeto que acaba com a previdência do funcionalismo, dos servidores do Estado. Quero falar novamente tentando atingir a consciência dos parlamentares. Hoje, pela manhã, as galerias estão repletas de trabalhadores em luta. A leitura do juramento que todos nós fizemos aqui, quando tomamos posse, foi muito forte, muito simbólica e resgata o que viemos fazer aqui. Sempre procuro pensar por que entramos na política, por que decidimos deixar muita coisa de lado, às vezes a carreira, às vezes a família. Por que entramos na política? Para defender ideias e, especialmente, para defender as coisas da nossa gente, as coisas do nosso povo. E, com certeza, deputado Carlos Henrique, esse é um dos momentos importantes e cruciais da nossa trajetória. Nesse momento somos chamados a lembrar por que decidimos concorrer a uma vaga de deputado estadual e o que é o nosso papel, afinal de contas.



Este é o momento de relembrarmos isso com tranquilidade, de fazermos uma reflexão. Vamos votar pensando nos trabalhadores, no futuro dos servidores do Estado e também desta Casa, que estão conosco nessa luta e compreendem a importância deste momento. Quero cumprimentá-los e dizer que nós do Bloco Minas Sem Censura, o tempo todo, estivemos conscientes do nosso papel. E muitos parlamentares da base do governo têm um desconforto enorme em relação ao que o governo tem pedido para eles fazerem.

Agora, praticamente no apagar das luzes de 2013, com o governo do governador Anastasia entrando em seu ocaso, já terminando, essa é uma decisão gravíssima. Ficará marcado na história como o governo que acabou com o Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais. Como já disse ontem, isso acontece logo agora, quando muitos municípios, capitais e até estados estão criando um fundo de previdência, muitas vezes espelhado no nosso, que é referência, reconhecido pelo próprio governo do Estado e até pela secretária de Planejamento Renata Vilhena, como um fundo bem-administrado, que realmente dá orgulho. De repente, tudo isso deixa de ter sentido, de ter significado, e aqui vamos jogar uma pá de cal no fundo de previdência dos servidores do Estado.

É impressionante. Nós do Bloco Minas Sem Censura votaremos contra; estamos contra o tempo todo, tentando convencer não só o Estado, mas também os parlamentares. Também ficamos constrangidos, pois, mesmo com o nosso voto contrário, será aprovado o fim desse fundo. É um absurdo. Vergonha é uma palavra bastante apropriada, pois teremos que nos explicar para o Estado, para os servidores que estão em casa ou no trabalho e, neste momento, estão pensando no que acontecerá daqui a pouco.

Realmente, é impressionante como a política apresenta contradições. Este é um governo que sempre cantou aos quatro cantos, em verso e prosa, sua especialidade em gestão, dizendo que é diferenciada. Ele a utiliza como propaganda para o Brasil inteiro: “Em Minas Gerais, é diferente; aqui a gestão é especialíssima”. Entretanto, em vez de buscar soluções administrativas para responder a esse aperto de caixa que é evidente - hoje ninguém mais esconde isso, tanto é verdade que ninguém da base governista vem defender, dizer que não é -, toma essa atitude. Esse governo sempre disse que a qualidade da gestão é a sua principal marca, mas não consegue encontrar alternativas a não ser lançar mão do dinheiro dos trabalhadores, a não ser rapar o tacho, como sempre gostam de repetir aqui os deputados Sávio Souza Cruz e Rogério Correia. Essa é uma atitude muito simplista: “Onde tem dinheiro? Ah, aqui tem, então vamos pegá-lo”. Fazem isso sem pensar que, daqui a pouco, como disse o deputado Ulysses Gomes, em junho, esse remédio já não servirá mais para as finanças do Estado - bom, poderá servir para as eleições; talvez o impacto nas contas do Estado ainda não seja tão evidente a ponto de influenciar o voto dos eleitores.

Então, esse é mais um problema, mais um verdadeiro atentado à democracia, pois estaremos novamente enganando a população, dizendo que está tudo bem, que o Estado é o mais bem-administrado de todas as épocas, desde o descobrimento do Brasil, mas, na verdade, depois de junho, julho, agosto, não terá mais condições de continuar, pelas suas finanças abaladas como estão.

É hora de buscarmos saídas, mas saídas que não sejam, mais uma vez, sacrificantes para os trabalhadores, que não sacrifiquem o futuro dos servidores e de suas famílias.

Na semana passada conseguimos demover o governo do Estado da iniciativa de acabar com o Fhidro, fundo ambiental que disponibiliza recursos para o Igam, para o IEF, para o sistema ambiental de maneira geral e para os comitês de bacias. Com a mobilização que conseguimos fazer, inclusive com a sociedade civil e com os comitês de bacia, na semana passada o governo retirou de votação o projeto que extinguiu o Fhidro. Temos que estar atentos, porque já temos notícias de que foi uma desistência estratégica, momentânea; que o governo voltará à carga para acabar com o Fhidro. Agora hoje, daqui a pouco tempo, vamos cometer um ato que terá consequências gravíssimas para o servidor e sua família, para o futuro do servidor e da sua família e também para a economia do Estado de Minas Gerais. Por isso, nesse 1 minuto que me resta, quero pedir mais uma vez aos parlamentares que votem lembrando o juramento que fizemos aqui quando tomamos posse e que foi lido em voz alta e com muita emoção. Nós estamos aqui para defender a economia do Estado, para defender as nossas tradições, mas para defender, sobretudo, o direito dos trabalhadores.

Quero agradecer a todos e a todas que estão aqui e dizer a vocês que, com certeza, nós do Bloco Minas Sem Censura e vocês, trabalhadores e trabalhadoras, seremos derrotados, mas a luta não acaba aqui. A luta continua. Ainda temos a Justiça, onde estamos buscando recursos. Não desistiremos. Podemos perder uma batalha, mas vamos continuar na luta.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Paulo Lamac.

O deputado Paulo Lamac* - Muito bom dia. Quero saudar todas as pessoas que nos acompanham das galerias da Assembleia, todos e todas. Sejam bem-vindos! Em que pese não estarmos aqui comemorando, apesar de, no final do ano, falarmos de Natal e de um bom Ano Novo, estamos discutindo uma questão delicada, complexa, triste. Mas ainda assim é sempre bom ver as galerias da nossa Assembleia ocupadas pelas manifestações legítimas da população de Minas Gerais. Quero saudar os nossos colegas parlamentares da Mesa.

Sr. Presidente, nesses momentos que antecedem a votação que já está desenhada, apesar de todo o esforço que temos feito nos últimos dias, gostaria de deixar bem clara a ponderação do retrocesso a que estamos submetendo a gestão da Previdência no Estado de Minas Gerais.

É lamentável, verdadeiramente lamentável que a iniciativa de criação do Funpemp, saneadora e criadora de uma nova metodologia moderna e adiantada, que foi feita ainda no governo Itamar Franco, venha a ser desfeita neste momento. Isso é merecedor de nota. É preciso observarmos isso.

Quando o governo diz que vai extinguir o Funpemp e criar um outro fundo daqui a algum tempo, ele está dizendo que fará um negócio agora, sinalizando que sabe que não deveria fazê-lo, mas com a intenção de corrigir mais para frente. Com isso, o governo está dizendo que criará um outro fundo. Tudo bem. Ele está criando o chamado *gap* geracional. Está dizendo aos servidores que ingressaram no serviço público em 2002 e aos que vão ingressar em 2014 que eles terão de cair no buraco negro da irresponsabilidade da gestão fiscal e previdenciária, histórica no governo do Estado. Daqui para frente, eles farão o que já havia sido determinado, anteriormente pelo Itamar Franco, para os servidores que ingressaram no serviço público a partir de 2002. Ou seja, estamos aqui oficializando um atraso, um retrocesso de aproximadamente 12 anos na gestão da política previdenciária do Estado.

A segurança que os servidores têm de recebimento de suas aposentadorias está na constituição de um fundo financeiro que vai garantir, no limite, com os recursos acumulados e com os investimentos realizados, o pagamento de suas aposentadorias. Mas isso só



é importante para cada um de nós, mineiros e mineiras. Na ausência desse fundo, o que vai acontecer é o que acontece hoje com o Funfip, ou seja, o dinheiro vai sair do caixa único do governo do Estado, e os servidores ficarão na dependência com o governo. O governo terá de se virar para ter esse dinheiro. Ele terá de deixar de aplicar dinheiro na saúde e na educação, por exemplo, para cumprir com a sua obrigação de honrar as aposentadorias dos servidores. Isso gera insegurança para eles e a retirada de recursos de outras áreas, em benefício dos mineiros e das mineiras.

Depois vem a choradeira. Depois dirão que não têm dinheiro, que o Estado está quebrado e que não têm condição de fazer nada. Isso tudo é consequência de ações irresponsáveis e danosas ao erário. O que está sendo feito agora é colocar as mãos em um dinheiro que em grande parte é oriundo da contribuição do servidor para sanar os buracos do governo do Estado. É isso o que está sendo feito. O governo está precisando de dinheiro e não tem mais onde buscar, por isso vai colocar as mãos no fundo previdenciário para cumprir obrigações. Provavelmente, ele vai pagar o próprio déficit previdenciário, que está na ordem de R\$800.000.000,00 por mês. Esse dinheirinho acumulado, esses R\$3.500.000.000,00 acumulados por anos vai se dissipar em poucos meses, em cumprimento das obrigações do governo do Estado. A projeção para as próximas décadas será continuar desviando recursos do caixa do governo do Estado para essa finalidade.

Então, meus amigos, digo isso para cada mineiro e para cada mineira que nos acompanham pela TV Assembleia e pela internet. O que estamos fazendo é consolidar aquele modelo atrasado de gestão da previdência pública, uma “mistureba” no caixa do governo do Estado. E depois vêm reclamar que não têm dinheiro para melhorar a condição das escolas, nem para pagar salário de professor. E ainda vão dizer que a culpa é do governo federal, que cobra juros, mas, se cobra juros, é por dívida contraída. Vamos continuar tendo de pagar, mas pagar o preço da irresponsabilidade e da má gestão dos nossos governantes.

É bom que o dia de hoje fique bem marcado. Se estamos lançando mão dos recursos do fundo previdenciário do servidor, daqui a algumas décadas, quando tivermos de pagar pela aposentadoria deles, não vamos ficar reclamando. Esse custo adicional só existirá em função da má gestão e da forma atrasada que nós mesmos estamos impondo ao governo do Estado ou ao futuro governo do Estado, seja ele qual for. Essa dívida e esse preço serão cobrados dos mineiros e das mineiras com o tempo e de maneira inexorável. Os servidores se aposentarão e deverão receber as aposentadorias que serão devidas a eles.

Caberá ao governo do Estado honrar e garantir isso, retirando o que precisa naturalmente de outros recursos. A demonstração cabal, a prova cabal de que o Estado tem consciência do erro que comete está na hora em que ele prevê a criação de outro fundo. Meus amigos, ele está prevendo a criação de outro fundo daqui a um tempinho. Se criará outro fundo, por que acabará com esse, se já sabe que a lógica é fundo financeiro? Essa é a demonstração clara, cabal e óbvia para quem quiser enxergar. O objetivo é estritamente financeiro, porque precisam do dinheiro. O governo está desesperado. Talvez fosse até mais correto para com os mineiros, para com os servidores, para com todos nós, se o governo viesse a esta tribuna e dissesse: “Peço desculpas aos mineiros e às mineiras pelo que estamos sendo obrigados a fazer”. Talvez isso fosse mais digno porque, pelo menos, daria ciência às pessoas de que está fazendo algo que não é bom porque não existe alternativa. Acho que todos lidariam melhor com isso. Mas essa maneira dissimulada de querer pegar a sardinha com a mão do gato, de esconder e de fazer as coisas de jeito dissimulado já não é possível tolerar. Já não é possível lidarmos com essa política da enganação no Estado de Minas Gerais. Faço aquilo que quero, que acho que devo, mas não explico adequadamente; cerco tudo por uma nuvem de fumaça e não deixo ninguém entender direito o que está acontecendo. Fico usando meias-verdades, fico usando argumentos retóricos para fugir do assunto. Antes virasse e dissesse: “O Estado está quebrado. Não temos outra forma, além de botar a mão no dinheiro do servidor, e vamos fazer com que os mineiros e as mineiras paguem, nas próximas décadas, o preço, o custo dessa nossa situação”. Dessa forma, pelo menos estaríamos votando cada um contra ou a favor, felizes ou infelizes, com a consciência do que está acontecendo. Mas não. Devemos lidar aqui com os argumentos que fazem curva, com as discussões retóricas que negam, negam, negam e negam.

Lamento a postura, lamento o fato. Acho que haverá um atraso histórico de 12 anos na administração previdenciária de Minas Gerais. Ponto. Agora, além do atraso histórico, quero que fique registrado que é lamentável a forma como se quer tratar como imbecis os cidadãos mineiros, os servidores públicos e os deputados, fazendo com argumentos retóricos uma forma de enganar as pessoas, em vez de deixar muita clara a situação lamentável, lastimável e falimentar em que o Estado de Minas Gerais se encontra hoje. Acredito que o governador, até pelo seu histórico como professor de direito e pessoa ligada à gestão, só lançaria mão desse recurso em caso de desespero. Estamos passando aqui por uma demonstração de desespero. Antes o governo assumisse isso. Além de condenar isso profundamente e encaminhar pelo voto “não” ao projeto de lei, lamentamos a forma obscura como o governo do Estado vem conduzindo esse processo. Encaminho, sr. Presidente, pelo voto “não”. Muito obrigado.

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, colegas deputados e deputadas, estamos agora discutindo a etapa final do projeto, o 2º turno, e algumas conclusões precisam ser tiradas desse debate, para que o voto de cada deputado e de cada deputada seja cobrado na sua plenitude. Cada um aqui terá responsabilidade pelo voto que está dando de maneira consciente. Aqui não há e não haverá voto por estar enganado, por não saber em que se está votando. Não, o voto de cada deputado e de cada deputada será consciente, pois as informações foram colocadas no tabuleiro. A opção é a individual de cada deputado e de cada deputada, de forma consciente.

As informações foram dadas. Agora, o povo de Minas Gerais precisa saber que algumas conclusões foram tiradas de todo esse procedimento.

Se eu tivesse de resumir, qual é a principal conclusão de toda essa história do dinheiro do Funpemp ser confiscado e surrupiado pelo governo? Qual é a conclusão que se tira disso? A conclusão principal, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, servidores públicos, povo de Minas Gerais, é que o choque de gestão está desmoralizado. A gestão de Minas Gerais é incompetente. O choque de gestão quebrou Minas, faliu Minas. A principal bandeira do governo tucano, desde 2003, era o choque de gestão, e chegamos hoje a um final de festa infeliz, em que a quebra é tão grande, é tão explícita que foi preciso que o governo metesse a mão no fundo dos servidores públicos, rapasse o tacho e passasse a gastar os últimos centavos de recursos que existem no Estado e que não lhe pertencem, mas ao



servidor público e ao povo de Minas Gerais. A principal conclusão é esta: o choque de gestão, a principal bandeira do governo tucano em Minas Gerais quebrou o Estado e, hoje, é uma bandeira desmoralizada.

Agora, servidores, professores, professoras, servidores da Justiça, da Assembleia Legislativa, o choque de gestão é também uma opção. O Sindifisco vem dizendo isso há muito tempo. O Lindolfo nos apresentou um resumo muito oportuno sobre o que significa a renúncia fiscal de Minas Gerais. Pedi à assessoria que fizesse um resumo com o Sindifisco. Esse resumo foi feito com dados oficiais da Secretaria de Estado de Fazenda. A renúncia fiscal do choque de gestão mineiro, por ano, chega a R\$4.500.000.000,00. São R\$4.500.000.000,00 de renúncia fiscal de ICMS por ano em Minas Gerais que o governo do Estado entrega para empresários. Pode ser que tenha alguma que se justifique, mas o fato é que a gestão é completamente malfeita. Se se faz uma renúncia, por ano, de R\$4.500.000.000,00, e, após 11 anos de governo, tem de roubar R\$3.200.000.000,00 do fundo de previdência do servidor público é porque o governo fez tudo errado durante esse tempo. Chegar ao final do governo e fazer o balanço de que o governo deve à educação pública do Estado R\$3.000.000.000,00 que não foram investidos de acordo com o mínimo constitucional; R\$3.000.000.000,00 à saúde pública, que também são devidos, é concluir que o governo do Estado... Aliás, a Bia está me corrigindo, com razão: são R\$8.000.000.000,00 o valor que se deve à educação. Se o governo consegue chegar ao fim com esse balanço e tendo de recorrer ao dinheiro de um fundo de previdência, é porque o governo chegou ao fundo do poço. O governo tucano chegou ao fundo do poço.

Governador Anastasia, não adianta tentar responder com evasivas à pergunta que lhe é feita todos os dias. Minas Gerais está de fato quebrada. Não adianta tentar repassar outra visão, porque, se Minas não estivesse quebrada, não teria de recorrer a esse recurso a que o governo está recorrendo aqui.

Chegaremos ao final desse processo e ainda esperamos dos deputados e das deputadas uma surpresa. Lutaremos até o fim. Enquanto não for votado, não dou o resultado por perdido. Aliás, como atleticano, sempre acredito, mesmo que a situação seja adversa. Devemos sempre acreditar.

Agora gostaria de dizer aos deputados e às deputadas que a responsabilidade não é mais apenas do governador Anastasia. A responsabilidade agora é de todos nós, pois sabemos o que será decidido aqui. Repito que não se trata de algo que surgiu para nós como uma novidade. Já aprovamos a proposta em 1º turno; já apresentamos uma série de emendas; já debatemos; já ouvimos argumentos e solicitamos ao governo mais tempo. Se alguém tem dúvidas, poderia tê-las sanado. Agora chegamos ao limite. Não aguentamos mais; não temos mais força regimental, e não humana, para obstruir mais do que já fizemos. Portanto, agora a responsabilidade terá de ser individualizada. Cada deputado dará o seu voto.

Senhores servidores e sindicalistas, vi deputados reclamando do cartaz. Como o processo de votação ainda não terminou, por que já há retrato nos cartazes? Vários deputados me perguntaram isso. Afiançei-lhes que esse cartaz não é definitivo, pois é do 1º turno, mas o que vale agora é a votação em 2º turno. Isso foi o que pude compreender. É bom que isso fique esclarecido, para que, depois, os deputados não digam que, em 2º turno, votaram assim porque já havia o seu retrato no cartaz. Essa não pode ser uma evasiva. Agora cada deputado votará sabendo o que votou e as consequências disso.

Deputado Dinis Pinheiro, obtivemos uma conquista, e V. Exa. a conduziu com muito esplendor. Trata-se de uma bela conquista da Assembleia Legislativa, a primeira no país, à frente até da Câmara Federal. Refiro-me ao voto aberto. Todos os deputados e toda a população ficará sabendo do pensamento de cada deputado e deputada. Essa conquista foi obtida para que toda população, e não apenas os servidores, saiba o que acontece e o resultado na Assembleia Legislativa; por isso ainda acredito na vitória, já que sei que cada deputado medirá tudo do ponto de vista das consequências, que não serão para si, pois sei que os deputados não pensam apenas neles, mas fundamentalmente na população.

Creio que conseguimos demonstrar por “A” mais “B” que esse projeto é ruim não apenas para os servidores e para as servidoras públicas dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público, mas também para Minas Gerais e para todos os contribuintes, pois o fundo de previdência, quando existe, alivia o caixa do Estado e sobra recursos para serem aplicados nos municípios em que os deputados atuam. Esse projeto é ruim para todo o Estado de Minas Gerais. Por isso a Constituição Federal obriga a criação de um fundo de previdência. Não é justo que o governo retire esse recurso do servidor e do povo de Minas Gerais e o utilize para questões eleitorais, pondo-o a serviço da candidatura de um candidato antecipado, com muita antecipação, a presidente da República. Não é justo que isso aconteça; por isso, deputados e deputadas, ainda confio em uma reviravolta para que possamos rejeitar esse projeto, manter o fundo e procurar outra solução para Minas Gerais. Como o choque de gestão quebrou o Estado, os servidores e o povo não devem pagar o pato por essa péssima administração. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente (Deputado Dinis Pinheiro) - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Vanderlei Miranda.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, senhores servidores, senhores e senhoras que acompanham os nossos trabalhos pela TV Assembleia, estou até meio rouco de tanto vir a esta tribuna para dizer basicamente a mesma coisa.

Ontem, à tarde, no final do expediente, estava aqui um pequeno grupo de deputados, mais ou menos meia dúzia. Nas galerias estavam cerca de 10 pessoas. Saudei aquele grupo nas galerias e a meia dúzia de deputados do nosso bloco da mesma maneira como vou saudar agora os que estão nas galerias. Quero saudar, principalmente, os deputados que se posicionaram contra a aprovação desse projeto. Quero saudá-los chamando-os de heróis da resistência. Vocês têm sido persistentes, resistentes, assim como um grupo de deputados que se colocaram na trincheira da defesa da não aprovação desse projeto.

Fiquei tremendamente decepcionado porque me ausentei deste Plenário em vista de um compromisso. Voltei correndo e perguntei ao meu amigo e companheiro deputado Gilberto Abramo: como ficou a votação do seu requerimento? Ele me deu a péssima notícia de que o requerimento havia sido rejeitado. Tivemos várias oportunidades de corrigir um erro que está para ser cometido nesta Casa. Tivemos a oportunidade de corrigir, na Comissão de Administração Pública, o erro cometido por este Plenário, restaurando aos servidores o direito ao plebiscito. Fomos vencidos lá. Hoje o deputado Gilberto Abramo apresentou um requerimento para que o



projeto retornasse à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que, à luz dos fatos e dos argumentos, que são impossíveis de se contradizerem, o erro pudesse ser reparado. Mais uma vez fomos voto vencido nesta Casa.

Creio, Bia, que neste caminhar, apesar de todo o trabalho que temos feito aqui há duas semanas, trabalho de convencimento, com argumentos legais, constitucionais, antevejo que seremos derrotados, que o projeto será aprovado. Se for aprovado, as consequências foram colocadas aqui diversas vezes. Mais uma vez fica uma interrogação.

Onde foi que a Comissão de Constituição e Justiça viu juridicidade, legalidade e constitucionalidade, ao emitir parecer em relação à aprovação do projeto? Não sei qual foi a fonte de pesquisa que a Comissão de Constituição e Justiça usou para encontrar argumentos que respaldem o que ela diz em sua avaliação, ao se posicionar favorável à aprovação, por ver legalidade, constitucionalidade e juridicidade num projeto que, todos sabemos, aponta exatamente para o caminho contrário.

Ontem o Deputado Sávio Souza Cruz deu entrevista e disse que temos outro projeto aqui, que é o “carrapatão”. Lembrado pelo jornalista Eduardo Costa, da Rádio Itatiaia, ele afirmou que o carrapato está carregando o boi. No caso desse projeto, eu diria que o rabo está abanando o cachorro. É tudo inverso, contrário. Não dá para entender. Não sei como faremos depois dessa desobediência à Constituição, à Carta Magna. A Assembleia, Deputado Adalclever Lopes, deveria respeitar a Constituição, primar pela legalidade, pela juridicidade, pela coerência, mas não o faz. Melhor: parte não está fazendo. Mas ainda espero que faça, pois ainda não votamos o projeto. Ainda há tempo para uma reflexão; ainda há tempo para reposicionamento; ainda há tempo para manifestação de humildade, de reconhecer que o projeto está na contramão daquilo que diz o parecer do Ministério da Previdência, daquilo que diz o parecer do Ministério Público, daquilo que está garantido em nossas Constituições Federal e Estadual. Estamos diante de uma situação constrangedora. Constrangedora porque, ao fazer isso, estamos rasgando as Constituições Federal e Estadual. Ao votarmos a favor da aprovação do projeto, estaremos descumprindo o compromisso do primeiro dia de mandato, quando juramos que defenderíamos a nossa Constituição. Ela não está sendo defendida.

Portanto, mais uma vez, faço um apelo ao conjunto de deputadas e deputados desta Casa para que reflitam, repensem e não criem uma situação que poderá tornar a realidade de Minas ainda pior.

Ter problema financeiro não coloca uma pessoa em condição de incapacidade do ponto de vista pessoal, mas coloca todo o Estado debaixo das consequências dessa decisão. Os quase 20 milhões de mineiros, com certeza, serão prejudicados. E o que é pior: o governo pode ter de responder por isso, segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que é muito sério também.

Fica aqui o meu apelo, o meu encaminhamento a favor da não aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013. Obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Sávio Souza Cruz.

O deputado Sávio Souza Cruz* - Senhores membros da Mesa, que conduzem os trabalhos neste início de tarde; Srs. Deputados; servidores que continuam a nos acompanhar das galerias; mineiros que nos acompanham pela TV Assembleia. Gostaria de pedir aos servidores que porventura tenham o juramento que o repitam comigo. Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar leal e honradamente o mandato que me foi confiado pelo povo mineiro.

Não somos biônicos, não somos designados pelo governador do Estado, não somos escolhidos entre os mais obedientes, somos representantes do povo mineiro.

Vim andando até esta tribuna, percebendo a exaustão dos nossos mecanismos de obstrução e me sentindo como um condenado a caminho do cadafalso, sentindo-me no corredor da morte. O que fazer? O que nos resta? Pensava nesse juramento, na possibilidade que ainda existe, nos poucos minutos que faltam, de um oficial de Justiça chegar a esta Casa com uma liminar do juiz da 5ª Vara acolhendo o pedido de liminar do Ministério Público e suspendendo a votação desse projeto. Pensava em todas as alternativas capazes de fazer com que esse projeto não se concluísse, mas parece que isso vai mesmo ocorrer. Pensando nesse juramento, comecei a pensar e a invocar cada um dos deputados mineiros a fazer um rápido *flashback* em sua vida, em sua trajetória. Já disse a canção que cada um de nós constrói a sua história. Cada um de nós que aqui estamos constrói a sua história.

Conheço algumas, mas basta cada um conhecer a sua própria, olhar para trás e começar a identificar em que momento surgiu, na mente de cada um dos deputados, o desejo de representar o povo mineiro. Em que momento essa chama se acendeu? Lá atrás, ainda no final da juventude, no movimento estudantil, nas comunidades, nas associações de bairro, nos sindicatos, em algum momento essa vocação surgiu em cada um dos que aqui estão presentes. A partir daí, um a um começou a construir a sua história. O dia de hoje ficará marcado na história de cada um. E só depende de cada um saber qual marca será acrescida a cada história. Lá atrás, cada um pode ter exercido mandato de vereador, representado sua comunidade, representado a administração municipal no mandato de prefeito. Alguns, como eu, já estão aqui há alguns mandatos representando o povo de Minas, e vamos, dia a dia, construindo a nossa história.

Ficava imaginando o que leva os deputados de Minas a votarem cegamente no que o governo mandou, deputado Adelmo Carneiro Leão. Os deputados não são maus, eles estão preocupados em garantir benefícios para suas bases, estão preocupados em garantir recursos, em garantir melhorias. Mas, excelências, faço aqui um apelo: ao rei tudo, menos a honra. Ao rei tudo, menos a consciência. O rei de Minas, imperador das Gerais, Aécio Neves, não tem o direito de pedir isso a V. Exas. O rei de Minas, imperador das Alterosas, Aécio Neves, mesmo que pelas mãos do imperador de fato, Anastasia, não tem o direito de pedir a V. Exas. que concordem, que participem do assalto ao servidor público estadual. Não tem, excelências.

Cada um dos deputados de Minas hoje sabe à exaustão que o projeto é ilegal, inconstitucional, imoral e não caracteriza outra coisa se não o roubo ao patrimônio do servidor público, trazendo graves prejuízos aos mineiros como um todo, porque, descapitalizando o Funpemp, no futuro, as aposentadorias que seriam pagas pelo capital que lá se acumulou vão recair sobre o contribuinte mineiro, e a sociedade como um todo pagará esse preço. Para resolver as coisas de Minas? Não, para manter a farsa, para protelar o anúncio da quebradeira de Minas, para não prejudicar o sonho delirante do autoproclamado imperador de Minas, que se sente no direito divino de chegar à presidência da república.



Portanto, excelências, pouco mais de 2 minutos nos aguardam até que cada um escreva mais uma página em sua história. Essa página ficará marcada com a votação de um projeto ilegal, inconstitucional, imoral, que vai medir tão somente o grau de subserviência que cada um está disposto a entregar ao rei. Até onde irão em sua subserviência? Isso está em teste hoje. Até onde irão em sua sabujice? Até onde irão em sua disposição de rastejar diante dos poderosos?

Excelências, em nome da história de cada um, em nome daquela vocação de que nos lembramos bem quando a vimos nascer em nós mesmos, faço um apelo final: vamos rejeitar o Projeto de Lei Complementar nº 54. Vamos nos fazer à altura da história que cada um de nós construiu, vamos nos fazer, mais uma vez, merecedores da confiança do povo mineiro, desse povo que nos conduziu até aqui. E, se me permitem, quero encerrar meu encaminhamento de votação pedindo a todos os deputados e aos presentes nas galerias que repitamos para que possamos lembrar a cada um dos deputados o que juraram aqui fazer durante o seu mandato: “Prometo defender e cumprir as Constituições e as leis da República e do Estado, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo mineiro”. E eu repito: pelo povo mineiro, excelências.

Questão de Ordem

O deputado Adalclever Lopes - Sr. Presidente, parece que somente o projeto do Funpemp está em pauta. Mas o governador disse que tinha de fazer uma “escolha de Sofia”. Na verdade, ele fez uma “escolha que sofria”, a que mais faria sofrer o servidor. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O presidente - A presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo nominal, de conformidade com o parágrafo único do art. 55, c/c o art. 63, da Constituição do Estado. A fim de proceder a votação pelo processo eletrônico, a presidência solicita às deputadas e aos deputados que ainda não registraram sua presença no painel, que façam o registro biométrico no terminal e, em seguida, registrem seu voto. Em votação, o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas e destaques.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tiago Ulisses - Zé Maia.

- Registram “não” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Durval Ângelo - Gilberto Abramo - Ivair Nogueira - Maria Tereza Lara - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Paulo Guedes - Sr. Presidente, solicito corrigir minha votação porque houve problema no meu painel. Paulo Guedes vota “não”.

O deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, Elismar Prado vota “não”.

O deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, Lafayette de Andrada: “sim”.

O deputado Mário Henrique Caixa - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Hélio Gomes - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O deputado Cabo Júlio - Sr. Presidente, meu voto é “não”.

O deputado Rômulo Viegas - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está retificado o voto do deputado Paulo Guedes e estão computados os votos dos demais deputados. Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 20 deputados. Está aprovado o Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, salvo emendas e destaque. Com a aprovação do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno, fica prejudicado o Substitutivo nº 2 ao vencido em 1º turno.

Questão de Ordem

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, pela ordem. Parece que o processo está um pouco confuso. V. Exa. poderia recolocar a matéria em votação.

O presidente - Votação do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Com a palavra, para encaminhar a votação, o deputado Rogério Correia.

O deputado Rogério Correia - Sr. Presidente e colegas Deputados, como resultado da votação, observamos que 46 deputados votaram favoravelmente ao projeto, quando eram necessários 39 - menos que isso o governo não aprovaria a matéria. Um total de 7 deputados ainda tem a chance de modificar o voto que proferiram. Estamos apresentando a retirada do art. 2º, que dispõe: “Fica extinto o Funpemp - Fundo de Previdência do Estado de Minas Gerais, instituído pela Lei Complementar nº 64, de 25/03/2002”. Nosso destaque objetiva retirar esse artigo. Em sendo retirado, a lei é aprovada, mas o fundo e o dinheiro dos servidores serão mantidos.

Portanto ainda é possível mudar a situação. Vários deputados do governo chegaram a votar conosco, ou não votaram. O total de sete deputados foi a diferença que tivemos favorável ao voto, sendo possível, ainda, uma reversão. Esse parágrafo liquida com a pretensão do Estado de acabar com o Funpemp. Se votarmos “não” - “não” ao artigo é “não” ao Funpemp -, conseguiremos ainda barrar esse ato inconstitucional, esse ato prejudicial aos servidores, imoral do ponto de vista da coisa pública, esse ato de desespero de quem, com choque de gestão, quebrou e faliu Minas Gerais. Se o Estado de Minas Gerais está nessa situação, não é culpa dos servidores públicos, é culpa de uma má gestão. Pelo contrário, os servidores públicos, desde 2003, já se encontram com salário baixo, com arrocho salarial, com condições ruins de trabalho. Uma professora ganha menos que o piso nacional, não tem o direito de comer na escola, sofre o pão que o diabo amassou, porque são escolas que não condizem com a realidade para que o aluno tivesse uma boa condição de



aprendizagem. Os nossos servidores da saúde trabalham em condições ruins, nos centros de saúde e nos hospitais, com salários baixíssimos. É um dó ver uma enfermeira ganhando tão pouco, com tanto trabalho árduo para fazer. Temos o servidor da Assembleia Legislativa, que fica lado a lado com os deputados, aguentando o nosso mau-humor, aguentando coisas difíceis, mas estão sempre conosco, ajudando-nos.

Peço aos deputados que não peguem o dinheiro do fundo e que não deixem o Anastasia fazê-lo. Protejam os nossos servidores da Justiça, que estão sempre atendendo os mais pobres e fazendo o serviço difícil de punir quem não gostaríamos. Eles estão ganhando muito mal, fizeram até greve por esses dias, assim como os funcionários do Ministério Público, do Tribunal de Contas, os fiscais, os policiais civis, que cuidam da segurança em condições adversas, aumentando a segurança pública.

Deputados, pensem neles, ao votarem. Ao fazermos o juramento, juramos para o povo de Minas Gerais, não para o governador. Agora temos todas as condições de mudar esse processo, fazer com que o serviço público tenha um tratamento de respeito, porque esse voto, que permite ao governo reparar o tacho e levar o dinheiro do servidor público embora, não para a previdência que ele determinou, é uma falta de respeito com o servidor público de Minas Gerais. E eu diria que é falta de respeito com o erário, com o dinheiro que foi armazenado para pagar a previdência. Esse dinheiro não foi armazenado no fundo para nenhuma outra função, a não ser a função previdenciária. Isso é ilegal, é imoral. Peço aos deputados que tenham consciência, ao darem o seu voto. Mais uma vez, essa é a oportunidade de dizer ao governador: tudo bem governador, fizemos o que V. Exa. determinou até o limite de não acabar com o fundo, porque nós não temos esse direito e vamos respeitar o servidor público. É esse o voto que pedimos aos deputados. Muito obrigado.

O presidente - Em votação, o art. 2º do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno.

- Registram “sim” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

- Registram “não” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

O deputado Lafayette de Andrada - Sr. Presidente, solicito que registre o meu voto “sim”.

O deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, solicito que registre o meu voto “não”.

O presidente - Estão computados. Votaram “sim” 46 deputados. Votaram “não” 18 deputados. Está aprovado o art. 2º do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. Em votação, a Emenda nº 1.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 18 deputados. Votaram “não” 47 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 1. Em votação, a Emenda nº 2.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O deputado Hely Tarquínio - Sr. Presidente, meu voto é “não”.



O presidente - Está computado. Votaram “sim” 18 deputados. Votaram “não” 47 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 2. Em votação, a Emenda nº 3.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Elismar Prado - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O presidente - Votaram “sim” 18 deputados. Votaram “não” 46 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 3. Em votação, a Emenda nº 4.

- Registram “sim” os deputados e a deputada:

Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Almir Paraca - André Quintão - Cabo Júlio - Carlos Henrique - Celinho do Sinttrocel - Gilberto Abramo - Maria Tereza Lara - Paulo Guedes - Paulo Lamac - Pompílio Canavez - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Tadeu Martins Leite - Ulysses Gomes - Vanderlei Miranda.

- Registram “não” os deputados e as deputadas:

Alencar da Silveira Jr. - Anselmo José Domingos - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Glaycon Franco - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Hely Tarquínio - Inácio Franco - João Leite - João Vítor Xavier - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Neider Moreira - Neilando Pimenta - Pinduca Ferreira - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Zé Maia.

O deputado Elismar Prado - Sr. Presidente, meu voto é “sim”.

O presidente - Está computado. Votaram “sim” 18 deputados. Votaram “não” 47 deputados. Está rejeitada a Emenda nº 4. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 na forma do Substitutivo nº 1 ao vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Prorrogação da Reunião

O presidente - A presidência, nos termos do art. 21 do Regimento Interno, prorroga esta reunião até as 19h59min.

Declaração de Voto

O deputado Bonifácio Mourão - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, ficamos em silêncio durante todo o processo de obstrução adotado pela oposição nesta Casa, mas agora chegou a vez de a liderança do governo, em nome do governador Antonio Augusto Anastasia e do vice-governador Alberto Pinto Coelho, agradecer a toda a base de governo, que se manteve aqui fiel, unida do princípio ao fim, votando esse projeto. Demonstraremos agora que ele não é nada do que a oposição vem falando ao longo de todo esse debate. Sras. e Srs. Deputados, o governo tem dois fundos: o Funpemp, tanto debatido aqui, e o Funfip. O Funpemp tem apenas 65 mil servidores, pois foi criado em 2002, no governo Itamar Franco. O Funfip, o outro fundo, abrange todos os outros servidores, ou seja, 360 mil. O Funpemp tem apenas 330 aposentados, enquanto o Funfip tem 230 mil aposentados e pensionistas. O governo está, então, passando os recursos de R\$3.250.000.000,00 para o Funfip, a fim de que tenha mais garantias, beneficiando incomparavelmente um número muito maior de servidores. Os servidores do Funpemp não ficam prejudicados em absolutamente nada, porque estarão com os outros servidores do Funfip. Deputados da base, demais deputados e deputadas, o que fizemos aqui hoje foi uma equação racional, equilibrada e justa. Não há nenhuma prova, nenhum indício de que o governo está retirando dinheiro do servidor público. O projeto de lei que votamos aqui hoje garante - e isso está escrito com todas as letras no projeto de lei - a transferência desse recurso de R\$3.250.000.000,00 para o Funfip. A legislação é clara. O Funfip tem um conselho formado por 14 conselheiros efetivos e 14 suplentes. A metade deles é composta de servidores públicos, que, com certeza, vão fiscalizar diuturnamente o andamento desse recurso que irá para o Funfip. Tudo o que se falou aqui, ao longo de todo esse tempo, foi no terreno das hipóteses, pura e simples criação da oposição. Falou-se sobre a intervenção do Ministério da Previdência no governo de Minas, mas, se isso realmente houve, foi uma intervenção indevida. O governo do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Constituição Federal, tem autonomia para fazer aquilo que acha correto fazer. E nós estamos cumprindo uma autonomia constitucional. Aqui estou falando com toda modéstia, mas quem está falando é o relator da quarta Constituição do Estado de Minas Gerais. Não há nenhuma inconstitucionalidade no projeto que votamos, absolutamente nenhuma. Digo isso porque, modéstia à parte, estudei a matéria e conheço-a. Não há inconstitucionalidade nesse projeto. E mais: aquilo que se argumentou, posto por alguns membros do Ministério Público, também não tem consistência. A assessoria desta Casa, liderada por Sabino, um dos maiores conhecedores da área jurídica, já nos deu um parecer, mostrando que a posição de alguns membros do Ministério Público não tem nenhuma consistência. Aliás, o Ministério Público, com todo respeito que temos por ele, é parte, assim como todo advogado. Então, o Ministério Público alega, mas quem decide é a Justiça. Não há nenhuma decisão judicial contrária ao que votamos aqui hoje. Então nós estamos, deputados e deputadas, respaldados pela lei, por um projeto que vem em benefício da imensa maioria de servidores públicos de Minas Gerais. O



governo federal criou o RPC, assim como o Estado de São Paulo, o Estado do Rio de Janeiro e o Estado do Espírito Santo. É esse novo regime que o governo vai criar e que haveremos de votar aqui, mas ele será para os servidores concursados do futuro. Nesses termos, Sr. Presidente Dinis Pinheiro, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, voltamos a agradecer e a tranquilizar os colegas, porque cumprimos o nosso dever ditado pela Constituição Federal, considerando o juramento que aqui fizemos. Mais uma vez ressalto que cumprimos o nosso dever e o fizemos com o apoio da imensa maioria. Muito obrigado aos senhores.

Discussão e Votação de Pareceres de Redação Final

- A seguir, é submetido a discussão e votação e aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 54/2013 (À sanção.).

O deputado Vanderlei Miranda - Registro o meu voto contrário, presidente.

O deputado André Quintão - Voto contra.

O deputado Rogério Correia - O meu voto é “não”, Sr. Presidente.

O deputado Pompílio Canavez - Meu voto é “não”.

O presidente - Estão registrados os votos contrários do bloco Minas Sem Censura.

Declarações de Voto

O deputado Tadeu Martins Leite - Nobre presidente, quero usar a palavra neste momento com muito pesar porque, meu caro amigo deputado Adelmo Carneiro Leão, após duas semanas exaustivas que passamos neste Plenário, as discussões foram feitas só pela oposição. Só hoje escutamos alguém da base falando algo sobre esse projeto. Foram duas semanas exaustivas, em que tentamos convencer os deputados que aqui estavam e também o governo a tirar da cabeça a ideia da extinção desse fundo. E olhem que não fomos só nós que demos esse aviso: o Ministério da Previdência deu um parecer sobre o caso e mostrou a desnecessária extinção desse fundo, demonstrou inclusive as pendências financeiras do governo do Estado. O Ministério Público, assim como esses deputados, também alertou o governo do Estado. Mas isso foi feito, principalmente, por esses servidores que estão aqui e por vários outros que estão nas ruas de Minas Gerais. Todos alertaram o governo do Estado sobre o que acabou acontecendo na manhã de hoje. A resposta virá lá na frente. Sabemos que o que vai acontecer após a finalização desse fundo é algo posterior. Caro deputado Sávio Souza Cruz, aqui fica o registro das inúmeras tentativas de convencimento do governo do Estado que trouxemos a este Plenário, mas o governo não nos escutou, nem escutou os servidores, que são os principais afetados por essa circunstância, e preferiram resolver um problema imediato do governo e pegar os R\$3.500.000.000,00, esquecendo-se do futuro das centenas ou dos milhares de servidores que estão nos acompanhando neste momento. Quero fazer este registro: o que aconteceu neste Plenário certamente ficará gravado na cabeça de várias pessoas, não só na cabeça dos parlamentares ou das pessoas que aqui participaram, mas principalmente na cabeça dos servidores do Estado, que estão pensando, sim, quando vêm fazer ouvir os seus gritos, no futuro. Quem sabe um dia poderemos conversar novamente sobre esse tema, e o governo reconhecer o erro que foi acabar com esse fundo saudável, com o futuro de milhares e milhares de servidores públicos do Estado de Minas Gerais. Deixo o meu registro e a minha tentativa. Infelizmente não conseguimos vencer essa luta que se arrastou por mais de duas semanas. Se Deus quiser, haverá diversas outras lutas para tentar amenizar o sofrimento dos servidores de Minas Gerais, que não são poucos. Um abraço e obrigado.

O deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Srs. Deputados, servidores do Estado de Minas Gerais, o deputado líder do governo Bonifácio Mourão ainda está ali, na antessala deste Plenário. Quero dizer a ele e aos deputados da base do governo que compreendo muito bem os agradecimentos aqui feitos aos deputados que votaram, que foram fiéis ao governador. No entanto, eles não foram fiéis aos trabalhadores de Minas. Quero dizer que estou honrado e também agradecido pelo sentimento de unidade do bloco parlamentar Minas Sem Censura, que, não sendo fiel ao governador de Minas, foi o fiel ao povo de Minas Gerais, fiel ao futuro de Minas, fiel ao que é justo, constitucional e necessário ao Estado de Minas Gerais. Infelizmente o que se votou aqui hoje e a justificativa *a posteriori* não são condizentes com a moralidade, a legalidade, a juridicidade e constitucionalidade deste Estado. Está equivocado o deputado Bonifácio Mourão. Na realidade, existem dois fundos. O Funfip é um fundo inadimplente, insuficiente e deficitário por responsabilidade de sucessivos governos. O governo de plantão, o governo atual, enquanto representante e condutor dos destinos do Estado, tem o dever de pagar aos mais de 300 mil servidores públicos com recursos do Tesouro do Estado, porque esse fundo não foi provido adequadamente no passado. Agora não é aceitável, não é justo. Essa explicação não é aceitável nesse momento. Os recursos do Funpemp não são do Estado, mas de 60 mil servidores públicos que contribuíram durante esses 13 anos e continuarão contribuindo para garantir seu futuro. O futuro desses servidores está sendo usurpado para se cumprir deveres de Estado. Esses deveres não são dos servidores públicos do Estado, mas sim do governo e do Estado. Não é justo nem aceitável que esses recursos sejam agora indevidamente apropriados para pagar àqueles que têm direito de receber em função de deveres de Estado, e não de deveres dos servidores públicos. Então quero deixar registrado que não concordo com a afirmação do líder do governo. Se há por parte dele fidelidade a governo, nossa fidelidade é à Constituição da República, à Constituição do Estado e fundamentalmente ao povo de Minas Gerais e aos servidores de Minas.

O deputado Vanderlei Miranda - Sr. presidente, quero justificar meu voto que já é conhecido de todos e sempre foi “não”, quando a proposta era votar alguma coisa que prejudicasse os servidores. Ao justificar meu voto, quero aproveitar a fala do líder de governo, deputado Bonifácio Mourão, quando ele diz que o governo de Minas é livre para fazer o que quiser. Concordo com ele. Realmente o governo de Minas é livre para fazer o que quiser, mas quero deixar também para reflexão dos senhores e das senhoras um pensamento de Pablo Neruda. Ele diz que você é livre para decidir o que quiser, mas não se esqueça de que será eternamente escravo das consequências. Para que depois não falemos que sou profeta do acontecido, quero dizer que o que foi aprovado hoje terá consequências. O que se discutiu aqui não é, pura e simplesmente, um parecer do Ministério da Previdência ou uma orientação do Ministério Público. Não. O peso da discussão não estava centrado naquilo que a previdência enviou de relatório para esta Casa, para o Ministério Público e para o governo nem tampouco a sugestão que o Ministério Público fez ao governo de suspender o projeto. O cerne da discussão, durante todos esses dias dessas duas semanas, foi o descumprimento daquilo que dizem a Constituição Federal e a do Estado. E não



existe governo livre para contrariar as duas constituições. Essa liberdade não está dada a nenhum de nós, deputados ou governo. Deputado Adelmo, desobedecer às Constituições Federal e do Estado, com toda a certeza, não tem respaldo, amparo e, portanto, o governo do estado não poderia fazer o que quisesse fazer, assim como foi feito. Então, senhoras e senhores, o que se discutiu aqui, muito mais do que um parecer, foi a manutenção da obediência às nossas Constituições. Agora, como disse, citando Pablo Neruda, todos somos livres para tomar a decisão que bem entendermos, mas não podemos nos esquecer de que vamos ser eternamente escravos das consequências. Haverá consequências; não temos dúvida disso. O que foi feito contrariou aquilo que já está escrito muito antes até da criação desse fundo, regulado e fiscalizado pelo Ministério da Previdência. Quero crer que agora o Ministério da Previdência vai tomar as suas providências. Precisamos, agora é de ministério da providência e não do Ministério da Previdência. Com essas palavras, Sr. Presidente, encerro aqui a minha fala, mais uma vez lamentando que os servidores não puderam ver o seu pleito atendido pelo Plenário desta Casa. Muito obrigado.

O presidente (deputado Adelmo Carneiro Leão) - Obrigado, deputado Vanderlei Miranda. Com a palavra, o deputado Sávio Souza Cruz, para declaração de voto.

O deputado Sávio Souza Cruz - Presidente Adelmo, servidores que acompanham esses momentos posteriores a essa melancólica reunião, mineiros que nos assistem pela TV Assembleia, a declaração de voto feita agora com o Plenário vazio só tem um sentido: o de alertar à população de Minas para o que ocorre neste estado. O deputado Adalclever sempre diz que acordar quem dorme é difícil, mas acordar quem finge estar dormindo é muito mais difícil. O deputado Mourão veio a esta tribuna para repetir o mantra que o governo ensaiou para passar a sua formidável máquina de comunicação, com o intuito de vender para os mineiros uma versão sobre o que houve aqui hoje. Essa é a versão de que nada muda, de que nada foi feito de prejudicial a quem quer que seja e de que isso foi apenas uma repetição em Minas do que já foi feito no governo federal, em São Paulo e em outros estados. O governo cuida em, ao ser consultado sobre o Projeto de Lei Complementar nº 54, fingir não ouvir o questionamento e em responder sobre o de número 53. Mineiros, deputado Bonifácio Mourão e servidores, o que foi feito em São Paulo foi um fundo de aposentadoria complementar. Não foi disso que tratamos aqui hoje. O que foi feito no governo federal foi o fundo de aposentadoria complementar. Não foi sobre isso que se legislou aqui hoje. Hoje o que foi feito aqui foi simplesmente a batida da carteira da previdência dos servidores sem uma justificativa, pois o governo não tem a hombridade e a grandeza de reconhecer as suas dificuldades e que o envolvimento na campanha do senador, que já ocorre neste estado há longos 11 anos, nos levou a essa constrangedora situação de sermos o Estado mais endividado, o que cresce menos, o que cresce sem liberdade, o que tem a imprensa toda controlada e onde os *releases* repetidos pelos deputados da base e pela liderança do governo, amanhã, pipocarão nos jornais e nas rádios, para tentar enganar os mineiros e dizer que a previdência do servidor não foi roubada. Mas foi isso o que foi feito. Deputado Adelmo Carneiro Leão e deputado Rogério Correia, durante a votação, recebi a mensagem de um amigo que acompanhava o processo pela TV Assembleia dizendo que, nos moldes daquele famoso filme *Assalto ao trem pagador*, o que passava na tela da televisão naquele momento era outro filme, de qualidade muito mais inferior, mas com um enredo muito mais sórdido. O que passou hoje pela TV Assembleia para os mineiros foi o filme "assalto à previdência do servidor". Deputado Adelmo Carneiro Leão e deputado Rogério Correia, servidores e mineiros que nos assistem pela TV Assembleia, o que aconteceu hoje deslustra esta Casa, mancha a sua história, descredencia este parlamento diante dos mineiros e nos desilude a todos. Na história isso será contado como o dia em que a Assembleia Legislativa concordou com que o governo de Minas fizesse um assalto à previdência do servidor. Muito obrigado.

O deputado Rogério Correia - Deputado Adelmo Carneiro Leão, que dirige os trabalhos neste momento, deputado Sávio Souza Cruz, servidores e povo mineiro que nos assiste pela TV Assembleia, fizemos o que foi possível para tentar evitar esse assalto ao fundo de aposentadoria dos servidores públicos mineiros. A nossa obstrução foi heroica. No 1º turno, resistimos até a madrugada, aqui na Assembleia Legislativa. Ontem conseguimos impedir a votação em 2º turno. Hoje travamos um bom debate. O problema é que estamos diante de um governo ao mesmo tempo autoritário e desesperado. Autoritário porque não respeitou, em momento algum, o próprio conselho do fundo previdenciário existente. Na argumentação, para tentar justificar o malfeito, o líder do governo veio à tribuna e disse que o Funfip tem um conselho e que os servidores serão ouvidos, pois são em número de sete conselheiros. Isso parece ser um tapa na cara do próprio servidor público. Ora, o Funpemp tem também dois conselhos, o administrativo e o fiscal, que não foram ouvidos. Pelo contrário. Quando os conselhos se pronunciaram contrários à extinção do Funpemp, o governo não os ouviu e "tratorou" a opinião por eles emitida. Agora, justificam dizendo que o servidor tomará conta do Funfip, fundo que sequer recursos tem. Evidentemente, isso não vai acontecer. A argumentação feita depois de todo esse debate repetiu a justificativa feita pela secretária, que, forçosamente, veio aqui. Essa justificativa no mínimo ataca a nossa inteligência e a inteligência do servidor público. Conforme essa justificativa, os recursos serão destinados estritamente à previdência. Demonstramos por A mais B que ela retira do fundo de previdência sadio, joga o dinheiro onde há déficit orçamentário e gasta esse dinheiro. Com isso, deixa de aplicar o recurso previdenciário e folga o caixa do Estado neste momento eleitoral. Isto significa a mesma coisa, do ponto de vista financeiro, que retirar o dinheiro do servidor e gastar com o caixa único do Estado. O resultado é o mesmo. Quem tem dois neurônios consegue entender isso. O servidor público mineiro é politizado, sabe dos seus deveres e sabe cuidar do Estado, por isso não acredita nesse tipo de argumentação. Conforme a outra argumentação, isso foi feito em outros estados e na União. Não é verdade. Nos outros estados e na União não existia fundo previdenciário. Isso passou a existir nos outros estados e na União a partir da aprovação de lei complementar, que aqui tem o número 53. Portanto, o Projeto de Lei nº 53 não tem nada a ver com o Projeto nº 54. A existência do Funpemp era também uma exigência da Emenda à Constituição nº 20. Esse argumento também é falso, já o havíamos debatido. Foram os únicos que lhes restaram a fazer. Como disse o deputado Sávio Souza Cruz, agora o governo vai usar o seu lado autoritário: vai querer dizer, por meio da mídia, que é dele, que ninguém vai perder nada, que nada foi alterado. Vai colocar essa ladainha repetida várias vezes para esconder do povo mineiro e do povo brasileiro o que de fato o governo fez: roubou o dinheiro do servidor público, destinado à previdência do servidor público. Essa é a verdade. Deputado Adelmo Carneiro Leão, termino dizendo o seguinte: a luta não acabou. Ainda temos dois *fronts* de guerra. A primeira luta será na Justiça, no Ministério Público. Vamos procurar o Dr. Eduardo Nepomuceno para solicitar a apresentação - ele disse que o faria - de uma ação direta de inconstitucionalidade e de uma ação com



pedido de liminar, imediatamente, a fim de evitar que o dinheiro do fundo seja gasto. Esse dinheiro deve ser depositado em juízo, para que o governo não meta a mão no dinheiro do servidor público. Ainda existe essa opção a ser feita, é a luta jurídica que vamos travar. Fica aqui uma lição para os servidores públicos: a outra luta é a política, que precisa ser feita com a unidade dos servidores públicos. É preciso denunciar ao povo de Minas Gerais quem votou, de que forma votou. Ao mesmo tempo devemos dizer que o governo do Estado quebrou Minas Gerais e que esse governo não pode, de forma alguma, ser exemplo para o Brasil. Poderia parecer banal, mas é verdade. A luta continua, servidor público, povo mineiro. Estamos com vocês. Obrigado, presidente.

Encerramento

O presidente - Cumprido o objetivo da convocação, a presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a ordinária de logo mais, às 14 horas, com a ordem do dia já publicada, e para as especiais também de hoje, a primeira logo após a ordinária e a segunda às 20 horas, nos termos dos editais de convocação. Levanta-se a reunião.

* - Sem revisão do orador.

ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 10/12/2013

Presidência do Deputado Ivair Nogueira

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Suspensão e Reabertura da Reunião - Inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos - Palavras do Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Dinis Pinheiro - Ivair Nogueira - Hely Tarquínio - Dilzon Melo - Neider Moreira - Alencar da Silveira Jr. - Adalclever Lopes - Almir Paraca - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Arantes - Antônio Genaro - Antonio Lerin - Arlen Santiago - Bonifácio Mourão - Bosco - Cabo Júlio - Carlos Mosconi - Carlos Pimenta - Celinho do Sinttrocel - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Wilson Batista - Duarte Bechir - Duílio de Castro - Elismar Prado - Fabiano Tolentino - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Glaycon Franco - Gustavo Valadares - Hélio Gomes - Jayro Lessa - João Leite - Juarez Távora - Juninho Araújo - Lafayette de Andrada - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luiz Humberto Carneiro - Luzia Ferreira - Marques Abreu - Neilando Pimenta - Paulo Guedes - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Romel Anízio - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Rosângela Reis - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tenente Lúcio - Tiago Ulisses - Tony Carlos - Ulysses Gomes - Zé Maia.

Abertura

O presidente (deputado Ivair Nogueira) - Às 20h6min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O deputado Neider Moreira, 2º-secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente - Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Suspensão da Reunião

O presidente - A presidência vai suspender a reunião por 25 minutos para entendimentos entre as lideranças sobre a apreciação das matérias constantes na pauta. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 244 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 4.040/2013 e, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.415/2013, uma vez que permaneceram em ordem do dia por seis reuniões.

Encerramento

O presidente - A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 11, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 12/12/2013**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Lei n°s 1.023/2011, do deputado Leonardo Moreira, na forma do Substitutivo n° 2; 3.649/2012, do governador do Estado, com as Emendas n°s 1 a 3; 4.189/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 2, com as Emendas n°s 10 e 11; e 4.648/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1, com as Emendas n°s 1 a 4.

Em 2º turno: Projetos de Lei n°s 4.040/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1; 3.874/2013, do governador do Estado, na forma do Substitutivo n° 1 ao vencido em 1º turno, com as Emendas n°s 1 e 2; 701/2011, do deputado Arlen Santiago, na forma do vencido em 1º turno; 1.211/2011, do deputado Gustavo Valadares, na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda n° 1; 2.345/2011, do deputado Luiz Humberto Carneiro, com a Subemenda n° 1 à Emenda n° 1; 2.547/2011, do deputado Adelmo Carneiro Leão, na forma do vencido em 1º turno; 3.666/2012, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 3.782/2013, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, na forma do vencido em 1º turno; 3.813, 3.814 e 3.816/2013, do governador do Estado; 3.817/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.818/2013, do governador do Estado; 3.819/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.876/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 3.877/2013, do governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno; 4.415/2013, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno; e 4.434/2013, do deputado Lafayette de Andrada, na forma do vencido em 1º turno.

Em turno único: Projetos de Resolução n°s 4.458, 4.487 e 4.521/2013, da Comissão de Fiscalização Financeira, e Projeto de Lei n° 4.106/2013, do deputado Glaycon Franco.

**ORDEM DO DIA****ORDEM DO DIA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 18/12/2013****1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bosco, Celinho do Sinttrocel, Juninho Araújo e Neilando Pimenta, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 16/12/2013, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o 2º Turno dos Projetos de Lei n°s 2.597/2011, da deputada Ana Maria Resende, 3.950/2013, do deputado Arlen Santiago; o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 4.390/2013, do governador do Estado; e o Parecer para Turno Único do Projeto de Lei n° 3.303/2012, do deputado João Leite; e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Rosângela Reis, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Extraordinária da Comissão de Redação**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Luiz Humberto Carneiro, Antonio Lerin, Deiró Marra e Gilberto Abramo, membros da supracitada comissão, para as reuniões a serem realizadas em 16/12/2013, às 14h30min; 17/12/2013, às 9h15min, às 14h15min e às 20h30min; 18/12/2013, às 9h30min e às 20h30min; e 19/12/2013, às 9h30min, às 14h30min e às 20h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar pareceres em fase de redação final, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Doutor Wilson Batista, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****“MENSAGEM Nº 586/2013*”**

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia, emendas ao Projeto de Lei nº 4.745, de 2013, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e dá outras providências.

As emendas têm como objetivo promover o aprimoramento da redação do projeto de lei supracitado, acrescentando artigo relativo à cláusula de vigência e retificando a numeração dos níveis constantes nas tabelas de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem.

Proponho, ainda, ajustes na redação do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.745, de 2013, para modificar a denominação da gratificação a ser instituída para a carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde – EPGs, de modo a evitar que a referida vantagem seja confundida com a gratificação complementar atribuída aos servidores dos órgãos e entidades do Poder Executivo que atuam na assistência à saúde. Ressalto, por fim, a necessidade de ajuste na redação do referido artigo para viabilizar a concessão da gratificação aos EPGs que estiverem em exercício nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gestão de Saúde, uma vez que o desempenho das atribuições do cargo não está restrito ao âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2013

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 4º do Projeto de Lei nº 4.745, de 2013:

“Art. 4º - Fica instituída a Gratificação por Atividades de Gestão da Saúde – GAGES - para os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo da carreira de Especialista em Políticas e Gestão de Saúde – EPGs, em efetivo exercício nos órgãos e entidades do Sistema Estadual de Gestão da Saúde, a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 15.462, de 13 de janeiro de 2005.”.

EMENDA Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2013

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 4.745, de 2013:

“Art. (...) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as datas de vigência que menciona.”.

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2013

As tabelas de vencimento básico da carreira de Profissional de Enfermagem, constantes no Anexo do Projeto de Lei nº 4.745, de 2013, ficam substituídas pelas seguintes tabelas:

“I.2.4. Profissional de Enfermagem

Carga horária: 20 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	534,82	550,87	567,39	584,42	601,95	620,01	638,61	657,76	677,50	697,82
Intermediário	I	668,53	688,58	709,24	730,52	752,43	775,01	798,26	822,21	846,87	872,28
Intermediário	II	835,66	860,73	886,55	913,15	940,54	968,76	997,82	1.027,76	1.058,59	1.090,35
Intermediário	III	1.044,58	1.075,91	1.108,19	1.141,44	1.175,68	1.210,95	1.247,28	1.284,70	1.323,24	1.362,93
Superior	IV	1.364,34	1.405,27	1.447,43	1.490,86	1.535,58	1.581,65	1.629,10	1.677,97	1.728,31	1.780,16
Superior	V	1.664,50	1.714,43	1.765,87	1.818,84	1.873,41	1.929,61	1.987,50	2.047,12	2.108,54	2.171,79
Pós-graduação lato/stricto sensu	VI	2.030,69	2.091,61	2.154,36	2.218,99	2.285,56	2.354,13	2.424,75	2.497,49	2.572,42	2.649,59
Pós-graduação lato/stricto sensu	VII	2.477,44	2.551,76	2.628,32	2.707,17	2.788,38	2.872,03	2.958,19	3.046,94	3.138,35	3.232,50
Pós-graduação lato/stricto sensu	VIII	3.096,80	3.189,71	3.285,40	3.383,96	3.485,48	3.590,04	3.697,74	3.808,67	3.922,93	4.040,62

Carga horária: 30 horas



NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	624,67	643,41	662,72	682,60	703,07	724,17	745,89	768,27	791,32	815,06
Intermediário	I	802,24	826,30	851,09	876,63	902,92	930,01	957,91	986,65	1016,25	1.046,74
Intermediário	II	1.002,80	1.032,88	1.063,87	1.095,78	1.128,65	1.162,51	1.197,39	1.233,31	1.270,31	1.308,42
Intermediário	III	1.253,49	1.291,10	1.329,83	1.369,73	1.410,82	1.453,14	1.496,74	1.541,64	1.587,89	1.635,53
Superior	IV	2.046,52	2.107,91	2.171,15	2.236,28	2.303,37	2.372,47	2.443,65	2.516,96	2.592,46	2.670,24
Superior	V	2.496,75	2.571,65	2.648,80	2.728,27	2.810,11	2.894,42	2.981,25	3.070,69	3.162,81	3.257,69
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VI	3.046,03	3.137,41	3.231,54	3.328,48	3.428,34	3.531,19	3.637,12	3.746,24	3.858,62	3.974,38
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VII	3.716,16	3.827,65	3.942,48	4.060,75	4.182,57	4.308,05	4.437,29	4.570,41	4.707,52	4.848,75
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VIII	4.645,20	4.784,56	4.928,09	5.075,94	5.228,22	5.385,06	5.546,61	5.713,01	5.884,40	6.060,93

Carga horária: 40 horas

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	NÍVEL	GRAU									
		A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Fundamental	T	830,81	855,73	881,41	907,85	935,08	963,14	992,03	1.021,79	1.052,44	1.084,02
Intermediário	I	1.069,65	1.101,74	1.134,79	1.168,83	1.203,90	1.240,02	1.277,22	1.315,53	1.355,00	1.395,65
Intermediário	II	1.304,96	1.344,11	1.384,44	1.425,97	1.468,75	1.512,81	1.558,20	1.604,94	1.653,09	1.702,68
Intermediário	III	1.592,07	1.639,83	1.689,02	1.739,70	1.791,89	1.845,64	1.901,01	1.958,04	2.016,78	2.077,29
Superior	IV	2.728,69	2.810,55	2.894,86	2.981,71	3.071,16	3.163,30	3.258,20	3.355,94	3.456,62	3.560,32
Superior	V	3.329,00	3.428,87	3.531,73	3.637,69	3.746,82	3.859,22	3.975,00	4.094,25	4.217,08	4.343,59
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VI	4.061,38	4.183,22	4.308,72	4.437,98	4.571,12	4.708,25	4.849,50	4.994,98	5.144,83	5.299,18
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VII	4.954,88	5.103,53	5.256,63	5.414,33	5.576,76	5.744,07	5.916,39	6.093,88	6.276,70	6.465,00
Pós-graduação lato/ stricto sensu	VIII	6.193,60	6.379,41	6.570,79	6.767,92	6.970,95	7.180,08	7.395,48	7.617,35	7.845,87	8.081,25

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 587/2013*”

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidas a essa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, que extingue o Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

As emendas visam promover adequações nas competências da Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, delegando a ela a arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas.

Modificam também o art. 4º do Substitutivo, autorizando a SEAPA, no que tange a regularização fundiária rural, e a SEDRU, no que tange a regularização fundiária urbana, a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária.

Por conseguinte, promovem alterações nas competências relativas à Regularização Fundiária na SEAPA e na Ruralminas com o objetivo de adequá-las às suas novas atribuições, conforme previsto nas emendas supracitadas.

Por fim, também em função das modificações que impactam a Ruralminas, destina a essa cargos de provimento em comissão do ITER, antes transferidos para a SEAPA, sem impactos financeiros para o Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor as emendas ao Projeto de Lei nº 4.439, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

**EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013**

Acrescente-se ao art. 1º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, o seguinte inciso III:

“Art. 1º - (...)

III - para a Fundação Rural Mineira - Ruralminas -, a arrecadação de áreas devolutas rurais e urbanas.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 4º - Ficam a SEAPA, no que tange a regularização fundiária rural, e a SEDRU, no que tange a regularização fundiária urbana, autorizadas a doar, ceder ou transferir, mediante convênio com a Ruralminas, as terras públicas dominiais ou devolutas do patrimônio do Estado necessárias à execução da política fundiária.

§ 1º - Os processos de regularização fundiária e as titulações decorrentes da medida prevista no *caput* serão de competência das Secretarias nele referidas.

§ 2º - Ficam transferidos para a Ruralminas todos os direitos e obrigações relativos aos procedimentos administrativos ou judiciais decorrentes da gestão de contratos de arrendamento de terras devolutas rurais celebrados pelo Iter.”.

Dê-se ao art. 5º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 5º - O art. 74 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74 - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA -, a que se refere o inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, promover, organizar, dirigir, coordenar, executar, regular, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas ao fomento e ao desenvolvimento do agronegócio e da agricultura familiar, abrangendo as atividades agrossilvipastoris; ao aproveitamento dos recursos naturais renováveis; ao desenvolvimento sustentável do meio rural; à gestão de qualidade; ao transporte, armazenamento, comercialização e distribuição de produtos, bem como planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária rural do Estado, competindo-lhe:

(...)

XX - prevenir e mediar conflitos que envolvam a posse e o uso da terra, contribuindo para a promoção e a defesa dos direitos humanos e civis, observada a diretriz governamental;

XXI - fornecer suporte técnico, com vistas à articulação dos esforços do Estado com os da União, dos municípios e de entidades civis, em favor da regularização fundiária rural e da reforma agrária;

XXII - executar a política agrária do Estado, de acordo com programa estadual de reforma agrária;

XXIII - celebrar convênios, contratos e acordos com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com vistas à consecução de sua finalidade institucional;

XXIV - apoiar o Estado no processo de captação de recursos relativos ao crédito fundiário e promover os repasses, observada a diretriz governamental; e

XXV - desenvolver ou fomentar ações de apoio voltadas à consolidação dos projetos de assentamento e reforma agrária no Estado sob a responsabilidade do governo federal e coordenar e executar ações da mesma natureza.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Acrescente-se ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013 o seguinte artigo:

“Art. ... - O art. 81 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 81 - A Fundação Rural Mineira - RURALMINAS -, a que se refere a alínea “c” do inciso I do art. 12 da Lei Delegada nº 179, de 2011, tem por finalidade planejar, desenvolver, dirigir, coordenar, fiscalizar e executar projetos de logística de infraestrutura rural e de engenharia com vistas ao desenvolvimento social e econômico do meio rural no Estado, observadas as diretrizes formuladas pela SEAPA, competindo-lhe:

(...)

IX - promover a regularização de terras devolutas rurais e administrar as terras arrecadadas, inclusive as terras devolutas provenientes dos distritos florestais, até que recebam destinação específica; e

X - organizar, implantar e coordenar a manutenção do cadastro rural do Estado, bem como identificar terras abandonadas, subprovetadas, reservadas à especulação e com uso inadequado à atividade agropecuária.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 DO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Dê-se aos incisos II e III do art. 8º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

II - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Autárquica e Fundacional do Poder Executivo - DAI:

a) um DAI-5;

b) quinze DAI-12;

c) cinco DAI-13;

d) quatorze DAI-17;

e) dois DAI-20;

f) dois DAI-24;

III - Gratificações Temporárias Estratégicas:



- a) nove GTEI-1;
b) nove GTEI-2.”.

Dê-se aos incisos I e II do art. 9º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 9º - (...)

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD:

- a) um DAD-2;
b) dez DAD-3;
c) dez DAD-4;
d) dois DAD-5;

II - GTEs:

- a) duas GTED-1;
b) três GTED-2.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 DO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Acrescente-se ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, o seguinte artigo:

“Art. ... - Ficam transferidos para a Fundação Rural Mineira - RURALMINAS - os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Indireta do Poder Executivo - DAI - e a seguinte Gratificação Temporária Estratégica - GTEI - do Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - ITER -, constantes no item V.10.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento: dois DAI-17; e

II - Gratificação Temporária Estratégica: uma GTED-1.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 DO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“Art. 11 - Em função do disposto nos arts. 9º, 10 e ... desta lei, o item IV.2.1 do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, e o item V.28.2 do Anexo V da Lei Delegada nº 175, de 2007, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta lei.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 DO PROJETO DE LEI Nº 4.439, DE 2013

Dê-se ao Anexo do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.439, de 2013, a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o art. 11 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)

“ANEXO IV

(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVOS DE VALORES UNITÁRIOS E DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(...)

IV.2 - QUANTITATIVOS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS E GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS ATRIBUÍDOS AOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

IV.2.1 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	21
DAD-2	14
DAD-3	18
DAD-4	54
DAD-5	9
DAD-6	11



DAD-8	7
DAD-10	1
FUNÇÕES GRATIFICADAS	
Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	6
FGD-7	2
FGD-9	1
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	19
GTED-2	13
GTED-3	4
GTED-4	15”””

“ANEXO II**(a que se refere o art. 11 da Lei nº ..., de ... de ... de ...)****“ANEXO V****(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)****QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO**

(...)

V.28 - FUNDAÇÃO RURAL MINEIRA - RURALMINAS

(...)

V.28.2 - QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO GRUPO DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - DAI

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAI-2	2
DAI-4	2
DAI-8	17
DAI-10	25
DAI-17	4
DAI-20	3
DAI-24	1
DAI-26	1
GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS	
Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTEI-1	2
GTEI-2	5
GTEI-3	6”””

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 588/2013*”

Belo Horizonte, 11 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que sejam submetidas a essa egrégia Assembleia Legislativa, emendas ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, aprovado pela Comissão de Administração Pública, que altera as Leis Delegadas nº 179, de 1º de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização básica e a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo do Estado, e nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

Com as emendas, pretende-se promover ajustes ao Projeto de Lei original enviado a essa Assembleia por meio da Mensagem nº 516, de 2013, caracterizados, em suma, pela alteração da denominação de uma das subsecretarias e pela criação de uma superintendência no âmbito da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento; pela alteração da gestão do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - FUNPREN; e pela alteração da estrutura básica da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Destaco que estas alterações não acarretarão impacto financeiro para o Estado.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor estas emendas ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

Dê-se ao art. 1º do Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º - A alínea “a” do inciso I, o *caput* do inciso VIII e os incisos IX e XIX do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação, e ficam acrescentadas a seguinte alínea “f” ao inciso V, a seguinte alínea “d” ao inciso XIII e a seguinte alínea “d” ao inciso XV:

“Art. 5º - (...)

I - (...)

a) Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária;

(...)

V - (...)

f) Subsecretaria de Políticas sobre Drogas;

(...)

VIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana:

(...)

IX - Secretaria de Estado de Trabalho e Promoção Social:

a) Subsecretaria de Assistência Social;

b) Subsecretaria de Direitos Humanos;

c) Subsecretaria de Trabalho e Emprego;

(...)

XIII - (...)

d) Subsecretaria de Juventude;

(...)

XV - (...)

d) Centro de Serviços Compartilhados;

(...)

XIX - Secretaria de Estado de Turismo e Esportes:

a) Subsecretaria de Esportes;

b) Subsecretaria de Turismo.”

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

Acrescentem-se ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, os seguintes artigos:

“Art. (...) - O art. 75 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75 - A Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento tem a seguinte estrutura orgânica básica:

I - Gabinete;

II - Assessoria Jurídica;

III - Auditoria Setorial;

IV - Assessoria de Apoio Administrativo;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação;



- VII - Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças;
VIII - Subsecretaria do Agronegócio:
a) Superintendência de Política e Economia Agrícola; e
b) Superintendência de Desenvolvimento Agropecuário e da Silvicultura; e
IX - Subsecretaria de Agricultura Familiar e Regularização Fundiária:
a) Superintendência de Agricultura Familiar;
b) Superintendência de Gestão dos Mercados Livre do Produtor; e
c) Superintendência de Regularização Fundiária.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

O art. 135 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 135 - A Secretaria de Estado de Defesa Social é o órgão gestor do Fundo Penitenciário Estadual e do Fundo Estadual de Prevenção, Fiscalização e Repressão de Entorpecentes - Funpren.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

O art. 193 da Lei Delegada nº 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 - A LEMG tem a seguinte estrutura orgânica básica:

- I - Conselho de Administração;
II - Direção Superior:
a) Diretor-Geral;
b) 1º Vice-Diretor-Geral; e
c) 2º Vice-Diretor-Geral;
III - Unidades Administrativas:
a) Procuradoria;
b) Auditoria Seccional; e
c) Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.”.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

Suprimam-se o art. 28 e a alínea “v” do inciso VI do art. 67 do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

Suprima-se a expressão “V.2.1” do art. 35 do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.440, de 2013.

EMENDA Nº ... AO SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 4.440, DE 2013

Acrescente-se onde convier ao Substitutivo nº 2 do Projeto de Lei nº 4.440, de 2013, o seguinte artigo e o respectivo Anexo:

“Art. ... - Fica transformado, no âmbito da Loteria do Estado de Minas Gerais, um cargo de Diretor em Vice-Diretor Geral, a que se refere o item V.2.1 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, passando este a vigorar na forma do Anexo desta Lei.

ANEXO

(a que se refere o art. da lei nº , de de de 2013)

“ANEXO V

(a que se referem o § 3º do art. 2º e os arts. 10, 11, 16, 17 e 18 da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007)

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS ESPECÍFICAS E DE GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS CRIADAS E EXTINTAS E SUA CORRELAÇÃO

(...)

V.2 - LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

V.2.1 - CARGOS EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	CÓDIGO	VENCIMENTO
Diretor-Geral	1	DG-LT	9000



Vice-Diretor Geral	2	VG-LT	8.000,00
Diretor	1	DR-LT	8.000,00”””

* - Publicado de acordo com o texto original.

“MENSAGEM Nº 589/2013*”

Belo Horizonte, 3 de dezembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa egrégia Assembleia, emenda ao Projeto de Lei nº 4.745, de 2013, que incorpora a Gratificação Complementar ao vencimento básico dos servidores das carreiras que menciona e dá outras providências.

A emenda propõe alterações no regime jurídico dos professores de arte e restauro da Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP. Dentre as medidas apresentadas, destacam-se a adoção da remuneração por subsídio - a partir de 1º de janeiro de 2014 - e os ajustes na jornada de trabalho.

Ressalto que a emenda tem por objetivo valorizar o magistério e favorecer a formação de profissionais qualificados para atuar no campo das artes, da conservação e da restauração do patrimônio histórico e cultural. Nesse sentido, a emenda ampliará as potencialidades de transformação social dos projetos e cursos desenvolvidos pela FAOP e contribuirá para a efetividade das políticas públicas na área da cultura.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor a emenda ao projeto de lei em questão.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Antonio Augusto Junho Anastasia, Governador do Estado.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2013

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes artigos ao Projeto de Lei nº 4.745, de 2013:

“Art. ... - Passa a ser remunerado por subsídio, fixado em parcela única, o servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, 13 de janeiro de 2005, lotado na Fundação de Arte de Ouro Preto - FAOP.

Parágrafo único - O valor do subsídio da carreira de que trata o *caput* é o constante no Anexo desta lei, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio e verba de representação ou outra espécie remuneratória, ressalvado o disposto no art.

Art. ... - No valor do subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro de que trata o art. ... estão incorporadas as seguintes parcelas remuneratórias:

I - vencimento básico ou provento básico;

II - adicionais por tempo de serviço previstos nos arts. 112 e 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT - da Constituição do Estado;

III - vantagem pessoal prevista no § 3º do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, e no art. 1º da Lei nº 13.694, de 1º de setembro de 2000;

IV - auxílio-alimentação previsto na Lei Delegada nº 38, de 26 de setembro de 1997;

V - adicional de desempenho previsto no art. 31 da Constituição do Estado e na Lei nº 14.693, de 30 de julho de 2003;

VI - vantagem pessoal de que trata o art. 49 da Lei nº 15.293, de 2004;

VII - Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, prevista na Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005;

VIII - auxílio-transporte de que trata o art. 48 da Lei nº 17.600, de 1º de julho de 2008;

IX - gratificação por curso de pós-graduação prevista no parágrafo único do art. 151 da Lei nº 7.109, de 13 de outubro de 1977;

X - vantagem pessoal de que trata o § 4º do art. 1º da Lei nº 14.683, de 30 de julho de 2003, bem como qualquer outra vantagem decorrente de apostilamento integral ou proporcional em cargo de provimento em comissão.

Parágrafo único - Além das parcelas previstas no *caput*, o subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro incorpora as demais vantagens pecuniárias a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no art.

Art. ... - A remuneração por subsídio a que se refere o art. ... não exclui a percepção de vantagens de natureza indenizatória e das seguintes espécies remuneratórias, nos termos da legislação específica:

I - gratificação natalina;

II - adicional de férias;

III - adicional de insalubridade;

IV - adicional de periculosidade;

V - adicional noturno;

VI - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

VII - parcelas de caráter eventual relativas à extensão de carga horária, de que tratam os arts. 8º-B e 8º-F da Lei nº 15.467, de 2005;

VIII - abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição da República, bem como o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda à Constituição da República nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IX - espécies remuneratórias percebidas pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança;

X - gratificação temporária estratégica;

XI - prêmio por produtividade;

XII - férias-prêmio convertidas em espécie, nos termos do art. 117 do ADCT da Constituição do Estado.



Art. ... - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, será posicionado, em 1º de janeiro de 2014, na tabela de subsídio correspondente às respectivas carreira e carga horária de trabalho, observado o disposto no art. ... desta lei e os seguintes critérios:

I - o nível em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será definido conforme a escolaridade do servidor em 31 de dezembro de 2013;

II - para a definição do grau em que ocorrerá o posicionamento na tabela de subsídio será observado o valor do vencimento básico previsto na tabela constante no item VII.1.3 do Anexo VII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005, acrescido das vantagens incorporáveis ao subsídio, nos termos do art. ..., a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013;

III - caso o servidor não comprove a conclusão do ensino médio, seu posicionamento ocorrerá no nível I, grau A, ficando o desenvolvimento na carreira condicionado à comprovação da referida escolaridade, observados os demais requisitos legais.

§ 1º - Para os fins do disposto no inciso II do *caput*, o servidor será posicionado, no mínimo, no grau previsto na tabela constante no Anexo ... desta lei correspondente ao seu tempo de efetivo exercício na respectiva carreira até 31 de dezembro de 2013, ressalvado o disposto no inciso III do *caput*.

§ 2º - Na contagem de tempo de efetivo exercício para fins do disposto no § 1º, serão observados os seguintes interstícios:

I - para o servidor com ingresso em cargo da carreira de Arte e Restauro, a que se refere a Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo para o qual tenha sido nomeado e terminará em 31 de dezembro de 2013;

II - para o servidor que teve o cargo transformado na forma da correlação estabelecida no Anexo IV da Lei nº 15.467, de 2005, a contagem terá início a partir da data de início de exercício no cargo transformado que ensejou o posicionamento de que trata o Decreto nº 44.217, de 27 de janeiro de 2006, e terminará em 31 de dezembro de 2013;

III - para o servidor a que se referem os incisos IV e V do art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007, a contagem terá início a partir da data da primeira designação para o exercício de função pública, no âmbito da FAOP, formalizada nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, e terminará em 31 de dezembro de 2013;

IV - para o servidor que passou para a inatividade em data anterior a 31 de dezembro de 2013, a contagem terá início na data de início de exercício prevista nos incisos I, II ou III, conforme a situação do servidor, e terminará na data de vigência da aposentadoria ou do afastamento preliminar à aposentadoria.

§ 3º - À contagem de tempo de efetivo exercício do servidor de que tratam os incisos I e II do § 2º será acrescido o período de exercício de função pública, no âmbito da FAOP, decorrente de designação formalizada nos termos da alínea “a” do § 1º do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990.

§ 4º - O posicionamento na tabela de subsídio deverá resultar em acréscimo de, no mínimo, 5% (cinco por cento) sobre a remuneração devida ao servidor em 31 de dezembro de 2013, excluídas as parcelas não incorporáveis ao subsídio, previstas no art. ... desta Lei.

§ 5º - Quando o valor apurado nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 4º, não corresponder a um valor exato previsto nas tabelas constantes no Anexo ... desta Lei, desprezados os centavos, o servidor será posicionado no grau imediatamente superior.

§ 6º - Caso o valor obtido nos termos do inciso II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 4º, seja superior ao valor do subsídio do último grau do nível em que ocorrer o posicionamento, fica assegurada aos servidores ativos, aos inativos e aos pensionistas a percepção de vantagem pessoal nominalmente identificada.

§ 7º - A vantagem pessoal de que trata o § 6º corresponderá à diferença entre a remuneração a que o servidor fizer jus em 31 de dezembro de 2013 e o valor do subsídio do nível e do grau em que ocorrer o posicionamento do servidor, nos termos dos incisos I e II do *caput*, observado o disposto nos §§ 1º a 5º.

§ 8º - A vantagem pessoal de que trata o § 6º será reajustada nas mesmas datas e com os mesmos índices aplicáveis às tabelas de subsídio estabelecidas no Anexo ... desta lei.

§ 9º - Caso o servidor cumpra, na data de publicação desta lei, carga horária semanal de trabalho diferente da prevista na tabela constante no Anexo ... desta lei, o valor do subsídio será proporcional à respectiva carga horária.

Art. ... - O disposto nos arts. ... a ... aplica-se ao servidor inativo e ao afastado preliminarmente à aposentadoria que fizerem jus à paridade, nos termos da legislação vigente, bem como ao detentor de função pública de que trata o art. 4º da Lei nº 10.254, de 1990, cujos proventos ou cuja remuneração tiverem como referência os valores aplicáveis à carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005.

Art. ... - A remuneração do designado nos termos do art. 10 da Lei nº 10.254, de 1990, para funções correspondentes às do cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro, a que se refere o inciso IV do art. 1º da Lei nº 15.467, de 2005, terá como referência os valores constantes no Anexo ... desta Lei, observada a proporcionalidade em relação à carga horária.

Parágrafo único - Fica vedado o acréscimo de qualquer vantagem pecuniária à remuneração dos designados de que trata o *caput*, ressalvadas as previstas nos incisos I a X do art.

Art. ... - Ficam asseguradas ao servidor de que trata o art. ..., submetido ao regime de subsídio, em exercício de cargo de provimento em comissão do Poder Executivo Estadual, as opções remuneratórias estabelecidas na legislação específica, observada, em qualquer hipótese, a vedação à percepção das parcelas incorporadas na forma do art.

Art. ... - Os valores dos subsídios dos servidores de que trata o art. ... serão reajustados anualmente, a partir do exercício financeiro seguinte ao do início de sua vigência, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único - A aplicação do disposto no *caput* está condicionada à observância do disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011.

Art. ... - O disposto nos arts. ... a ... aplica-se, no que couber, ao servidor alcançado pelo disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 100, de 2007, ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte e Restauro.



Art. ... - O inciso III do art. 8º da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

III - vinte e quatro horas para os cargos da carreira de Professor de Arte e Restauro.”

Art. ... - O art. 11 da Lei nº 15.467, de 2005, fica acrescido dos seguintes §§ 1º e 2º:

“Art. 11 - (...)

§ 1º - O cargo de Professor de Arte e Restauro poderá ser provido, excepcionalmente, sem a comprovação do nível intermediário de escolaridade, desde que o candidato comprove os requisitos técnicos para o exercício de suas funções, conforme estabelecido no edital do concurso público e em normas complementares expedidas pela FAOP.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, o posicionamento do servidor dar-se-á no nível I, grau A, e o desenvolvimento na carreira ficará condicionado à comprovação da escolaridade exigida, observados os demais requisitos previstos nesta Lei.”

Art. ... - O *caput* do art. 8º-A da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-A - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte será distribuída da seguinte forma:”

Art. ... - O *caput* do art. 8º-B da Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-B - A carga horária semanal de trabalho do ocupante de cargo da carreira de Professor de Arte poderá ser estendida em até cinquenta por cento, em conteúdo curricular para o qual o professor esteja habilitado, com valor adicional proporcional ao valor do vencimento básico estabelecido na tabela do respectivo cargo, enquanto permanecer nessa situação.”

Art. ... - O § 1º do art. 8º-C da Lei nº 15.467, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º-C - (...)

§ 1º - A remuneração do Professor submetido à jornada semanal de trabalho a que se refere o *caput* será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.”

Art. ... - A Lei nº 15.467, de 13 de janeiro de 2005, fica acrescida dos seguintes arts. 8º-D, 8º-E, 8º-F e 8º-G:

“Art. 8º-D - A carga horária semanal de trabalho do Professor de Arte e Restauro compreenderá:

I - dezesseis horas destinadas à docência;

II - oito horas destinadas a atividades extraclasse, conforme regras definidas em regulamento.

Parágrafo único - A carga horária do Professor de Arte e Restauro não poderá ser reduzida, salvo na ocorrência de remoção ou de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-E - O cargo efetivo de Professor de Arte e Restauro poderá ser provido, excepcionalmente, com carga horária igual ou superior a oito horas semanais, sem ultrapassar o limite de vinte e quatro horas semanais para o mesmo conteúdo curricular.

§ 1º - Para os servidores ocupantes do cargo a que se refere o *caput*, as horas destinadas à docência serão calculadas proporcionalmente em relação à carga horária total do cargo, na forma de regulamento.

§ 2º - O subsídio do Professor de Arte e Restauro a que se refere este artigo será estabelecido conforme a “Tabela de subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro, da FAOP”, constante do Anexo ..., e será proporcional ao número de horas semanais fixadas para o cargo, na forma de regulamento.

§ 3º - As aulas assumidas em cargo vago e no mesmo conteúdo da titulação do cargo do professor habilitado passarão, mediante requerimento e com a anuência da FAOP, a integrar a carga horária semanal do professor, a qual não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na hipótese de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-F - Ao assumir extensão de carga horária, nos termos do art. 8º-B, o Professor de Arte e Restauro fará jus ao Adicional por Extensão de Jornada - AEJ -, cujo valor será proporcional ao do subsídio estabelecido na tabela da respectiva carreira, acrescido, se for o caso, da vantagem pessoal a que se refere enquanto permanecer nessa situação.

§ 1º - É vedada a atribuição de extensão de carga horária ao professor que se encontra afastado do exercício do cargo.

§ 2º - O servidor ocupante de dois cargos de Professor de Arte e Restauro poderá assumir a extensão de que trata o *caput* desde que o somatório das horas destinadas à docência dos dois cargos não exceda trinta e duas horas.

§ 3º - O AEJ poderá compor a base da contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, mediante opção expressa do servidor quando da sua concessão, observando-se ainda, para fins de integração das horas-aula a que se refere o *caput* à carga horária do respectivo cargo efetivo, os critérios estabelecidos no § 5º.

§ 4º - A extensão de carga horária será concedida ao Professor de Arte e Restauro a cada ano letivo e cessará, a qualquer tempo, na ocorrência das hipóteses previstas no § 7º do art. 8º-B.

§ 5º - A média da carga horária exercida por mais de dez anos a título de extensão de jornada será integrada à carga horária do Professor de Arte e Restauro, desde que tenha havido a contribuição previdenciária incidente sobre a referida verba, observado o disposto no § 3º.

§ 6º - O AEJ será pago durante as férias regulamentares com base na média dos valores percebidos no ano anterior a esse título.

§ 7º - A carga horária resultante da integração prevista no § 5º não poderá ser reduzida após essa alteração, salvo na ocorrência de remoção e de mudança de lotação, com expressa aquiescência do professor, hipótese em que a remuneração será proporcional à nova carga horária.

Art. 8º-G - A média da carga horária exercida por dez anos ou mais a título de extensão de jornada ou de exigência curricular integrará a carga horária do cargo efetivo do Professor de Arte e Restauro, passando a compor a remuneração do servidor, a partir da vigência da aposentadoria, desde que tenha havido a contribuição de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 64, de 2002, observado o disposto em regulamento.



Parágrafo único - Se, por ocasião da concessão da aposentadoria, o período de extensão da carga horária ou exigência curricular for inferior a três mil seiscentos e cinquenta dias e igual ou superior a dois mil cento e noventa dias, o servidor fará jus, por ano de exercício, à integração de um décimo da média da carga horária exercida no período.”.

EMENDA Nº ... AO PROJETO DE LEI Nº 4.745, DE 2013

Acrescentem-se, onde convier, os seguintes Anexos ao Projeto de Lei nº 4.745, de 2013:

ANEXO ...

(a que se refere o art. ... da Lei nº de de 2013)

Tabela de subsídio da carreira de Professor de Arte e Restauro, da FAOP

24 HORAS

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
	NÍVEL										
Intermediário	I	1.237,01	1.267,93	1.299,63	1.332,12	1.365,42	1.399,56	1.434,55	1.470,41	1.507,17	1.544,85
Intermediário	II	1.309,77	1.342,51	1.376,08	1.410,48	1.445,74	1.481,88	1.518,93	1.556,90	1.595,83	1.635,72
Superior	III	1.455,30	1.491,68	1.528,97	1.567,20	1.606,38	1.646,54	1.687,70	1.729,89	1.773,14	1.817,47
Superior	IV	1.600,83	1.640,85	1.681,87	1.723,92	1.767,02	1.811,19	1.856,47	1.902,88	1.950,46	1.999,22
Lato / Stricto Sensu	V	1.760,91	1.804,94	1.850,06	1.896,31	1.943,72	1.992,31	2.042,12	2.093,17	2.145,50	2.199,14
Stricto Sensu	VI	1.937,00	1.985,43	2.035,07	2.085,94	2.138,09	2.191,54	2.246,33	2.302,49	2.360,05	2.419,05

ANEXO ...

(a que se refere o § 1º do art. ... da Lei nº de de 2013)

TABELA DE TEMPO DE SERVIÇO PARA FINS DE POSICIONAMENTO NA TABELA DE SUBSÍDIO DO PROFESSOR DE ARTE E RESTAURO

GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
TEMPO DE SERVIÇO	Até 3 anos	Mais de 3 e menos de 6 anos	Mais de 6 e menos de 9 anos	Mais de 9 e menos de 12 anos	Mais de 12 e menos de 15 anos	Mais de 15 e menos de 18 anos	Mais de 18 e menos de 21 anos	Mais de 21 e menos de 24 anos	Mais de 24 e menos de 27 anos	Mais de 27 e menos de 30 anos”

- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 4.745/2013. Publicada, fica a mensagem em poder da Mesa, aguardando a inclusão da proposição em ordem do dia.

* - Publicado de acordo com o texto original.

SUBEMENDA Nº 1 À EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2.345/2011

Dê-se a seguinte redação ao art. 1º:

“Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 6º da Lei nº 12.032, de 21 de dezembro de 1995, o seguinte parágrafo único:

'Art. 6º - (...)

Parágrafo único - O Estado adotará medidas para assegurar o acesso de pessoas com deficiência, de todas as regiões do Estado, ao local de realização de exames do processo de habilitação de condutor de veículo automotor, por meio da descentralização da Comissão de Exames Especiais do Detran-MG para as cidades-sede das Regiões Integradas de Segurança Pública - RISP.’”.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.

Luiz Humberto Carneiro

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 4.440/2013

EMENDA Nº 3

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... - Os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º- (...)

I - Fiscal Agropecuário de Nível Superior;

II - Fiscal Agropecuário de Nível Técnico;”.

Art. - ... O inciso I do art. 3º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 3º - (...)



I - no Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA -, os cargos das carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Superior, Fiscal Agropecuário de Nível Técnico Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária e Auxiliar Operacional.;

Art. ... - Os § § 2º e 3º do art. 4º da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 4º- (...)

§ 2º - As atribuições dos cargos das carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Superior e Fiscal Agropecuário de Nível Técnico têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

§ 3º - As condições do exercício das atribuições dos cargos da carreira de Fiscal Agropecuário de Nível Superior, em especial as relacionadas a ações de fiscalização, serão definidas em regulamento.;

Art. ... - Os incisos I, II e III do § 1º do art.10, da Lei nº 5.303 de 10 de agosto de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 10 - (...)

§ 1º - (...)

I - superior, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I das carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Superior, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária e Analista de Desenvolvimento Rural;

II - intermediário, conforme definido no edital do concurso, para ingresso no nível I das carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Técnico, Assistente de Gestão de Defesa Agropecuária e Técnico de Desenvolvimento Rural;

III - pós-graduação *lato sensu* para ingresso no nível IV das carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Superior é de Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária.;

Art. ... - O inciso I do *caput* art. 11 da Lei nº 15.303 de 10 de agosto de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 11- (...)

I - para as carreiras de Fiscal Agropecuário de Nível Superior, Fiscal Agropecuário de Nível Técnico, Especialista em Gestão de Defesa Agropecuária e assistente de Gestão de Defesa Agropecuária.;

Art. ... - O art. 22, da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 22 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Fiscal Agropecuário de Nível Superior, previsto no Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Analista Técnico Agropecuário e Analista Técnico de Laboratório lotados no IMA na data de publicação desta lei transformados em quinhentos e trinta e nove cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário de Nível Superior;

II - ficam criados oitenta cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário de Nível Superior.;

Art. ... - O art. 23 da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 23 - Para a obtenção do número de cargos da carreira de Fiscal Agropecuário de Nível Técnico, previsto no Anexo I desta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I - ficam os cargos de provimento efetivo de Técnico em Agropecuária e Auxiliar em Agropecuária lotados no IMA na data de publicação desta lei transformados em quatrocentos e seis cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário de Nível Técnico;

II - ficam criados cento e seis cargos de provimento efetivo de Fiscal Agropecuário de Nível Técnico.;

Art. ... - O título do item 1.4 do Anexo I da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“1.4 - CARREIRA DE FISCAL AGROPECUÁRIO DE NÍVEL SUPERIOR (...)”

Art. ... - No item 2.1 do anexo II da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, substitua-se a expressão “Fiscal Agropecuário” pela expressão Agropecuário de Nível Superior” e a expressão “Fiscal Assistente Agropecuário” pela expressão Fiscal Agropecuário de Nível Técnico”.

Art. ... - No item 3.1 do anexo III da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, substitua-se a expressão “Fiscal Agropecuário” pela expressão “Fiscal Agropecuário de Nível Superior” e a expressão “Fiscal Assistente Agropecuário” pela expressão Fiscal Assistente Agropecuário” pela expressão de Nível Técnico”.

Art. ... - No item 4.1 do anexo IV da Lei nº 15.303, de 10 de agosto de 2004, substitua-se a expressão “Fiscal Agropecuário” pela expressão “Fiscal Agropecuário de Nível Superior” e a expressão “Fiscal Assistente Agropecuário” pela expressão “Fiscal Agropecuário de Nível Técnico”.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.

Antônio Carlos Arantes

Justificação: Mister se faz uniformizar a nomenclatura dos fiscais agropecuários de nível médio/técnico em relação aos outros órgãos do sistema estadual de agropecuária. O Decreto Federal nº 90.922, de 6/2/85, alterado pelo Decreto nº 4.560, de 30/12/2002, que regulamentou a Lei nº 5.524, de 5/11/68, dispõe sobre o exercício da profissão de técnico industrial e de técnico agrícola de 2º grau e veio a dar a classificação de fiscais a estes profissionais. A linguagem de “fiscal assistente” não é tecnicamente correta, tendo em vista que os cargos de assessoria são cargos comissionados, o que não é o caso da atuação do profissional aqui em referência.

Com o apoio dos Sindicatos Técnicos Agrícolas de Minas Gerais - Sintamig - e com a anuência do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA -, vimos apresentar essa proposição no sentido de adequar corretamente a nomenclatura dos fiscais do IMA de forma a valorizar tão importante categoria de servidores que prestam serviços na agropecuária de nosso Estado.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. 1º - Fica mantido o art. 5º da Lei Delegada nº 179 de , de 1º janeiro de 2011, com a seguinte redação:

“Art. 5º - As secretarias de Estado e as respectivas subsecretárias são as seguintes:



(...)

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

- a) Subsecretaria de Assistência Social;
- b) Subsecretaria de Direitos Humanos.

(...)

XVII - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.”.

Art. 2º - Fica mantido o art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011, com a seguinte redação.

“Art. 6º - Os Cargos de Secretário de Estado são os seguintes:

(...)

IX - Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

XVII - Secretário de Estado de Trabalho e Emprego.”.

Art. 3º - Ficam mantidos os incisos IX e XVII do art. 12º da Lei Delegada nº 179, de 2011, com a seguinte redação:

“Art.12 - (...)

IX - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

- a) Fundação Educacional Caio Martins – Fucam;

(...)

XVII - Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego

- a) Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – Ultramig;

Art. 4º - Ficam acrescentados ao art. 132, da Lei Delegada 180, de 2011, o seguinte inciso XIII:

“Art. 132 - (...)

XIII - planejar, desenvolver, implantar e coordenar projetos, programas e ações de prevenção do uso de substâncias e produtos psicoativos, em articulação com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.”.

Art. 5º - Fica mantido o art. 168, dado pela redação da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 6º - Fica mantido o *caput* do art. 169, dado pela redação da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 7º - Fica mantido o art. 170, dado pela redação da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 8º - Fica mantido o *caput* do art. 171, dado pela redação da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 9º - Fica mantido no Capítulo XX da Seção I, da Lei Delegada nº 180, de 2011, contendo o art. 240 e o art. 241:

Art. 10 - Fica mantido o título do Capítulo XII do Título II da Lei Delegada nº 180, de 2011.

Art. 11 - Fica mantido o cargo de Secretário de Trabalho e Emprego, a que se refere, o inciso XVII do art. 6º da Lei Delegada nº 179, de 2011.

Art. 12 - Ficam mantidos os seguintes cargos de provimento em comissão do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração Direta do Poder Executivo - DAD - e Gratificações Temporárias Estratégicas - GTE - da Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego, constantes no item IV.2.14-A do Anexo IV da Lei Delegada nº 174, de 2007, considerados as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 16 e 31 da referida lei delegada:

I - cargos do Grupo de Direção e Assessoramento:

- a) seis DAD-1;
- b) quatro DAD-2;
- c) seis DAD-3;
- d) quatro DAD-4;
- e) três DAD-5;
- f) três DAD-6;
- g) três DAD-7;
- h) dois DAD-10;

II - Gratificações Temporárias Estratégicas:

- a) sete GTED-2;
- b) vinte GTED-3;
- c) três GTED-4.

Art. 13 - Os cargos das carreiras de Auxiliar de Serviços Operacionais, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento e Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento, a que se referem, respectivamente, os incisos I, II e III do art. 1º da Lei nº 15.468, de 2005, lotados, na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego - Sete - e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - permanecem lotados nas respectivas Secretarias de Estado.

Parágrafo único - Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e os detentores de função pública das carreiras a que se refere o *caput* lotados na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego e na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social permanecem exercendo suas atividades, nas respectivas secretarias de Estado.

Art. 14 - Fica mantido o *caput* do inciso I do art. 3º da Lei nº 15.468, de 2005.

Art. 15 - Fica mantido o título do item VIII.1 do Anexo VIII da Lei nº 15.961, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 16 - Ficam mantidos na Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego os arquivos, as cargas patrimoniais, a execução de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.

Parágrafo único - Compete à Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego o monitoramento e o acompanhamento da execução e da prestação de contas dos contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes a que se refere o *caput*.

**ANEXO
“ANEXO IV****(a que se refere o § 2º do art. 2º da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007)**

Quantitativos de Valores Unitários e de Cargos de Provimento em Comissão

IV.2 - Quantitativos de Cargos de Provimento em Comissão, funções Gratificadas e Gratificações temporárias estratégicas atribuídos aos órgãos do Poder Executivo.

(...)

IV.2.7 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	116
DAD-2	50
DAD-3	79
DAD-4	120
DAD-5	2
DAD-6	24
DAD-8	9
DAD-10	1

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	31
FGD-2	11
FGD-7	6
FGD-9	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	25
GTED-2	45
GTED-3	40
GTED-4	27

COORDENADORIA DE APOIO A PESSOA DEFICIENTE - CAADE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	3
DAD-2	1



DAD-4	3
DAD-5	1
DAD-6	2
DAD-8	1

CONSELHO ESTADUAL DA MULHER CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAD-4	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGD-1	1

(...)
IV.2.14-A- SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E EMPREGO CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
DAD-1	11
DAD-2	8
DAD-3	28
DAD-4	34
DAD-5	1
DAD-6	14
DAD-8	2
DAD-10	3

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
FGD-4	10
FGD-7	1
FGD-9	1

GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS ESTRATÉGICAS”

Espécie/Nível	Quantitativo de Cargos
GTED-1	2



GTED-2	32
GTED-3	34
GTED-4	3

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.
Celinho do Sinttrocel

EMENDA Nº 5

Suprima-se o art. 4º do Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei nº 4.440/2013.
Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.
Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.441/2013

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:
“Art. 3º - O art. 166 da Lei Delegada da administração pública do Poder Executivo, nº 180, de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 166 - O Detel tem a seguinte estrutura orgânica básica:
I - Direção Superior, composta pelo Diretor-Geral;
II - Unidades Administrativas:
a - Gabinete;
b - Procuradoria;
c - Diretoria de Radiodifusão.
Parágrafo único - A Secretaria de Estado de Cultura prestará apoio logístico e operacional para o funcionamento do Detel.”.”.
Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.
Vanderlei Miranda

SUBSTITUTIVO Nº 2 AO PROJETO DE LEI Nº 493/2011

Altera a Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso, e dá outras providências.
A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:
Art. 1º - A alínea "d" do inciso III do art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º-(...)
III - (...)
d) apoiar a criação de cursos nas universidades públicas estaduais, bem como a abertura de vagas em disciplinas regulares nos cursos de graduação, destinados ao público idoso;”.
Art. 2º - O art. 5º da Lei nº 12.666, de 4 de novembro de 1997, fica acrescido do inciso VIII:
"Art. 5º- (...)
VIII - na área dos transportes públicos:
a) assegurar o direito à gratuidade no transporte coletivo intermunicipal de passageiros, nos termos e nas condições previstas em lei, aos idosos com idade igual ou superior a 65 anos.”.
b) assegurar a facilidade de acesso e de permanência nos veículos de transporte coletivo para as pessoas com dificuldades de locomoção e para os idosos com idade superior a 65 anos.”.
Art. 3º - Ao idoso com idade superior a 65 anos e é a pessoa com deficiência conforme definição da Lei n.º 13.465, de 12 de janeiro de 2000, fica assegurado o direito à gratuidade no serviço intermunicipal de transporte coletivo de passageiros, convencional simples e comercial, conforme o disposto nesta lei.
Parágrafo único - A gratuidade prevista neste artigo destina-se a pessoas que tenham renda individual inferior a dois salários mínimos e limita-se a dois assentos por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.
Art. 4º - A entidade representativa do setor poderá implantar, a suas próprias expensas, mecanismos de cadastramento, de identificação e de comprovação da condição de beneficiário idoso ou deficiente.
Art. 5º - Para ter acesso à gratuidade prevista nesta lei o beneficiário deverá solicitar junto à empresa delegatária a reserva de assento com no mínimo doze horas de antecedência contadas do horário previsto de partida do veículo.
§ 1º - O beneficiário deverá apresentar, no momento da reserva e do embarque, documento de identidade com validade nacional, com foto, acompanhado, a partir da sua implantação, do comprovante do cadastramento a que se refere o art. 4º.
§ 2º - A recusa injustificada de emissão de bilhete gratuito para o idoso ou para a pessoa com deficiência equivale, para aplicação de penalidades previstas no Regulamento do Serviço de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC -, à recusa de venda de passagem sem motivo justo.



§ 3º - A empresa delegatária divulgará, por meio de cartazes ou avisos legíveis afixados nos guichês de venda em agência própria ou credenciada e no interior dos veículos, as condições previstas nesta lei para a concessão da gratuidade.

Art. 6º - O Estado adotará, se necessárias, nos termos do Regulamento do Serviço de Transporte coletivo Rodoviário Intermunicipal e Metropolitano do Estado de Minas Gerais - RSTC -, as providências cabíveis para o atendimento ao disposto no art. 35 da Lei n.º 9.074, de 7 de julho de 1995, se comprovado o desequilíbrio financeiro nos contratos em vigor, desde que este desequilíbrio decorra exclusivamente da efetiva implantação do benefício previsto nesta lei.

Parágrafo único - A adoção das providências a que se refere o *caput* está condicionada à prévia apresentação, pela empresa delegatária, de planilha específica e detalhada em que se comprove a repercussão da concessão do benefício e o decorrente desequilíbrio nos contratos.

Art. 7º - A implantação do benefício a que se refere esta lei independe de regulamentação e ocorrerá imediatamente, na data de entrada em vigor desta lei.

§ 1º - Até que seja efetivamente implantado em todo o Estado o mecanismo de cadastramento a que se refere o art. 4º, o beneficiário comprovará, para a reserva de assentos e para o embarque, o atendimento dos requisitos previstos nesta lei, por meio de:

I - apresentação de documento de identidade com validade nacional, no caso do requisito de idade;

II - apresentação, para o requisito de renda, de um dos seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas;
- b) contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;
- c) carne de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- d) extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas;
- e) declaração escrita, assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que não tem renda individual própria superior a dois salários mínimos.

III - apresentação, para a comprovação da deficiência, de laudo médico-pericial emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 8º - A criação, a majoração ou a ampliação de novo benefício de gratuidade desconto na tarifa do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros ficam condicionadas à definição de critérios socioeconômicos para a definição do grupo beneficiado, estudo prévio de impacto nas tarifas e à previsão de recomposição do equilíbrio dos contratos, se for o caso.

Art. 9º - Fica vedado o transporte gratuito de agente fiscal do Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais - DER-MG, ainda que no exercício de suas funções, nos veículos de transporte coletivo intermunicipal de passageiros.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor em 1º de março de 2014.

Art. 11 - Fica revogada a Lei n.º 9.760, de 20 de abril de 1989.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.

Denis Pinheiro - Fred Costa - Liza Prado - Duarte Bechir - Adelmo Carneiro Leão - Leonardo Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Alencar da Silveira Jr.

SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 4.439/2013

Extingue o cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária, as Subsecretarias de Agricultura Familiar e do Agronegócio e cria a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária, dispõe sobre sua estrutura organizacional e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam extintas a Subsecretaria de Agricultura Familiar e a Subsecretaria do Agronegócio de que trata a Lei Delegada n.º 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 2º - Fica extinto o cargo de Secretário de Estado Extraordinário de Regularização Fundiária de que trata a Lei Delegada n.º 179, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - Fica criada a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária, a quem compete:

I - formular, coordenar e implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento sustentável da agricultura familiar, bem como coordenar e executar, direta, supletivamente ou em cooperação com outras instituições públicas ou privadas, ações que propiciem o fortalecimento e o fomento das organizações e dos empreendimentos familiares rurais para a produção de bens e serviços, observados os princípios da segurança alimentar;

II - planejar, coordenar e executar a política agrária e fundiária rural do Estado, realizadas por meio da regularização de áreas devolutas rurais e urbanas e de outras ações destinadas à democratização do acesso e à fixação do homem à terra.

Parágrafo único - Entende-se por agricultura familiar aquela definida na Lei Federal n.º 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 4º - O art. 157 da Lei Delegada n.º 180, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 157 - A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana - Sedru -, a que se refere o inciso VIII do art. 5º da Lei Delegada n.º 179, de 2011, tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política de desenvolvimento regional, urbano e gestão metropolitana, competindo-lhe:

I - formular planos, programas, propostas e estratégias em sua área de competência, inclusive as de habitação de interesse social, de saneamento básico e ambiental, urbanos e rurais, e de apoio à infraestrutura urbana, em articulação com a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e demais órgãos e entidades da administração pública, observadas as diretrizes governamentais;

II - coordenar a política estadual de desenvolvimento regional, urbano e gestão metropolitana, promover e supervisionar sua execução;

III - apoiar o associativismo municipal e a integração dos municípios de uma mesma microrregião;



IV - prestar assistência técnica aos municípios e difundir os instrumentos de planejamento e gestão de cidades, em temas específicos de sua competência;

V - elaborar, direta ou indiretamente, em temas específicos de sua competência, notadamente sobre planejamento territorial, estudos, pesquisas, programas e projetos voltados para o desenvolvimento municipal e regional ou contratar a sua realização;

VI - regular a expansão urbana e emitir anuência prévia, incluindo prestação de serviços de análise dos projetos e sua respectiva precificação para os municípios não integrantes de regiões metropolitanas nos casos de:

a) loteamento e desmembramento localizados em áreas de interesse especial, tais como as de proteção aos mananciais ou ao patrimônio cultural, histórico, paisagístico e arqueológico;

b) loteamento ou desmembramento localizados em área limítrofe de município ou que pertença a mais de um município ou em aglomerações urbanas; e

c) quando o loteamento abranger área superior a 1.000.000 m² (um milhão de metros quadrados).

VII - integrar programas, projetos e atividades federais, estaduais e municipais de desenvolvimento regional e urbano, de infraestrutura urbana, de saneamento básico e ambiental, bem como de habitação de interesse social, urbanos e rurais;

VIII - articular-se com instituições públicas e privadas que atuem em sua área de competência, visando à cooperação técnica e à integração de ações setoriais com impacto na competitividade e na qualidade de vida das cidades;

IX - articular-se com a União, órgãos e entidades de fomento desenvolvimento nacionais e internacionais, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, visando à captação de recursos para programas e projetos relacionados a sua área de competência, observadas as diretrizes específicas;

X - desenvolver, na sua área de competência, ações para a estruturação de consórcios públicos e parcerias no âmbito estadual e apoiar os municípios para a consecução de tal finalidade;

XI - promover parcerias entre o Estado e os municípios para construção de habitações e realização de melhorias habitacionais nas zonas rurais em articulação com a Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

XII - articular-se com os municípios e com órgãos e entidades competentes para a viabilização de infraestrutura e a regularização urbanística de vilas e favelas, com vistas à execução direta ou indireta;

XIII - exercer o poder de polícia no âmbito de sua competência, em especial o decorrente de regulação urbana de que trata o inciso VI, cobrando taxas e aplicando sanções previstas em leis e gerindo receitas específicas;

XIV - coordenar a elaboração e a implementação dos planos de regularização fundiária urbana;

XV - formular, por meio de agências, em articulação com as secretarias e entidades do Estado e com os municípios metropolitanos, planos e programas em sua área de atuação e apoiar as ações voltadas para o desenvolvimento socioeconômico das regiões metropolitanas de Minas Gerais.

XVI - implementar e consolidar o modelo institucional de gestão metropolitana em conformidade com o art. 65 da Constituição Estadual e legislação complementar.”

Art. 5º - Fica criado o cargo de Secretário de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária, com as atribuições definidas em lei.

Art. 6º - Integram a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária por vinculação:

I - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater -, com as atribuições previstas em lei;

II - Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter -, com as atribuições previstas em lei;

III - Departamento de Pesca e de Aquicultura - Depa -, com a atribuição de assessorar o Secretário de Estado da Agricultura Familiar e da Regularização Fundiária na formulação e implementação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento e o fomento da produção pesqueira e aquícola.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção e da transferência de competências de que trata esta lei.

Art. 8º - Ficam revogados:

I - as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 5º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

II - o art. 9º da Lei Delegada nº 179, de 1º de janeiro de 2011;

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Sala das Reuniões, 12 de dezembro de 2013.

Rogério Correia

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO MENSAGEM Nº 571/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, a mensagem em epígrafe comunica a celebração do Convênio nº 116/2013, pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11 de outubro de 2013.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 28/11/2013, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

Fundamentação

O Convênio nº 116/2013 prorroga disposições dos seguintes convênios:

- Convênio ICMS 26/09, Convênio ICMS 76/09 e Convênio ICMS 147/12, prorrogados até 31 de julho de 2014;



- Convênio ICMS 38/12, Convênio ICMS 95/12, Convênio ICMS 30/13 e Convênio ICMS 58/13, prorrogados até 31 de dezembro de 2014;

- Convênio ICMS 105/2007, Convênio ICMS 63/08, Convênio ICMS 56/12, Convênio ICMS 127/12 e Convênio ICMS 1/13, prorrogados até 31 de dezembro de 2015;

- Convênio ICMS 85/04, prorrogado até 31 de dezembro de 2017.

De acordo com o art. 155, § 2º, XII, “g”, da Constituição da República, cabe a lei complementar regular a forma como, mediante deliberação dos estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. A lei federal que regula a matéria é a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, que foi recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

O encaminhamento a esta Casa da mensagem em estudo tem fundamento no § 5º do art. 8º da Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975. Segundo esse dispositivo, os convênios que disponham sobre concessão de isenção ou outro benefício ou incentivo fiscal ou financeiro, celebrados conforme legislação federal, serão submetidos pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEF -, até o terceiro dia subsequente ao de sua publicação no *Diário Oficial da União*, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deverá ratificá-los ou rejeitá-los, por meio de resolução, observado o disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975.

O referido art. 4º estabelece que, no prazo de 15 dias contados da publicação dos convênios no *Diário Oficial da União*, e independentemente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, sendo que, na falta de manifestação nesse prazo, os convênios são considerados tacitamente ratificados.

Cabe ressaltar que o convênio em análise não concede novos benefícios fiscais, mas tão somente prorroga a vigência dos convênios acima listados.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela ratificação do Convênio nº 161/2013, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº /2013

Ratifica o Convênio nº 116/2013, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - em 11 de outubro de 2013.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificado o Convênio nº 116/2013, celebrado pelos estados e pelo Distrito Federal, no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz -, em 11 de outubro de 2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira - Bosco - Rogério Correia (voto contrário).

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.303/2012

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social Relatório

De autoria do deputado João Leite, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Servir - Inserir -, com sede no Município de Nanuque.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.303/2012 pretende declarar de utilidade pública o Instituto Servir - Inserir -, com sede no Município de Nanuque, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo a proteção do meio ambiente e a reabilitação de pessoas com comportamento de risco.

Com esse propósito, a instituição promove ações de proteção e recuperação do meio ambiente e dos recursos naturais, além de desenvolver ações de habilitação e reabilitação de pessoas portadoras de dependência química. Realiza, ainda, ações de prevenção a essa dependência.

Tendo em vista o relevante trabalho social desenvolvido pelo referido instituto com a comunidade do Município de Nanuque, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.303/2012, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.396/2013**Comissão de Cultura**

De autoria da deputada Ana Maria Resende, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro Cultural de Josenópolis, com sede no Município de Josenópolis.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame pretende declarar de utilidade pública o Centro Cultural de Josenópolis, com sede no Município de Josenópolis, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo o fortalecimento das manifestações culturais e artísticas, em especial as de origem popular na região em que atua.

Na consecução de seus propósitos, o centro cultural pesquisa as tradições e os ritos típicos da cultura popular do município e mantém acervo aberto à consulta pública, além de realizar eventos de orientação comunitária, social, educativa e cultural.

Tendo em vista o relevante papel social desempenhado pela referida instituição no Município de Josenópolis, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.396/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Elismar Prado, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.675/2013**Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia****Relatório**

De autoria do deputado Duílio de Castro, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Conhecer Educação e Cultura - CEC -, com sede no Município de Leopoldina.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende declarar de utilidade pública a Associação Conhecer Educação e Cultura - CEC -, com sede no Município de Leopoldina, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como escopo a promoção de atividades nas áreas de cultura, educação e saúde.

Na consecução desse propósito, a instituição oferta gratuitamente turmas de educação infantil para crianças de até três anos de idade; desenvolve projetos culturais educacionais; e oferece atendimentos médico e odontológico preventivos.

Tendo em vista o relevante papel social desempenhado pela entidade em favor dos moradores menos favorecidos do Município de Leopoldina, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.675/2013, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Bosco, relator.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 4.685/2013**Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo****Relatório**

De autoria do deputado Célio Moreira, o projeto de lei em tela visa declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Arte da Terra, com sede no Município de Diamantina.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* de 14/11/2013 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça e à Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo.

Na análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição. Cabe-nos, agora, analisar o mérito do projeto, conforme determina o art. 188, combinado com o art. 102, XIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.685/2013 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação dos Artesãos e Arte da Terra, com sede no Município de Diamantina.



Conforme informou o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, os requisitos para que as associações e fundações constituídas no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998. Ainda, o exame da documentação que instrui o processo constatou atendimento integral às exigências mencionadas no referido dispositivo, ficando comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

No tocante ao mérito da proposição, a referida associação congrega artesãos que criam objetos de madeira, tapetes arraiolos, oratórios, bordados, entre outros. Essa associação congrega também os artesãos de Galheiros e Planalto de Minas. Em Galheiros, povoado de Diamantina, os artesãos produzem objetos de decoração utilizando a sempre viva (florífera herbácea) como matéria prima. Em Planalto de Minas, distrito de Diamantina, os artesãos produzem objetos de decoração (flores, bonecas, tramas em palha e móveis) utilizando a palha de milho como matéria-prima.

Esclarecemos que essa associação é membro do Fórum Brasileiro de Economia Solidária - FBES -, que reúne empreendimentos de economia solidária (de troca de produtos e serviços, produção, comercialização, prestação de serviços, poupança e consumo ou uso coletivo de bens e serviços), em articulação com instâncias de políticas públicas de economia solidária, representadas por uma rede de gestores públicos e por conselhos de economia solidária.

A economia solidária permite articular solidariamente os diversos elos de cada cadeia produtiva, em redes de agentes que se apoiam e se complementam, de forma a integrar o consumo solidário com a produção, a comercialização e as finanças, de modo orgânico e dinâmico e do nível local até o global. Nesse sentido, amplia as oportunidades de trabalho e intercâmbio para cada agente, sem afastar a atividade econômica do seu fim primeiro, responder às necessidades produtivas e reprodutivas da sociedade e dos próprios agentes econômicos.

Nota-se, portanto, que a referida associação de artesãos presta serviços à coletividade, no âmbito da economia solidária, motivo pelo qual entendemos ser pertinente a concessão do título de utilidade pública à mesma. Evidenciamos, por fim, que a comissão que nos antecedeu apresentou emenda à proposição original visando adequar o nome da entidade ao consubstanciado no art. 1º de seu estatuto.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.685/2013 com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Dalmo Ribeiro Silva, relator.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 865/2011

Comissão de Segurança Pública

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, o projeto de lei em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.065/2007, dispõe sobre diretrizes para elaboração da Política Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Segurança Pública. Nos termos do art. 1º da proposta, a Política Estadual de Segurança Pública tem por fim “consolidar a qualidade de vida dos cidadãos” por meio da segurança pública. Tal nota explicativa pode ser suprimida, pois que atos normativos, tão somente, expedem comandos. O mesmo art. 1º determina que a política de segurança pública pressupõe a realização de parceria entre o poder público e a iniciativa privada no combate à violência.

O art. 2º da proposição traça as diretrizes da Política Estadual de Segurança Pública, nas quais fica nítida a intenção de se fomentar atividades privadas voltadas para a segurança pública. Nesse sentido, a primeira diretriz proclama que deverá haver a inscrição das pessoas jurídicas como contribuintes estaduais em projetos relacionados com a segurança pública. A segunda apregoa a ampla divulgação de projetos técnicos aptos a ser implantados em parceria com a iniciativa privada, a fim de que os interessados possam deles participar. A terceira diretriz determina a criação de compensações tributárias em razão de investimentos realizados na área de segurança pública. A quarta e a quinta diretriz preveem, respectivamente, o ressarcimento das obrigações do Estado nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e a participação de representante do Poder Legislativo em todas as fases de elaboração de programas de parceria no combate à violência. A regra do art. 3º da proposição prescreve atribuições para a Secretaria de Estado de Defesa Social, no sentido desta assumir a coordenação nas parcerias de combate à violência. Assim, em resumo, o objetivo principal do projeto em epígrafe é a criação de uma política de segurança pública assentada primordialmente em mecanismos de incentivo a parcerias público-privadas no setor. O Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, visa sanar vícios de inconstitucionalidade, mas conserva o objetivo de delegar à iniciativa privada atividades de combate à violência. Feita a análise da proposição, passamos a tecer nossas considerações.

Em uma apertada síntese, podemos sugerir que a evolução das políticas de segurança pública acompanham a evolução do próprio Estado. No auge da vigência do liberalismo, o Estado era entendido como mero garantidor da segurança e dos direitos civis dos indivíduos. Nesse período, pela primeira vez a função estatal de garantia da segurança pública é separada das atividades inerentes ao



Exército. O policiamento no mundo moderno, como no Brasil, é dominado por organizações públicas, especializadas e profissionais. Segundo Cláudio Beato, “o surgimento da polícia moderna se deu com a retirada dos exércitos no combate ao crime, dado que o combate à criminalidade exigia uma força repressiva mais especializada”. (Beato Filho, Cláudio C. *Políticas públicas de segurança e a questão policial. Revista São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, v. 13, n. 4, pág. 13-27, out./dez. 1999). Surge então a polícia enquanto organização pública especializada na garantia da segurança interna. Todavia, o Estado liberal era, basicamente, um garantidor do individualismo existente na sociedade. A crise do liberalismo, após a Primeira Guerra Mundial, faz decantar o surgimento do Estado Social. Nesse paradigma, o Estado passa a atuar mais firmemente na economia e nas relações jurídicas desiguais. Embora tenha representado uma evolução, o Estado Social também carecia de uma questão fundamental, que é o elemento democrático. Recentemente, com a disseminação dos regimes democráticos, sobretudo nos países ocidentais, vem se consolidando o paradigma do Estado Democrático de Direito, o qual está na base da nossa Constituição de 1988.

No contexto do Estado Democrático de Direito, um princípio fundamental que deve prevalecer na área de segurança pública é o da supremacia do interesse público sobre o privado. Segundo Marçal Justen Filho, a supremacia do interesse público significa sua superioridade sobre todos os demais interesses da sociedade e do Estado. Em havendo conflito, os interesses privados não podem prevalecer sobre o interesse público. (Justen Filho, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Saraiva, 2005, pág. 35). Desta feita, é fundamental que a política de segurança pública tenha lastro no interesse público e coletivo.

Não obstante reconhecermos o papel complementar desempenhado pelas empresas de segurança privada, as quais estão sujeitas à fiscalização da Polícia Federal, entendemos que o princípio da supremacia do interesse público sobre o privado nos impõe a concepção, na forma de uma norma jurídica estadual, de uma política pública centralizada nos órgãos de segurança pública. Tendo em vista essa premissa, entendemos que a proposição em análise merece reparos, com fulcro na necessidade de serem estabelecidos elementos norteadores da política de segurança pública.

Com esse intuito, apresentamos ao final deste parecer o Substitutivo nº 2, que busca principalmente dar conotação mais pública à política de segurança proposta para o Estado. O texto foi elaborado com base em estudos técnicos sobre as políticas de segurança e contou com contribuições de profissionais de segurança pública e da área acadêmica, apresentadas durante audiência pública desta comissão realizada no dia 18/6/2013 com o objetivo de debater a proposição em epígrafe. Presente na reunião, o coordenador do Centro de Estudos de Criminalidade e Segurança Pública da Universidade Federal de Minas Gerais – Crisp UFMG –, Cláudio Beato, defendeu a importância de uma política de segurança que seja sistêmica e promova a integração das forças de defesa social.

O art. 1º do Substitutivo nº 2 traça regras fincadas nesse mister, estabelecendo dentre outras diretrizes: a observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito, a integração das forças policiais e a parceria permanente entre a população e as polícias nas ações de prevenção e combate à violência. O art. 2º estatui que, com o objetivo de desenvolver a integração dos órgãos de segurança pública, poderá ser ofertado Curso de Formação inicial conjunta para os ingressos na Polícia Militar, Polícia Civil e Corpo de Bombeiros Militar, com regulamentação a cargo da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Já o art. 3º estabelece um preceito fundamental da segurança pública cidadã, segundo o qual os agentes de segurança pública devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade, protegendo as pessoas contra atos ilegais e socorrendo-as em caso de sinistros. Além disso, é traçada diretriz relacionada com o uso legítimo da força, observando-se o princípio da razoabilidade. O art. 4º aponta critérios objetivos para a fixação do efetivo de agentes das organizações de segurança pública do Estado nos municípios. O objetivo é estabelecer critérios técnicos na distribuição das forças de segurança pública, de modo a garantir que os maiores contingentes de servidores sejam alocados nos municípios com maior potencial para a incidência criminal ou riscos de defesa civil.

O art. 5º dá diretrizes para as parcerias entre a população e as polícias nas ações de prevenção e combate à violência. Por fim, o art. 6º do Substitutivo nº 2 estabelece que a Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos responsáveis pelas políticas de gestão prisional e de gestão socioeducativa deverão elaborar seu respectivo Plano Diretor de Fixação do Efetivo – PDPE –, a cada quatro anos, composto pelas ações e cronogramas de alteração dos seus efetivos nos municípios, conforme critérios estabelecidos no art. 4º, bem como prognósticos de evasão e planejamento de concursos públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 865/2011 na forma do Substitutivo nº 2, a seguir apresentado, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 2

Estabelece diretrizes para a elaboração da Política Estadual de Segurança Pública e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A Política Estadual de Segurança Pública obedecerá às seguintes diretrizes:

- I – observância dos princípios e normas do Estado Democrático de Direito;
- II – integração entre as instituições do Sistema de Defesa Social, bem como com todo o Sistema de Justiça Criminal;
- III – cooperação dos órgãos de segurança pública do Estado com os órgãos similares da União e de outras unidades da Federação, para que atuem, em especial, no combate à criminalidade nas divisas dos estados;
- IV – desenvolvimento de políticas de prevenção social da criminalidade;
- V – adoção integrada de sistemas de informação relativos a segurança pública pela Polícia Militar, pela Polícia Civil e pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos termos da Lei nº 13.968, de 27 de julho de 2001;
- VI – transparência na gestão e no acesso a informações sobre segurança pública, observadas as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e da Lei nº 13.772, de 11 de dezembro de 2000;
- VII – parceria permanente entre a população e as polícias nas ações de prevenção e combate à violência e de defesa civil;
- VIII – desenvolvimento de políticas de prevenção ao pânico e combate a incêndio e de defesa civil.



Art. 2º – Com o objetivo de desenvolver a integração dos órgãos de segurança pública, poderá ser ofertado Curso de Formação inicial conjunta para os ingressos na Polícia Militar, na Polícia Civil e no Corpo de Bombeiros Militar, com regulamentação a cargo da Secretaria de Estado de Defesa Social.

Art. 3º – Os agentes de segurança pública devem sempre cumprir o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade, protegendo as pessoas contra atos ilegais e socorrendo-as em caso de sinistros.

Parágrafo único – Sempre que o uso legítimo da força e de armas de fogo for inevitável, os responsáveis pela aplicação da lei deverão exercer moderação no uso de tais recursos e agir na proporção da gravidade da infração e do objetivo legítimo a ser alcançado.

Art. 4º – A fixação do efetivo de agentes das organizações de segurança pública do Estado nos municípios será efetuada considerando-se os seguintes critérios técnicos:

- I – população residente no município;
- II – população pendular no município, assim entendida a resultante dos deslocamentos populacionais intermunicipais diários ou semanais;
- III – tendência de elevação da população municipal devido à imigração;
- IV – dimensão territorial do município;
- V – arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e da Taxa de Incêndio no município;
- VI – evolução dos indicadores de crimes violentos;
- VII – existência de unidade prisional estadual no município;
- VIII – peculiaridades locais que acarretem elevação de riscos à ordem pública;
- IX – características geográficas, econômicas, industriais e evolução dos indicadores de vulnerabilidade da região onde se encontra o município;
- X – localização do município na divisa de Minas Gerais com outro estado;
- XI – indicadores municipais de segurança rodoviária e de violência no trânsito;
- XII – histórico de desastres naturais e antropogênicos no município.

Art. 5º – A Política Estadual de Segurança Pública buscará a colaboração permanente entre a população e as polícias nas ações de prevenção e combate à violência, observadas as seguintes diretrizes:

- I – fortalecimento dos conselhos comunitários de segurança pública;
- II – promoção de reuniões periódicas, formais e informais, entre os agentes de policiamento e a população;
- III – investimento em novas tecnologias da informação e comunicação visando a mobilização da comunidade;
- IV – envolvimento da comunidade na definição de horários de policiamento ostensivo;
- V – vedação de pagamento direto a agentes de segurança pública de auxílio financeiro da comunidade para o financiamento de despesas relativas às atividades de segurança pública;
- VI – vedação de doação por particulares, a agentes de segurança pública, de presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como recompensas ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;
- VII – promoção de projetos sociais voltados para prevenção e o combate à violência e defesa civil.

§ 1º – Observado o devido processo administrativo, o não cumprimento do estabelecido neste artigo implicará, para o agente de segurança pública, as penalidades previstas em Estatuto próprio, e à pessoa física ou jurídica responsável pela infração, a penalidade de multa no valor de 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais), se o autor da infração for pessoa física, e de 1.000 (mil) Ufemgs, se for pessoa jurídica.

§ 2º – A reincidência acarretará a aplicação da pena de multa em dobro, e o reincidente, se for estabelecimento comercial, será interdito pela Secretaria de Estado de Defesa Social, independentemente das demais sanções administrativas, civis e criminais aplicáveis.

Art. 6º – A Polícia Militar, a Polícia Civil, o Corpo de Bombeiros Militar e os órgãos responsáveis pelas políticas de gestão prisional e de gestão socioeducativa deverão elaborar seu respectivo Plano Diretor de Fixação do Efetivo – PDFE –, a cada quatro anos, composto pelas ações e cronogramas de alteração dos seus efetivos nos municípios, conforme critérios estabelecidos no art. 4º, bem como prognósticos de evasão e planejamento de concursos públicos.

§ 1º – O PDFE estabelecerá diretrizes técnicas para a distribuição territorial de frota e equipamentos de segurança compatíveis com a fixação dos efetivos.

§ 2º – A participação da sociedade na elaboração do PDFE será obrigatória, na forma de regulamento.

§ 3º – Serão observados os princípios da proporcionalidade e da integração na distribuição de efetivos para o exercício das atividades de polícia judiciária e de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

§ 4º – A distribuição dos efetivos obedecerá a diretriz de integração das polícias ostensiva e judiciária, devendo cada organização policial, no planejamento de suas ações, escalas de trabalho e plantões de atendimento, priorizar a eficiência e a efetividade da prestação do serviço de segurança pública.

§ 5º – A distribuição do efetivo de bombeiros militares obedecerá a diretriz de promoção da segurança contra incêndio e pânico e prevenção a catástrofes, devendo o Corpo de Bombeiros Militar priorizar o tempo de resposta para preservação da vida e a prevenção e combate aos princípios de incêndio.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.111/2012**Comissão de Segurança Pública
Relatório**

De autoria da Deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 3.111/2012 dispõe sobre o estabelecimento de perímetro de segurança escolar no Estado.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Segurança Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria com a Emenda nº 1, que apresentou, vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, XV, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende estabelecer perímetro de segurança de 100m, contado a partir da saída das escolas públicas e particulares localizadas no Estado, com o objetivo de resguardar a incolumidade de alunos, professores, funcionários e demais pedestres que transitem pelo local, e atribui ao Poder Executivo o dever de garantir a segurança nesse perímetro. Ademais, a proposição veda o trânsito de veículos de som e de veículos com o som ligado no perímetro de segurança, bem como a produção de ruídos em nível superior ao permitido por lei nesses locais. Em caso de descumprimento desses deveres, a proposta prevê penas de advertência e multa aos infratores, cujos valores e forma de aplicação deverão ser estabelecidos por meio de regulamentação estadual.

A fixação de um perímetro de segurança escolar, assim entendida a área contígua aos estabelecimentos de ensino, constitui estratégia de prevenção à criminalidade voltada para todos os públicos supracitados, mas dirige-se especialmente a jovens e crianças. Sabidamente, os estudantes constituem público-alvo de criminosos, entre eles vendedores de drogas, assaltantes e membros de gangues. Assim, é necessário dar atenção especial a crianças e adolescentes, não só para protegê-los, mas também para prevenir seu recrutamento para o crime.

Com esse mesmo espírito, já existe a Lei nº 13.453, de 2000, que autoriza a criação do programa Ronda Escolar no Estado. De acordo com a lei, o programa é coordenado pela PMMG, com a participação de outros órgãos do governo do Estado, de prefeituras municipais conveniadas e de representantes da comunidade.

A proposição padece de algumas impropriedades jurídicas, que foram enfrentadas com a apresentação, pela Comissão de Constituição e Justiça, da Emenda nº 1, que suprime os arts. 2º e 3º. Ao proibir e penalizar administrativamente o trânsito de veículos equipados com som nas proximidades de escolas, tais dispositivos invadem competências legislativas da União e dos municípios, conforme observou, com razão, a Comissão de Constituição e Justiça.

No entanto, com a supressão desses dispositivos, não restarão inovações plausíveis, sob a ótica do mérito, na proposição. Isso porque, vigente apenas o art. 1º da proposta, restará apenas a determinação da distância de 100m como limite do perímetro de segurança. O estabelecimento, mediante lei, desse limite é contraproducente na nossa opinião, visto que a criminalidade não obedece tais fronteiras objetivas. Assim, a proposição tende a engessar e dificultar o trabalho que já é feito pela PMMG no entorno das escolas. Somos, portanto, pela manutenção da flexibilidade existente no planejamento e na definição das ações de segurança escolar.

Diante disso, opinamos pela rejeição da proposição em análise, já que não trará benefício ao programa de rondas escolares, já executado pela PMMG e demais órgãos parceiros.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.111/2012.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

João Leite, presidente - Sargento Rodrigues, relator - Rômulo Viegas.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.926/2013**Comissão de Constituição e Justiça
Relatório**

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 6/4/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Na reunião de 30/4/2013, esta comissão solicitou que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado artigo, sem que a resposta fosse encaminhada a esta Casa, passamos à análise da proposição

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 3.926/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600m², situado no local denominado Rua Afonso Pena, nesse Município, e registrado sob o nº 9.055, a fls. 121 do Livro nº 3-I, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.

É importante ressaltar que esses dados se referem ao registro anterior do bem, pois sua matrícula atual é de nº 16.639 do Livro nº 2



De acordo com o art. 18 da Constituição Mineira, a transferência de domínio de bens públicos, ainda que na forma de doação para outro ente da Federação, deve ser precedida de autorização legislativa.

No âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição da República e institui normas para licitações e contratos da administração pública, exige, em seu art. 17, além da referida autorização, a existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a essa determinação, o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem ao funcionamento do complexo denominado Centro Social Urbano de Rio Acima.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Por fim, apresentamos, ao final deste parecer, a Emenda nº 1, que dá nova redação ao *caput* do art. 1º, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais do imóvel e adequar o texto do dispositivo à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.926/2013 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Rio Acima o imóvel com área de 21.600m² (vinte e um mil e seiscentos metros quadrados), situado na Rua Afonso Pena, nesse Município, registrado sob o nº 16.639, no Livro nº 2, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Nova Lima.”

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Duílio de Castro - André Quintão - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, o projeto de lei em epígrafe autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica

Publicada no *Diário do Legislativo* de 3/5/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 14/5/2013, esta relatoria solicitou que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto fosse encaminhado ao autor, para que apresentasse cópia do registro do imóvel e memorial descritivo da área a ser desmembrada; à Fhemig, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se havia algum óbice à transferência de domínio pretendida; e ao prefeito municipal de Barbacena, para que declarasse sua aquiescência ao negócio jurídico em questão.

De posse das respostas, passamos à análise da proposição

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.027/2013 visa autorizar a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 8.481m², a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, nesse município, matriculado sob o nº 36.036, a fls. 60, Livro 3-AN, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação, excepcionada esta quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essa norma subordina a alienação a interesse público devidamente justificado e, para bens imóveis, seu inciso I exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à implantação do Centro Viva Vida, projeto voltado para a assistência aos cidadãos que necessitam de atendimento especializado não prestado pelas unidades básicas de saúde ou pelas equipes do Programa de Saúde da Família. Portanto, serão muitos os benefícios para a população local.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do doador se, no prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

É importante ressaltar que, segundo informações da Secretaria de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais, a Fhemig emitiu nota jurídica informando que, considerando a deliberação favorável do Conselho Curador da Fundação, em 4/12/2012, bem como o conjunto instrutório dos autos do processo de doação, é favorável à sua efetivação.

Por seu turno, o prefeito municipal de Barbacena declarou que concorda com a doação do terreno objeto do projeto de lei em análise.

Apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, com a finalidade de acrescentar a área total do imóvel e o memorial descritivo da parte a ser doada como anexo da proposição.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.027/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - autorizada a doar ao Município de Barbacena imóvel com área 8.481m² (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados), conforme descrição no anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 3.343.907m² (três milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e sete metros quadrados), situado no local denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, nesse município, registrado sob o nº 36.036, a fls. 60 do Livro 3-AN, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação do Centro Viva Vida.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: inicia-se no Vértice 1, de coordenadas N 7655754,568m e E 626168,144m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 109°41'02" e extensão de 14,823m até o Vértice 2, de coordenadas N 7655749,575m e E 626182,100m, com azimute 173°08'09" e extensão de 51,497m até o Vértice 3, de coordenadas N 7655698,448m e E 626188,255m, com azimute 133°18'16" e extensão de 23,869m até o Vértice 4, de coordenadas N 7655682,077m e E 626205,625m, com azimute 114°16'34" e extensão de 33,424m até o Vértice 5, de coordenadas N 7655668,335m e E 626236,093m; deste, confrontando com a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig -, com azimute 212°11'13" e extensão 26,210m até o Vértice 6, de coordenadas N 7655646,153m e E 626222,131m, com azimute 306°48'29" e extensão de 46,508m até o Vértice 7, de coordenadas N 7655674,017m e E 626184,895m, com azimute 227°47'36" e extensão de 49,199m até o Vértice 8, de coordenadas N 7655640,965m e E 626148,451m, com azimute 313°46'18" e extensão de 77,088m até o Vértice 9, de coordenadas N 7655694,293m e E 626092,786m; deste segue confrontando com a margem do Córrego Caieiro, com azimute 33°26'36" e extensão de 70,844m até o Vértice 10, de coordenadas N 7655753,408m e E 626131,829m, com azimute 88°10'12" e extensão de 36,333m até o Vértice 1, ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 8.481m² (oito mil quatrocentos e oitenta e um metros quadrados).

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Duilio de Castro - Maria Tereza Lara - Dalmo Ribeiro Silva - André Quintão.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.027/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Lafayette de Andrada, a proposição em epígrafe autoriza a Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Fhemig - a doar ao Município de Barbacena o imóvel que especifica.

O projeto foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto foi encaminhado ao autor, para apresentar cópia do registro do imóvel e memorial descritivo da área a ser desmembrada; à Fhemig, para informar esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e sobre a existência de algum óbice à transferência; e ao prefeito municipal de Barbacena, para que declarasse sua aquiescência.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas "d" e "f" do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto visa a autorizar a Fhemig a doar ao Município de Barbacena imóvel com área de 8.481m², a ser desmembrado de área maior, situado no lugar denominado Olaria, no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, no Município de Barbacena, matriculado sob o nº 36.036, pág. 60, Livro 3-AN, no Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis de Barbacena. O imóvel destina-se à implantação do Centro Viva e reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de três, não lhe tiver sido dada essa destinação.

Na justificação, o autor alega que o Centro Viva Vida oferece atenção à saúde sexual e reprodutiva de homens e mulheres e cuida da saúde da criança. Faz parte do conjunto de ações do Programa Viva Vida, que objetiva reduzir a mortalidade materna e infantil e prevenir o câncer da próstata, da mama e do colo do útero. O diagnóstico precoce dessas doenças e seu encaminhamento a tratamento em tempo hábil diminuem o índice de óbitos, fortalecem e melhoram a qualidade da saúde pública nos municípios. Assim, a instalação do Programa vai fortalecer a rede de assistência pública naquele município.

A Comissão de Constituição e Justiça afirma que o projeto atende à legislação vigente, em especial, ao art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993; que a Fhemig é favorável à efetivação da doação, considerando a deliberação favorável do Conselho Curador da Fundação, em 4/12/2012, e os autos do processo de doação; e que o prefeito municipal de



Barbacena concorda com a doação; porém, apresentou o o Substitutivo nº 1, com a finalidade de acrescentar a área total do imóvel e o memorial descritivo da parte a ser doada como anexo da proposição, o qual acolhemos.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária considera que a doação de um imóvel com manifestação favorável do proprietário, amplos benefícios para a sociedade e concordância do donatário atende à questão do mérito.

Quanto à repercussão financeira, a análise deve ser vista sob dois aspectos. Sob o da repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel representa uma redução do patrimônio do Estado federado. Entretanto, isso é amplamente compensado pelo da repercussão do projeto na sociedade, visto que o imóvel será útil para o município. Ademais, estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é procedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.027/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Bosco, relator - Célio Moreira - Fred Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.051/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria dos deputados André Quintão e Dinis Pinheiro, “dispõe sobre a proibição da utilização da tecnologia de incineração no processo de destinação final dos resíduos sólidos urbanos”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que opinou por sua aprovação na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise visa proibir o uso da incineração no processo de destinação final de resíduos sólidos urbanos, sendo também aplicada aos concessionários dos serviços públicos que promovam o aproveitamento energético a partir da incineração de resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta convencional.

O descumprimento do disposto no projeto em tela sujeitará os infratores, além das sanções estabelecidas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, aplicação de multa mínima de 100.000 UPFMGs por dia de funcionamento da tecnologia.

Nos termos da justificção, a medida visa à proteção do meio ambiente e da saúde pública, haja vista que a tecnologia de incineração, mesmo com os mais avançados mecanismos de controle da poluição, não é capaz de impedir o vazamento de partículas ultrafinas na atmosfera, o que traz riscos graves para a saúde. Além disso, a proibição do uso desta tecnologia exigirá do poder público a adoção de políticas que priorizem a utilização de outros meios menos gravosos ao meio ambiente e à saúde pública para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos, como por exemplo, a coleta seletiva.

Primeiramente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Esta comissão ressaltou que a proposta em apreço pretende “complementar a legislação federal através de regras específicas e detalhadas capazes de conferir densidade aos princípios gerais e objetivos traçados pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), entre eles: a prevenção e a precaução (art. 6º, I); o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania (art. 6º, VIII); proteção da saúde pública e da qualidade ambiental (art. 7º, I); não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º, II); adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais (art. 7º, IV)”.

Algumas adequações foram necessárias à matéria, uma vez que seu art. 3º define competência da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam -, o que não compete à iniciativa parlamentar. Além disso, já existe no âmbito estadual diploma legal que dispõe sobre a política estadual de resíduos sólidos – a Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009 –, razão pela qual o tema proposto deve ser inserido dentro da lei estadual já existente, ao invés de se criar lei autônoma para o seu tratamento. Em virtude do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em sua análise de mérito, destacou que “existem correntes de opiniões favoráveis e desfavoráveis à incineração. Estas últimas alegam a possível contaminação ambiental pela emissão atmosférica de partículas tóxicas e prejudiciais à saúde, que são lançadas juntamente com dióxido de carbono, óxidos nitrosos e componentes químicos prejudiciais à saúde, a despeito do uso dos sistemas para redução de toxinas e retenção de metais como o mercúrio”. Na conclusão do parecer, esta comissão opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela comissão precedente.

Por fim, no que tange à análise do aspecto financeiro e orçamentário, competência desta comissão, cabe destacar que o projeto em tela não cria despesas para o erário nem causa impacto no orçamento público. Ademais, cumpre acrescentar que a proibição da queima de resíduos torna necessária a adoção de alternativas ambientalmente adequadas para sua gestão, a exemplo do



coprocessamento em fornos de cimento, utilizada nos setores industriais, ou as coletas seletivas realizadas pelos catadores de materiais recicláveis.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.051/2013 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Fred Costa, relator - Sebastião Costa - Bosco.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.127/2013

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria da deputada Liza Prado, o Projeto de Lei nº 4.127/2013 altera a Lei nº 13.799, de 21 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência e cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

O projeto em comento foi distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Compete agora a esta Comissão emitir o seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, XX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe tem por objetivos alterar o conceito de pessoa com deficiência estabelecido no art. 1º da Lei nº 13.799, de 2000, e atualizar a terminologia utilizada por essa lei, substituindo a expressão "pessoa portadora de deficiência" por "pessoa com deficiência".

O conceito de pessoa com deficiência apresentado pelo projeto está em conformidade com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência de 2006, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 2008, e promulgada pelo Decreto nº 6.949, de 2009. Esse conceito foca a interação do indivíduo com o seu meio. A deficiência é vista como uma restrição nessa interação, ocasionada por barreiras nas atitudes ou nos ambientes e que impedem a participação das pessoas com deficiência na sociedade em plena igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

Esta perspectiva se alinha com a proposta da Organização Mundial de Saúde apresentada por meio da Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde – CIF –, publicada em 2001. De acordo com a CIF, é necessário considerar não apenas os problemas nas estruturas e funções do corpo (como a perda de um membro ou uma doença em um órgão), mas também como o indivíduo se relaciona com o ambiente a partir de sua condição de saúde ou doença. Logo, funcionalidade e incapacidade são resultantes de uma interação dinâmica entre os estados de saúde e os fatores pessoais e ambientais.

A alteração proposta na terminologia também está em concordância com a Convenção Internacional, em que o uso da expressão "pessoa com deficiência" foi debatido e adotado. Como resultado, outros termos foram caindo em desuso, como a própria expressão utilizada pela Lei nº 13.799, de 2000, que remete à condição da pessoa com deficiência como "portadora" de sua condição, como se esta fosse algo que o indivíduo carregasse consigo como um estigma ou um fardo.

Entendemos que a alteração proposta pela Comissão de Constituição e Justiça por meio da apresentação do Substitutivo nº 1 aprimora a matéria, mantendo a inovação trazida pelo art. 2º do projeto original, relativa ao conceito de pessoa com deficiência, e substituindo a expressão "portador de deficiência" por "pessoa com deficiência" no texto da lei por meio de comando em um único artigo, e não da repetição de todos os artigos da lei a ser modificada.

Além disso, o substitutivo apresentado insere a definição constante do artigo 1º da Convenção. O conceito apresentado inicialmente pelo projeto poderia incluir outros públicos que não as pessoas com deficiência. O conceito proposto pelo Substitutivo nº 1, por sua vez, é mais completo por levar em consideração na definição de deficiência a apresentação de impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial – ou seja, os problemas nas estruturas ou funções do corpo de que trata a CIF.

Adicionalmente, cabe observar que o Plano Viver sem Limite, instituído pelo Decreto Federal nº 7.612, de 17/11/11, que tem por finalidade promover, por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, adota a mesma definição instituída pela Convenção Internacional e sugerida pelo Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.127/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gláycion Franco, presidente e relator - Duarte Bechir - Elismar Prado - Liza Prado.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.351/2013

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do deputado Antônio Carlos Arantes, o projeto de lei em epígrafe altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados.



Em seu exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe, agora, a esta comissão analisar o mérito do projeto, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela promove adequações na Lei nº 19.583, de 2011, que dispõe sobre a produção artesanal de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados, no sentido de eliminar arestas operacionais observadas nos dois primeiros anos de aplicação da lei.

Resultante de longa discussão sobre a produção artesanal e de baixa escala de produtos de origem animal que vem sendo conduzida nesta Casa nas últimas três legislaturas, a Lei do Leite de Cabra Artesanal foi elaborada no primeiro ano da presente legislatura.

A tramitação do projeto de lei que a originou foi tomada, à época, como um exercício de negociação com o órgão de controle sanitário do Estado, o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, posto ter ficado evidente, na série de audiências públicas e reuniões de trabalho com representantes do Executivo mineiro, a dificuldade dos órgãos oficiais em acolher e regularizar a produção artesanal de produtos de origem animal. Sancionada a Lei do Leite de Cabra Artesanal, abriu-se caminho para a revisão completa da Lei do Queijo Minas Artesanal, que resultou mais tarde na sanção sem vetos da Lei dos Queijos Artesanais de Minas – Lei 20.549, de 2012.

Caracterizada pela produção em baixa escala, na maioria dos casos abaixo de 100 litros/ dia, a produção de leite de caprinos e ovinos no Estado é ainda incipiente, apesar de já contar com atuante associação de produtores e com uma câmara técnica específica no Conselho Estadual de Política Agrícola – Cepa –, instituído pela Lei nº 11.405, de 1994, que dispõe sobre a política estadual de desenvolvimento agrícola do Estado.

Como citado, a partir de meados de 2011, os produtores, já sob a vigência da Lei do Leite de Cabra Artesanal, buscaram sua regularidade sanitária e enfrentaram problemas diversos, em especial quanto à inexistência de regulamentos específicos para a caprinocultura e a ovinocultura, sendo em várias situações submetidos às regras da bovinocultura de leite. Além disso, mesmo sendo obrigatória a pasteurização do leite de cabra e ovelha, segundo as regras da lei, os produtores artesanais enfrentaram dificuldades quanto à exigência de manutenção de profissionais legalmente habilitados para acompanhamento da produção de muito baixa escala, na qual, assim como na produção dos queijos artesanais, o negócio não dá suporte econômico ao custo gerado pela medida.

A observação das regras aprovadas no âmbito da Lei dos Queijos Artesanais de Minas quanto à aceitação de planta baixa das instalações para a habilitação sanitária da produção de leite e queijo, à admissão do “produtor de leite devidamente capacitado” como responsável pela produção e à obrigação de utilizar para o beneficiamento e produção de derivados leite obtido de rebanho sadio serviram de base para a apresentação da revisão em pauta. Acrescenta-se, ainda, à lei a obrigatoriedade da aplicação de regulamentação específica para a caprinocultura e a ovinocultura por parte da fiscalização sanitária do Estado, como forma de se evitar a inadequada cobrança de procedimentos, exames clínicos e manejo desse segmento da produção animal.

Vale citar que estados como Rio de Janeiro e São Paulo já possuem normas específicas e operacionais para a caprino e ovinocultura de leite há mais de uma década, o que funciona como estímulo ao crescimento da produção e do mercado de leite de cabra e ovelha em seus territórios.

Pelos entendimentos citados acima, que vão além do conteúdo apresentado no projeto de lei original, e retomando a discussão iniciada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.351/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1º, fica prejudicada a Emenda nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, que dispõe sobre as condições para manipulação e beneficiamento artesanais de leite de cabra e de ovelha e de seus derivados.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* e o § 1º do art. 2º, o art. 3º e o art. 7º da Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º – O produtor que manipule ou beneficie artesanalmente leite de cabra e de ovelha e seus derivados com finalidade comercial deverá ser registrado no Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, de acordo com regulamento específico emanado dessa autarquia.

§ 1º – Para fins de registro no IMA, admite-se a apresentação da planta baixa das instalações físicas do estabelecimento.

(...)

Art. 3º – O produtor que fornecer leite de cabra ou de ovelha para manipulação e beneficiamento deverá obter título de relacionamento no IMA, de acordo com regulamento específico emanado dessa autarquia.

(...)

Art. 7º – O produtor de leite de cabra e de ovelha registrará seu rebanho no IMA e atualizará os dados a cada ano.

§ 1º – São condições para a manipulação e o beneficiamento artesanais de leite de cabra e ovelha e de seus derivados, visando assegurar a qualidade e a inocuidade dos produtos:

I – utilização de leite proveniente de rebanho sadio, que não apresente sinais clínicos de doenças infectocontagiosas e cujos testes oficiais de zoonoses apresentem resultados negativos;

II – atendimento das condições de higiene recomendadas pelo órgão de controle sanitário competente.”.

Art. 2º – Fica acrescentado ao art. 4º da Lei nº 19.583, de 17 de agosto de 2011, o seguinte § 3º:

“Art. 4º – (...)

§ 3º – Para fins do disposto nesta lei poderão ser considerados responsáveis pelo estabelecimento artesanal:



I – o produtor de leite devidamente capacitado;
II – o profissional indicado por associação ou cooperativa;
III – o profissional habilitado.”
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2013.
Romel Anízio, presidente - Inácio Franco, relator - Antônio Carlos Arantes.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.485/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do deputado João Vitor Xavier, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana os imóveis que especifica.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 12/9/2013, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a este órgão colegiado apreciar preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Na reunião de 1º/10/2013, esta relatoria solicitou que, nos termos do art. 301 do Regimento Interno, o projeto fosse encaminhado à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - Seplag -, para que informasse esta Casa sobre a situação efetiva do imóvel e se haveria algum óbice à transferência de domínio pretendida.

Vencido o prazo previsto no citado artigo sem que a resposta fosse encaminhada a esta Casa, passamos à análise da proposição

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.485/2013 visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Nova Serrana dois imóveis, situados na Fazenda Canta Galo, nesse município, e registrados no Livro nº 2 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Serrana, sendo o primeiro com área de 67,6783ha e matrícula nº 24.571, e o segundo, com área de 108,2960ha e matrícula nº 24.572.

As regras básicas que condicionam a alienação de bens da administração constam no art. 18 da Constituição do Estado, que exige avaliação prévia, autorização legislativa e licitação para a alienação de imóveis, excepcionada a exigência de processo licitatório quando se tratar de doação e permuta, na forma da lei.

Há que se observar, também, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública e dá outras providências. Essa norma subordina a alienação a interesse público devidamente justificado e, para bens imóveis, seu inciso I exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta no caso de doação.

Cabe ressaltar que o parágrafo único do art. 1º da proposição destina o bem à construção de um aterro sanitário que atenderá aos Municípios de Nova Serrana, Pitangui, Conceição do Pará, Onça de Pitangui, Leandro Ferreira, Igaratinga e São Gonçalo do Pará.

Ainda na defesa do interesse coletivo, o art. 2º determina a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado se, no prazo de dez anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.485/2013 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duilio de Castro - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

Comissão de Constituição e Justiça Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe “dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 31/10/2013, foi a proposição distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em cumprimento do disposto no art. 173, § 2º, do Regimento Interno, foi anexado à proposição o Projeto de Lei nº 4.451/2013, de autoria do deputado Arlen Santiago.

Vem a matéria, preliminarmente, a esta Comissão para receber parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise visa instituir o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, com o objetivo de fomentar a aquisição de caminhões novos ou usados com até 10 anos de fabricação, de produção nacional, por pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG -, com data de fabricação igual ou superior a 30 anos.

O art. 3º da proposição estabelece as condições para a adesão e a fruição dos benefícios do Programa, quais sejam: I - que, nos termos de regulamento, o veículo substituído: a) ainda esteja funcional; b) esteja emplacado no Estado de Minas Gerais até 21 de



outubro de 2013; c) seja destinado à baixa definitiva junto ao Detran-MG; d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental; II - que as providências mencionadas nas alíneas “c” e “d” do inciso I sejam adotadas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do Programa criado por esta lei; III - que os veículos adquiridos e beneficiados por esse Programa sejam emplacados no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

Segundo o art. 4º, para cada veículo substituído poderão ser realizadas duas operações de compra contempladas por esse programa, uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até 10 anos de uso, desde que as aquisições tenham relação econômica entre si, nos termos de regulamento.

O art. 5º autoriza que o Poder Executivo isente, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até 10 anos, contados da data de aquisição, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - dos veículos novos ou usados adquiridos por meio desse programa, enquanto os mesmos permanecerem sob propriedade dos beneficiários.

Também o art. 6º autoriza que o Poder Executivo isente da taxa prevista no subitem 4.4 da Tabela “D” da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a baixa definitiva do veículo substituído.

Por sua vez, o art. 7º do projeto de lei autoriza que o Poder Executivo faça a remissão do IPVA e das taxas previstas no item 4 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 1975, relativas ao veículo substituído e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência da lei.

Por fim, o art. 8º determina que o Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabeleça as condições e os procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões no âmbito do programa. O parágrafo único desse artigo dispõe que a empresa recicladora aderente ao programa deverá apresentar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.

Segundo o governador, na mensagem que encaminhou o projeto a esta Casa, “a medida possibilitará a substituição de parte da frota de veículos pesados e antigos que circulam pelas ruas e estradas mineiras por caminhões mais novos e eficazes. o que resultará em diversas melhorias para a sociedade mineira, tais como: o aperfeiçoamento do sistema de transporte de cargas no Estado; o aumento da segurança rodoviária; a diminuição dos congestionamentos no trânsito; a redução dos gastos públicos e privados com acidentes; a melhoria das condições de trabalho de muitos caminhoneiros; a criação de novos postos de trabalho; e a diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes”.

No que concerne aos aspectos constitucionais, os quais compete a esta comissão analisar, não vislumbramos óbice jurídico quanto à iniciativa, uma vez que a matéria não se encontra entre as hipóteses de iniciativa legislativa privativa, previstas no art. 66 da Constituição do Estado.

Também não encontramos impedimento no que se refere à competência material do Estado para legislar sobre a matéria, na medida em que é da sua competência, no âmbito da legislação concorrente, legislar sobre direito tributário. É o que dispõe o art. 24, I, da Constituição da República de 1988.

Para evitar questionamentos quanto à observância do princípio da legalidade, insculpido no art. 97, inciso IV, do Código Tributário Nacional, combinado com o art. 150, § 6º, da Constituição da República, promovemos alterações de redação nos artigos 5º, 6º e 7º da proposição original, evitando-se a mera delegação ao Poder Executivo para conceder isenções e remissões de impostos e taxas estaduais.

Outrossim, no substitutivo apresentado, busca-se adequar o projeto à técnica legislativa, além de promover alguns ajustes no intuito de conferir clareza ao texto legal.

Cumprе ressaltar que é requisito legal para aprovação de projeto que concede isenção de IPVA e taxas o cumprimento do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Esta lei, em seu art. 14, dispõe que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Deve ainda ser demonstrado que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais ou deverá a proposta estar acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Nesse aspecto, cumprirá à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, em momento oportuno, verificar o impacto financeiro da medida.

Observe-se que, no substitutivo apresentado, foi acrescentada a isenção da taxa prevista no subitem 5.12 da Tabela “D” da Lei 6.763, de 1975, para efetiva desoneração das operações objeto do programa. Ressaltamos que não haverá renúncia de receita decorrente de tal isenção, uma vez que, nos termos do art. 10 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que sua cobrança alcança somente os fatos geradores ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2014.

Finalmente, por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 4.451/2013, anexo à proposição. O objetivo da proposição anexa é autorizar que o Poder Executivo institua Programa de Incentivo à Modernização, Renovação e Sustentabilidade da Frota de Caminhões do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de modernizar e renovar a frota de caminhões no Estado. Trata-se de objetivo análogo à proposição principal, motivo pelo qual impõe-se aplicar o entendimento anteriormente exposto; ressalve-se, porém, a impossibilidade da concessão do incentivo fiscal relativo ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS -, haja vista a inexistência de convênio autorizativo do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - nos termos do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Carta Federal e da Lei Complementar Federal nº 24, de 1975, recepcionada pelo art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.646/2013, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

§ 1º - São beneficiários do programa de que trata esta lei pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões com data de fabricação igual ou superior a trinta anos, registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais - Detran-MG.

§ 2º - O programa tem por objetivo de fomentar a aquisição no Estado de caminhões novos ou usados com até dez anos de fabricação, de produção nacional, em substituição àqueles a que se refere o § 1º.

Art. 2º - São condições para a adesão e a fruição dos benefícios do programa de que trata esta lei:

I - que, nos termos de regulamento, o veículo substituído:

- a) ainda esteja em condições de funcionamento;
- b) esteja emplacado no Estado de Minas Gerais em 21 de outubro de 2013;
- c) seja destinado à baixa definitiva no Detran-MG;
- d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental;

II - que as providências mencionadas nas alíneas "c" e "d" do inciso I sejam adotadas antes do emplacamento dos veículos adquiridos no âmbito do programa instituído por esta lei;

III - que os veículos adquiridos por meio do programa de que trata esta lei sejam emplacados no Estado de Minas Gerais, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

Art. 3º - Para cada veículo substituído por meio do programa de que trata esta lei poderão ser realizadas duas operações de compra, sendo uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até dez anos de uso, nos termos de regulamento.

Art. 4º - Fica isento, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até dez anos contados da data de aquisição, do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - o veículo novo ou usado adquirido por meio do programa de que trata esta lei, enquanto for propriedade do beneficiário.

Art. 5º - Ficam isentas das taxas previstas nos subitens 4.4 e 5.12 da Tabela "D" da Lei 6.763, de 26 de dezembro de 1975:

I - a baixa definitiva de veículo substituído nos termos desta lei;

II - o acesso necessário para a baixa de que trata o inciso I.

Art. 6º - Ficam remitidos o IPVA e as taxas previstas no item 4 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 1975, relativos a veículo substituído nos termos desta lei e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início de vigência desta lei.

Parágrafo único - A remissão de que trata o *caput*:

I - estende-se aos juros e multas decorrentes do inadimplemento;

II - não autoriza a restituição ou compensação de importâncias eventualmente recolhidas;

III - fica condicionada:

- a) à renúncia ao direito sobre o qual se fundam ou se fundariam as ações judiciais;
- b) à desistência das ações ou embargos à execução fiscal, nos autos judiciais respectivos, e à desistência das impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo;
- c) à desistência, pelo advogado do sujeito passivo, de cobrar do Estado eventuais honorários de sucumbência;
- d) ao pagamento das custas e das demais despesas processuais e dos honorários advocatícios devidos ao Estado.

Art. 7º - O Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam - estabelecerá as condições e os procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões por meio do programa de que trata esta lei.

Parágrafo único - A empresa a que se refere o *caput* deverá demonstrar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente e relator - Leonídio Bouças - André Quintão - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Luiz Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.646/2013

Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas

Relatório

De autoria do governador do Estado, a proposição em epígrafe dispõe sobre o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado.

No 1º turno, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Transporte, Comunicação e Obras Públicas e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Preliminarmente, a proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.



Vem agora o projeto a esta Comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, combinado com o art.102, inciso XII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Programa de Incentivo à Renovação da Frota de Caminhões no Estado, com o objetivo de fomentar a aquisição de caminhões novos ou usados com até 10 anos de fabricação, de produção nacional, por pessoas físicas ou jurídicas proprietárias de caminhões registrados no Departamento Estadual de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, com data de fabricação igual ou superior a 30 anos.

Segundo a mensagem do governador, a medida possibilita substituir parte da frota que circula pelas vias mineiras, trocando veículos pesados e antigos por outros mais novos e eficazes, o que resulta no aperfeiçoamento do sistema de transporte de cargas no Estado, no aumento da segurança rodoviária, na diminuição dos congestionamentos no trânsito, na redução dos gastos públicos e privados com acidentes, na melhoria das condições de trabalho de muitos caminhoneiros, na criação de novos postos de trabalho e na diminuição do consumo de combustíveis fósseis e da emissão de gases poluentes. O governador conclui que se trata “de medida de inequívoco interesse público, focada na promoção do desenvolvimento sustentável do Estado e que beneficiará a população de Minas Gerais e as demais pessoas que circularem por nossas vias”.

O art. 3º da proposição dispõe sobre as condições para a adesão e fruição dos benefícios do programa: a) que o veículo substituído ainda esteja funcional; b) esteja emplacado no Estado até 21 de outubro de 2013; c) seja destinado à baixa definitiva junto ao Detran-MG, antes do emplacamento dos veículos adquiridos no programa; d) seja entregue a empresa recicladora com regularização ambiental, antes do emplacamento dos veículos adquiridos no programa. Estabelece ainda que os veículos adquiridos e contemplados pelo programa sejam emplacados no Estado, nos termos da legislação de trânsito aplicável.

De acordo com o art. 4º, para cada veículo substituído, poderão ser realizadas duas operações de compra contempladas por esse programa, uma relativa a um veículo novo e outra relativa a um veículo com até 10 anos de uso, desde que as aquisições tenham relação econômica entre si, nos termos de regulamento.

O art. 5º autoriza que o Poder Executivo isente, nos limites, termos e condições previstas em regulamento, por até 10 anos contados da data de aquisição, o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA – dos veículos novos ou usados adquiridos por meio desse programa, enquanto esses veículos permanecerem sob propriedade dos beneficiários.

O art. 6º autoriza que o Poder Executivo isente da taxa prevista no subitem 4.4 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, a baixa definitiva do veículo substituído.

O art. 7º do projeto de lei autoriza o Poder Executivo a fazer a remissão do IPVA e das taxas previstas no item 4 da Tabela “D” da Lei nº 6.763, de 1975, relativas ao veículo substituído e destinado a baixa definitiva, vencidos até a data de início da vigência da lei.

Por fim, o art. 8º determina que o Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – estabeleça as condições e os procedimentos para a concessão de regularização ambiental às empresas interessadas na reciclagem de caminhões no âmbito do programa. O parágrafo único desse artigo dispõe que a empresa recicladora aderente ao programa deverá apresentar capacidade técnica, ficando-lhe vedada a disposição ou a comercialização de qualquer componente dos veículos desmontados, permitida a comercialização de materiais destinados à reciclagem ou à disposição final adequada, nos termos de regulamento.

Do ponto de vista do mérito, cabe destacar a importância e relevância da matéria em discussão. Minas Gerais possui uma frota de aproximadamente 285 mil caminhões, de acordo com dados publicados no *site* do Detran-MG em novembro de 2012. A renovação dessa frota gera impacto positivo na segurança, fluidez e manutenção das rodovias, na utilização de combustíveis, no transporte de cargas e nas condições de trabalho dos caminhoneiros, ou seja, beneficia toda a população do Estado. O projeto de lei deveria também alcançar frota antiga e obsoleta que hoje ocupa os pátios de recolhimento do Detran-MG. Por isso, para aprimorar a proposição, apresentamos a Emenda nº 1.

Por força da Decisão Normativa da Presidência nº 12, de 2003, esta comissão também deve manifestar-se sobre o Projeto de Lei nº 4.451/2013, anexado à proposição, cujo objetivo é autorizar que o Poder Executivo institua o Programa de Incentivo à Modernização, Renovação e Sustentabilidade da Frota de Caminhões do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de modernizar e renovar a frota de caminhões no Estado. Trata-se de objetivo análogo ao da proposição principal, motivo pelo qual impõe-se aplicar o entendimento anteriormente exposto.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.646/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... – Os veículos automotores apreendidos pelas autoridades de trânsito, classificados no momento da apreensão como inservíveis, a critério do Detran-MG, deverão ser levados a leilão no prazo de noventa dias a partir da apreensão, na forma de regulamento.”

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Adalclever Lopes, presidente e relator - Duarte Bechir - Glaycon Franco.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.738/2013****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária
Relatório**

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União em operação de crédito com a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise autoriza o Poder Executivo a prestar contragarantia à União de modo a viabilizar, por parte desta, a prestação de garantias na operação de crédito a ser celebrada entre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa-MG – e a agência oficial alemã Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW – até o valor equivalente a € 30.000.000,00, com os respectivos encargos vigentes à época da contratação.

A contragarantia será composta pelas receitas geradas pelos seguintes impostos: (i) transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos; (ii) operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação; e (iii) propriedade de veículos automotores, além dos recursos previstos nos arts. 157 e 159, I, "a", e II da Constituição da República. Tais contragarantias encontram respaldo no art. 47 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, que permite a vinculação das receitas supracitadas.

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 576/2013, ressalta que a referida operação de crédito visa financiar a atualização tecnológica de sistemas de tratamento de esgoto e do aproveitamento energético do biogás, o que contribui para a preservação do meio ambiente e da proteção climática global. Ademais, a operação contribuirá para atingir a meta de redução de gases de efeito estufa, definidas pelo governo federal na lei que estabelece a política nacional sobre mudança do clima (Lei nº 12.187, de 2009), além de contribuir para a realização dos objetivos do Plano Nacional de Energia 2030 e do Plano Nacional de Eficiência Energética.

A Comissão de Constituição e Justiça, que analisou preliminarmente a matéria, concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, destacando “que a autorização legislativa é apenas uma condição prévia para a efetivação do empréstimo e prestação de garantia ou contragarantia”, sendo ainda necessárias outras medidas de cunho normativo ou administrativo para sua concretização.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, aspecto que compete a esta comissão analisar, destacamos que a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, em seu art. 40, autoriza os entes a concederem garantia em operações de crédito internas ou externas, observadas as normas de seu art. 32 e, no caso da União, também os limites e as condições estabelecidos pelo Senado Federal. O § 1º do art. 40 estabelece que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear relativamente às suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas. Esse dispositivo estabelece também que a contragarantia exigida pela União ao Estado poderá consistir na vinculação de receitas tributárias diretamente arrecadadas e provenientes de transferências constitucionais. O § 2º do mesmo artigo determina que, no caso de operação de crédito contraída com organismo financeiro internacional ou com instituição federal de crédito e fomento para o repasse de recursos externos, a União só prestará garantia a ente que atenda, além da prestação da contragarantia, as exigências legais para o recebimento de transferências voluntárias, sendo nula, segundo disposto no § 5º, a garantia concedida acima dos limites fixados pelo Senado Federal.

Já o art. 32 da LRF determina que o Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições fixados pelo Senado Federal relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente e que o ente interessado formalizará seu pleito demonstrando o atendimento das seguintes condições:

1 – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

2 – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

3 – observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal;

4 – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

5 – atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa.

Por ser a Copasa-MG uma empresa de capital aberto controlada pelo Estado, o pleito é feito diretamente ao Ministério da Fazenda sem a intervenção do Poder Executivo.

Os limites e as condições fixados pelo Senado Federal pertinentes ao projeto em tela constam da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização. Seu art. 9º estabelece que o saldo global das garantias concedidas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios não poderá exceder 22% da Receita Corrente Líquida – RCL. Segundo o Relatório de Gestão Fiscal – RGF – referente ao 2º quadrimestre de 2013, elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda, o percentual do total das garantias sobre a RCL encontra-se em 1,77%, inferior, portanto, ao limite imposto pelo Senado Federal.



Por fim, quanto à exigência do § 1º do art. 40 da LRF, a proposição em tela estabelece que a Secretaria de Estado de Fazenda deverá celebrar contrato de contragarantia com a Copasa-MG.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.738/2013 na forma original.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Zé Maia, relator – Bosco - Célio Moreira - Fred Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, o Projeto de Lei nº 4.771/2013 proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Publicado no *Diário do Legislativo* em 12/12/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia para receber parecer, nos termos do art. 188 do Regimento Interno.

Cabe a esta comissão, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme estabelece o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do mencionado Regimento.

Fundamentação

A proposição em estudo proíbe a prática do trote estudantil que configure agressão física, psicológica e moral ou outra forma de constrangimento ou coação contra alunos nos estabelecimentos de ensino integrantes do Sistema Estadual de Educação.

Nos termos dos arts. 2º e 3º, estes estabelecimentos incentivarão, com a supervisão do corpo docente, a realização de atividades solidárias, como forma de promover a integração entre alunos novatos e veteranos, e veicularão informações a respeito da medida pretendida, em especial durante a primeira semana do período letivo.

Primeiramente, cabe-nos esclarecer que, em obediência ao Regimento Interno, esta comissão, em sua esfera de competência, aprecia a proposição exclusivamente sob o aspecto jurídico-constitucional, cabendo a avaliação da conveniência e da oportunidade da matéria às comissões de mérito.

No que concerne ao aspecto jurídico-constitucional da proposição, temos a esclarecer que a segurança é direito fundamental reconhecido a todos os cidadãos, dever do Estado e um de seus objetivos prioritários.

Como finalidade precípua do exercício da segurança pública, está a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos dos arts. 2º, inciso V, e 136 da Carta Estadual.

Falar em incolumidade das pessoas é falar sobre a saúde delas. Assim, há que se ressaltar a competência concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o inciso XII, *in fine*, do art. 24 da Constituição da República.

Desse modo, especial zelo com a segurança há de revestir a oferta de serviços educacionais pelo sistema estadual de ensino, estando a proposição em estudo em consonância com os ditames constitucionais.

E ainda, destacamos a pertinência da medida proposta no art. 2º do projeto, uma vez que, não obstante o trote estudantil seja marcado por atividades nas quais os veteranos submetem os alunos novatos a situações humilhantes e até mesmo violentas, ele pode se transformar em uma recepção festiva, até mesmo com caráter solidário, o que deve ser incentivado.

Por fim, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 3.333 de 2012, que tratava de matéria semelhante, foi analisado por esta comissão, ocasião em que foi aprimorado por meio do Substitutivo nº 1, tendo sido, posteriormente, retirado pelo autor.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 4.771/2013.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Sebastião Costa, presidente - André Quintão, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Duílio de Castro - Luiz Henrique - Leonídio Bouças.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.771/2013

Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Maria Tereza Lara e do deputado Marques Abreu, proíbe a prática do trote estudantil violento nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Ciência e Tecnologia. A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma originalmente apresentada.

Vem agora a proposição a esta comissão para, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, VI, “a”, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como objetivo proibir a prática do trote violento aos estudantes novatos nos estabelecimentos de ensino integrantes do sistema estadual de educação. Para o alcance desse objetivo, propõe a realização de atividades solidárias como forma de integração entre alunos novatos e veteranos e a divulgação de informações a respeito da vedação que se pretende instituir por meio do projeto sob comento. Além disso, revoga a Lei nº 13.818, de 11/1/2001, que proíbe a prática do trote e de atividade violenta nas “calouradas” realizadas em instituição ou órgão integrante do sistema estadual de ensino.



O trote estudantil consiste em brincadeiras realizadas pelos estudantes veteranos, cujo objetivo seria, em tese, recepcionar e integrar os estudantes novatos - calouros ou “bixos” - na instituição de ensino.

Tradicionalmente, o trote estudantil pode ter um traço de violência e muitas vezes pode causar lesões físicas e constrangimento aos alunos novatos. Nas universidades brasileiras, há registros de trotes estudantis aviltantes. Em alguns casos, culminaram até mesmo na morte das vítimas. O primeiro óbito foi registrado em 29/3/1831 na Faculdade de Direito de Olinda, e o último em 22/2/1999, na Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - USP.

Recentemente, imagens de um trote estudantil aplicado em 15/3/2013 por estudantes de direito da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG -, com supostas conotações sexistas, racistas e nazistas, foram divulgadas nas redes sociais. O Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial demonstrou repúdio a esse trote por meio de publicação no *Diário Oficial da União*, em 8/4/2013, de uma moção de repúdio e pedido de providências para que a UFMG apurasse os fatos e penalizasse os responsáveis. A universidade instaurou uma sindicância e o processo está em andamento. A Assembleia Legislativa por sua vez realizou, nessa mesma data, audiência pública para discutir o caso.

Nas escolas de educação básica, os trotes estudantis são menos frequentes. Quando ocorrem, são aplicados sobretudo nas turmas de ensino médio e, em sua maioria, não são agressivos como os realizados nas universidades. Uma das práticas que costuma ocorrer é um acordo entre alunos veteranos e calouros de irem à escola em determinado dia fantasiados com inspiração em um tema previamente combinado.

Entretanto, apesar de não serem a regra, há registros de trotes violentos também em escolas de ensino médio. Em 7/3/2013, uma adolescente de 14 anos, aluna do primeiro ano do ensino médio em Porto Alegre, foi vítima de um trote estudantil em frente à escola particular em que estudava. Um aluno do terceiro ano da mesma instituição atingiu o rosto da adolescente com um ovo, ferindo-lhe o olho direito, o que trouxe risco de comprometimento da visão.

Parece-nos, dessa forma, que o projeto de lei em análise é relevante, especialmente porque inova em relação à Lei nº 13.818, de 2001, que regula, atualmente, a prática do trote estudantil em instituição ou órgão integrante do sistema estadual de ensino. As principais inovações são a ampliação do conceito de trote estudantil violento e a promoção do seu combate por meio do incentivo à realização de atividades solidárias, também conhecidas como “trote solidário”. Nesse tipo de trote, os calouros se engajariam em atividades de caráter social, como doação de sangue, visitas a orfanatos e palestras em escolas. Como a mencionada Lei nº 13.818 dispõe de poucos artigos, corroboramos que o projeto de lei em epígrafe proponha revogar a mencionada lei em lugar de simplesmente alterá-la.

Sendo assim, somos pela aprovação do projeto de lei na forma originalmente apresentada.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.771/2013, no 1º turno, na forma originalmente apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Duarte Bechir, presidente - Bosco, relator - Maria Tereza Lara.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no *Diário do Legislativo* de 12/12/2013 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem agora a este órgão colegiado, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o Projeto de Lei nº 4.779/2013 de conferir a necessária autorização legislativa ao Poder Executivo para que possa fazer reverter ao Município de Carangola um imóvel com área de 3.461m², situado na Vila Lacerdina, nesse município, e registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

É importante observar que o imóvel objeto da proposição em análise foi doado pelo Município de Carangola ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, em 1976. A doação foi autorizada pela Lei Municipal nº 1.220, de 1974. Desse modo, a autorização para retorno ao patrimônio do doador deve ser dada a essa autarquia.

Ademais, como na lei autorizativa, assim como na transferência de domínio, não havia cláusula explicitando a finalidade da transferência nem prevendo a reversão do imóvel ao doador no caso de esta não ser cumprida, a forma adequada para o retorno do bem ao patrimônio municipal é a doação, e não a reversão, como proposto no projeto.

Para sanar esses equívocos, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que autoriza a doação do referido imóvel ao Município de Carangola, acrescentando, em defesa do interesse público, cláusula de finalidade, que destina o imóvel ao funcionamento de unidade de saúde, conforme informação dada pelo prefeito municipal ao DER-MG, e de reversão, que retorna o bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista.

Para a transferência de patrimônio público, ainda que para outro ente da Federação, o art. 18 da Constituição Mineira exige autorização legislativa. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI,



da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, impõe, além da referida autorização, a subordinação do contrato ao atendimento do interesse público.

Cabe ressaltar que foi apensada à proposição de lei em análise, a Nota Jurídica nº 2.740/2013, encaminhada pelo DER-MG, manifestando a concordância do órgão com a transferência de domínio, desde que a alienação seja feita por meio de doação e que sejam atendidos todos os requisitos previstos em lei, inclusive a autorização desta Assembleia Legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.779/2013 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - a doar ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG - autorizado a doar ao Município de Carangola o imóvel constituído de um terreno com área de 3.461m² (três mil quatrocentos e sessenta e um metros quadrados), situado na Vila Lacerdina, nesse município, e registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de uma unidade de saúde.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Leonídio Bouças, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro - André Quintão - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.779/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Sebastião Costa, a proposição em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Agora, vem a matéria a esta comissão para análise do mérito e da repercussão financeira, nos termos do art. 100 e do art. 102, inciso VII, alíneas “d” e “f”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei visa a autorizar o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Carangola imóvel com área de 3.461m², situado na Vila Lacerdina, nesse município, registrado sob o nº 41, a fls. 226 do Livro 2, no 1º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carangola.

O autor justifica o projeto informando não ter havido a utilização do imóvel, ainda hoje desocupado, apesar de doado em 1976 pelo Município de Carangola ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG -, para que ali fosse construído o acampamento da 19ª Coordenadoria Regional desse órgão.

Cabe ressaltar que foi apensada ao projeto a Nota Jurídica nº 2.740/2013, encaminhada pelo DER-MG, manifestando a concordância do órgão com a transferência de domínio, desde que a alienação seja feita por meio de doação e que sejam atendidos todos os requisitos previstos em lei, inclusive a autorização desta Assembleia Legislativa.

A Comissão de Constituição e Justiça não encontrou qualquer óbice à tramitação da matéria, no âmbito de sua competência. Não obstante, visando sanar impropriedade do projeto, apresentou o Substitutivo nº 1, alterando de reversão para doação a forma de transferência do imóvel. Ainda acrescentou, em defesa do interesse público, cláusula de finalidade, que destina o imóvel ao funcionamento de unidade de saúde, conforme informação dada pelo prefeito municipal ao DER-MG, e de reversão, que retorna o bem ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe for dada a finalidade prevista.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária entende que a análise deve abranger dois aspectos. No que diz respeito à repercussão da medida no patrimônio do Estado, a doação do imóvel representa uma redução. Quanto à repercussão do projeto na sociedade, entretanto, entende que a medida é positiva, visto que o DER-MG declarou que não tem nenhum interesse em utilizar o imóvel, que será útil para o município. Ademais, o imóvel estaria apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, permanece na condição de bem público, não havendo redução do patrimônio público.

Assim, no âmbito desta comissão, entendemos que a matéria é precedente.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.779/2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.



Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Bosco, relator - Fred Costa - Sebastião Costa.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em epígrafe, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., “proíbe, no território do Estado de Minas Gerais, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 12/12/2013, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Cabe a esta comissão, nos termos do art. 102, III, “a”, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, analisar a matéria sob os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem por objetivo proibir a exibição, manutenção e utilização de animais selváticos ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou em quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais em todo o território do Estado (art. 1º). A proibição não se aplica quando se tratar de eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional, bem como em rodeios e exposições agropecuárias ou em eventos voltados para a comercialização de animais, desde que os animais estejam mantidos em condições adequadas de bem-estar (parágrafo único do art. 1º). Ao infrator de suas disposições, a proposição prevê a aplicação de multa no valor de 10.000 a 30.000 Unidades Fiscais de Referência - UFIRs -, conforme a gravidade da infração (art. 2º).

O deputado proponente justifica a apresentação da proposição sob o fundamento principal de que é necessária a proteção de animais utilizados em espetáculos circenses com fins de obtenção de lucro. Com efeito, segundo o autor, “tais animais, confinados em pequenos espaços, são submetidos, muitas vezes, a condições de tortura extrema, conforme reiteradamente divulgado pela mídia”; são “mantidos em péssimas condições de higiene e não recebem qualquer forma de carinho”; são “tratados como mercadoria que serve aos propósitos lucrativos dos organizadores do evento”; são “expostos a técnicas cruéis de adestramento e apresentados em público em situações que ferem a dignidade da sua espécie, principalmente, diante das crianças, que terão dificuldades de desenvolver uma boa relação com o meio ambiente”.

É fato que esse assunto, tão relevante e altamente discutido pela sociedade no momento, traz reflexões bastante indagativas. Cumpre-nos registrar que outras unidades federativas editaram leis proibindo a apresentação de animais em circo.

Na Câmara dos Deputados, tramita o Projeto de Lei nº 1.565/2011, que visa proibir, no território nacional, a utilização ou exibição de animais da fauna silvestre brasileira ou exótica por circos.

Registramos também que outros projetos similares já tramitaram nesta Casa Legislativa, não tendo sido, porém, transformados em norma jurídica. São eles o Projeto de Lei nº 1.631/1993, o Projeto de Lei nº 1.079/2000, o Projeto de Lei nº 2.380/2005 e o Projeto de Lei nº 203/2007.

O *caput* do art. 225 e o seu § 1º, inciso VII, da Constituição da República preceituam que compete ao poder público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para futuras gerações, bem como o de proteger a fauna, sendo vedada qualquer prática que coloque em risco a sua função ecológica ou submeta os animais a crueldade.

O art. 24, inciso VI, da Constituição da República preceitua que compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre fauna e conservação da natureza, bem como sobre proteção do meio ambiente. Dessa forma, compete à União editar as normas gerais sobre a matéria e aos estados complementar a legislação federal.

Ademais, o § 3º, inciso I, do art. 220 da Carta Magna determina que lei federal deverá “regular as diversões e espetáculos públicos, cabendo ao Poder Público informar sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada”.

Registre-se, ainda, que a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelece as diretrizes da política que, nos termos do seu art. 5º, serão formuladas em normas e planos, destinados a orientar a ação dos governos da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios. Nos termos da lei, as atividades empresariais públicas ou privadas serão exercidas em consonância com as diretrizes da Política Nacional do Meio Ambiente. Em seu art. 6º, dispõe a lei que os órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal, dos territórios e dos municípios, bem como as fundações instituídas pelo poder público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - Sisnama.

Informamos, por fim, que compete à Comissão de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável analisar o conteúdo da proposição sob o ponto de vista meritório, considerando que a sua matéria relaciona-se com a proteção ambiental, especialmente a fauna.

Conclusão

Considerando as razões expostas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.787/2013, com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao art. 2º a seguinte redação:

“Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa de 10.000 Ufemgs (dez mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).”.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Leonídio Bouças, presidente - André Quintão, relator - Luiz Henrique - Duílio de Castro - Dalmo Ribeiro Silva.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.787/2013**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Relatório**

De autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei sob análise proíbe, no território do Estado de Minas Gerais, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais selváticos ou domésticos, sejam nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem essas espécies de animais.

A proposição foi apreciada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, com a Emenda nº 1, que apresentou.

Cabe agora a esta comissão emitir seu parecer, em cumprimento do disposto no art. 188, combinado com o art. 102, VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob análise busca proibir a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses ou quaisquer eventos que explorem animais. A proibição não se aplicaria a eventos sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional ou protecional, bem como a rodeios e exposições agropecuárias ou a eventos voltados para a comercialização de animais, desde que os animais estejam mantidos em condições adequadas de bem-estar. Além disso, a proposta prevê a aplicação de multa aos infratores da norma que se pretende instituir.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise, destacou a competência do Estado para legislar concorrentemente sobre proteção à fauna e propôs substitutivo para alterar a medida da pena prevista em caso de descumprimento da norma de Unidade Fiscal de Referência - Ufir - para Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais - Ufemg.

O tema da proibição do uso de animais em circos tramita nesta Casa desde 1993, quando foi apresentado pelo então deputado Célio de Oliveira o Projeto de Lei nº 1.631, que objetivava proibir a apresentação de animais felinos nos espetáculos circenses. Ocorre que, à época, a justificativa da proibição se baseava na segurança do cidadão diante de tragédias registradas em diferentes municípios do Estado. Outro projeto com o mesmo objetivo foi apresentado no ano 2000 pelo deputado Ailton Vilela. Trata-se do Projeto de Lei nº 1.079/2000, que dispõe sobre a proibição da exposição de animais ferozes em circos, parques e em quaisquer eventos de entretenimento no Estado.

Apenas em 2005 foi apresentada proposta de proibição de animais de qualquer espécie em espetáculo circense ou similar com o propósito de garantir o bem-estar animal - Projeto de Lei nº 2.380, de 2005, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr. A referida proposição foi reapresentada nas duas legislaturas subsequentes - Projetos de Lei nºs 203, de 2007, e 472, de 2011.

A questão também vem sendo discutida em âmbito federal. Tramitam na Câmara dos Deputados 17 projetos de lei que tratam da utilização de animais em circo, sendo que a maioria deles visa proibir a prática. Ressalte-se que está pronto para ser votado no Plenário da Câmara o Projeto de Lei Federal nº 7.291, de 2006, que dispõe sobre o registro dos circos perante o poder público federal e o emprego de animais da fauna silvestre brasileira e exótica na atividade circense.

O circo tem uma história milenar e acredita-se que sua existência começou há cerca de 6 mil anos com os chineses, que elaboravam números de malabarismo e acrobacia. Outras teorias versam que a atividade circense teria começado na dinastia Ran da China há apenas 2 mil anos ou em Roma na época dos gladiadores. Após o inglês Philip Astley - pai do circo moderno - ter introduzido um número de acrobacia nas apresentações equestres, incluiu também atos cômicos entre um número e outro. Depois, introduziu nos espetáculos outros animais, além dos cavalos. A partir disso, alguns circos passaram a ter um papel de “zoológicos ambulantes”. Algumas características dos circos resistem até hoje, como a itinerância, o picadeiro circular, a comicidade e a predominância de famílias frente ao grupo de artistas.

No Brasil, a atividade circense teve início por volta de 1830, com a chegada de famílias de imigrantes incentivadas pela imensidão do território nacional, desprovido de barreiras alfandegárias, onde se desconhecia a arte circense e havia um único idioma falado.

Nos circos brasileiros, os animais usados nas apresentações são domésticos ou da fauna silvestre exótica, pois a utilização de espécimes da fauna silvestre brasileira é proibida pela Lei Federal nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna. Entre outras atividades, eles dançam, andam de bicicleta, tocam instrumentos, pulam em argolas - com ou sem fogo - e cumprimentam a plateia.

A utilização de animais em apresentações circenses é proibida em diversos países do mundo e, ainda, em nove estados brasileiros - Alagoas, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio de Janeiro, São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo. Por outro lado, alguns países permitem o uso de animais em circo, tais como: Estados Unidos, Alemanha, França, Chile e México. Nesses países, o uso é condicionado à obediência de regras de alimentação, alojamento e saúde dos animais. Por sua vez, Bolívia, Grécia, China e Peru proíbem a utilização de animais em espetáculos circenses.

De acordo com a Sociedade Mundial de Proteção Animais - WSPA -, os animais que vivem e se apresentam nos circos sofrem uma vida inteira de maus-tratos, incluídas aí formas desumanas de treinamento - em sua maioria com o uso de choques, chicotes ou bastões



pontiagudos - e comportamentos. Além disso, a entidade afirma que esses animais vivem confinados em pequenos espaços e são submetidos a constantes deslocamentos que causam neles alto grau de estresse. Por fim, destacam que nem sempre são fornecidos a eles alimentos em quantidade e qualidade suficientes.

No que se refere à segurança dos funcionários dos circos e do público que comparece aos espetáculos, há de se destacar que não é possível prever o comportamento de um animal submetido a uma situação de estresse, o que coloca essas pessoas em situação de risco. Além disso, pode haver transmissão de doenças dos animais aos seres humanos, uma vez que não existe vacinação eficiente para os animais selvagens.

Por fim, a complacência do poder público para com a exposição de animais em circos estimula o tráfico de animais selvagens ao redor do mundo, prática reconhecidamente cruel e criminoso. A organização *Traffic Europe* realizou uma investigação do envolvimento dos circos europeus com o tráfico ilegal de animais e chegou a uma série de descobertas perturbadoras. Foi constatado que espécies listadas na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites - têm sido comercializadas pelos circos na Europa. Há uma preferência por animais muito jovens que são, em sua maioria, capturados na natureza e revendidos aos circos. Os animais são mantidos pelos circos só enquanto são jovens ou fazem parte do espetáculo. Documentos de permissão de comercialização da Cites e de comprovação de que os animais são provenientes de reprodução em cativeiro são frequentemente falsificados. Dessas informações infere-se que os circos têm sido usados para facilitar o comércio de animais silvestres - alguns ameaçados de extinção - para zoológicos e outras coleções de animais. Essa situação é difícil de se monitorar, pois os circos mudam de lugar e de nome com muita frequência. Concluiu-se que o que acontece na Europa pode também acontecer no Brasil e, provavelmente, já acontece.

Diante do exposto, vê-se que a omissão do poder público em restringir a apresentação dos animais em espetáculos circenses submete esses animais a maus-tratos e, ainda, coloca em risco a vida dos funcionários e dos espectadores. Portanto, essa omissão é, no mínimo, condenável ética e moralmente e, portanto, projetos como o que está sob análise merecem prosperar nesta Casa.

Propomos na conclusão o Substitutivo nº 1, de forma a melhor determinar o objetivo de proibição do uso de animais em circo e, ainda, permitir maior discussão quanto aos demais eventos citados na proposta.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.787/ 2013, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado, que incorpora a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Proíbe, no território do Estado de Minas Gerais, a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica proibida no território do Estado a apresentação, a manutenção e a utilização de animais silvestres ou domésticos, nativos ou exóticos, em espetáculos circenses.

Parágrafo único - A manutenção, a guarda e a destinação dos animais a que se refere o *caput* deste artigo serão definidas em regulamento.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta lei implicará multa de 10.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - Ufemgs.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente - Rômulo Viegas, relator - Glaycon Franco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2013

Comissão Especial

Relatório

De autoria do governador do Estado, a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013 “altera o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna a esta Comissão com a finalidade de receber parecer para o 2º turno, nos termos regimentais.

Fundamentação

A proposição sob exame pretende alterar o § 5º do art. 14 da Constituição Mineira, que autoriza o Estado a instituir ou manter fundação somente com natureza de pessoa jurídica de direito público.

Conforme ressaltado na justificativa, a finalidade da emenda é possibilitar que o Estado crie fundação com personalidade jurídica de direito privado para administrar e executar plano de benefícios do regime de previdência complementar dos seus servidores públicos.

Em 1º turno, esta comissão especial aprovou o Substitutivo nº 1, que foi acolhido pelo Plenário. Tal substitutivo incorpora ajuste à redação do § 4º do art. 14 da Constituição Estadual para incluir a fundação destinada à gestão do regime de previdência complementar entre as hipóteses em que a lei não cria a entidade. Mas, em vista de sua natureza privada, apenas autoriza sua criação. Na oportunidade, esta comissão especial também considerou oportuna a substituição da expressão “natureza de pessoa jurídica de direito público”, contida no § 5º do art. 14, pela expressão “personalidade jurídica de direito público”, por razões de técnica legislativa.

Assim, reafirmamos a pertinência das modificações que constaram no parecer de 1º turno desta comissão e que foram aprovadas pelo Plenário desta Casa.



Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2013, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Inácio Franco, presidente - Lafayette de Andrada, relator - João Leite.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62/2013

(Redação do Vencido)

Altera o inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O inciso II do § 4º e o § 5º do art. 14 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - (...)

§ 4º - (...)

II - a autorização para instituir, cindir e extinguir a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, sociedade de economia mista e empresa pública e para alienar ações que garantam o controle dessas entidades pelo Estado.

§ 5º - Ressalvada a entidade a que se refere o § 14 do art. 36, ao Estado somente é permitido instituir ou manter fundação com personalidade jurídica de direito público, cabendo a lei complementar definir as áreas de sua atuação.”.

Art. 2º - Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 79/2011

Comissão de Saúde

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da deputada Liza Prado, institui a Política Estadual de Prevenção e Controle do Câncer da Próstata.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, com a Emenda nº 1, retorna agora a proposição a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, combinado com o art. 102, XI, do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise, na forma do vencido no 1º turno, pretende alterar a Lei nº 18.874, de 20/5/2010, que institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no Âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. A alteração proposta acrescenta três incisos ao seu art. 5º, que trata das ações a serem realizadas pelo poder público na implementação dessa política. Os novos comandos determinam a implantação e difusão de ações eficazes de prevenção do câncer, o aperfeiçoamento e expansão da assistência oncológica, e o estímulo à implantação de ações referentes ao câncer de próstata.

Em termos de valores absolutos, o câncer da próstata é o 6º tipo de câncer mais comum no mundo e o mais prevalente em homens, com cerca de 10% do total de casos. Esse tipo de câncer é considerado da terceira idade, uma vez que aproximadamente 75% dos casos no mundo ocorrem a partir dos 65 anos. No Brasil foi observado um aumento nas taxas de incidência do câncer da próstata ao longo dos anos, o que possivelmente decorre do aumento da expectativa de vida da população, da evolução dos métodos diagnósticos e da melhoria da qualidade dos sistemas de informação do País.

O texto vencido no 1º turno está em consonância com as normas federais e estaduais que regulamentam a matéria: Lei Federal nº 10.289, de 20/11/2001, que instituiu o Programa Nacional de Controle do Câncer da Próstata; Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, lançada pelo Ministério da Saúde em 2009, que tem por objetivo geral facilitar e ampliar o acesso da população masculina aos serviços de saúde, contribuindo para a redução das causas de morbidade e mortalidade. Uma das medidas propostas nessa política é a captação precoce da população masculina nas atividades de prevenção secundária relativa a algumas doenças, entre elas o câncer; Lei nº 18.874, de 20/5/2010 dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do SUS, em conformidade com a política nacional mencionada anteriormente.

Em face do exposto e na ausência de fatos supervenientes que justifiquem nova abordagem da matéria, mantemos o nosso posicionamento adotado no 1º turno a favor da aprovação da proposição.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 79/2011, no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Carlos Mosconi, presidente e relator - Luiz Henrique - Elismar Prado.

PROJETO DE LEI Nº 79/2011

(Redação do Vencido)

Altera a Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde do Homem no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 5º da Lei nº 18.874, de 20 de maio de 2010, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:



“Art. 5º - (...)

XI - implantar e difundir ações eficazes de prevenção do câncer;

XII - aperfeiçoar e expandir a assistência oncológica;

XIII - estimular a implantação de ações referentes ao câncer da próstata.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 883/2011

Comissão de Direitos Humanos Relatório

De autoria do deputado Carlin Moura, a proposição em epígrafe, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.981/2008, “institui a política estadual de desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais”.

Aprovado no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, V, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Segue, anexa, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em comento visa instituir a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais.

Quando da análise da matéria no 1º turno, esta comissão apresentou o Substitutivo nº 1, de modo a se adequarem passagens quanto a questões de mérito, a alcançar-se maior concisão nos dispositivos, a se reordenarem os assuntos abordados para aprimorar a lógica textual e a melhorar-se a redação no que diz respeito à técnica legislativa.

A proposição foi aprovada no 1º turno na forma desse substitutivo. Inicialmente, o vencido apresenta a definição das expressões “povos e comunidades tradicionais”, “territórios tradicionalmente ocupados” e “desenvolvimento sustentável”. A seguir, prevê como objetivo geral da política a promoção do desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Na forma em que foi aprovada no 1º turno, a proposta também relaciona os objetivos específicos, consoante o texto contido no projeto inicial. Alguns incisos foram, no entanto, adicionados, a exemplo do inciso XIII, que dispõe sobre a implementação de estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas; do inciso XXI, que trata do estímulo à permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios; e do inciso XXVI, que visa assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

O vencido também estabelece as diretrizes da política e determina que a efetivação das ações deverá ocorrer de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada. Além disso, dispõe sobre os instrumentos de implementação da política; a instituição, por regulamento, de comissão paritária e deliberativa com a atribuição de implementar e coordenar a política no Estado; e a realização de fóruns estaduais e locais com vistas a se debaterem os conteúdos da política e se elaborar o conjunto das ações adequadas e necessárias à sua implementação.

Por fim, o vencido adiciona importantes disposições referentes à identificação dos povos e comunidades tradicionais no Estado e à regularização fundiária dos territórios por eles ocupados, como forma de garantir as condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações, de preservar os recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar e, especialmente, de propiciar o cumprimento da função social da propriedade.

A matéria encontra amparo nas disposições constitucionais, bem como em pactos internacionais, nos termos do parecer exarado por esta comissão no 1º turno:

“Além da Constituição Federal, a matéria se estriba em pactos internacionais integrados pelo Brasil, a exemplo da Convenção no 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT -, que lembra os termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e dos numerosos instrumentos internacionais sobre a prevenção da discriminação. Cumpre registrar que as normas dessa convenção foram estabelecidas com a colaboração das Nações Unidas, da Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação, da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura e da Organização Mundial de Saúde, bem como do Instituto Indigenista Interamericano, nos níveis apropriados e nas suas respectivas esferas, no propósito de promover e assegurar sua própria aplicação.

A proposição em exame se ampara também na Constituição Estadual, que, no seu art. 2º, I, define entre os objetivos prioritários dos Poderes mineiros a garantia da efetividade dos direitos públicos subjetivos, formulação que implica o acolhimento permanente daqueles reivindicados pelos segmentos sociais autoidentificados como portadores de relações econômico-sociais e culturais próprias, cujos movimentos pretendem inserir suas demandas no corpo jurídico positivo. Recorre também ao art. 10, XV, que fixa a competência concorrente do Estado para legislar sobre a proteção ao patrimônio histórico e cultural.

Nessa mesma direção, o art. 24 da Constituição da República assegura ao Estado prerrogativa semelhante: legislar concorrentemente sobre a produção, sobre a defesa do meio ambiente e sobre a proteção do patrimônio histórico e cultural, temas relacionados aos direitos das populações e comunidades tradicionais.



O projeto de lei em análise evoca também o art. 41 da Lei Primeira de Minas, que determina ações públicas administrativas com o objetivo de executar, articuladamente, planos, programas e projetos regionais e setoriais dirigidos ao desenvolvimento global das coletividades do mesmo complexo geoeconômico e social, conjunto que, em sentido amplo, abarca as comunidades tradicionais e admite orientações político-legislativas. Por fim, nos arts. 207, 208 e 214, a Constituição do Estado reitera os preceitos referentes ao exercício dos direitos e expressões culturais e ambientais da comunidade mineira, no interior da qual certamente se incluem as manifestações particulares ou minoritárias”.

Quanto ao mérito, resta evidente a relevância da proposição, pois oferece um instrumento legal e de caráter democrático por meio do qual se pretende garantir, em âmbito estadual, o exercício dos direitos individuais e coletivos inerentes aos povos e comunidades tradicionais. De outro lado, a proposta se inspira na Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, instituída pelo Decreto Federal nº 6.040, de 2007, ressoando, outrossim, o interesse social. Nessa esteira, inexistem razões para alterar-se o considerado em 1º turno:

“São populações que abarcam milhões de famílias e ocupam, segundo algumas estimativas, cerca de um quarto do território nacional, mas em boa parte nos interstícios da sociedade formal, salvo em áreas demarcadas, onde conformam manchas demográficas contínuas. Analisadas em conjunto, apresentam grande diversidade econômico-social: indígenas vinculados a comunidades precedentes às primeiras clivagens de classe conhecidas no atual território brasileiro, remanescentes de quilombos, camponeses sem terra ou proprietários, artesãos de várias especialidades, trabalhadores por conta própria dedicados a coletas distintas e assim por diante.

No I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais, realizado em agosto de 2004, foram listados os seguintes segmentos, muitos dos quais presentes na sociedade mineira: indígenas, quilombolas, agroextrativistas, seringueiros, quebradeiras de coco babaçu, pescadores artesanais, caiçaras, geraizeiros, vazanteiros, pantaneiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, fundos de pasto, faxinais e ribeirinhos do São Francisco. Esse rol é nomeado à maneira fractal pelo enfoque multiculturalista.

Ressalte-se, pois, que a característica definidora central das comunidades tradicionais, dimensões particulares no interior da comunidade brasileira, são as suas singularidades socioculturais e seu ancestral déficit de garantias reais, intocados que foram pelos direitos formal-abstratos associados à concepção de desenvolvimento unilateralmente universalista em vigor, à margem do qual vivem e resistem com níveis diversos de solidez e autorreconhecimento, configurando um problema humano à espera de abordagem justa e urgente.

Tal foi a situação que motivou o governo federal a criar mediante decreto, em 2004, a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Tradicionais, com vistas a coordenar a elaboração e o encaminhamento de uma política sobre o tema, que, posteriormente, teve sua denominação, competência e composição alteradas. Para subsidiar o debate então aberto, realizou-se, em 2005, o I Encontro Nacional de Comunidades Tradicionais/Pautas e Políticas Públicas, cujo objetivo foi estabelecer parâmetros conceituais para o recorte a ser efetivado e identificar as principais demandas das populações enfocadas.

A partir de então, encontros regionais e contatos informais ampararam as propostas em construção, convergindo para uma oficina de trabalho em 2006, que resultou no primeiro texto sobre uma política de conjunto. Após novas reuniões para discutir-se e aperfeiçoar-se o texto-base, foi editado o Decreto Federal nº 6.040, de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - PNPCT -, a ser implementada pela Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT -, estabelecendo noções gerais e trazendo disposições anexas.

Em Minas Gerais, igualmente, o assunto vem merecendo atenção dos movimentos sociais e das autoridades políticas, repercutindo, em consequência, no Parlamento Mineiro. O seminário legislativo “Pobreza e desigualdade” pode ser citado como um exemplo das reflexões realizadas pela Casa, por meio do qual procurou-se responder à pergunta central: “Quais ações, melhorias ou inovações deverão ser implementadas nas políticas públicas para promover a erradicação da pobreza e o enfrentamento das desigualdades sociais e regionais?”. Nessa ocasião, o “atendimento a povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e geraizeiros)” foi expressamente definido com um dos vértices de discussão no âmbito da promoção e proteção social para o desenvolvimento social do Estado. De outro lado, marcam a atuação da ALMG reflexões e debates acerca das condições e demandas de comunidades como, entre outras, a de Brejo dos Crioulos, localizada em área comum aos Municípios de Varzelândia, Verdelândia e São João da Ponte; a comunidade cigana Calon, na Região Metropolitana de Belo Horizonte; de vazanteiros do Rio São Francisco, que se organizam no Município de Matias Cardoso; e de geraizeiros do Cerrado, que realizam mobilizações em Rio Pardo de Minas, entre outras localidades.

Houve, ainda, fóruns e iniciativas correlatas. Cumpre lembrar as II e III Conferências Estaduais de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, realizadas respectivamente nos anos de 2009 e 2013, pela Sedese, por meio da Coordenadoria Especial de Políticas Pró-Igualdade Racial e do Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial, com a participação da Assembleia Legislativa e de entidades interessadas, que discutiram a implementação das políticas direcionadas a esses públicos”.

Diante do exposto, inexistem dúvidas acerca da relevância do tema e da propriedade da proposta, motivo pelo qual merece receber apoio também no 2º turno.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 883/2011 na forma do vencido no 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Rômulo Viegas, presidente e relator - Sebastião Costa - Maria Tereza Lara.

PROJETO DE LEI Nº 883/2011

(Redação do Vencido)

Institui a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais.

Art. 2º - Para os fins desta lei, consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente, seja de forma temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes;

III - desenvolvimento sustentável a melhoria permanente da qualidade de vida e a realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º - É objetivo geral da política de que trata esta lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º - São objetivos específicos da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais:

I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V - conferir celeridade ao reconhecimento da autoidentificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII - solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de unidades de conservação de proteção integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de unidades de conservação de uso sustentável, previstas na Lei Federal no 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente, por meio de projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente, por meio da reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

X - assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e demandas socioeconômicas e culturais dos povos e comunidades tradicionais;

XI - promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;

XII - assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

XIII - implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos;

XIV - promover o acesso dos povos e comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XV - otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XVI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando-se, nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;



- XVII - incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;
- XVIII - prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais;
- XIX - fomentar o acesso ao sistema público previdenciário, observando-se as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e a doenças laborais porventura delas decorrentes;
- XX - incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;
- XXI - estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;
- XXII - implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;
- XXIII - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;
- XXIV - apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação;
- XXV - garantir aos povos e comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;
- XXVI - assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.
- Art. 5º - As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:
- I - efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;
 - II - combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;
 - III - garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta lei;
 - IV - descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;
 - V - participação dos povos e comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.
- Art. 6º - O Estado identificará os povos e comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.
- § 1º - A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.
- § 2º - A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o *caput* se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.
- § 3º - A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:
- I - desapropriação para fins de interesse social;
 - II - dação em pagamento por proprietário devedor do Estado;
 - III - permuta.
- § 4º - Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.
- § 5º - O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.
- § 6º - Aplica-se aos beneficiários dos títulos a que se referem os §§ 4º e 5º o disposto na Lei nº 14.313, de 19 de junho de 2002.
- Art. 7º - São instrumentos de implementação da política estadual para o desenvolvimento sustentável dos povos e comunidades tradicionais de Minas Gerais o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado, o Plano Plurianual de Ação Governamental, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei do Orçamento Anual e o Fundo de Desenvolvimento Regional ou congêneres.
- Art. 8º - A implementação e a coordenação, no Estado, da política de que trata esta lei caberão a órgão ou comissão, de caráter paritário e deliberativo, composto por representantes do poder público e dos povos e comunidades tradicionais, a ser instituído na forma de regulamento.

Art. 9º - Serão realizados fóruns estaduais e locais bianuais, com ampla participação dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, para se debaterem os conteúdos da política de que trata esta lei e se elaborar o conjunto de ações e medidas adequadas à sua implementação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.346/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria dos Deputados Durval Ângelo e André Quintão, o Projeto de Lei nº 1.346/2011, resultante do desarquivamento do Projeto de Lei nº 1.149/2007, “estabelece diretrizes para as políticas públicas estaduais de combate à discriminação racial e dá outras providências”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nº 1 e 2, retorna a esta comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O projeto em tela pretende instituir diversas diretrizes para as políticas públicas do Estado voltadas ao combate à discriminação racial, especificamente nas áreas de saúde, educação e cultura, questões fundiárias, mercado de trabalho, sistema de cotas em geral e nos meios de comunicação e acesso à justiça. O projeto prevê também a criação, por lei específica, de um fundo estadual da promoção da igualdade racial. Devido a pertinência da matéria, foram anexados à proposta o Projeto de Lei nº 1.941/2011, que “dispõe sobre a reserva de vagas para afro-brasileiros em concursos públicos para provimento de cargos efetivos e dá outras providências”, e o Projeto de Lei nº 2.376/2011, que “dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas aos candidatos afrodescendentes e aos candidatos indígenas em concursos públicos realizados no Estado”.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, que agregou elementos e terminologias da antropologia e da genética contemporânea à proposição, com a Emenda nº 1, que tornou mais clara a redação do art. 2º, e a Emenda nº 2, que suprimiu o detalhamento do inciso V do art. 4º do referido substitutivo, o qual tratava em lei matéria objeto de regulamento.

Não obstante, diante do reexame da matéria, torna-se necessário retornar com o dispositivo constante na proposição original que determina a criação, por órgãos estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação, de linhas de pesquisa e programas de estudos voltados para temas referentes às relações raciais e questões pertinentes à população negra e aos demais segmentos étnicos minoritários. Ademais, considerando o favorecimento à inclusão de pessoas que a modalidade de ensino a distância – EAD – oferece, entendemos ser relevante autorizar a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade do Estado de Montes Claros – Unimontes – a conceder bolsas de estudos e bolsas de pesquisa, ensino e extensão universitária nessa modalidade de ensino a distância nos casos que se estabelece.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 1.346/2011, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Acrescentem-se onde convier os seguintes artigos:

“Art. ... – Os órgãos estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação criarão linhas de pesquisa e programas de estudo voltados para temas referentes às relações raciais e a questões pertinentes à população negra e aos demais segmentos étnicos minoritários.

Art. ... – Fica autorizado aos servidores públicos receber bolsas referentes ao ensino a distância – EAD –, a serem criadas pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig.

Art. ... – Ficam autorizadas a Universidade do Estado de Minas Gerais – Uemg – e a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa, ensino e extensão universitária na modalidade de ensino à distância – EAD –, no âmbito de projetos e programas provenientes de convênios, acordos e contratos, públicos ou privados, para servidores públicos, professores, tutores e demais envolvidos nas ações de que tratam os respectivos instrumentos.

Parágrafo único – Os requisitos para a concessão das bolsas de que trata o *caput* serão objeto de deliberação das respectivas universidades.”.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Zé Maia, relator - Lafayette de Andrada - Célio Moreira – Bosco - Rogério Correia.

PROJETO DE LEI Nº 1.346/2011

(Redação do Vencido)

Estabelece diretrizes e objetivos para a formulação da política estadual de combate às discriminações racial e étnica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Esta lei estabelece as diretrizes e os objetivos da política estadual para o combate às discriminações racial e étnica.

Art. 2º – Para os fins desta lei, consideram-se:

I – discriminação racial qualquer ato ou situação que, sob o pretexto de raça ou relativo à descendência biológica:

a) restrinja ou exclua o gozo ou o exercício dos direitos fundamentais e das liberdades individuais;

b) gere ou perpetue diferenciações no acesso a bens, serviços e oportunidades;

II – discriminação étnica qualquer ato ou situação que, sob o pretexto de cultura, crenças, hábitos, relações de vida ou traços psicossociais, gere os efeitos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I;



III – políticas públicas os programas, as ações e as iniciativas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;

IV – ações afirmativas os programas e medidas especiais adotados pelo Estado com vistas a corrigir as desigualdades e a promover a igualdade de oportunidades.

Art. 3º - A política estadual de combate às discriminações racial e étnica será formulada e implementada com a observância das seguintes diretrizes:

- I – o respeito às diversidades biossomáticas e étnicas;
- II – a defesa dos direitos étnicos individuais, difusos e coletivos;
- III – a igualdade de condições e oportunidades sociais;
- IV – a igualdade no acesso aos serviços públicos;
- V – o combate à discriminação e às demais formas de intolerância;
- VI – a promoção social dos vitimados por atos ou situações discriminatórias;
- VII – a compensação;
- VIII – a reparação.

Art. 4º – São objetivos da política de que trata esta lei:

I – inserir as dimensões biossomática e étnica nas políticas públicas estaduais voltadas ao desenvolvimento econômico-social;

II – modificar as estruturas institucionais do Estado para adequá-las ao enfrentamento das desigualdades provocadas pelo preconceito e pela discriminação, com vistas à sua superação;

III – eliminar os obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a presença das diversidades biossomática e étnica nas esferas pública e privada;

IV – apoiar iniciativas da sociedade civil que promovam a equidade das oportunidades e combatam as desigualdades sociais;

V – estimular a adoção de ações afirmativas, visando o combate à discriminação racial.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.970/2011

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do deputado Tiago Ulisses, visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete parte do imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do art. 189, transcrevemos, ao final deste parecer e como parte integrante dele, a redação do vencido em 1º turno.

Fundamentação

A proposição tem por objetivo, nos termos do seu art. 1º, autorizar o Poder Executivo estadual a doar área com 4.097,37m², identificada como Área 4, em levantamento planimétrico anexo, a ser desmembrada de imóvel de 20.000m², registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete, situado no Bairro Progresso, nesse município. O imóvel pertence ao Estado, está vinculado atualmente à Secretaria de Estado de Educação, e é adjacente a uma escola estadual em funcionamento.

A proposição estabelece, no parágrafo único de seu art. 1º, que o imóvel a ser doado será destinado ao funcionamento de um centro de lazer e, no art. 2º, que reverterá ao patrimônio do Estado ao fim do prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, caso não lhe tenha sido dada a destinação especificada.

A transferência da titularidade de bem público, ainda que para outro ente da Federação, somente pode ser realizada com a autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Não havendo fato novo após a apreciação desta matéria nesta comissão em 1º turno, ratifica-se o entendimento anterior de que o projeto de lei em análise se encontra de acordo com os preceitos legais, não acarreta despesas para o Estado e não tem repercussão na Lei Orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.970/2011 no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente – Cêlio Moreira, relator – Fred Costa – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 1.970/2013

(Redação do Vencido)

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete o imóvel que especifica.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conselheiro Lafaiete imóvel com área de 4.097,37m² (quatro mil e noventa e sete vírgula trinta e sete metros quadrados), conforme descrição no Anexo desta lei, a ser desmembrado de imóvel com área de 20.000m² (vinte mil metros quadrados), situado no Bairro Progresso, nesse Município, e registrado sob o nº 29.469, a fls. 181 do Livro 3-R, no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de um centro de lazer.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do doador se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 201)

A área a ser doada tem a seguinte descrição: partindo do vértice V9 segue até o vértice V10, de coordenada Este (X) 627.576,95m e Norte (Y) 7.714.161,69m, no azimute de 186º18'32", na extensão de 67,68m; do vértice V10 segue até o vértice V53, de coordenada E= 627.552,25m e N = 7.714.146,51m, no azimute de 238º25'59", na extensão de 29,00m; do vértice V53 segue até o vértice V52, de coordenada E= 627.540,77m e N = 7.714.140,99m, no azimute de 244º20'06", na extensão de 12,73m; do vértice V52 segue até o vértice V50, de coordenada E= 627.505,04m e N = 7.714.132,26m, no azimute de 256º15'37", na extensão de 36,78m; do vértice V50 segue até o vértice V49, de coordenada E= 627.503,90m e N = 7.714.138,39m, no azimute de 349º30'05", na extensão de 6,24m; do vértice V49 segue até o vértice V48, de coordenada E= 627.502,43m e N = 7.714.144,93m, no azimute de 347º15'50", na extensão de 6,70m; do vértice V48 segue até o vértice V47, de coordenada E= 627.502,06m e N = 7.714.147,30m, no azimute de 351º13'52", na extensão de 2,40m; do vértice V47 segue até o vértice V46, de coordenada E= 627.501,10m e N = 7.714.154,11m, no azimute de 351º56'32", na extensão de 6,88m; do vértice V46 segue até o vértice V45, de coordenada E= 627.499,81m e N = 7.714.162,56m, no azimute de 351º19'48", na extensão de 8,55m; do vértice V45 segue até o vértice V30, de coordenada E= 627.499,64m e N = 7.714.164,37m, no azimute de 354º34'03", na extensão de 1,82m; do vértice V30 segue até o vértice V9, de coordenada E= 627.583,22m e N = 7.714.229,08m, no azimute de 52º15'11", na extensão de 105,70m; ponto inicial da descrição desse perímetro, perfazendo uma área de 4.097,37m² (quatro mil e noventa e sete vírgula trinta e sete metros quadrados).

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.318/2012

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 18.939, de 20 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto - Ufop - o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O art. 1º da Lei nº 18.939, de 2010, autoriza o Poder Executivo a doar à Ufop imóvel com área de 13.407,50m² e suas benfeitorias, situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, com o fim de abrigar instalações de seu câmpus.

O projeto de lei em análise, na forma aprovada em Plenário, dá nova redação a esse artigo, objetivando reduzir a área doada para 10.242,87m², visto que na parte remanescente está instalado o Centro de Saúde municipal.

Em função da necessidade de se identificar a nova área a ser doada, faz-se mister inserir na Lei nº 18.939, de 2010, o seu memorial descritivo, o que foi feito mediante o art. 2º do substitutivo.

Releva salientar que a Ufop manifestou a sua anuência em reduzir a área que lhe foi destinada, já que parte dela está afetada à municipalidade.

A alteração proposta pelo projeto de lei em análise está de acordo com os preceitos legais que tratam da transferência de domínio de patrimônio público, uma vez que atende às exigências do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Esta relatoria reitera o entendimento exarado no 1º turno por esta comissão de que o projeto, transformado em lei, não acarretará despesas para o erário, não havendo repercussão na execução da lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.318/2012, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Célio Moreira – Bosco.

PROJETO DE LEI Nº 3.318/2012

(Redação do Vencido)

Altera o art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, que autoriza o Poder Executivo a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O *caput* do art. 1º da Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, passa a ter a seguinte redação:



“Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Universidade Federal de Ouro Preto – Ufop – imóvel com área de 10.281,65m² (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados), conforme descrição do Anexo desta lei, a ser desmembrado do imóvel com área de 13.407,50m² (treze mil quatrocentos e sete vírgula cinquenta metros quadrados), situado na Avenida Armando Fajardo, no Município de João Monlevade, registrado sob o nº 2.471, no livro 2-1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de João Monlevade.”

Art. 2º – Fica acrescentado à Lei nº 18.939, de 10 de junho de 2010, o seguinte anexo:

“Anexo

(A que se refere o art. 1º da Lei nº , de ... de ... de 2013.)

A área a ser doada tem, pela frente, 125,98m (cento e vinte e cinco vírgula noventa e oito metros), confrontando com a Avenida Armando Fajardo; pelos fundos, 122,74m (cento e vinte e dois vírgula setenta e quatro metros), confrontando com imóvel do Estado de Minas Gerais; pela lateral direita, 142,57m (cento e quarenta e dois vírgula cinquenta e sete metros), confrontando com a Avenida Luzia Brandão Fraga e Souza e com imóvel do Estado de Minas Gerais; e, pela lateral esquerda, 81,50m (oitenta e um vírgula cinquenta metros), confrontando com a Rua 56 e com imóvel do Estado de Minas Gerais; totalizando uma área de 10.281,65m² (dez mil duzentos e oitenta e um vírgula sessenta e cinco metros quadrados).”

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.189/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em tela “cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso”.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 2 com as Emendas nºs 10 e 11, retorna a matéria a esta comissão para receber parecer de 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em obediência ao § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe visa instituir o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, cujo objetivo é permitir o financiamento de programas e ações para investimentos em políticas públicas destinadas à proteção do idoso em Minas Gerais. Em essência, os recursos do fundo são constituídos por muitas fundamentadas na Lei Federal nº 10.741, de 2003, transferências da União, resultados das aplicações financeiras de suas disponibilidades temporárias de caixa, doações, recursos oriundos de convênios, além de dotações consignadas no orçamento do Estado.

No 1º turno, o projeto foi aprovado na forma do Substitutivo nº 2, com as Emendas nºs 10 e 11. O substitutivo, entre outras correções técnicas que promoveu, suprimiu o dispositivo que estabelecia como recurso do fundo o resultado das aplicações financeiras de suas disponibilidades temporárias de caixa. Além disso, restringiu à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese – o papel de agente executor do fundo, uma vez que a redação original do projeto estabelecia que qualquer órgão ou entidade do governo estadual que executar políticas voltadas para o idoso teria essa função administrativa. Tal modificação se fez necessária, tendo em vista a determinação constante na Lei Complementar nº 91, de 2006, de que a lei de instituição do fundo estabeleça seus administradores. Já as Emendas nºs 10 e 11 conferiram a função de controle do fundo ao Conselho Estadual do Idoso – CEI – e estabeleceram que sua gestão seria exercida pela Sedese em conjunto com o CEI.

Quanto à análise desta comissão, destacamos que o projeto em tela não cria despesa para o Tesouro, tendo em vista que o fundo ora instituído tem natureza programática e destina-se, especialmente, a viabilizar o aporte de recursos provenientes de doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 2010, além daqueles provenientes de multas previstas pela Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Ressalta-se que a efetiva destinação de recursos para o fundo em comento requer expressa previsão na Lei Orçamentária Anual – LOA –, sendo vedado o início de programas ou projetos não incluídos na referida norma, conforme dispõe o art. 161, I, da Constituição Estadual. Também a Lei Complementar nº 91, de 2006, dispõe, em seu art. 13, que a alocação de receitas em fundos será feita por meio de dotação consignada na LOA.

Sendo assim, uma vez que o projeto em comento não provoca impacto financeiro-orçamentário, não há óbice ao prosseguimento de sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.189/2013, em 2º turno, na forma do vencido em 1º turno.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Bosco, relator - Fred Costa - Célio Moreira.

PROJETO DE LEI Nº 4.189/2013

(Redação do Vencido)

Cria o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, de função programática, observado o disposto na Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006, com o objetivo de captar recursos e financiar políticas públicas, programas, projetos e ações voltados para o idoso.



Art. 2º – Constituem recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

- I – as dotações consignadas no orçamento do Estado e os créditos adicionais;
- II – as transferências e repasses da União, de outros estados e dos municípios;
- III – os auxílios, legados, contribuições e doações, de qualquer natureza, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou por organismos internacionais;
- IV – as multas decorrentes de infrações administrativas aplicadas por autoridade estadual em razão da desobediência ao atendimento prioritário do idoso e do descumprimento, por entidade de atendimento ao idoso, das prescrições da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V – as multas aplicadas pela autoridade judiciária estadual, com fundamento na Lei Federal nº 10.741, de 2003, em razão de irregularidade em entidade de atendimento ao idoso ou de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer;
- VI – as multas penais decorrentes de condenação pela autoridade judiciária estadual por crimes previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003;
- VII – os recursos financeiros oriundos de convênios, contratos ou acordos, celebrados pelo Estado e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, relativos a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso;
- VIII – outros recursos.

§ 1º – Os recursos provenientes de doação de pessoas físicas e jurídicas poderão ser deduzidos do imposto de renda, nos termos da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010.

§ 2º – Na hipótese de extinção do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, seu patrimônio será revertido ao Tesouro Estadual, na forma de regulamento.

Art. 3º – As disponibilidades temporárias de caixa do FEI serão remuneradas de acordo com as normas financeiras aplicadas ao setor público, observado o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso serão aplicados prioritariamente em programas e ações que tenham finalidades vinculadas às linhas de ação da política de atendimento ao idoso e à garantia dos direitos previstos na Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 5º – São beneficiários de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, para aplicação em programas e ações que atendam aos objetivos dispostos no art. 1º desta lei, os órgãos e as entidades da administração pública estadual e os municípios.

§ 1º – A destinação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso poderá ocorrer por transferência voluntária dos órgãos e entidades a que se refere o *caput* a entidades privadas sem fins lucrativos, na forma de regulamento.

§ 2º – A contrapartida a ser exigida dos municípios obedecerá, no que couber, aos critérios básicos de contrapartida estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na regulamentação do fundo de que trata esta lei.

Art. 6º – São administradores do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso:

- I – o gestor;
- II – o agente executor;
- III – o agente financeiro;
- IV – o grupo coordenador.

Art. 7º – Integram o grupo coordenador a que se refere o inciso IV do art. 6º um representante de cada um dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag;
- II – Secretaria de Estado de Fazenda – SEF;
- III – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese;
- IV – Conselho Estadual do Idoso – CEI.

§ 1º – Os membros do grupo coordenador serão designados pelo Governador do Estado, conforme indicação dos titulares dos órgãos.

§ 2º – A presidência do grupo coordenador do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso será exercida pelo representante da Sedese.

§ 3º – A função de membro do grupo coordenador é considerada de relevante interesse público e não será remunerada a nenhum título.

Art. 8º – A Sedese é a gestora, agente financeira e agente executora do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, competindo-lhe o exercício das atribuições definidas na Lei Complementar nº 91, de 2006, e em regulamento.

§ 1º – A gestão de que trata o *caput* será desenvolvida em conjunto com o Conselho Estadual do Idoso, cuja atuação consiste na definição de prioridades, sem prejuízo das competências estabelecidas pela Lei nº 13.176, de 20 de janeiro de 1999.

§ 2º – Não será destinada remuneração à Sedese em decorrência do exercício das competências de administração do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso.

§ 3º – Será admitida a destinação de recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso para despesas com pessoal ou custeio dos órgãos e entidades que atuem como seus administradores, desde que as despesas sejam vinculadas às ações finalísticas de execução de programas e ações sociais por ele beneficiados, nos termos do inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 9º – Os demonstrativos financeiros do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964, e aos demais atos normativos aplicáveis.

Art. 10 – Cabe ao Conselho Estadual do Idoso o controle do Fundo de que trata esta lei, sem prejuízo daquele exercido pelos demais órgãos de controles interno e externo.

Art. 11 – As normas operacionais e complementares necessárias à execução desta lei serão estabelecidas em regulamento.

Art. 12 – O não cumprimento das disposições legais relacionadas com o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso acarretará a aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais pertinentes.



Parágrafo único – São sanções administrativas aplicáveis:

I – o impedimento da celebração de convênios com a administração pública estadual;

II – a suspensão das transferências voluntárias de recursos estaduais;

III – a devolução dos recursos transferidos voluntariamente na forma do § 1º do art. 5º, atualizados monetariamente.

Art. 13 – O Fundo Estadual dos Direitos do Idoso terá prazo indeterminado, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar nº 91, de 2006.

Art. 14 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.239/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do deputado Jayro Lessa, o projeto de lei em epígrafe visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel que especifica.

Aprovada no 1º turno, a proposição vem agora a este órgão colegiado, a fim de receber parecer para 2º turno, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, VII, “d”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aimorés o imóvel com área de 12.956,85m², localizado na Rua Getúlio Vargas, s/nº, no Bairro Conceição do Capim, nesse município, e registrado sob o nº R-4.636, a fls. 138 do Livro nº 3-C, do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Aimorés.

Com o propósito de proteger o interesse da coletividade, a proposição estabelece, no parágrafo único do seu art. 1º, que o imóvel será destinado à implantação de um centro de tratamento de dependentes químicos. Já o art. 2º do projeto determina que o imóvel voltará ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Conforme nos manifestamos anteriormente, entendemos que a proposição é meritória, pois está de acordo com os preceitos legais que versam sobre a matéria, não representa despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.239/2013, no 2º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 12 de dezem de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Fred Costa, relator - Bosco - Célio Moreira.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.258/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria dos deputados Rômulo Veneroso, Ivair Nogueira e Pinduca Ferreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a transferência de domínio de trecho da Rodovia MG-050 para o Município de Betim.

Aprovada no 1º turno na forma do Substitutivo nº 1, a proposição retorna agora a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 189, combinado com o art. 102, VII, do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no § 1º do referido art. 189, transcrevemos, no final deste parecer, a redação do vencido, que o integra.

Fundamentação

A proposição em análise, na forma aprovada em Plenário, sobre a qual passamos a nos referir, trata, em seu art. 1º, de desafetar o imóvel objeto de transferência de domínio do Estado ao Município de Betim, a saber, o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba. No art. 2º, autoriza o Poder Executivo a doar esse bem, que passará a integrar o perímetro urbano do município e se destinará à instalação de via urbana. E, no art. 3º, preceitua que o trecho rodoviário reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Os autores da matéria salientam que a aprovação do projeto é de extrema importância para o Município de Betim, uma vez que o trecho de rodovia que se pretende doar já integra o perímetro urbano da cidade e, com a sua transferência, o Poder Executivo Municipal poderá trabalhar com mais eficiência no planejamento e implementação de política governamental, ante a questão do crescimento populacional.

A natureza jurídica do bem não seria alterada com a sua alienação, pois ele continuaria inserido na categoria de bem de uso comum do povo.

A seu turno, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, procedendo ao exame de mérito do projeto esclareceu que, mediante o Ofício nº 326/2013, o chefe do Poder Executivo Municipal de Betim se manifestou favorável à pretendida doação do referido trecho, que vem sofrendo, nos últimos anos, várias transformações com características urbanas bem acentuadas, com a



construção de inúmeros imóveis residenciais e comerciais ao longo da faixa de domínio do DER-MG, abrangendo mais de uma dezena de bairros, o que exige a execução de variadas obras de melhoria na faixa, reivindicadas pela população.

No que concerne à competência de exame desta comissão, cumpre-nos esclarecer que a transferência de domínio de patrimônio público necessita de autorização do Poder Legislativo por exigência do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal. Tal dispositivo determina que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

Ratificamos, portanto, o entendimento desta comissão de que a proposição, na forma do substitutivo, atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não cria despesas para o erário e não acarreta repercussão na lei orçamentária.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.258/2013, no 2º turno, na forma do vencido em 1º turno. Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Sebastião Costa, relator - Bosco - Fred Costa.

PROJETO DE LEI Nº 4.258/2013

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a desafetação do trecho de rodovia que especifica e autoriza o Poder Executivo a doá-lo ao Município de Betim. A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica desafetado o trecho da Rodovia MG-050 compreendido entre a ponte do Córrego Saraiva e a divisa com o Município de Juatuba.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Betim o trecho de rodovia de que trata o art. 1º.

Parágrafo único – O trecho de rodovia a que se refere o *caput* passa a integrar o perímetro urbano do Município de Betim e destina-se à instalação de via urbana.

Art. 3º – O trecho de rodovia objeto da doação de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 2º.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.544/2013

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o Projeto de Lei nº 4.544/2013 objetiva alterar a Lei nº 16.197, de 26 de junho de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental de Vargem das Flores, situada nos Municípios de Betim e Contagem, e dá outras providências.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta Comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VIII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 4.544/2013 visa alterar o art. 3º e o art. 4º da Lei nº 16.197, de 2006, que cria a Área de Proteção Ambiental - APA - de Vargem das Flores, nos Municípios de Betim e Contagem, objetivando, respectivamente, instituir um conselho consultivo da APA em substituição ao deliberativo hoje existente, bem como averbar a competência da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável quanto ao exercício da fiscalização dessa unidade de conservação.

A principal alteração pretendida no projeto de lei ora em análise - a substituição do conselho deliberativo por um conselho consultivo - tem o objetivo de permitir ao gestor da unidade, o Instituto Estadual de Florestas - IEF -, maior flexibilidade na administração dessa unidade de conservação, de modo a viabilizar um formato de gerenciamento mais participativo e integrado, valorizando, também, a autonomia dos municípios de sua área de abrangência na tomada de decisões em harmonia com o órgão estadual competente.

Dessa forma, permanecemos favoráveis à aprovação da proposição em comento.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.544/2013, no 2º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, presidente - Luzia Ferreira, relatora - Ana Maria Resende.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.575/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do deputado Bosco, a proposição em epígrafe dispõe sobre a desafetação de bens públicos e autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Araxá os trechos de rodovia que especifica.

A proposição foi aprovada no 1º turno, na forma apresentada, e retorna a este órgão colegiado a fim de receber parecer para o 2º turno, conforme dispõe o art. 102, VII, combinado com o art. 189, do Regimento Interno.



Fundamentação

O projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a desafetação dos bens públicos constituídos pelos trechos da Rodovia MG-428 compreendidos entre os Km 4,95 a 6,50 e 9,00 a 11,40 e autoriza sua doação para o Município de Araxá, para que passem a integrar o perímetro urbano como via pública. Estabelece também que a referida área reverterá ao patrimônio do doador se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista.

Cabe destacar que a efetivação da transferência de domínio desse trecho da Rodovia MG-428 para o Município de Araxá não implicará alteração na natureza jurídica do bem público, que continuará inserido na categoria de bem de uso comum do povo, uma vez que o percurso será destinado à instalação de via urbana. A modificação básica incidirá sobre a titularidade do imóvel, que passará a integrar o domínio público municipal. Assim, o Município de Araxá assumirá a responsabilidade por sua manutenção e conservação.

A proposição atende aos preceitos legais que tratam de alienação de bem público estadual, pois a alienação somente pode ser realizada com autorização desta Assembleia Legislativa, por exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e o controle dos orçamentos e balanços da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal.

Ademais, o projeto de lei não acarreta despesas para o erário e não tem repercussão na lei orçamentária. Portanto, ratifica-se o entendimento desta comissão de que a matéria pode ser transformada em lei.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.575/2013 no 2º turno, na forma apresentada. Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Célio Moreira, relator - Fred Costa – Bosco.

PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.718/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária Relatório

De autoria do governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel que especifica.

Aprovado no 1º turno na forma original, retorna agora o projeto a esta comissão para receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Várzea da Palma o imóvel constituído de uma área de 1.113,75 m², situada nesse município. O imóvel encontra-se desafetado por parte do Estado e inexistente interesse dele em sua utilização. Após a doação, será destinado à instalação de órgãos pertencentes à administração pública municipal.

Conforme nos manifestamos anteriormente, e tendo em vista as asserções acima, entendemos que a matéria atende à questão do mérito e que não há óbice no que tange à sua repercussão financeira, em especial porque os imóveis estariam apenas passando da esfera estadual para a esfera municipal, ou seja, não há redução do patrimônio público.

É importante frisar que o projeto foi amplamente debatido no 1º turno e que não houve fato novo após a nossa primeira análise. Ademais, nesta fase regimental de caráter revisional, analisamos todas as etapas do turno anterior e não constatamos qualquer vício que possa obstar a aprovação da proposição. Assim, não há razão para alterar nosso entendimento sobre a matéria.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.718/2013, no 2º turno, na forma original. Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Célio Moreira, relator – Bosco - Fred Costa.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 614/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 614/2011, de autoria do deputado Dalmo Ribeiro Silva, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipuina o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 614/2011

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Ipuina o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Ipuina imóvel com área de 5.772m² (cinco mil setecentos e setenta e dois metros quadrados), situado no local denominado Turvo, naquele município, registrado sob o nº 5.129, à ficha 1 do Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Rita de Caldas.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao desenvolvimento de projetos de atendimento à comunidade.



Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.066/2011

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.066/2011, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que institui o Estatuto de Museus e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 4 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.066/2011

Dispõe sobre a criação, a gestão e o funcionamento de museus no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A criação, a gestão e o funcionamento de museus no Estado atenderão ao disposto nesta lei, observadas as disposições previstas na Lei Federal nº 11.904, de 14 de janeiro de 2009.

§ 1º - Consideram-se museus, para os efeitos desta lei, as instituições sem fins lucrativos, abertas ao público, que conservam, investigam, divulgam, interpretam e expõem conjuntos e coleções de valor histórico, artístico, natural, científico, técnico ou cultural, para fins de preservação, estudo, pesquisa, educação, visitação, entretenimento e fruição, a serviço da sociedade e de seu desenvolvimento.

§ 2º - Além das instituições previstas no § 1º, poderão ser considerados museus, para fins do disposto nesta lei, as organizações e os locais, inclusive virtuais, em que sejam divulgados acervos ou desenvolvidas ações com o objetivo de fortalecer processos de construção identitária e ampliar o acesso ao patrimônio cultural.

Art. 2º - Esta lei não se aplica a bibliotecas, arquivos, centros de documentação e coleções visitáveis.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se coleções visitáveis os conjuntos de bens culturais conservados por pessoa física ou jurídica, abertos, ainda que esporadicamente, à visitação, que não apresentem as características previstas no art. 1º desta lei.

Art. 3º - São princípios dos museus:

I - a valorização e a preservação do patrimônio cultural e ambiental do Estado;

II - a universalização do acesso aos bens culturais do Estado;

III - o respeito e a valorização da diversidade cultural, regional, étnica e linguística do Estado;

IV - a promoção da cidadania;

V - a promoção do intercâmbio cultural.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DOS MUSEUS

Seção I

Da Criação e da Extinção de Museus

Art. 4º - É facultada a qualquer entidade, independentemente do regime jurídico, a criação de museu, observado o disposto nesta lei e na Lei Federal nº 11.904, de 2009.

Art. 5º - A criação, a fusão e a extinção de museus dar-se-ão por meio de documento público e deverão ser comunicadas ao órgão estadual competente.

Art. 6º - A denominação de museu estadual só poderá ser adotada por museu integrante da administração pública estadual ou por museu autorizado pelo Estado a utilizá-la.

Art. 7º - A denominação de museu municipal só poderá ser adotada por museu integrante da administração pública municipal ou por museu autorizado pelo município a utilizá-la.

Art. 8º - As entidades públicas e privadas gestoras de museus definirão o enquadramento orgânico e aprovarão o regimento da instituição museológica.



Seção II Dos Museus Públicos

Art. 9º – São museus públicos as instituições museológicas integrantes da administração pública.

Art. 10 – O poder público estabelecerá planejamento anual, de modo a garantir o funcionamento dos museus públicos e permitir o cumprimento de suas finalidades, observada a disponibilidade financeira e orçamentária do ente responsável.

Art. 11 – O servidor de museu público é impedido de atuar, direta ou indiretamente, em atividades ligadas à comercialização de bens culturais.

Parágrafo único – Atividades de avaliação para fins comerciais serão permitidas a servidor de museu público a pedido de órgão da administração pública, mediante designação formal, nos termos de regulamento.

Seção III Do Acervo dos Museus

Art. 12 – Os bens culturais, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à cultura, à memória e ao ambiente natural dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, poderão ser incorporados ao acervo dos museus.

Art. 13 – Poderá ser declarado de interesse público, no todo ou em parte, o acervo de museu privado cujo valor cultural e cuja importância para fins de pesquisa e acesso conferirem-lhe destacada relevância cultural e social.

Parágrafo único – Aos museus privados cujo acervo tenha sido declarado de interesse público poderão ser concedidos benefícios pelo poder público, nos termos da legislação vigente.

Art. 14 – Os museus formularão e, quando for o caso, submeterão à aprovação da entidade gestora a política de aquisição e descarte de bens culturais, atualizada periodicamente.

Art. 15 – Os museus públicos darão publicidade aos termos de descarte a serem efetuados pela instituição, por meio de publicação no diário oficial dos Poderes do Estado.

Art. 16 – Os museus manterão documentação sistematicamente atualizada sobre os bens culturais que integram seu acervo, na forma de registros e inventários.

Art. 17 – O poder público criará e manterá inventário estadual dos bens culturais dos museus localizados no Estado.

§ 1º – O inventário estadual consiste em banco de dados, mantido pelo órgão estadual competente, dos bens culturais existentes em cada museu, sistematizado e atualizado periodicamente, de modo a permitir sua identificação e proteção.

§ 2º – A fim de garantir a integridade do inventário estadual, os museus responsabilizar-se-ão pela inserção dos dados relativos aos bens culturais de seu acervo.

Art. 18 – Os inventários museológicos e outros registros que identifiquem bens culturais, elaborados por museus públicos e privados, são considerados patrimônio arquivístico de interesse estadual e serão conservados nas respectivas instalações dos museus, de modo a evitar sua destruição, perda ou deterioração.

Art. 19 – O estudo e a pesquisa nortearão a política de aquisição e descarte, a identificação e a caracterização dos bens culturais incorporados ou incorporáveis ao acervo e as atividades com fins de documentação, conservação, interpretação e exposição e de educação promovidas pela instituição museológica.

Art. 20 – O Estado adotará medidas que visem a impedir a evasão e a dispersão de seu acervo museológico, observados os critérios de proteção de bens culturais estabelecidos na legislação vigente.

Art. 21 – A transferência de peça de acervo de museu público ou declarado de interesse público para o exterior observará o disposto na legislação em vigor, em especial o art. 14 do Decreto-Lei Federal nº 25, de 30 de novembro de 1937, e a Lei Federal nº 4.845, de 19 de novembro de 1965.

Art. 22 – Em caso de extinção de museu público ou de museu privado cujo acervo tenha sido declarado de interesse público, no todo ou em parte, os bens de seu acervo serão transferidos e conservados por órgão da administração pública competente ou museu público.

Seção IV

Do Acesso aos Museus, da Difusão Cultural e da Ação Educativa

Art. 23 – Os museus adotarão medidas a fim de garantir a universalização do acesso aos bens culturais de seu acervo, observado o plano de segurança a que se refere o art. 32 e as diretrizes desta lei.

Art. 24 – A gratuidade ou a onerosidade do ingresso será estabelecida pelo museu ou pela entidade gestora, considerando as especificidades dos diferentes públicos e a legislação vigente.

Art. 25 – Os museus poderão autorizar ou produzir publicações e reproduções dos bens culturais de seu acervo, de forma a ampliar o acesso público, o conhecimento e a reflexão acerca do valor simbólico desses bens.

§ 1º – Os museus adotarão medidas a fim de garantir a qualidade, a fidelidade e os propósitos científicos e educativos das publicações e reproduções a que se refere o *caput*, sem prejuízo dos direitos de autor e conexos.

§ 2º – As reproduções e demais cópias serão assinaladas como tais, de modo a evitar que sejam confundidas com os objetos ou espécimes originais.

Art. 26 – Os museus facilitarão o acesso à imagem e à reprodução de seus bens culturais e documentos conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente e nos regimentos internos de cada museu.

Parágrafo único – O acesso de que trata este artigo será fundamentado nos princípios da conservação dos bens culturais, do interesse público, da não interferência na atividade dos museus e da garantia dos direitos de propriedade intelectual e de imagem, na forma da legislação vigente.

Art. 27 – Os museus zelarão pela proteção dos bens culturais que constituem seus acervos, tanto em relação à qualidade das imagens e reproduções quanto à fidelidade aos fins educacional e de divulgação que lhes são próprios, na forma da legislação vigente.



Art. 28 – Os museus promoverão ações educativas e de incentivo à pesquisa, a fim de contribuir para ampliar o acesso da sociedade aos bens culturais e ao patrimônio material e imaterial do Estado.

Art. 29 – Os museus promoverão oportunidades de prática profissional aos estudantes de cursos de museologia e de outros cursos afins à área museológica.

Art. 30 – Os museus promoverão estudos de público, diagnóstico de participação e avaliações periódicas de suas atividades, visando à progressiva melhoria da qualidade de seu funcionamento e do atendimento ao público.

Parágrafo único – As estatísticas de visitantes dos museus serão enviadas ao órgão ou entidade competente do poder público, conforme regulamento.

Seção V

Da Segurança, da Preservação, da Conservação e da Restauração

Art. 31 – Os museus disporão de condições de segurança que garantam a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda, bem como dos usuários, dos funcionários e das instalações.

Art. 32 – Cada museu disporá de plano de segurança periodicamente testado para prevenir danos.

§ 1º – O plano de segurança de cada museu tem natureza confidencial.

§ 2º – Os órgãos de segurança pública poderão cooperar com os museus na definição do plano de segurança e na aprovação dos equipamentos de prevenção de danos.

Art. 33 – Os museus colaborarão com os órgãos de segurança pública no combate aos crimes contra a propriedade e ao tráfico de bens culturais.

Art. 34 – A alienação, a restauração, a reforma ou o descarte de bem cultural de acervo de museu público ou declarado de interesse público dependem de parecer prévio do órgão estadual competente.

Parágrafo único – A restauração a que se refere o *caput* deverá ser feita mediante fiscalização do órgão estadual competente.

Art. 35 – O titular de instituição museológica que autorize a realização de obra ou trabalho de restauração, preservação ou conservação de bem cultural sob a guarda da instituição será solidariamente responsável em caso de dano irreparável ou destruição do bem cultural objeto da intervenção.

Seção VI

Da Interação entre os Museus e a Sociedade

Art. 36 – Os museus estabelecerão mecanismos de colaboração com outras entidades, nos termos de regulamento, em consonância com o propósito de serviço à sociedade estabelecido nesta lei.

Art. 37 – Os museus poderão estimular a constituição de associações de amigos de museus, grupos de interesse especializado, voluntariado ou outras formas de colaboração e participação sistemática da sociedade, conforme regulamento.

Art. 38 – Para os efeitos desta lei, consideram-se associações de amigos de museus as sociedades civis sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei civil, que atendam aos seguintes requisitos:

I – façam constar em seu instrumento constitutivo, como finalidade exclusiva, o apoio, a manutenção e o incentivo às atividades dos museus a que se refiram, em especial àquelas destinadas ao público em geral;

II – não adotem restrições à adesão de novos membros;

III – vedem a remuneração da diretoria.

§ 1º – O reconhecimento da associação de amigos de museus será efetuado em documento elaborado pela entidade gestora do museu ou pelo órgão competente.

§ 2º – As associações de amigos de museus publicarão seus balanços periodicamente.

Art. 39 – A associação de amigos, no exercício de suas funções, submeterá seus planos, projetos e ações à aprovação prévia da instituição museológica.

CAPÍTULO III

DO PLANO MUSEOLÓGICO

Art. 40 – Os museus elaborarão e implementarão plano museológico.

Parágrafo único – Considera-se plano museológico o instrumento de planejamento e ordenamento da instituição museológica, contendo a definição da vocação, dos objetivos e das atividades a serem desenvolvidas pela instituição, com a finalidade de sistematizar o trabalho interno da instituição e de amparar sua atuação na sociedade.

Art. 41 – O plano museológico conterá:

I – a definição da função a ser desempenhada pelo museu na comunidade em que está inserido, bem como suas metas, objetivos e diretrizes de funcionamento;

II – a identificação dos espaços e dos conjuntos patrimoniais sob a guarda do museu;

III – a identificação dos públicos a que se destina o trabalho do museu;

IV – a política de aquisições e descartes de bens culturais do acervo do museu;

V – a descrição das condições de funcionamento da instituição;

VI – o detalhamento dos programas:

a) institucional;

b) de gestão de pessoas;

c) de acervos;



- d) de exposições;
- e) educativo e cultural;
- f) de pesquisa;
- g) arquitetônico-urbanístico;
- h) de segurança;
- i) de financiamento e fomento;
- j) de comunicação.

§ 1º – O plano museológico será elaborado, preferencialmente, de forma participativa, envolvendo o conjunto dos funcionários do museu, além de especialistas, parceiros sociais, usuários e consultores externos, levando em conta as especificidades da instituição.

§ 2º – O plano museológico será avaliado e revisado pela instituição com periodicidade definida em seu regimento.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA ESTADUAL DE MUSEUS

Art. 42 – O Sistema Estadual de Museus, constituído por meio da adesão voluntária das instituições museológicas sediadas no Estado, tem a finalidade de promover a interação e a articulação dos museus e instituições que desenvolvam projetos museológicos em Minas Gerais, respeitando suas autonomias administrativa, cultural e técnico-científica.

Art. 43 – O Sistema Estadual de Museus terá um comitê gestor, com a finalidade de propor diretrizes e ações e de apoiar e acompanhar o desenvolvimento do setor museológico mineiro.

Parágrafo único – O comitê gestor do Sistema Estadual de Museus será composto por representantes de órgãos e entidades com efetiva atuação na área museológica, na forma de regulamento.

Art. 44 – São objetivos do Sistema Estadual de Museus:

- I – incentivar a disseminação de conhecimentos e de procedimentos técnico-científicos da área museológica;
- II – estimular a concepção, o desenvolvimento e a avaliação de programas, projetos e ações educativas e culturais na área museológica;
- III – promover e apoiar os programas e projetos de incremento, intercâmbio e qualificação das equipes e dos profissionais das instituições museológicas;
- IV – estimular a participação da sociedade na estruturação e no desenvolvimento do setor museológico mineiro;
- V – incentivar e promover a criação e a articulação de redes e sistemas municipais e regionais de museus, bem como o intercâmbio e a articulação das instituições museológicas com o Sistema Brasileiro de Museus;
- VI – promover a atualização permanente do cadastro dos museus situados no Estado;
- VII – contribuir para o planejamento das políticas para a área museológica;
- VIII – propor diretrizes para a gestão, a aquisição, o descarte, a documentação, a pesquisa, a preservação, a conservação, a restauração, a segurança, a proteção e a difusão de acervos museológicos;
- IX – facilitar o acesso a recursos, financiamentos e mecanismos de fomento para a área museológica.

Art. 45 – Poderão integrar o Sistema Estadual de Museus, mediante formalização de instrumento hábil a ser firmado com o órgão competente:

- I – os museus públicos;
- II – os museus e as instituições que desenvolvam projetos museológicos vinculados aos demais Poderes do Estado, bem como os de âmbito federal e municipal;
- III – os museus privados e as instituições privadas que desenvolvem projetos museológicos, inclusive aquelas das quais o poder público participe;
- IV – as organizações sociais, os museus comunitários, os ecomuseus e os grupos étnicos e culturais que mantenham ou estejam desenvolvendo projetos museológicos;
- V – as instituições de ensino oficialmente reconhecidas que mantenham cursos relacionados com a área museológica;
- VI – outras entidades vinculadas à área museológica.

Art. 46 – Os museus integrantes do Sistema Estadual de Museus terão prioridade nas políticas de fomento voltadas para a área museológica.

Art. 47 – O órgão estadual competente manterá cadastro atualizado das instituições museológicas integrantes do Sistema Estadual de Museus.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 48 – As instituições museológicas que descumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas, sem prejuízo das penalidades definidas na legislação federal, em especial nos arts. 62 a 64 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, de maneira progressiva, às seguintes penalidades, na forma do regulamento:

- I – notificação formal, pelo órgão competente do Estado, estipulando plano de ação corretiva e prazo para sua efetivação;



II – perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo poder público e suspensão do acesso a editais de fomento, pelo prazo de cinco anos;

III – perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito, pelo prazo de cinco anos;

IV – vedação da celebração de contrato com o poder público, pelo prazo de cinco anos;

V – suspensão parcial de suas atividades;

VI – multa simples ou diária, em valor correspondente a, no mínimo, 10 Ufemgs (dez Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) e, no máximo, 1.000 (mil) Ufemgs, agravada em casos de reincidência, conforme regulamentação específica.

§ 1º – Fica vedada a cobrança, pelo Estado, da multa a que se refere o inciso VI do *caput* caso ela já tenha sido cobrada pelo município ou pela União.

§ 2º – Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste artigo, fica o infrator obrigado a indenizar ou reparar os danos causados aos bens musealizados e a terceiros prejudicados.

§ 3º – Nos casos previstos nos incisos II a IV do *caput*, o ato declaratório de perda, restrição ou suspensão será atribuição da autoridade administrativa ou financeira responsável pela concessão do benefício, incentivo ou financiamento.

§ 4º – Verificada a reincidência do descumprimento do disposto nesta lei, a pena de multa poderá ser agravada.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 – O Estado estabelecerá mecanismos de fomento e incentivo aos museus mineiros.

Art. 50 – O Estado adotará política de apoio à municipalização e à regionalização dos museus, assegurado o intercâmbio cultural entre as diversas regiões do Estado.

§ 1º – O órgão estadual competente desenvolverá, junto aos municípios, ações de incentivo à preservação, à conservação e à valorização dos bens culturais das comunidades, bem como à manutenção e à expansão das instituições museológicas locais.

§ 2º – Nas ações de municipalização e regionalização, especial atenção será dada às localidades e regiões nas quais existam aldeamentos ou agrupamentos indígenas, de modo a incentivar a integração de bens culturais representativos desses povos ao acervo das instituições museológicas.

Art. 51 – Os museus sediados no Estado terão prazo de cinco anos, contados da data de publicação desta lei, para se adequarem a suas disposições, salvo no que se refere às providências determinadas pela Lei Federal nº 11.904, de 2009, às quais se aplica o prazo previsto nessa lei federal.

Art. 52 – Ficam revogados os arts. 47 a 58 da Lei nº 11.726, de 30 de dezembro de 1994.

Art. 53 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.258/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.258/2012, de autoria do deputado Paulo Lamac, que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e sobre o cadastro de fornecedores no Estado, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.258/2012

Dá nova redação aos arts. 1º e 6º da Lei nº 11.817, de 6 de março de 1995, que torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadoria nas operações de compra efetivadas por desmontes – ferros-velhos e sucatas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 11.817, de 6 de março de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º – Ficam os desmontes obrigados a emitir nota fiscal de entrada de mercadoria a cada operação de compra.

§ 1º – Considera-se desmonte, para fins do disposto nesta lei, a pessoa física ou jurídica que explore a atividade econômica de ferro-velho, de sucata ou de reciclagem e recuperação de materiais metálicos.

§ 2º – Consideram-se mercadorias, para os fins do disposto no *caput*, fios, arames, peças, tubos, tampos, baterias, transformadores e outros itens feitos de metal.

§ 3º – A nota fiscal de entrada de mercadoria conterá os seguintes dados:

- razão social da empresa, se pessoa jurídica, ou nome, se pessoa física;
- inscrição estadual, se pessoa jurídica, ou número do CPF, se pessoa física;
- CNPJ, se pessoa jurídica, ou número do registro geral da carteira de identidade, se pessoa física;
- endereço;
- descrição detalhada do material comprado e a respectiva qualidade;
- valor total e valores parciais da mercadoria adquirida.

§ 4º – Os desmontes de que trata esta lei manterão cadastro atualizado de fornecedores, contendo os dados previstos no § 3º, inclusive em caso de aquisição dos materiais mediante permuta.”



Art. 2º – O art. 6º da Lei nº 11.817, de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – A falta de emissão da nota fiscal de entrada de mercadoria ou da manutenção do cadastro atualizado de fornecedores acarretará a aplicação das seguintes sanções:

I – multa, no valor de 500 (quinhentas) a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs;

II – interdição do estabelecimento e cancelamento de sua inscrição estadual, em caso de reincidência.”.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.365/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.365/2012, de autoria do deputado Fred Costa, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.365/2012

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Piedade de Ponte Nova imóvel constituído de área com 10.008m² (dez mil e oito metros quadrados), situado no lugar denominado Fazenda Bituruna, na zona rural daquele município, registrado sob o nº 10.767, a fls. 40 do Livro 3-I, no Registro de Imóveis da Comarca de Ponte Nova.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de um Centro Comunitário de Assistência Social.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.621/2012

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.621/2012, de autoria do deputado Doutor Wilson Batista, que dispõe sobre o protocolo de segurança dos procedimentos médicos nos hospitais das redes pública e privada de saúde do Estado, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nos 1, 2 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.621/2012

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, que dispõe sobre os direitos dos usuários das ações e dos serviços públicos de saúde no Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica acrescentada à Lei nº 16.279, de 20 de julho de 2006, o seguinte art. 2º-A:

“Art. 2º-A – Para fins do disposto na alínea “f” do inciso XII do art. 2º desta lei, serão realizados os seguintes protocolos em cada procedimento cirúrgico, nas unidades de saúde das redes pública e privada:

I – preenchimento, com informações fornecidas pelo paciente, de questionário elaborado pela unidade de saúde em que constem, no mínimo, o nome completo do paciente e a identificação da parte do corpo que será submetida a cirurgia;

II – informação ao paciente do nome e da função de cada um dos integrantes da equipe médica que realizará o procedimento.

§ 1º – Se o paciente não estiver consciente, as informações a que se refere o inciso I do *caput* serão prestadas por acompanhante devidamente identificado, que receberá a informação a que se refere o inciso II do *caput*.

§ 2º – Se o paciente não estiver consciente e não estiver acompanhado, as informações a que se refere o inciso I do *caput* serão atestadas, com base em seu prontuário, por integrante da equipe responsável pelo procedimento cirúrgico, em documento assinado.

§ 3º – A obrigatoriedade dos protocolos de que trata este artigo não se aplica ao procedimento cirúrgico de emergência ou de urgência a ser realizado em paciente admitido na unidade de saúde inconsciente, desacompanhado e sem identificação.”.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.945/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.945/2013, de autoria do deputado Sebastião Costa, que dá a denominação de José Vitor Irmão à estrada que liga o Município de Pedra Bonita à BR-116, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.945/2013

Dá a denominação de José Vitor Irmão à estrada que liga o Município de Pedra Bonita à BR-116.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada José Vitor Irmão a estrada que liga o Município de Pedra Bonita à BR-116.

Art. 2º - O DER-MG providenciará, com recursos previstos no seu orçamento, a confecção de placas indicativas da denominação de que trata esta lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.977/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.977/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.977/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Carmo do Rio Claro o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Carmo do Rio Claro imóvel com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Rua Cônego Clodomiro Mesquita Reis, s/nº, no Distrito de Itaci, naquele município, registrado sob o nº 5.443, a fls. 46 do Livro 3-I, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de creche municipal e à implantação de projetos voltados para o desenvolvimento da comunidade local.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Carmo do Rio Claro não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Carmo do Rio Claro encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 3.978/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 3.978/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 3.978/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Paineiras o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Paineiras imóvel com área de 9.720m² (nove mil setecentos e vinte metros quadrados), situado na Rua Antonio Pinto da Fonseca, s/nº, naquele município, registrado sob o nº 01.6.924, a fls. 212 do Livro 2-Z, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Abaeté.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de creche, escola e quadra poliesportiva.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Paineiras não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Paineiras encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag – documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.037/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.037/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.037/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Juiz de Fora o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Juiz de Fora imóvel com área de 264,70m² (duzentos e sessenta e quatro vírgula setenta metros quadrados), situado na Avenida Marginal à Estrada de Ferro Leopoldina, naquele município, registrado sob o nº 20.378, a fls. 24 do Livro 3-T, no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Juiz de Fora.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à instalação da Defesa Civil do município.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Juiz de Fora não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Juiz de Fora encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.038/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.038/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.038/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Contagem o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Contagem imóvel com área de 2.017,55m² (dois mil e dezessete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados), descrito no Anexo, a ser desmembrado de terreno com área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), registrado sob o nº R-1-101.780, a fls. 1 do Livro 2, no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Contagem.

Parágrafo único – O imóvel a ser doado a que se refere o *caput* destina-se à abertura de via pública.

Art. 2º – O imóvel a ser doado de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Contagem não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º – O Município de Contagem encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Ana Maria Resende.

**ANEXO****(a que se refere o art. 1º da Lei nº , de de de 2013)**

As medidas, confrontações e descrição do imóvel de que trata esta lei são as seguintes: Área de terreno com a medida de 2.017,55 m² (dois mil e dezessete vírgula cinquenta e cinco metros quadrados) necessária à abertura de via pública na divisa do terreno onde será edificado o prédio do novo fórum de Contagem, a ser desmembrada do imóvel de área de 40.000m² (quarenta mil metros quadrados), situado na Rua Maria da Glória, s/nº, Centro, no Município de Contagem, com as seguintes medidas e confrontações: partindo do ponto P3, segue por 192,18m (cento e noventa e dois vírgula dezoito metros), em linha reta, até atingir o ponto P4; daí vira à direita com um ângulo de 126°15' e segue por 12,40m (doze vírgula quarenta metros), em linha reta, até atingir o ponto P10; daí vira à direita com um ângulo de 53°45', seguindo por 190,19m (cento e noventa vírgula dezenove metros) até atingir o ponto P9; daí segue por um arco de 16,82m (dezesseis vírgula oitenta e dois metros), com centro no ponto P11 e raio de 12m (doze metros), até o atingir o ponto P8; daí segue por 20,95m (vinte vírgula noventa e cinco metros), em linha reta, até atingir o ponto P3.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.039/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.039/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.039/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Palma o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Palma imóvel com área de 1.677,37m² (mil seiscentos e setenta e sete vírgula trinta e sete metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado na Rua Oscar Rodrigues de Paula, naquele município, registrado sob o nº 4.936, a fls. 79 do Livro 3-H, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palma.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se ao funcionamento de quadra poliesportiva.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Palma não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Palma encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.107/2013**Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.107/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.107/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Presidente Olegário o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Presidente Olegário imóvel com área de 2.100m² (dois mil e cem metros quadrados) e respectiva benfeitoria com área de 400m² (quatrocentos metros quadrados), situado naquele município, registrado sob o nº 5.187, a fls. 197 do Livro 3-E, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Olegário.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção e ao funcionamento de agência da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Presidente Olegário não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Presidente Olegário encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.108/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.108/2013, de autoria do governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.108/2013

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Conceição da Aparecida o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Conceição da Aparecida imóvel com área de 348m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados), situado na Rua Coronel Casemiro, Centro, naquele município, registrado sob o nº R-6-M-1.386, a fls. 39v. do Livro nº 2-F, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo do Rio Claro.

Parágrafo único - O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à construção de garagem para dar proteção à frota municipal de automóveis.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - A autorização de que trata esta lei tornar-se-á sem efeito se, findo o prazo estabelecido no art. 2º, o Município de Conceição da Aparecida não houver procedido ao registro do imóvel.

Art. 4º - O Município de Conceição da Aparecida encaminhará à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão documento que comprove a destinação do imóvel prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.641/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 4.641/2013, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação Ecológica de Cruzília - Assecruz -, com sede no Município de Cruzília, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 4.641/2013

Declara de utilidade pública a Associação Ecológica de Cruzília - Assecruz -, com sede no Município de Cruzília.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ecológica de Cruzília - Assecruz -, com sede no Município de Cruzília.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.694/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.694/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica concessão de regime especial de tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do segmento econômico da indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.694/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de indústria de móveis, nos termos do art. 225-A da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 548/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.710/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.710/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.710/2013

Ratifica a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação ao contribuinte mineiro do setor de óleos vegetais, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, conforme exposição de motivos encaminhada por meio da Mensagem nº 547/2013.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.716/2013

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 4.716/2013, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que altera a Resolução nº 5.388, de 14 de março de 2013, que ratifica regime especial de tributação concedido ao setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4.716/2013

Altera a Resolução nº 5.388, de 14 de março de 2013, que ratifica a concessão de regime especial de tributação ao setor de transporte aéreo de passageiros, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O art. 1º da Resolução nº 5.388, de 14 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica ratificada a concessão de regime especial de tributação a empresas de transporte aéreo vinculadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins -, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000.”

Art. 2º - A ementa da Resolução nº 5.388, de 2013, passa a ser: “Ratifica a concessão de regime especial de tributação a empresas de transporte aéreo vinculadas ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Comércio Exterior do Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Pró-Confins -, nos termos do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e do art. 4º da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000.”

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Gilberto Abramo, presidente - Ana Maria Resende, relatora - Lafayette de Andrada.

**PARECER SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 98/2011****Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável****Relatório**

De autoria dos Deputados Elismar Prado e Almir Paraca, o Projeto de Lei nº 98/2011 dispõe sobre a obrigatoriedade de estabelecimentos que comercializam lâmpadas fluorescentes colocarem à disposição dos consumidores lixeira para a sua coleta quando descartadas ou inutilizadas.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Esta comissão opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, de sua autoria.

Na fase de discussão do projeto no 1º turno, foi apresentado em Plenário o Substitutivo nº 3, que vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Substitutivo nº 3, apresentado em Plenário ao Projeto de Lei nº 98/2011, pretende acrescentar ao § 1º do art. 4º da Lei nº 13.766, de 2000, as lâmpadas de vapor de sódio, de mercúrio, de outros vapores metálicos, de luz mista e de LED entre os dispositivos tecnológicos que necessitam de procedimentos especiais para seu descarte no meio ambiente.

O mercúrio talvez seja a principal substância com a qual são fabricados todos os tipos de lâmpadas listados no Substitutivo nº 3 e no inciso V do art. 33 da Política Nacional de Resíduos Sólidos, excetuando-se o LED. O mercúrio é considerado altamente tóxico e integra a lista dos resíduos perigosos da norma brasileira NBR 10004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT -, que classifica os resíduos sólidos quanto aos seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, para que possam ser gerenciados adequadamente. Essa norma deve ser obrigatoriamente observada pela sociedade, uma vez que a Lei nº 18.031, de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, determinou a aplicação subsidiariamente das normas da ABNT relacionadas ao tema.

Quanto ao LED, não conseguimos determinar ainda, por falta de estudos conclusivos no meio científico, se ele traz algum risco para a saúde humana ou o meio ambiente ao ser descartado em aterros sanitários. O que podemos afirmar, e que por isso justifica sua presença na lista de dispositivos tecnológicos que necessitam de procedimentos especiais para seu descarte no meio ambiente, é que os materiais de que são feitos os LEDs, o gálio e o índio, e outros metais conhecidos como de alta tecnologia, como o lítio e o neodímio, e mesmo o ouro, a prata e o cobre, são caros, raros e difíceis de obter na natureza. A reciclagem desses metais, quando aplicados em equipamentos eletrônicos, não passa muito de 1% do que é produzido, segundo estudo do Programa para o Meio Ambiente das Nações Unidas - Pnuma - realizado em 2010. Os 99% restantes são jogados no lixo. É sabido que a reciclagem de metais consome entre duas e dez vezes menos energia do que a fundição dos mesmos metais a partir dos minérios brutos. Assim, é economicamente interessante reciclá-los, mas é necessário que as empresas com essa “expertise” se interessem por fazê-lo.

A Lei Federal nº 12.305, de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, determinou nos incisos V e VI do art. 33 a implementação de sistema de logística reversa, conforme transcrito abaixo:

“Art. 33. São obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de:

(...)

V - lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista;

VI - produtos eletroeletrônicos e seus componentes.”

Dessa forma, mostra-se adequada a inserção na Lei nº 13.766, de 2006, dos dispositivos tecnológicos elencados no Substitutivo nº 3 com o objetivo de evitar a contaminação do ser humano e do meio ambiente pelo mercúrio contido em vários desses dispositivos e o desperdício de recursos naturais extremamente valiosos no caso dos LEDs.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 98/2011, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 3, apresentado em Plenário.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Célio Moreira, Presidente e relator - Luzia Ferreira - Ana Maria Resende.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 4.442/2013**Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária****Relatório**

De autoria do governador do Estado, e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 518/2013, o projeto de lei em epígrafe “extingue a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg - e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela comissão que a antecedeu.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.



Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Rogério Correia, a qual vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela pretende extinguir a autarquia Administração de Estádios do Estado de Minas Gerais - Ademg -, transferindo as suas competências para a Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - Seej. O projeto estabelece, também, a extinção dos cargos de provimento em comissão, funções gratificadas e gratificações temporárias estratégicas vinculados à Ademg, previstos na Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, observadas as alterações e os remanejamentos efetuados nos termos dos arts. 14 e 24 da aludida lei delegada.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa, também, que “a proposta não importará redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda nº 1, de autoria do deputado Rogério Correia, que determina a publicação de contratos, convênios, acordos e outras modalidades de ajustes celebrados pela Ademg até a sua extinção. Em que pese à nobre intenção do parlamentar, consideramos a proposta inconveniente e inoportuna, uma vez que a publicação do extrato de tais documentos já foi realizada na época de sua firma, cumprindo com o princípio da publicidade dos atos administrativos. Ademais, já existem outros meios legalmente previstos para controle do cumprimento e da fiel execução desses ajustes.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 1, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.442/2013. Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Zé Maia, relator - Bosco - Fred Costa - Célio Moreira.

PARECER SOBRE A EMENDA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 4.443/2013

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 519/2013, o projeto em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “dispõe sobre a absorção pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA - da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec -, e dá outras providências”.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1 com as Emendas nos 1 e 2, que apresentou.

A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opinou pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas nos 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e com a Emenda nº 3, que apresentou.

Na fase de discussão do projeto em 1º turno, foi apresentada em Plenário a Emenda nº 4, de autoria do deputado Rogério Correia, a qual vem a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 188, § 2º, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em tela visa promover a incorporação da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - Cetec - pelo Instituto de Geociências Aplicadas - IGA -, passando este a denominar-se Instituto de Geoinformação e Tecnologia - Igtec. O projeto estabelece também a extinção de três cargos em comissão da Administração Superior vinculados ao Cetec, além da transferência de um cargo em comissão da Administração Superior, de sete cargos do Grupo de Direção e Assessoramento da Administração autárquica e fundacional do Poder Executivo - DAI - e de nove funções gratificadas do Cetec para o Igtec.

Em sua mensagem que encaminha o projeto, o governador informa que “o projeto de lei compõe um abrangente conjunto de medidas administrativas para a redução de custos e a racionalização da máquina pública do Poder Executivo (...)”. Informa, também, que “a proposta não importará redução do comprometimento do governo do Estado com as políticas públicas específicas da área, tampouco em prejuízo no alcance das metas e dos resultados pactuados com a população”.

Durante a fase de discussão da proposição em 1º turno, foi recebida em Plenário a Emenda nº 4, de autoria do deputado Rogério Correia, que determina a extinção do convênio de cooperação entre a Cetec, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Senai-MG -, a Federação das Indústrias de Minas Gerais - Fiemg - e o governo do Estado. Segundo José dos Santos Carvalho Filho (2006), convênios são “ajustes firmados por pessoas administrativas entre si, ou entre estas e entidades particulares, com vistas a ser alcançado determinado objetivo de interesse público”, sendo fundamental que haja cooperação entre os convenientes. O autor afirma ainda não haver necessidade de autorização legislativa para a efetivação dos convênios. Trata-se, portanto, de ato discricionário, o qual tampouco exige lei para sua extinção, de modo que só as entidades convenientes e o poder público envolvido podem determinar o fim do ajuste antes do término de sua vigência, razão pela qual somos levados a rejeitar a referida emenda.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição da Emenda nº 4, apresentada em Plenário, ao Projeto de Lei nº 4.443/2013.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2013.

Jayro Lessa, presidente - Zé Maia, relator - Bosco - Fred Costa - Célio Moreira.

**COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE****COMUNICAÇÃO**

- O presidente despachou, em 11/12/2013, a seguinte comunicação:

Do deputado Dilzon Melo em que notifica o falecimento da Sra. Márcia de Pádua Antunes de Carvalho, ocorrido em 11/12/2013, nesta capital. (- Ciente. Oficie-se.)

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA****ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/11/2013, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Gustavo Valadares

exonerando Cláudia Maria de Lima Caetano Fonseca do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
exonerando Maria da Conceição Almeida Camargos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas;
nomeando Gilvane Maria de Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Mauro Camargos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão VL-18, 8 horas.

Gabinete do Deputado Tony Carlos

nomeando Rodolfo Natalio Araujo Sousa para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão VL-28, 4 horas.

Gabinete do Deputado Ulysses Gomes

exonerando Roberta Silva Resende do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas;
nomeando Yara Martins Simões para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas.

AQUISIÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO A**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 213/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Hewlett- Packard Brasil Ltda. Objeto: *notebooks*. Dotação orçamentária: 1011-01.122.701-2.009.4.4.90(10.1). Licitação: adesão à ata de registro de preços da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - Pregão Eletrônico nº 037/2013.

**ERRATA****PARECER PARA O 2º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.819/2013**

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 12/12/2013, na pág. 55, nas assinaturas, onde se lê:

“Rômulo Viegas, relator”, leia-se:

“Lafayette de Andrada, relator”.